



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 54

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1992

Estabelece princípios gerais do Processo Legislativo, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte título ao Regimento Interno do Senado Federal:

“TÍTULO XV

Dos princípios gerais do Processo Legislativo

Art. 412 A legitimidade na elaboração da norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I — a participação plena e igualitária dos Senadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais;

II — modificação da norma regimental apenas por norma legislativa competente, cumpridos rigorosamente os procedimentos regimentais pertinentes;

III — impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de liderança ou decisão de Plenário, ainda que unânimes, tomados ou não mediante voto;

IV — nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental;

V — prevalência de norma especial sobre a geral;

VI — decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais do Direito;

VII — preservação dos direitos das minorias;

VIII — definição normativa, a ser observada pela Mesa em hipótese idêntica de decisão do Plenário tomada em razão de recurso a Questão de Ordem decidida pela Presidência;

IX — decisão colegiada, ressalvadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento;

X — impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do **quorum** regimental estabelecido;

XI — pauta de decisões feita com antecedência tal que possibilite a todos os Senadores seu devido conhecimento;

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

XII — publicidade das decisões tomada, exceção feita aos casos específicos previstos neste Regimento;

XIII — possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos.

Art. 413. A transgressão a qualquer desses princípios poderá ser denunciada, mediante Questão de Ordem, nos termos do disposto no art. 404.

Parágrafo único. Levantada a Questão de Ordem referida no **caput** deste artigo, a Presidência determinará a apuração imediata da denúncia, verificando os fatos pertinentes, mediante consulta aos registros da Casa, notas taquigráficas, fitas magnéticas ou outros meios cabíveis."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de abril de 1992. Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 58ª SESSÃO, EM 23 DE ABRIL DE 1992

1.2 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República Nºs 176, 177 e 179/92 (nºs 113, 114 e 118/92, na origem), de agradecimento de comunicações.

Nº 180/92 (nº 115/92, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/92 (nº 2.745/92, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre antecipação de reajuste da remuneração dos servidores públicos federais.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo de tramitação e para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 21/92, lido anteriormente.

1.2.4 — Comunicação

Do Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, referente a convite, aceito pelos Senadores Irapuan Costa Jú-

nior, Valmir Campelo e Jonas Pinheiro, para visitar instalações da Marinha na cidade do Rio de Janeiro, no período de 8 a 11 de abril de 1992.

1.2.5 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1992, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui o estatuto jurídico e estabelece as normas gerais das licitações e contratos administrativos.

1.2.6 — Requerimentos

Nº 178/92, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando a retirada do Requerimento nº 21/92, que solicitava a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 287/91. Deferido.

Nº 179/92, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa na próxima segunda-feira, dia 27, do corrente mês. **Aprovado.**

1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Designação do Senador Darcy Ribeiro para representar o Senado Federal na cerimônia de Sagração da Liberdade, em comemoração do bicentenário de Joaquim José da Silva Xavier, Tiradentes, no período de 21 a 25 do corrente.

— Recebimento da Mensagem nº 178/92 (nº 117/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República

submete à apreciação do Senado os cinco Acordos Multilaterais de reescalonamento da dívida polonesa, assinados no âmbito do Clube de Paris, e solicita autorização para que a União possa celebrar os correspondentes contratos bilaterais de reescalonamento com o Governo polonês ou com suas respectivas agências governamentais.

1.2.8 — Aviso

Nº 293/92, do Sr. Ministro da Saúde, confirmando sua presença no plenário do Senado Federal no dia 28 próximo, terça-feira.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPPLY — Depoimento do ex-Ministro do Trabalho e Previdência Social, Antônio Rogério Magri, perante a CPI destinada a apurar denúncias de corrupção, envolvendo suborno de autoridades em parcelamento de débitos junto à Previdência Social.

SENADOR RONAN TITO — Crise da universidade brasileira. Garantia de preço mínimo justo para produtos agrícolas.

1.2.10 — Comunicação

— Do Senador Divaldo Suruagy, que se ausentará dos trabalhos da Casa nos dias 27 e 28 próximo.

1.2.11 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 268/92, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sugerindo ao Senado alterações na Lei Complementar nº 64/90, que estabelece casos de inelegibilidade.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 126/90 (nº 1.854/89, na origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos; fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências. **Aprovado**, com emendas e subemenda. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 126/90. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 114/91 (nº 2.214/91, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Resolução nº 23/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera a redação do parágrafo único do art. 114 e acrescenta § 3º ao artigo 126 do Regimento Interno do Senado Federal. **Aprovado**, com emenda. À Comissão Diretora para redação final.

Requerimento nº 130/92, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta para o Projeto de Lei da Câmara nº 5/91 e o Projeto de Lei do Senado nº 20/92, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre o trabalho noturno e dá outras providências. **Aprovado**.

Proposta de Emenda à Constituição nº 24/91, de autoria do Senador César Dias e outros Senadores, que altera a redação do § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Em discussão** (1ª sessão).

Projeto de Lei da Câmara nº 31/91 (nº 4.618/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República,

que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação no Brasil dos Símbolos Nacionais. **Aprovado** o projeto, nos termos do Requerimento nº 182/92, ficando prejudicado o substitutivo. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 73/91 (nº 4.064/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. **Aprovado** com emendas e subemendas, após usarem da palavra os Srs. José Paulo Bisol, Pedro Simon, Maurício Corrêa, Eduardo Suplicy, Cid Sabóia de Carvalho, Jarbas Passarinho, Humberto Lucena, Josaphat Marinho, Marco Maciel e Jutahy Magalhães. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73/91. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 125/91 — Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Resolução nº 22/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

1.3.1 — Comunicações da Presidência

— Visita ao Senado de comissão de parlamentares latino-americanos participantes de encontro da Organização Pan-americana de Saúde.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos, com a Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 59ª SESSÃO, EM 23 DE ABRIL DE 1992

2.1 - ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

Nº 194/92, de autoria do Sr. Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 21/92 (Mensagem nº 111/92-PR), que dispõe sobre antecipação de reajuste de remuneração dos servidores públicos federais.

Nº 195/92, de autoria do Sr. Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Ofício "S" nº 64/91, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que seja autorizada àquela unidade federativa a emissão e colocação, no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFT-RS), destinadas ao giro de 83% das 47,769,443 — vencíveis no 1º semestre de 1992.

2.2.2 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a variação entre as remunerações mínima e máxima, na Administração Federal.

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 45/92, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Professor Silvano Raia, por ocasião de sua posse na Academia Nacional de Medicina, no Rio de Janeiro, no dia 26 de novembro de 1991. **Aprovado.**

2.3.1 — Materiais apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/92 (nº 2.745/92, na Casa de origem), que dispõe sobre antecipação de reajuste da remuneração dos servidores públicos federais, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 194/92, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer de plenário proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho, tendo usado da palavra os Srs. Fernando Henrique Cardoso, Eduardo Suplicy, Esperidião Amin, Maurício Corrêa, Marco Maciel e Humberto Lucena. À sanção.

— Requerimento nº 195/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

2.3.2 — Comunicações da Presidência

— Cancelamento da sessão conjunta anteriormente convocada para as 19 horas de hoje.

— Término de prazo sem apresentação de recurso contra a admissibilidade da Medida Provisória nº 302, de 1992.

2.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR DIVALDO SURUAGY — Centenário de nascimento do escritor Graciliano Ramos.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Defesa da permanência da CIRM na gerência do Plano Setorial para os Recursos do Mar e do Programa REVIZEE.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Análise a respeito da Política Ativa do Comércio Exterior.

SENADOR CARLOS DE CARLI — Regozijo pela posse do Sr. Mário Lopes Júnior, na presidência da Teleamazon.

SENADOR AMIR LANDO — Considerações a respeito da pesquisa, "O brasileiro e a ecologia"; publicado no *Jornal da Tarde*, de São Paulo, no dia 16-4-92.

2.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — MESA DIRETORA****4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 58ª Sessão, em 23 de abril de 1992****2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura**

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Dirceu Carneiro, Rachid Saldanha Derzi e Magno Bacelar

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Divaldo Suruagy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Rocha — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — La Voisier Maia — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

o Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE**MENSAGENS****DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****De Agradecimento de Comunicações:**

Nº 176, de 1992 (nº 113/92, na origem), de 22 do corrente, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem SM nº 32, de 13 de abril de 1992.

Nº 177, de 1992 (nº 114/92, na origem), de 22 do corrente, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem SM nº 33, de 14 de abril de 1992.

Nº 179, de 1992 (nº 118/92, na origem), de 22 do corrente, de agradecimento de comunicações, referentes à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 36 a 41, de 1992.

Nº 180, de 1992 (nº 115/92, na origem), de 22 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1992 (nº 2.550/92, na Casa de origem), que autoriza o Banco do Brasil S.A. a constituir subsidiária na Comunidade Econômica Européia, e que se transformou na Lei nº 8.413, de 22 de abril de 1992.

OFÍCIO

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1992
(Nº 2.745/92, na Casa de origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre antecipação de reajuste da remuneração dos servidores públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São fixados, a título de antecipação, calculados sobre os vencimentos, soldos e as demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, da administração direta, das autarquias regidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e das fundações mantidas pelo Poder Público, os seguintes percentuais, incidentes sobre os valores vigentes no mês de março de 1992, de forma não cumulativa, a serem compensados na data-base:

I — 30% (trinta por cento), a partir de 1º de abril de 1992;

II — 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1992; e

III — 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de junho de 1992.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 111/92

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, do Trabalho e da Administração e do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais".

Brasília, 20 de abril de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

E.M. CONJUNTA Nº 1 MEFP/MTA/EMFA

Em 20 de abril de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei que dispõe sobre a antecipação de reajuste dos vencimentos, soldos e das demais retribuições dos servidores públicos civis e militares federais, vigentes no mês de março de 1992.

2. A presente proposta prevê antecipação de 80% em três parcelas, sendo a primeira de 30%, a partir de 1º de abril, a segunda de 25%, a partir de 1º de maio e a terceira de 25%, a partir de 1º de junho de 1992.

3. A revisão da remuneração do funcionalismo de modo parcelado deve-se à necessidade de compatibilizá-la com as efetivas disponibilidades do Tesouro Nacional, em um contexto onde se busca o ajuste fiscal necessário à estabilização da economia.

4. Cumpre destacar que a concessão dessas antecipações se dará ao mesmo tempo em que se realizam os trabalhos da Comissão instituída com o objetivo de estabelecer o crité-

rios para atingir a isonomia entre as remunerações dos Três Poderes, conforme determinação constitucional.

Respeitosamente, — **Marcílio Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento — **João Mellão Neto**, Ministro do Trabalho e da Administração — General-de-Exército **Antonio Luiz Rocha Veneu**, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1992, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Assuntos Econômicos. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte...

Brasília, 20 de abril de 1992

Senhor Presidente,

Participo a Vossa Excelência, para os devidos fins, que os Senadores abaixo relacionados, aceitaram convite oficial desta Pasta para visitar instalações da Marinha, na cidade do Rio de Janeiro, no período de 8 a 11 de abril de 1992:

— Senador Irapuan Costa Júnior;

— Senador Valmir Campelo; e

— Senador Jonas Pinheiro.

Respeitosamente, **Sergio G. F. Chagasteles**, Vice-Almirante Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, DE 1992

Regulamenta o art. 37 inciso XXI da Constituição, institui o estatuto jurídico e estabelece as normas gerais das licitações e contratos administrativos.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos princípios

Art. 1º Esta lei institui o estatuto jurídico e estabelece as normas gerais das licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle.

Art. 2º As obras, serviços, compras e alienações, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

Art. 3º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos procedimentos licitatórios, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferência ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou, ainda, estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, financeira, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas nacionais e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado disposto no § 2º.

§ 2º Em igualdade de condições, será assegurada preferência, com critério de desempate, pela ordem indicada, aos bens e serviços produzidos ou prestados no país; aqueles produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; aqueles produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Art. 4º Todos quantos participem de licitação instaurada e procedida pela Administração Pública, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações serão expressos em moeda corrente nacional, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços; obedecer as datas de suas exigibilidades previstas em contrato.

Parágrafo único. Os pagamentos feitos após as datas pactuadas terão seus valores automaticamente acrescidos de encargos financeiros no mínimo equivalentes ao ônus total, inclusive multas e juros, exigido aos devedores de tributos, na correspondente esfera da Administração.

SEÇÃO II Das definições

Art. 6º Para os fins desta lei, considera-se:

I — Obra — toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II — Serviço — toda atividade destinada a obter determinada utilidade concreta de interesse para a Administração, tais como demolição, fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, comunicação ou trabalhos técnicos profissionais.

III — Compra — toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente,

IV — Alienação — toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V — Execução direta — a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VI — Execução indireta — a que a administração contrata com terceiros, sob qualquer das seguintes modalidades:

a) empreitada por preço global — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, por preço certo de unidades determinadas;

c) administração contratada — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, mediante reembolso de todas as despesas incorridas para a sua execução e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração;

d) tarefa — quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

e) empreitada integral ou “chave na mão” ou ainda empreendimento pronto — quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, desde projetos, obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada, até a sua entrega ao contratante em condições de imediata entrada em operação, atendidos todos os requisitos técnicos e legais para a sua eficiente utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

VII — Projeto básico — o conjunto de elementos que define a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços objeto da licitação, e que possibilita a estimativa de seu custo final e prazo de execução;

VIII — Projeto executivo — o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra;

IX — Administração Pública — a administração, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

X — Administração — o órgão pelo qual a entidade da Administração Pública opera e atua concretamente;

XI — Imprensa Oficial — veículo oficial de divulgação da Administração Pública,

XII — Contratante — o órgão ou a entidade da Administração signatária do contrato;

XIII — Contratado — a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com órgão ou entidade da Administração;

SEÇÃO III Das Obras e Serviços

Art. 7º As obras e os serviços só podem ser licitados; quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e existir previsão de recursos orçamentários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

§ 2º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Não serão incorporados ao valor de obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, os custos financeiros e a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que serão calculados pelos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 5º, os quais são fixados obrigatoriamente no edital ou no convite.

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve ser programada, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

§ 1º É proibido o parcelamento de obra ou serviço, se existente previsão orçamentária para sua execução total,

salvo insuficiência de recursos ou comprovado motivo de ordem técnica.

§ 2º Na execução parcelada, a cada etapa ou conjunto de etapas de obra ou serviço, há de corresponder licitação distinta.

§ 3º Em qualquer caso, a autorização da despesa será feita para o custo final da obra ou serviço projetado.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I — o autor do projeto básico e/ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II — empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico e/ou executivo ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico;

III — servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II, na licitação de obra ou serviço ou na execução, como consultor ou técnico, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço, que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela administração.

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nos seguintes regimes:

I — execução direta;

II — execução indireta, nas seguintes modalidades:

- a) empreitada por preço global;
- b) empreitada por preço unitário;
- c) administração contratada;
- d) tarefa;
- e) empreitada integral.

Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências do empreendimento.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I — segurança;

II — funcionalidade e adequação ao interesse públicos;

III — economia na execução, conservação e operação;

IV — possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V — facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI — adoção das normas técnicas adequadas.

SEÇÃO IV

Dos serviços profissionais especializados

Art. 13. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I — estudos técnicos, planejamentos e projetos, básicos ou executivos;

II — pareceres, perícias e avaliação em geral;

III — assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

IV — fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V — patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI — treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

SEÇÃO V

Das compras

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 15. As compras, sempre que possível e conveniente, deverão:

I — atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica;

II — ser processadas através de sistema de registro de preço;

III — submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes as do setor privado.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão periodicamente publicados, para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais.

SEÇÃO VI

Das alienações

Art. 16. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I — quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, para aqueles pertencentes à Administração direta e autarquias, e para todos dependerá de licitação, dispensada nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação;
- c) permuta;
- d) investidura.

II — quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;
- b) permuta;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º A Administração, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, poderá conceder direito real de uso, mediante concorrência que poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

§ 2º Entende-se por investidura, para os fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se torne inaproveitável isoladamente.

§ 3º A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 17. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Parágrafo único. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a Administração poderá permitir o leilão.

Art. 18. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I — avaliação dos bens alienados;
- II — comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III — adoção do procedimento licitatório.

CAPÍTULO II

Da Licitação

SEÇÃO I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 19. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes em outros locais.

Art. 20. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, obrigatória e contemporaneamente.

I — no *Diário Oficial* da União quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal;

II — no *Diário Oficial* do Estado ou do Município, se houver, onde será realizada a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da administração estadual ou municipal;

III — em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado onde será realizada a obra ou serviço, para ambos os casos, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre o objeto de licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 30 (trinta) dias para a concorrência e concurso, de 15 (quinze) dias para a tomada de preços e leilão, de 45 (quarenta e cinco) dias para a licitação do tipo de melhor técnica ou de técnica e preço, ou quando o contrato a ser celebrado contemplar a modalidade de em-

preitada integral, e de 5 (cinco) dias úteis para convite, contado da primeira publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos; prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 3º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 21. São modalidades de licitação:

- I — concorrência;
- II — tomada de preços;
- III — convite;
- IV — concurso;
- V — leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, que afixará, em local apropriado, cópia do convite e o estenderá aos demais cadastrados que manifestarem em tempo seu interesse.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens inservíveis para a Administração, ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

Art. 22. As modalidades de licitação, a que se referem os itens I a III do artigo anterior, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado ou o preço base da contratação:

I — Para obras e serviços de engenharia:

- a) convite — até Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);
- b) tomada de preços — até Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros);
- c) concorrência — acima de Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros);

II — Para compras e serviços não referidos no item anterior:

- a) convite — até Cr\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);
- b) tomada de preços — até Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros);
- c) concorrência — acima de Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros);

§ 1º A concorrência é a modalidade de licitação cabível na compra ou alienação de bens imóveis, realização de obras públicas, bem como nas licitações internacionais, qualquer que seja o valor de seu objeto.

§ 2º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e em qualquer caso, a concorrência.

§ 3º As compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento, poderão ser realizadas diretamente com base no preço do dia.

§ 4º É vedada a utilização da modalidade do "convite" ou da "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras ou serviços de mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente, sempre que o somatório de seus valores caracterizem o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Art. 23. É dispensável a licitação:

I — para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços de mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III — nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade;

V — quando não acudirem interessados à licitação anterior, e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas neste caso todas as condições pré-estabelecidas;

VI — quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII — quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos estatais incumbidos de controle oficial de preços, casos em que, observado o parágrafo único do art. 47 e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços, desde que seus preços sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado;

VIII — quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;

IX — para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados ou uniformizados, por órgão oficial,

quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas.

Art. 24. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I — para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, do local em que se realize a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação patronal ou, ainda, entidades equivalentes;

II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

III — para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV — para compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

V — para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

§ 1º É vedada a licitação quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República.

§ 2º Ocorrendo a rescisão prevista no art. 78, é permitida a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, desde que atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, sujeito aos reajustes previstos no edital ou no convite.

Art. 25. As dispensas previstas nos incisos III a IX do art. 23, a situação de inexigibilidade referida nos incisos I, II e III do art. 24, necessariamente justificadas, e o parcelamento previsto no final do § 1º do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, com condição de eficácia dos atos.

SEÇÃO II

Da Habilitação

Art. 26. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

- I — capacidade jurídica;
- II — capacidade técnica;
- III — idoneidade financeira;
- IV — regularidade fiscal.

Art. 27. A documentação relativa à capacidade jurídica, conforme o caso, consistirá em:

1. cédula de identidade;
2. registro comercial, no caso de empresa individual;
3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Art. 28. A documentação relativa à capacidade técnica, conforme o caso, consistirá em:

1. registro ou inscrição na entidade profissional competente;
2. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento, máquinas e equipamentos e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
3. comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no item 2 acima, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas às parcelas de relevância e valor significativo do objeto da licitação;

b) quanto à capacitação técnico-operacional: comprovação de o licitante ter executado, na somatória de até 3 (três) contratos, quantitativos não inferiores a 70% (setenta por cento) daqueles previstos na mensuração das parcelas de relevância e valor significativo do objeto da licitação, e 50% (cinquenta por cento) das relações quantitativos/prazo global destas, admitida a soma de atestados quando referidos a um mesmo período, sem limite de contratos.

§ 2º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme exigências constantes do edital.

§ 3º É vedada a exigência de comprovação de aptidão com limitações à época ou ao local das experiências a que se referem.

§ 4º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Art. 29. A documentação relativa à idoneidade financeira, conforme o caso consistirá em:

1. demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a capacidade financeira da empresa para realizar o objeto da licitação;
2. certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

§ 1º Nas concorrências para realização de obras, prestação de serviços e compras, cujo valor estimado seja igual ou superior a três vezes o limite estabelecido na alínea c, inciso I do art. 22, será exigido de cada interessado, compromisso de contratar, previamente à assinatura do contrato,

com seguradora autorizada a operar no país, Seguro Garantia do Executante Construtor (SG-EC), Seguro Garantia do Executante Prestador de Serviços (SG-EPS) ou Seguro Garantia do Executante Fornecedor (SG-EF), conforme o caso, nas condições exigidas no edital, em valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

§ 2º É facultado à Administração exigir índices financeiros, econômicos e contábeis, extraídos do último balanço, que demonstrem a compatibilidade da situação econômico-financeira da empresa com o porte e a necessidade de liquidez para a execução do objeto da licitação.

Art. 30. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
2. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e com a Previdência Social, na forma da lei.

Art. 31. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os artigos 27 a 30, poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, leilão e concurso.

§ 2º O certificado de registro cadastral referido no artigo 34 desta Lei substitui os documentos enumerados no artigo 27, obrigada a parte a declarar, sob as penas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar os demais documentos exigidos nos arts. 28, 29 e 30.

§ 3º A administração poderá aceitar certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, desde que previsto no edital.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionam no País atenderão, nas concorrências internacionais, as exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

§ 5º Havendo interesse público, empresas em regime de concordata poderão participar das licitações para compra.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no parágrafo único do art. 54 não se aplica às concorrências internacionais para a aquisição de bens ou serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo internacional, de que o Brasil faça parte, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Presidente da República.

Art. 32. Não se exigirá prestação de garantia para a habilitação de que trata o art. 26, nem prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

Art. 33. Quanto permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I — comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas partes interessadas;

II — indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III — apresentação, pelas partes que constituirão o Consórcio, dos documentos exigidos nos arts. 27 a 30, podendo o edital admitir, para efeito de comprovação de capacidade técnica, o somatório dos quantitativos das partes e para efeito de comprovação de capacidade econômica, o somatório dos valores de cada parte. Os quantitativos e valores de cada uma das partes serão considerados na proporção da respectiva participação no consórcio, podendo a Administração exigir para consórcio acréscimo de quantidades e valores em relação ao exigido para licitantes individuais. A contratação do seguro prevista no § 1º do artigo 29 será efetuada pelo consórcio no valor total exigido.

IV — impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º No consórcio entre empresas nacionais e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

SEÇÃO III

Dos Registros Cadastrais

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

Parágrafo único. É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididos em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 28 e 29.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

SEÇÃO IV

Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado,

protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntadas oportunamente:

I — edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II — comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 20 desta Lei;

III — original das propostas e dos documentos que as instruírem;

IV — atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

V — pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;

VI — atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VII — recursos eventualmente apresentados pelos licitantes, e respectivas manifestações e decisões;

VIII — despacho de anulação ou de revogação da licitação quando for o caso;

IX — termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X — outros comprovantes de publicações;

XI — demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação.

Art. 39. O edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução, a menção de que será regida por esta Lei, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará obrigatoriamente o seguinte:

I — objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II — prazo e condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, previsto no art. 64, de execução do contrato e de entrega do objeto da licitação;

III — sanções para o caso de inadimplemento;

IV — condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 30, e forma de apresentação das propostas;

V — critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VI — local, horário em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação;

VII — condições de recebimento do objeto da licitação;

VIII — condições de pagamento, reajustamento de preços e correção monetária, observadas as normas legais pertinentes;

IX — outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I — o projeto básico ou executivo, com todas as suas partes, desenho, especificações e outros complementos, quando for o caso;

II — demonstrativo do orçamento estimado ou planilhas de quantitativos e preços unitários que deram origem ao preço global, quando for o caso;

III — a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, quando for o caso.

Art. 40. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a que se acha estritamente vinculada.

§ 1º Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos do edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, até o terceiro dia anterior ao da licitação, venha apontar falhas ou irregularidades, que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 2º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Art. 41. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro, eventualmente contratado em virtude de tal licitação, será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente na data do efetivo pagamento.

§ 3º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram a operação final de venda exclusivamente dos licitantes brasileiros.

Art. 42. A concorrência será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I — abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

II — devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III — abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV — classificação das propostas;

V — deliberação pela autoridade competente.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada facultativamente pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pela Comissão e facultativamente pelos licitantes presentes.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite, facultada, quanto a este último, a publicação na imprensa oficial.

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (itens I e II) e abertas as propostas (item III), não cabe desclassificá-los, por motivo relacionado com a habilitação, salvo

em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 43. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os seguintes fatores, relativos ao objeto da licitação:

I — qualidade;

II — rendimento;

III — preços e garantias;

IV — prazos para o fornecimento dos bens ou para a realização das obras ou serviços;

V — outros previstos no edital ou no convite.

§ 1º A avaliação relativa aos incisos I, II e IV, deste artigo, que antecederá sempre a análise dos preços, será feita exclusivamente por critérios objetivos, com base em parâmetros que os tornem aceitáveis, definidos previamente e explicitados no ato convocatório da licitação ou no convite.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços ou remuneração irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

Art. 44. O julgamento das propostas será objetivo devendo a Comissão ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação para obras, serviços e compras, exceto nas modalidades de concurso e leilão:

I — de menor preço, quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que, tendo sua proposta técnica sido classificada previamente segundo critério estabelecido no edital, apresentar a proposta de preços de menor valor;

II — de melhor técnica, quando a Administração estabelece o preço a ser pago e o critério de seleção da proposta mais vantajosa determina que será vencedor o licitante cuja proposta técnica obtiver a maior pontuação segundo critério constante do edital;

III — de técnica e preço, quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que, tendo sua proposta técnica sido classificada previamente, obtiver a maior pontuação resultante da pontuação e ponderação atribuídas à proposta técnica e à proposta de preços, segundo critério objetivo estabelecido no edital.

§ 2º Na eventualidade de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será efetuada observando o tipo de licitação, de acordo com os seguintes critérios:

I — de menor preço — reapresentação pelos licitantes empatados de proposta de preços concedendo desconto sobre a proposta inicial no prazo máximo de cinco dias úteis; persistindo o empate serão levados em conta outros fatores especificados no edital, tais como: maior garantia de execução do contrato, menor prazo de execução, cronograma de desembolso mais favorável à Administração, etc.;

II — de melhor técnica — o edital estabelecerá um ou mais itens específicos, entre os utilizados para pontuação da proposta técnica, que servirão para definir o licitante vencedor como sendo aquele cuja proposta obteve a maior pontuação naqueles itens;

III — de técnica e preço — o vencedor será o licitante cuja proposta técnica tenha obtido a maior pontuação; persistindo o empate será adotado o critério do item II acima.

Art. 45. As licitações de que trata o artigo anterior serão obrigatoriamente promovidas pelo tipo menor preço. Excepcionalmente e no interesse da Administração, poderão ser adotadas:

I — Licitação do tipo melhor técnica para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de pareceres técnicos, projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento e consultoria em geral.

II — Licitação do tipo técnica e preço para obras e serviços de grande vulto ou complexidade executiva quando será exigido dos licitantes a apresentação de proposta técnica detalhada na qual demonstrem compreensão da natureza e grandeza dos problemas bem como apresentem as respectivas soluções, das quais devem constar o planejamento, a programação dos serviços, os métodos executivos a empregar e os recursos a serem utilizados.

Art. 46. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer, obrigatoriamente junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 47. Serão desclassificadas:

I — as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II — as propostas com preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;

Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas referidas neste artigo.

Art. 48. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 58.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 58.

Art. 49. A Administração não poderá celebrar o contrato, sob pena de nulidade, com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório.

Art. 50. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, e as propostas, serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, de, no mínimo, três membros.

§ 1º No caso de convite, a comissão julgadora poderá ser substituída por servidor designado pela autoridade competente.

§ 2º A comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados, no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Enquanto não nomeada a comissão julgadora, incumbirá à autoridade que expediu o edital prestar os esclarecimentos que foram solicitados.

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá de 1 (um) ano, vedada a recondução para a mesma comissão, no período subsequente.

Art. 51. O concurso, a que se refere o parágrafo 4º do art. 21, deve ser procedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§ 1º O regulamento deverá indicar:

I — a qualificação exigida dos participantes;

II — as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

III — as condições e realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando esta julgar conveniente, mediante licitação, da qual não poderá participar o seu autor.

Art. 52. O leilão, a que se refere o § 5º do art. 21, pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela Administração, para estabelecimento do preço inicial de venda.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista, ou no percentual estabelecido no edital, e imediatamente entregues ao arrematante, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão.

§ 3º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se vai realizar.

CAPÍTULO III

Dos Contratos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 53. Os contratos administrativos de que trata esta Lei, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos em que for dispensada a licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da proposta, quando for o caso.

Art. 54. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I — o objeto e seus elementos característicos;

II — o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III — o preço e as condições de pagamento, os critérios de reajustamento de preços e os de atualização financeira entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV — os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V — a indicação dos recursos para atender às despesas;

VI — as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII — as responsabilidades das partes, penalidades e multas;

VIII — os casos de rescisão;

IX — o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77;

X — as condições de importação, a data e a taxa de câmbio, para conversão, quando for o caso;

Parágrafo único. Nos contratos celebrados pela Administração Pública, com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro deverá constar, necessariamente, cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do art. 31, permitido nestes casos o juízo arbitral.

Art. 55. Exceto nos casos previstos no § 1º do art. 29 e no final do item II do art. 33, nos quais será obrigatória a prestação de Seguro Garantia do Executante Construtor (SG-EC), a Administração poderá, a seu critério, exigir prestação de garantia, na contratação de obras, serviços, compras e alienações, em qualquer das seguintes modalidades:

I — caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fideijussória;

II — fiança bancária;

III — seguro garantia.

§ 1º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada na mesma forma que o contido no art. 39, inciso VIII.

§ 2º Nos casos de contratos que importem entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o desses bens.

Art. 56. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará restrita à vigência dos respectivos créditos, exceto, quando aos relativos:

I — a projetos ou investimentos incluídos em orçamento plurianual, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, desde que isso tenha sido previsto na licitação;

II — a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, podendo a duração estender-se ao exercício seguinte ao da vigência do respectivo crédito.

III — a prestação de serviços públicos essenciais de execução contínua, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração, mantidas as condições contratuais.

§ 1º Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I — alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II — superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;

III — interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

IV — aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V — impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI — omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato;

VII — atrasos de pagamentos.

§ 2º Excetuando-se a determinada pelo item VII do parágrafo anterior, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 57. O regime jurídico dos contratos administrativos, instituído por esta Lei, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I — modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II — extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79;

III — fiscalizar-lhes a execução;

IV — aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

Art. 58. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado, pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 59. É vedado incluir nos preços previsões para compensação de inflação futura, sendo os preços contratados com a Administração reajustáveis de acordo com a variação de índices a serem estipulados nos contratos, desde a data da apresentação das propostas, até a data do adimplemento da obrigação que der origem aos pagamentos.

No caso de contratos, cujo objeto seja a realização de obras ou prestação de serviços ou a produção ou o fornecimento de bens para entrega futura, os índices deverão refletir a variação do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados e serão elaborados setorial ou regionalmente por entidade de reconhecida idoneidade e não vinculadas ou controladas pelo poder público, nem a entidades de classe dos contratados.

Nos demais contratos, os preços serão corrigidos pelo mesmo índice utilizado para correção monetária dos tributos federais recolhidos com atraso, observado o disposto em legislação específica.

Parágrafo único. É vedada, sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou do salário mínimo, ressalvados os casos previstos em lei federal ou quando tratar-se de insumos importados que componham o custo de produção.

SEÇÃO II

Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, que manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento público, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade,

o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da dispensa, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer seja o seu valor, ainda que sem ônus.

§ 2º É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta lei, bem assim às suas alterações, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de extrema e comprovada urgência, se a eventual demora, superior a 48 (quarenta e oito) horas, para prévia celebração do contrato, puder acarretar danos irreparáveis à ordem coletiva, à saúde pública ou à segurança nacional, hipótese em que a sua formalização deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, convalidando a obra, a compra ou serviço cuja execução já se tenha porventura iniciado, pelo seu caráter inadiável.

Art. 62. O "termo de contrato" é obrigatório no caso de concorrência e no de tomada de preços em que o valor do contrato exceda ao valor estipulado no art. 22, inciso I, alínea a, e facultativo nos demais, em que a Administração poderá substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra" ou "ordem de execução de serviço".

§ 1º Será, sempre que possível, fornecida aos interessados, a minuta do futuro contrato.

§ 2º Na "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra" ou "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis, aplica-se no que couber, o disposto no art. 54.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 54, 57, 58, 60, 61 e demais normas gerais, no que couber:

a) aos contratos de seguro, de financiamento, de locação, em que o Poder Público seja locatário, e os demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por normas de Direito Privado;

b) aos contratos em que a União for parte, como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compras, com entrega imediata e integral, dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato celebrado e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar

o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei serão alterados nos seguintes casos:

I — unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. Se a modificação for de iniciativa e responsabilidade do contratado e resultar em redução de custos, este fará jus a 50% dos benefícios que a modificação apresentar, quantificados por acordo entre as partes;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa das obras, serviços ou fornecimentos, nos limites estabelecidos nesta Lei.

II — por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, exceto ao Seguro Garantia previsto no § 1º do art. 29, cuja substituição e/ou redução do valor é vedada;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, por motivos e circunstâncias supervenientes não existentes à época da licitação e da contratação;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de construções ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes.

§ 3º No caso de supressão de obras ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados, acrescidos da taxa de administração.

§ 4º No caso de acréscimo de obras, serviços ou compras os aditamentos contratuais poderão ultrapassar os limites previsto no § 1º deste artigo, desde que não haja alteração do objeto do contrato.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta, de com-

provada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

SEÇÃO IV

Da Execução dos Contratos

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições.

Parágrafo único. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Art. 68. O contratado deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Administração, para reorientá-lo na execução do contrato.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a parcela do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato enquanto a Administração é responsável pelo pagamento de encargos financeiros no mínimo equivalentes ao ônus total, inclusive multas e juros, exigido aos devedores de tributos, na correspondente esfera da Administração, com relação aos pagamentos que efetuar após as datas previstas nos contratos ou em dispositivos legais.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos referidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração poderá exigir, também, seguro de riscos relativos a pessoas, bens e responsabilidades, devendo essa exigência constar do edital da licitação ou do convite.

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I — em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado

do pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69.

II — em se tratando de compras:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea b, do inciso I deste artigo, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I — gêneros perecíveis, alimentação preparada e outros materiais, a critério da Administração;

II — serviços profissionais;

III — obras e serviços de valor até o previsto no art. 22, inciso II, alínea a, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos a verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário, constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato.

SEÇÃO V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I — o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II — o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III — a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não-conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV — o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V — a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI — a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do seu objeto, exceto se aprovada pela Administração,

bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;

VII — o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII — o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo único do art. 67;

IX — a decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil;

X — a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI — a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, consoante despacho exarado no processo administrativo correspondente, prejudique a execução do contrato;

XII — o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contratado;

XIII — razões de interesse do serviço público;

XIV — a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido nesta Lei;

XV — a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas desmobilizações e mobilizações;

XVI — o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos já recebidos, obras, serviços realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVII — a falta de liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem assim das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVIII — a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I — determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVIII do artigo anterior.

II — amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III — judicial, nos termos da legislação processual;

IV — a requerimento do contratado, nos casos enumerados nos incisos XIII a XVII do art. 78.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso dos incisos XII a XVII do art. 78 será o contratado ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

I — devolução de garantia;

II — pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III — pagamento do custo da desmobilização.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I — assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II — ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III — execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV — retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou de autoridade equivalente no âmbito dos outros poderes.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 81. A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas no art. 83, ainda que não tenha sido caso de licitação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições, inclusive quanto ao prazo e preço, das propostas pelo primeiro adjudicatário.

Art. 82. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede, em caso de reincidência, que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III — suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovido a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado ou da autoridade equivalente no âmbito dos outros poderes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 84. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

I — praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II — praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III — demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 85. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando frustrar os objetivos da licitação, sujeitam-se às sanções previstas nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CAPÍTULO V

Do Direito de Petição

Art. 86. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I — recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II — representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto de licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III — pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente no caso do parágrafo 3º do art. 83, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas a, b, c e e, deste artigo, excluídos os de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante comunicação escrita ao interessado ou publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão.

§ 2º O recurso previsto na alínea a do inciso I, deste artigo, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo, nos casos previstos nas alíneas b e e, do inciso I, deste artigo.

§ 3º Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 87. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 88. A Administração só pagará ou premiará projeto desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto disser respeito a obra imaterial, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 89. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

Parágrafo único. Fica facultado à entidade interessada o acompanhamento de execução do contrato.

Art. 90. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição, sem prejuízo do sistema de controle interno previsto.

Parágrafo único. Qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas contra irregularidades na aplicação desta Lei, para fins do disposto neste artigo.

Art. 91. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências de grande vulto e alta complexidade técnica, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende a análise mais detida da capacitação técnica e econômica dos interessados.

Parágrafo único. A adoção do processo de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente e aprovada pela imediatamente superior.

Art. 92. Os órgãos da Administração poderão expedir normas peculiares às suas obras, serviços, compras e alienações, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas na imprensa oficial.

Art. 93. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos

congêneres; celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Art. 94. As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta lei.

Art. 95. A Administração promoverá, na forma a ser estabelecida em regulamento, cursos, conferências e palestras que visam a dirimir dúvidas e a fixar diretrizes para uniforme aplicação desta lei, divulgando as decisões de conteúdo normativo.

Art. 96. Aplicam-se aos Estados, Municípios e Distrito Federal as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 97. As empresas e fundações públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, ainda que sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, observarão o disposto nesta Lei.

Art. 98. Os valores fixados nos arts. 17 e 22 desta lei serão automaticamente corrigidos no primeiro dia de cada trimestre do ano civil, na mesma proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com base no índice do mês de julho de 1991.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal fará publicar no *Diário Oficial* da União os novos valores oficialmente vigentes por ocasião de cada evento citado no caput deste artigo, desprezando-se as frações inferiores a Cr\$1.000,00.

Art. 99. As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos contratos celebrados anteriormente à sua vigência.

Parágrafo único. Os contratos relativos a imóveis do patrimônio da União continuam a reger-se pelas disposições do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com suas alterações, e os relativos a operações de crédito interno ou externo celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se esta Lei, no que couber.

Art. 100. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do art. 29, cuja vigência se dará a 90 dias da publicação desta lei.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, o Decreto-Lei nº 2.348 de 24 de julho de 1987, e o Decreto-Lei nº 2.360 de 16 de setembro de 1987.

Justificação

O Projeto de Lei foi elaborado com base no DL nº 2.300, do qual manteve a estrutura e organização e teve respeitados os seus capítulos e seções.

As alterações introduzidas constituiram uma revisão e têm por objetivo atualizá-lo e aperfeiçoá-lo, estão respaldadas pela experiência acumulada desde a sua promulgação em 21-11-86. E incorporam instrumentos utilizados com sucesso em países desenvolvidos.

A presente justificativa se restringirá, portanto, a abordar as alterações introduzidas no texto do DL nº 2.300 e a comentar algumas proposições contidas no Projeto de Lei nº 1.491/91, de autoria do Deputado Luis Roberto Ponte, em tramitação na Câmara dos Deputados. Deste projeto foram acolhidas várias proposições pertinentes e oportunas, que em muito contribuíram para o aperfeiçoamento do trabalho cujos principais pontos são comentados a seguir:

1 — Ampliação de Abrangência

O projeto de lei ampliou a abrangência do DL nº 2.300, estendendo-a à toda a Administração Pública, direta e indireta, aí incluídas as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as empresas estatais, nas esferas federal, estadual e municipal, conforme disposto nos arts. 1º, 94, 96 e 97.

Esta abrangência encontra respaldo no art. 22, inciso XXVII da Constituição que dispõe: "Compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de Governo, e empresas sob seu controle".

Por outro lado, foram retirados do escopo do DL nº 2.300 as concessões e locações, que devem ser tratadas em leis específicas. É de se notar que tanto locações quanto concessões, na realidade não foram reguladas naquele instrumento, sendo matérias bastante específicas e, como tal, merecem regulamentação à parte. Com estas exclusões, o projeto de lei trata apenas de obras, serviços, compras e alienações, conforme disposto no art. 1º e detalhadas nas seções III, IV, V e VI.

2 — Obrigatoriedade de Pagamento

O art. 37 inciso XXI da Constituição determina que "... as obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos...".

O DL nº 2.300, anterior à promulgação da Constituição, não prevê penalidades para o descumprimento da obrigação de pagar, nas datas pactuadas, assim os atrasos de pagamento, feitos quase sempre com correção inferior ao custo de mercado ou mesmo sem qualquer correção, tornaram-se frequentes, e levaram os proponentes a se proteger através da prática de embutir nos preços, reserva de contingência proporcional à expectativa que cada proponente avalia da provável inadimplência dos contratantes. Daí a diversidade de preços praticados em diferentes órgãos da Administração.

O projeto de lei procurou sanar esta distorção pela introdução em seu texto do conceito constitucional de obrigatoriedade de pagar na data do vencimento as obrigações assumidas em contrato, sob pena de sujeitar-se, a parte inadimplente, a penalidades iguais àquelas que a Administração impõe aos devedores que recolhem seus tributos com atraso (art. 5º, § 1º e art. 71.)

3 — Regimes de Execução de Obras

No texto do projeto de lei foi adicionado o regime de empreitada integral, definido no art. 6º, alínea E.

A introdução desse regime, não previsto no DL nº 2.300, visa a preencher uma lacuna existente na legislação, pois, da própria definição ressalta a sua importância para a realização de obras onde a Administração tem consciência de sua necessidade urgente mas não dispõe, de imediato, dos recursos mínimos para proceder a uma licitação convencional, podendo se beneficiar da economia de escala, fiscalização menos dispendiosa e desnecessária divisão de responsabilidades.

4 — Exigências para Habilitação

No artigo que trata das exigências que os interessados devem atender para participar de licitações, foram acrescentadas as provas de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social. Desnecessário enfatizar o alcance dessas inclu-

sões, principalmente quando se constata, através dos meios de comunicação, o vulto das estimativas de sonegação que estaria ocorrendo no recolhimento desses encargos.

5 — Exigências para Contratação

Uma inovação importante, com vistas a modernizar e moralizar o processo licitatório e dar mais segurança à Administração, é a introdução da garantia das obrigações contratuais, por parte do contratante de obras públicas, prestadores de serviços e fornecedores, quando o valor contratado for vultoso. O valor proposto, 3 vezes o constante do art. 22, inciso I alínea c é de Cr\$3 bilhões (base fevereiro/92.)

A obrigatoriedade da contratação do Seguro Garantia do Executante Construtor (SG-EC), do Executante Fornecedor (SG-EF) e Executante Prestador de Serviços (SG-EPS), em percentual não inferior a 25% do valor do contrato a ser fixado no edital pelo órgão da Administração, tem por objetivo assegurar a contratação de empresas realmente capacitadas a cumprir integralmente o contrato quanto a qualidade, prazos e preços. Este processo de seleção prévia será feito pela seguradora e pelo IRB ao analisar a situação econômica, financeira e técnica das empresas interessadas em participar das concorrências e levará ainda em conta a utilização da capacidade operativa de cada empresa evitando, com isto, a concentração de contratos em poucas empresas.

Esse tipo de seguro, está regulamentado pela circular 26 da Susep, de 10-11-89.

Em países desenvolvidos, como, por exemplo, os Estados Unidos, a exigência de um seguro semelhante em montante equivalente a 100% do valor do contrato, com validade até o integral cumprimento das obrigações assumidas, é praticado rotineiramente pela Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que buscam a segurança e o conforto de que os serviços contratados serão efetivamente cumpridos.

No Brasil empresas como a Petrobrás exigem dos concorrentes garantia semelhante. Na licitação para fabricação de plataformas a exigência é 100% do valor proposto. As vantagens para a Administração, com a prática dessa modalidade de garantia, associada ao tipo de licitação de menor preço são enormes, além de mais economia. Ela obterá contratados mais responsáveis, competentes e capacitados, voltados para a obtenção de resultados através do desempenho produtivo, resultante de investimentos em recursos humanos qualificados e equipamentos atualizados, tendo o respaldo adicional de uma seguradora.

6 — Tipos de Licitação

Quanto aos tipos de licitação, o Projeto de Lei suprimiu o tipo "de preço-base" por razões várias, a seguir expostas.

A prática de vários anos tem demonstrado que este tipo de licitação conduz a empate nos preços ofertados na grande maioria dos casos. O DL nº 2.300, não estabelece normas para o desempate e esta carência tem sido suprida pela utilização de pontuação atribuída a proposta técnica. Este procedimento em que se estabelecem, por vezes, critérios subjetivos muitas vezes, permite que o vencedor da licitação seja conhecido antes da abertura da proposta de preços, razão pela qual tem sofrido duras críticas, muitas delas com procedência.

A manutenção da licitação de preço-base em si é desaconselhável pois a utilização de critérios subjetivos para o desempate produziu resultados distorcidos, incentivando o tráfico de influência que disvirtua o processo licitatório.

Pior que a sua manutenção nos moldes do DL nº 2.300, é a proposição contida no PL nº 1.491, de adotar como critério de desempate o sorteio.

O sorteio tornará as licitações de preço-base em, no mínimo; uma loteria, que pode beneficiar um licitante menos competente em detrimento do mais capacitado.

Ou coisa bem pior pode acontecer na hipótese, nada remota, de os licitantes se unirem previamente e fazerem entre si o sorteio ou determinarem o vencedor. Neste caso, não mais pelo preço mínimo admitido, mas pelo preço próximo do máximo, com prejuízo flagrante para a Administração.

A licitação do tipo preço-base não estimula as empresas a investirem em estudos prévios, principalmente em planejamento, programação e métodos executivos, pois as que assim procedem entram na licitação em absoluta igualdade de condições com aquelas que não têm condições de fazê-lo.

No art. 44 e seus parágrafos estão definidas as modalidades de licitação e os fins a que se destinam (o que não é encontrado no DL nº 2.300 nem no PL nº 1.491) e estabelecidos os critérios que devem ser observados na ocorrência de eventuais empates.

O art. 45 estipula que será obrigatória a promoção de licitações do tipo "de menor preço", podendo a "de melhor técnica" (cujo preço é fixado pela Administração) e "de técnica e preço" (que tem como vencedor o que obtiver maior pontuação nas propostas técnicas e de preços), serem adotadas em caráter excepcional e para o fim a que se destinam.

7 — Participação em melhorias

Outra inovação introduzida no projeto de lei e que usualmente praticada em países desenvolvidos, está contida no texto do inciso I do art. 65 e refere-se a distribuição dos benefícios que forem produzidos por iniciativa e responsabilidade do contratado nas modificações de projetos ou especificações.

Prática corrente de Administrações sofisticadas em países desenvolvidos, este conceito estimula e desenvolve a criatividade dos contratados, e resulta em benefício direto para os contratantes.

8 — Utilização dos Fóros Institucionais e a Eliminação do Corporativismo

Uma democracia recente como a do Brasil, baseada numa Constituição avançada em termos sociais e no campo do direito, precisa, para se fortalecer, usar os caminhos Institucionais regulares. Assim é que temos instituições respeitáveis como os Tribunais de Contas, em todas as Instâncias, o Ministério Público, chamado hoje de quarto poder, e a própria Justiça. Dessa forma acreditamos que o licitante e mesmo o simples cidadão que, porventura, se sintam prejudicados, têm caminhos institucionais adequados e confiáveis para manifestar seu ponto de vista e exigir providências cabíveis. Por esses motivos, procuramos retirar do Projeto de Lei influências corporativas de entidades de classe, eliminando inclusive a criação da Câmara de Arbitragem de Licitação Pública, que ao nosso ver, seria mais um entrave burocrático dentro de um Estado pesado sob o aspecto de burocracia. Lembramos aqui que não precisamos escrever na lei o que já está escrito na Constituição Federal:

Art. 74.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União." (grifo nosso)

Já existem no Congresso diversas proposições lidando com a matéria. A que agora apresentamos, no entanto, adota uma filosofia diferente que julgamos importante ser analisada como alternativa.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1992. — Senador **Fernando Henrique Cardoso**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O projeto de lei, que acaba de ser lido, será despachado à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 178, DE 1992

Nos termos do art. 215, inciso II, letra c, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do requerimento, que relaciona-se ao Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, que “Altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA”. Autor: Senador Marluce Pinto.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1992. — **Marluce Pinto**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno, a Presidência defere o requerimento lido.

O Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, continua sua tramitação normal, e o Requerimento nº 21, de 1992, será arquivado. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 179, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeiro licença, na forma regimental, para me ausentar dos trabalhos da Casa, na próxima segunda-feira, dia 27 do corrente mês, para participar do Seminário sobre Arbitragem Comercial, promovido pelo Instituto Liberal de Pernambuco, Instituto Liberal do Paraná, Associação Comercial do Paraná e Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional do Paraná, em Curitiba — PR.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Senador **José Eduardo**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência comunica ao Plenário que designou o Senador Darcy Ribeiro para representar o Senado Federal na Cerimônia de Sagração da Liberdade, em comemoração do bicentenário de Joaquim José da Silva Xavier, Tiradentes, no período de 21 a 25 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 178, de 1992 (nº 117/92, na origem), de 22 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, submete à apreciação do Senado os cinco Acordos Multilaterais de reescalonamento da dívida polonesa, assinados no âmbito do Clube de Paris, e solicita autorização para que

a União possa celebrar os correspondentes contratos bilaterais de reescalonamento com o Governo polonês ou com suas respectivas agências governamentais.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos. (Pausa.)

Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

AVISO Nº 293/GM

Em 22 de abril de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência na oportunidade em que, reportando-me a expediente dessa Presidência, datado de 13 de abril corrente, confirmo minha presença nessa Casa, no dia 28 próximo, terça-feira, em atendimento ao Requerimento nº 43, de 1992, aprovado pelo Plenário.

Atenciosamente, — **Adib D. Jatene**, Ministro da Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O aviso lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLCY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente Senador Alexandre Costa, Srs. Senadores, venho falar, hoje, do respeito à verdade.

A comissão parlamentar de inquérito, criada por iniciativa do Senador Humberto Lucena, presidida pelo Senador Odacir Soares e que tem como Relator o Senador Cid Saboia de Carvalho, teve a oportunidade de ouvir, ontem, o depoimento do ex-Ministro Antônio Rogério Magri.

Na ocasião ouvimos trechos gravados da fita, na qual foi registrado um diálogo entre o Sr. Volnei Ávila, ex-Diretor do INSS, e o ex-Ministro Antônio Rogério Magri.

No diálogo, o ex-Ministro Antônio Rogério Magri menciona como teria recebido 30 mil dólares para facilitar decisão que viria beneficiar empresa que, mais tarde, ganhou a licitação para realizar obras de saneamento no Estado do Acre e também no Estado do Pará com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O ex-Ministro Antônio Rogério Magri disse que não poderia identificar a sua voz. Considerou inaudível a gravação da conversa.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLCY — Apenas, prezado Senador, gostaria de completar o meu primeiro pensamento para, em seguida, com muita honra, conceder o aparte a V. Exª

Com coragem, disse o Senador Cid Saboia de Carvalho, no seu depoimento: “Infelizmente, o ex-Ministro Antônio Rogério Magri faltou com a verdade”.

O que eu quero ressaltar, neste pronunciamento, é a gravidade de uma pessoa faltar com a verdade; a gravidade de um cidadão que foi Ministro no Governo Fernando Collor de Mello, por 22 meses, vir ao Senado Federal, a uma comissão parlamentar de inquérito e claramente se contradizer, evidenciando-se que ele não estava falando a verdade.

Senador Epitácio Cafeteira, concedo o aparte, com muita honra.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Senador Eduardo Suplicy, não estava, ontem, na Comissão, mas li, hoje, em toda a

imprensa, a notícia que V. Ex^a está dando, inclusive com fotografias, numa das quais V. Ex^a também aparece, ouvindo a gravação. Eu dizia, ainda há pouco, aqui, até de forma paralela ao discurso de V. Ex^a, que, ou o ex-Ministro Magri precisa visitar com urgência um otorrinô — e dizem até que em São Paulo existem bons otorrinos —, porque ele não consegue identificar a sua própria voz, enquanto a Polícia Federal o faz; ou então tudo está sendo preparado no sentido do arquivamento do processo. Porque a única coisa que existe de concreto nisso é a fita, é a gravação feita. O advogado do Sr. Antônio Rogério Magri deve ter dito ao seu constituinte que, na hora em que ele disser que não é verdade, que a fita não é verdadeira, que a voz não é dele, ou que ele estava brincando quando disse aquilo, extingue-se totalmente o inquérito contra ele. Isto porque não existe a prova, ninguém viu os 30 mil dólares — que muitos pensam até que era muito mais — e, dentro desse espírito, acho que a comissão parlamentar de inquérito não vai chegar a conclusão alguma, ou, se a tal chegar, a conclusão daquela Comissão não terá nenhum valor perante a Justiça, no inquérito que envolva o nome do Sr. Antônio Rogério Magri. Preocupo-me, nobre Senador Eduardo Suplicy, com essas comissões parlamentares de inquérito que, pelo que sabemos, não têm a força de chegar ao final daquilo a que se propuseram. Isso não melhora a imagem do Congresso Nacional. Pelo contrário, depois dessa comissão parlamentar de inquérito, vamos terminar dando um atestado de bons antecedentes ao Sr. Antônio Rogério Magri, que, ontem, inclusive, na Comissão, chegou até a dizer que poderia ainda estar prestando bons serviços a este País, não fora esse mal-entendido — ele, que na Escola Superior de Guerra, disse, textualmente, que era uma das reservas morais deste País receio que, depois, se a comissão parlamentar de inquérito não chegar a nenhuma solução palpável de alcance jurídico, terminemos por dizer que o Sr. Antônio Rogério Magri é uma das reservas morais deste País.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Acontece, prezado Senador Epitácio Cafeteira, que ficou evidente, ontem, e esta foi a conclusão do Senador Cid Saboia de Carvalho, expressa hoje em declarações à imprensa, de que o ex-Ministro Antônio Rogério Magri não falou a verdade.

Cito, aqui, as palavras do Senador Cid Saboia de Carvalho: “O ex-Ministro veio para cá muito bem-instruído”, afirmou o Senador, convicto de que ele mentiu, e muito.

Ora, se o Relator chegou à conclusão de que o ex-Ministro Antônio Rogério Magri, sob juramento, mentiu, e esta também foi a minha convicção, então aqui cabe a tomada de medidas.

Quais são estas medidas?

Em primeiro lugar, a comissão parlamentar de inquérito foi constituída para apurar as denúncias de corrupção, envolvendo suborno de autoridades, sobretudo do ex-Ministro do Trabalho e da Previdência Social Antônio Rogério Magri, em parcelamento de débitos junto à Previdência Social e, também, relativamente a outro assunto que especificamente está na fita, qual seja, a da tomada de decisão do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para que fossem destinados recursos em volume suficiente para obras de saneamento. Decisão essa que tinha que passar pelo Conselho Curador, dada a limitação existente, uma vez que o volume de recursos destinados às obras de saneamento do Acre e do Pará precisavam de uma decisão prévia do Conselho Curador, para que, em volume necessário, suficiente, se pu-

desse ter aquela autorização. Na fita da reunião do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço está gravado que o Ministro Antônio Rogério Magri, de fato, compareceu à reunião — aliás, ele era o Presidente do Conselho Curador — tendo chegado atrasado, mas a tempo de sugerir a mudança de critérios, de tal maneira que pudesse o Conselho Curador, por unanimidade, mas pela influência da palavra do seu Presidente, o então Ministro Antônio Rogério Magri, tomar a decisão que acabou permitindo aos Governos do Acre e do Pará realizarem um investimento nas obras de saneamento.

Ora, considerando a Constituição Federal, que estabelece:

“Art. 58.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Considerando o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que dispõe o seguinte:

“Art. 148. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias; podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias;”

Considerando o § 2º do mesmo art., que diz:

“§ 2º Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal, aplicando-se, no que couber, a mesma legislação, na inquirição de testemunhas e autoridades;”

Considerando o art. 342 do Código Penal do Brasil, que diz:

“Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor, intérprete em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral. Pena — reclusão, de um a três anos, e multa, de ...;”

Considerando que o ex-Ministro do Trabalho e da Previdência Social, Antônio Rogério Magri, ao que tudo indica, prestou falso testemunho perante a CPI, que dispõe sobre o suborno de autoridades, não só com relação à fita em que diz não ter reconhecido sua própria voz, como também quando discorreu sobre a liberação de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, deve, portanto, o Senado Federal representar ao Ministério Público, para que este de-

nuncie o Sr. Antônio Rogério Magri por crime de falso testemunho, cabendo ao ex-Ministro optar ser processado por falso testemunho, ou, então, dizer a verdade, buscando, assim, esclarecer os fatos, reconhecendo que deixou de dizer a verdade, que mentiu durante o seu depoimento à CPI.

Quero ressaltar que o § 3º do art. 342, do Código Penal, que fala sobre o falso testemunho ou falsa perícia, diz que o fato deixa de ser punível se antes da sentença o agente se retrata ou declara a verdade.

Ora, pode o ex-Ministro Antônio Rogério Magri, há tempo ainda, vir ao Senado Federal e prestar uma declaração. Poderá ele se dirigir à CPI, até por documento escrito, e dizer que não disse a verdade, porque o art. 342 do Código Penal, repetindo, diz que o fato deixa de ser punível se, antes da sentença, o agente se retrata ou declara a verdade.

A propósito, ainda hoje, tive a iniciativa de demonstrar, e o faço aqui publicamente, a minha solidariedade ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, pela coragem de afirmar, com a responsabilidade de ser o relator, que, com clareza, para a sua compreensão, o ex-Ministro Antônio Rogério Magri não falou a verdade.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Concedo o aparte, com muita honra, ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Eduardo Suplicy, estou ouvindo o seu pronunciamento e quero entrar no seu discurso com alguns esclarecimentos: primeiramente, quero dizer que a fita foi rodada na CPI, para que fosse escutada pelo depoente, mais para lhe ampliar o direito de defesa, porque para o relator e para os membros da Comissão existem os laudos técnicos que já substituem a fita. A fita em si é uma prova muito frágil, inclusive porque obtida por meios ilícitos; sendo obtida ilicitamente, recai no princípio constitucional de que “as provas ilícitas não devem acompanhar o processo”. Assim, a fita é a materialização de um ilícito bilateral: o ilícito contido nas informações que ela presta e o ilícito para consegui-la. É, portanto, um início de prova, que se consuma como prova por meio dos laudos e da prova testemunhal que está sendo obtida pela comissão parlamentar de inquérito. Mas o Sr. Antônio Rogério Magri havia se queixado de que nunca vira ou ouvira a fita e, portanto, para que ele prolatasse no seu depoimento razões de sua defesa, democraticamente, a fita foi rodada, não para o convencimento da comissão, mas para uma necessidade da amplitude da defesa do depoente. Quero dizer a V. Exª, também, que não posso receber a fala do ex-Ministro Magri como testemunho. A fala dele surge mais como o depoimento do autor do delito, o depoimento do indiciado, o depoimento do acusado. Como tal, diferentemente das testemunhas, os depoimentos pessoais só têm valor naquilo que conduzem à confissão. No que negam, os depoimentos pessoais não têm peso na prova. Portanto, ontem, quando o Ministro Antônio Rogério Magri, à luz de laudos inequívocos, tecnicamente preparados, disse que a voz não era dele e que nunca dissera aquilo, isso não teve o menor peso para a comissão. Agora, se ele tivesse dito que a voz era dele e afirmado, a qualquer pretexto, que havia recebido os 30 mil dólares, aí então o seu depoimento soaria como uma confissão, e quanto a ele até justificaria o encerramento da prova naquele exato momento. Então, quero distin-

guir, no discurso de V. Exª, que quando a pessoa que fala o faz como testemunha, e quando fala como pessoa acusada, civil ou criminalmente, há uma determinada diferença. No entanto, não há como negar que o Ministro Antônio Rogério Magri compareceu devidamente instruído, e que ele não foi ali para defender a verdade, mas para defender a sua impunidade, a sua pele, finalmente, para defender-se das acusações que lhe foram feitas. Quero dizer a V. Exª, que o apoio dado pelo Senador por São Paulo, Eduardo Suplicy, é muito importante, porque não sendo S. Exª membro da comissão, tem sido nela uma presença vital, assídua e vigilante. Isso é muito importante para os trabalhos desta CPI, que está realizando essa difícil tarefa. Para sua tranquilidade, quero dizer que ela, até o presente momento, tem provas suficientes que vêm tirar da comissão a possibilidade de utilizar-se da fita. A fita em si não é uma boa prova, é frágil, mesmo pela qualidade de som. Mas, a partir da fita que é o corpo do ilícito, que é a notícia do ilícito, que é o objeto do ilícito, a partir daí, temos os laudos e testemunhos que convalidam e fornam, finalmente, a prova da qual precisa a CPI. Quero dizer a V. Exª, também, que já recebi, esta manhã, no meu Gabinete, o perito da Unicamp, a quem comuniquei a necessidade de complementar o laudo. Não significa dizer que o laudo esteja mal feito, ele apenas atendeu a quesitos de um determinado momento histórico da apuração. Como a apuração evoluiu e houve o depoimento do ex-Ministro Antônio Rogério Magri, surgiu a necessidade de um novo seriado de quesitos como, por exemplo, a indentificação dos interlocutores: quem é o interlocutor primeiro, quem é o segundo, quem é o terceiro; identificação dos ruídos, identificação de outras circunstâncias. O perito esclareceu-me que a fita foi transcrita através de um equipamento de alta capacidade, muita aptidão para revelar, e que é impossível não ser do ex-Ministro Antônio Rogério Magri a voz de um dos interlocutores contida na fita. Então, com toda a certeza, a comissão logrou êxito, até aqui, na apuração de determinados fatos, devendo continuar o trabalho com a cooperação de V. Exª, para que não se deixe formar aquela impressão que ficou ontem na comissão, porque pessoas, que não entendem da técnica do Direito, perguntavam: “Então voltou tudo à estaca zero?” Tudo o que ele negou era esperado. Era do seu direito de defesa. Se ele confessa, encerrava aquela parte. Já teríamos a confissão somando-se às evidências, porque as confissões só não valem nada quando são objeto de desvio de uma verdadeira apuração; quando as pessoas confessam o delito para encobrir o verdadeiro autor. Na verdade, confessasse ele ontem, e já não teríamos o que fazer quanto à fita, pois os laudos são esclarecedores. Como ele negou, veio a necessidade de novos quesitos, os quais serão feitos para completar os laudos, não significando que eles sejam deficientes por incapacidade, mas deficientes por causa do momento histórico em que eles foram preparados e, diante das indagações, possíveis de se fazer através da Polícia Federal. Quero apoiar o pronunciamento de V. Exª, dizer que a postura do Senado tem que ser de alta vigilância e agradecer a sua solidariedade nesse nosso trabalho, que, como se vê, não é fácil. É um trabalho muito difícil e de difícil entendimento, porque quando se diz que a fita não é uma prova, mas o início de prova, as pessoas pesam que queremos desvalorizar a fita. Mas a fita não é prova, ela é a notícia do crime. Ela é a razão de ser do crime, sob todas as facetas, sob todos os ângulos; crime do Sr. Antônio Rogério Magri, do Sr. Volnei Ávila e de outras pessoas, que já pode ser apurado pela CPI. Muito obrigado

a V. Ex^a. Desculpe o alongamento do aparte, mas é por causa da complexidade da matéria.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço os esclarecimentos que V. Ex^a, Senador Cid Sabóia de Carvalho, procurou dar enriquecendo a análise que estou fazendo.

Compreendo o ponto que V. Ex^a ressalta: o ex-Ministro Antônio Rogério Magri veio à CPI como indiciado. Mas ele, como indiciado, não deixa de ter a obrigação de, sob juramento, falar a verdade. Ele tem o direito de se calar. É um direito previsto na Constituição. A pessoa, quando presa, pode se calar, pode não falar, pode pedir ao seu advogado que faça a defesa. Mas ele está vindo a uma comissão parlamentar de inquérito com a responsabilidade de quem foi Ministro do Governo. Uma coisa é ele se omitir, deixar de dizer, calar-se; a outra coisa é, ele falar aquilo que contradiz claramente a verdade.

Ora, como é que o Senado Federal vai aceitar, senão como uma reação à altura da dignidade que merece a Casa dos representantes do povo brasileiro, diante da evidência de que o indiciado não falou a verdade. É um peso muito grande, inclusive para o Governo que ele acaba de deixar.

Avalio que haveria maior dignidade, da parte do ex-Ministro Antônio Rogério Magri, se ele reconhecesse os fatos. A primeira coisa que se deve querer de alguém que ocupa cargo público é que ele tenha coragem sempre de dizer a verdade. É covardia alguém não querer dizer a verdade. Ele está prejudicando ainda mais o Governo a que pertenceu. Como estará se sentindo o Presidente Fernando Collor, ao saber que o seu Ministro do Trabalho, escolhido por dois anos, respondeu com inverdades na CPI do Senado? Como estará se sentindo o seu próprio colega de Ministério, hoje Senador Jarbas Passarinho, ao saber que um colega de Ministério vem ao Senado Federal e não diz a verdade?

O Sr. Elcio Alvares — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Concedo o aparte ao nobre Senador Elcio Alvares. ...

O Sr. Elcio Alvares — Estamos ouvindo, com muita atenção, o pronunciamento de V. Ex^a, que tem sido uma presença constante em todas as Comissões instauradas nesta Casa. No episódio que está sendo reportado no pronunciamento de V. Ex^a, gostaria de fazer algumas colocações e confesso sem, praticamente, entrar no mérito da questão. Tenho, pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, um profundo respeito porque, em todos os momentos que tenho participado, aqui, no Senado, o ilustre representante do Ceará vem timbrando uma dedicação exemplar a todas as tarefas que lhes são confiadas mas, neste episódio da CPI da Corrupção, de iniciativa do nobre Líder Humberto Lucena, é importante que cada um faça uma colocação, principalmente aqueles que são membros dessa Comissão. Evidentemente, há um fato que se tornou público e notório e que, agora, está sendo investigado e que, se verdadeiro, configura crime. Obviamente, todos aqueles que participam da Comissão devem ter os cuidados elementares na apuração de um evento que, se verdadeiro — torno a repetir — coloca em situação bastante delicada o elemento que foi conduzido à condição de Ministro de Estado e passaria para toda a Nação um triste exemplo de falta de exatidão no cumprimento do dever público. Dentro da formação da prova, principalmente quando não há a confissão — é preciso que se ressalte isto — o Sr. Ministro, negou,

ontem, veemente, a autoria, negou a sua participação na fita e que é um assunto que terá que ser discutido numa segunda etapa e, principalmente, S. Ex^a teve a oportunidade, atendendo a uma pergunta minha, de cometer, talvez, o ponto mais sério do seu depoimento naquilo que possa infringir a verdade, quando, querendo separar a soma dos fatos que caracterizaram com a eclosão do grande noticiário, negou que teria afirmado que submeteu o Sr. Volnei Ávila a um teste heterodoxo de verdade. Acho que, neste ponto, o Ministro não se saiu muito bem, fez uma colocação que não me convenceu, pessoalmente, como advogado e como Senador. Porém, em relação às outras colocações — e, aí, me aflinjo, porque a CPI já começa a prejudicar, e não podemos prejudicar —, temos que fazer o somatório de elementos que estão dentro do processo. Os indícios ainda não fecham de maneira convergente e esclarecedora dos fatos. É preciso, no momento em que a prova testemunhal se torna também claudicante, porque o episódio que é negado por aquele que é imputado ao pretenso crime é contestado. E aí existe o problema maior que acho, no momento em que teve oportunidade de reiterar, diga-se de passagem, de maneira muito tranquila, me surpreendeu a postura do Ministro. O Ministro falou com tal desenvoltura que seria até difícil a um advogado, uma pessoa afeita às leis e ao processo, responder daquela forma, inclusive numa longa resposta dada ao ilustre Senador Eduardo Suplicy. Agora, entendo e faço este apelo, pois a CPI tem uma responsabilidade — como de resto todas as CPI têm responsabilidade e esta Casa está pródiga em matéria de CPI —, não podemos permitir que o instituto da CPI —, que é um instituto tão sério, tão responsável, comece a ser submetido a uma plethora de comissões, que estão cada vez mais se multiplicando nesta Casa. Há poucos dias, tive notícia de que temos 17 CPI funcionando. O Regimento do Senado, me parece que é omissão nesse ponto, ele deveria fazer como o Regimento da Câmara: limitar o número de CPI e, assim, o fato determinado teria que ser altamente eloquente para permitir uma investigação que chegasse a uma conclusão concreta. Nesse processo do Ministro Antônio Rogério Magri, não quero entrar ainda no mérito da questão, que só fecha com a coleta de provas, parece-me que os membros da comissão — inclusive eu sou um deles — têm que ter todo o cuidado para que nós não possamos avançar uma idéia, principalmente nós Senadores, para que, amanhã, ela não se feche e não se case com o relatório final do eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho. Logicamente, no momento, em que a comissão, pela maioria ou pela unanimidade dos seus membros, chegar a uma conclusão, todos nós poderemos falar em nome desta Casa que o Ministro Antônio Rogério Magri cometeu um crime que deve ser repudiado por todos os homens de bem e por aqueles que prezam a vida pública. No momento, há um questionamento. Disse muito bem o nobre relator que esta prova que foi produzida não tem nenhum efeito para sustentar qualquer cabimento de verdade, inclusive tomada ao arripio do texto constitucional, que não permite produção de prova desde que o modo foi ilícito na obtenção dessa prova; isso é dispositivo constitucional inquestionável. Agora, as circunstâncias e os indícios têm de convergir para uma convicção robusta, e no momento em que não haja essa convicção robusta aí não se pode fechar com o que nós poderíamos chamar de verdade absoluta. Então, com o maior respeito ao Senador Eduardo Suplicy, que tem sido um elemento muito empenhado na apuração dos fatos, pergunto, a essa altura, o que é a verdade? O ex-Ministro falseou a verdade? É ainda muito relativo para

se responder! Talvez... quem sabe! Ele está falando a sua verdade, a verdade dos autos. Dirijo este apelo aos membros da comissão da qual faço parte integrante. Deveríamos nos reservar para o relatório final. Depois que a comissão cumpriu todo o ritual do processo, fecharíamos com a verdade. O que importa é o que está dentro dos autos. Às vezes, muitas coisas que surgem paralelamente aos autos não representam a verdade. Ontem, confesso, não concordei, de modo algum, com a colocação do ex-Ministro Antônio Rogério Magri, quando, de uma maneira muito evasiva, disse que não falou aquilo que toda a imprensa brasileira noticiou. E os jornais não mentiram, porque houve uma voz acorde a respeito. Inclusive, na ocasião, o Senador Mário Covas teve oportunidade de levar os recortes de jornais sobre a matéria, o que deixou claro que efetivamente o ex-Ministro teria afirmado que submeteu seu auxiliar a teste heterodoxo de verdade. Agora, ele nega; e nega inclusive a origem da fita. Eu gostaria apenas de fazer esta colocação, que penso ser de bom senso, que os membros da Comissão — principalmente aqueles que têm a responsabilidade da Presidência e da Relatoria — tivessem o cuidado de formar uma convicção final após o processo ter cumprido todo o trâmite legal. Neste momento, fazendo este registro — o mesmo que fiz ontem —, quero apenas deixar essa advertência, porque entendo que, no momento em que o ex-Ministro seja ele trabalhador, seja ele homem de grau, comparece a uma CPI, temos que ter, no mínimo, o cuidado de preservar a honorabilidade, sem entrar no julgamento político que, às vezes, pode distorcer a verdade que a pelo Senador Eduardo Suplicy em seu discurso.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Tem razão V. Exª, Senador Elcio Alvares, ao ressaltar a importância que esta Casa deve dar às CPI, que se constituem em instrumento da maior significação para que os representantes do povo possam apurar problemas sempre que eles surjam.

Tem razão, também, V. Exª em ressaltar um dos pontos em que ficou evidente, durante o depoimento do ex-Ministro Antônio Rogério Magri, que ele não estava falando a verdade. V. Exª, como Senador, reconheceu e disse com franqueza ao ex-Ministro Magri que ele havia deixado um ponto falho. Ficou evidenciado — e bem disse o Senador Mário Covas — que ele fez uma declaração — toda a imprensa veiculou — no sentido de ter feito um teste de honestidade junto ao ex-Diretor do INSS, Volnei Ávila. Resta saber como foi o teste, em que circunstâncias foi realizado. Ele negou.

É importante que a CPI ouça as cinco secretárias do ex-Ministro Antônio Rogério Magri, para que testemunhem o fato de ter havido a reunião de 28 de novembro. O ex-Ministro Antônio Rogério Magri citou o nome de suas secretárias, dizendo que todas sempre estiveram presentes. Portanto, elas, certamente, testemunharam a existência daquela reunião. É importante que a CPI as convoque, para que elas possam dizer que houve a reunião e quanto tempo durou, pois até a reunião e a sua duração, o ex-Ministro quis dizer que não houve propriamente. É muito importante que essa CPI e o Senado Federal se deem respeito. Que o Senado Federal exija que pessoas que aqui compareçam digam a verdade. Isso é mais importante do que o Ministro reconhecer o que aconteceu. O importante é que ele diga a verdade. Terei o maior respeito pelo ex-Ministro Antônio Rogério Magri se ele disser que, realmente, aquela voz é dele, que aqueles fatos foram verdadeiros, que aconteceu aquilo, do que ficar negando pelo resto da vida que não falou aquilo, o que os

laudos técnicos periciais da Polícia Federal e da Unicamp detectaram como verdadeiros.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nobre Senador, peço a V. Exª para encerrar o discurso, pois V. Exª já ocupou o espaço de um orador e meio e ainda há 10 oradores inscritos.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Para concluir, Sr. Presidente, hoje ainda, como está previsto o exame pelo Senado Federal do acordo com o Clube de Paris, vou voltar ao tema da importância do respeito à verdade, com relação às declarações das autoridades econômicas do que vai se passar e está se passando com a economia brasileira, porque essa é uma decisão da maior importância que o Senado Federal tomará hoje. Inclusive quero ressaltar que, da minha parte, representando o Partido dos Trabalhadores, faço questão de que haja votação nominal, relativamente ao acordo com o Clube de Paris, porque se trata de decisão de grande importância para todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

S. Exª não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa.)

S. Exª não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Exª não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa. (Pausa.)

S. Exª não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, desejo inicialmente dizer que foi da maior importância a oração do nobre Senador Eduardo Suplicy, porque passamos a entender qual é verdadeiramente a função de uma CPI desta Câmara alta.

Entendo, Sr. Presidente, que a CPI é um instrumento extraordinário do Congresso Nacional. Ainda hoje, pela manhã, pudemos ouvir excelentes depoimentos sobre a questão da universidade brasileira e os problemas que a mesma enfrenta. Apesar de termos tido um depoimento da maior relevância, o depoimento do ex-Deputado e ex-Ministro Carlos Sant'Anna, em que ele desfilava alguns dados comparativos de número de alunos por professores nas universidades brasileiras, alemãs, norte-americanas, japonesas etc, essa CPI, embora não tenha ainda terminado o seu trabalho, já nos mostra a grande crise pela qual passa a universidade brasileira.

Aliás, crise, Sr. Presidente, já é uma palavra constante em todas as entidades. Já ouvimos falar, aqui, por exemplo,

da crise da Previdência Social, da crise do 1º grau do ensino público, e agora, da crise da universidade.

Hoje chegamos a uma conclusão bastante interessante: se existem problemas externos sérios, problemas de fora da universidade que a prejudicam; existem também problemas que poderíamos chamar de endógenos, problemas da universidade. O mesmo, poderíamos dizer da Previdência Social, o mesmo poderíamos dizer de quase todas as entidades que estão em crise.

Até, num determinado momento, Sr. Presidente, me assaltou o pensamento de que, se com os elementos que temos na nossa universidade na Previdência Social, começássemos a resolver o problema da universidade, ao invés de ficarmos esperando que se resolvesse a crise maior, que é a crise do País, seria possível resolver as crises desse setor antes que se resolvesse a crise do Brasil.

E, mais, se também fôssemos a fundo na questão da Previdência Social, mesmo com o País em crise, mesmo com um alto índice de desemprego — e sabemos que o sistema previdenciário de todo o mundo entra verdadeiramente em crise, quando há desemprego — poderíamos tentar resolver a questão.

Aliás, eu gostaria de comunicar aqui que a Previdência nos Estados Unidos está em crise, porque aquele país está em crise, está vivendo uma recessão.

Mas me assaltou essa idéia: será que se resolvêssemos o problema da crise em cada uma das universidades, antes de esperar resolver o problema da crise, digamos, da balança de pagamento, do acerto fiscal, a crise maior do País, será que não conseguiríamos algum resultado?

Vimos números assustadores. Por exemplo, no Brasil há a média de um professor para cada sete alunos; na Alemanha é um para 22; no Japão chega a um para 25; na Califórnia é um, também, para 22.

Vimos também a questão da área construída. A Universidade do Rio de Janeiro, que tem uma área construída de 300 mil metros quadrados, abriga 20 mil alunos e a Universidade do México que tem 400 mil metros quadrados, um pouco mais, abriga 300 mil alunos. Tomamos conhecimento de tais dados.

Não estou querendo aqui ser um copista irrecuperável, mas também não quero fechar as costas do mundo, ser um obscurantista e dizer que a experiência externa não nos serve.

Será que se nós, aproveitando-nos dessa experiência internacional, olhássemos para dentro da nossa universidade para tentar resolver seus problemas, repito, sem ficar esperando que se resolva o problema da crise maior do País, não resolveríamos a crise da universidade, a crise da Previdência Social, a crise de tantos órgãos?

Então, assaltou-me mais uma questão: Se resolvêssemos a crise de cada entidade, de cada ministério, será que não estaríamos, também, contribuindo para resolver a crise do País?

Verdadeiramente, creio que a arrecadação do Brasil é muito pequena, em termos absolutos. Nós não arrecadamos mais do que 21% do PIB. Todos os países desenvolvidos arrecadam em torno de 25% do PIB.

Outro dia ouvi alguém numa emissora de televisão falar que é um absurdo o que acontece no Brasil, que no Brasil impera a impunidade, que nunca se pune ninguém que furta, que rouba etc. E fiquei pensando: é verdade! Aquela milionária norte-americana, por ter sonegando 2 milhões de dóla-

res, foi para a cadeia por 4 anos. Eu ainda não vi nenhum sonegador deste País na cadeia, nenhum.

Mas, há algo interessante, sobre o qual começamos a pensar, a raciocinar. Se um comerciante vende a mercadoria — e já está embutido no preço da mercadoria o imposto —, e ele não arrecada o imposto para o Estado, para a Federação ou Município, ele é sonegador, no máximo. Agora, se um funcionário público rouba 30 mil dólares ou 30 mil cruzeiros é ladrão. Estou de pleno acordo: quem rouba é ladrão! Mas sabemos, também, que no Brasil a arrecadação bruta é de 36%. Se tirarmos todas as renúncias fiscais, todos os incentivos fiscais, todas as isenções, vamos chegar numa tributação bruta em torno de 30%. Ora, nós estamos arrecadando uma média de vinte por cento do PIB. Há, portanto, aí uma sonegação declarada de dez por cento do PIB, ou seja, quarenta bilhões de dólares.

E uma vez estávamos debatendo, o Senador Jarbas Passarinho e eu, e S. Exª me lembrou — o que é verdade — que a imprensa não erra nunca. Mas será que a imprensa brasileira vai algum dia denunciar os grandes sonegadores? Duvido! Porque, dando prosseguimento a um raciocínio, ontem, num debate com o Senador Jutahy Magalhães, que me honrou com um aparte, dizia a S. Exª: “Olha, a imprensa vai falar sempre do Congresso Nacional”. Aliás, não estava sendo original. Citei Benjamin Disraeli que disse: “Não vai falar do comércio porque o comércio é que sustenta a imprensa, pagando a sua publicidade. Não vai falar do Executivo, porque o Executivo também é um grande propagandista, tem dinheiro e é um poder armado. Não vai falar dos juízes. Pelo amor de Deus! E o medo da sentença, heim! Aliás, o Judiciário brasileiro é um colosso, acima do bem e do mal. Mas as sentenças estão todas aí a serem dadas — cinco, seis, sete, oito anos! Não sei se existe uma injustiça pior do que a demora da sentença. A demora da sentença privilegia quem? Evidente que privilegia o criminoso. Privilegia aquele que é faltoso diante da Justiça!

Mas acredito, também, que a imprensa brasileira nem tem tempo para falar mal do nosso Judiciário. Por amor de Deus! Vai continuar falando mal do Congresso Nacional. Eu até gostaria de dizer que, ontem — e nós estávamos aqui, numa autoflagelação muito própria de após Semana Santa — estavam presentes no Senado Federal 62 Srs. Senadores.

Se alguns não vieram ao plenário votar, pode ser até por determinação própria. É um direito que tem o Parlamentar de obstruir com a sua presença ou com a sua ausência.

Mas podem ir à portaria e checar: ontem, após os feriados prolongados da Semana Santa, houve a presença de 62 Srs. Senadores, e é possível que tenhamos essa mesma presença ainda hoje.

Passai hoje pela portaria e, até a hora em que entrei, já havia 54 Srs. Senadores presentes na Casa.

Eu gostaria de recordar que, no momento em que o Executivo parou o Brasil por mais de um mês decidindo se trocava Ministro ou não, se fazia isso ou aquilo, a imprensa se preocupava porque, muitas vezes, aqui, no Congresso Nacional, não havia quorum.

A isso se chama: “distrair a atenção do touro para o pano vermelho, enquanto o toureiro vai passando ileso”.

Mas não podíamos esperar outra atitude partindo da imprensa.

Por outro lado, Sr. Presidente, não quero eximir de culpa aqueles que estavam ausentes.

Muitos, eu sei, estavam, por exemplo, no exterior, alguns em viagem oficial, representando o Brasil, alguns pelo interior, nas suas bases, mas não quero eximi-los de culpa. Deveríamos estar todos aqui, no plenário, para gáudio das emissoras de televisão e para, também, os jornais ficarem satisfeitos. Todos nós sentados aqui, como meninos bem-comportados, falando “presente”, “sim” ou “não”.

E, muitas vezes, o Senador o Parlamentar está vivendo muito mais o seu mandato no meio do povo, debatendo, discutindo, ouvindo, aprendendo a realidade deste País.

Eu me queixava muito porque, durante a Semana Santa, estive no meio agrícola e os agricultores todos dizendo: “Mas, olha aqui, Senador, vamos fazer a conta desse produto agrícola. Temos uma grande safra, mas estão exagerando o tamanho da safra para deprimir os preços do produto agrícola. Não se produz um saco de milho por doze mil cruzeiros e não se alcança doze mil cruzeiros por um saco de milho”. O golpe foi muito bem dado. Acenou-se para a agricultura com preço garantido, só que partiram do preço-base defasado, e o que é pior, de vez em quando manipula-se os índices de inflação e, aí, chegamos à safra com preço de doze mil cruzeiros a saca de milho; quatorze mil cruzeiros a saca de arroz. Vá plantar... Não, eu não vou mandar ninguém plantar batata, eu estou convidando as pessoas: “Vão plantar ou vamos plantar, para saber os custos que vamos ter no produto final”. Mas poderão dizer: “Mas, estamos exportando soja, já temos quatro milhões de toneladas de soja no porto de Santos”. Mas, o que pode fazer o agricultor? Que pode fazer o agricultor, se o Banco do Brasil o está ameaçando de execuções, de protestos os seus títulos? Está ameaçando com uma coisa muito pior, mas muito pior mesmo, que se chama inadimplência. Juros de inadimplência, que, no Brasil, chegam à faixa dos 45, 50% ao ano, fora a inflação, no momento em que os juros mundiais não sobem além de 5% ao ano. Ainda dizem que deram subsídios à agricultura.

Mas talvez isso não seja muito importante.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONAN TITO — Com muito prazer, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Para mim é uma alegria muito grande iniciar minhas atividades no Parlamento com um aparte ao pronunciamento de V. Exª, um dos mais cintilantes Líderes que conheci nesta Casa.

O SR. RONAN TITO — Muito obrigado.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não tenho me familiarizado com os problemas da agricultura. O Senador Pedro Simon foi Ministro da Agricultura, e um grande Ministro. Talvez S. Exª possa me corrigir e V. Exª também. Mas, o que eu ouvia no âmbito do Governo pareceu-me que a preocupação do Presidente da República era absolutamente correta, a partir do momento em que levaram-lhe a notícia de que havíamos comprado, por falta de incentivo à produção agrícola no Brasil, 2 bilhões de dólares de grãos. E que aplicando muito menos do que isso, através de um processo que garantisse o preço básico, que acima de tudo garantisse se um produtor, por exemplo, tivesse no Banco do Brasil um débito correspondente a dois sacos de milho e pagasse com dois sacos de milho, portanto, não sofresse os efeitos da variação inflacionária, que o resultado seria evidentemente bom. E até ao sair do Governo, a informação era de que se tivéssemos aplicado 2 bilhões de dólares na agricultura, teríamos como resposta

não os 2 bilhões, mas 6 bilhões em favor da própria agricultura brasileira e, conseqüentemente, da luta contra um processo inflacionário, na medida em que recursos básicos, de subsistência imediata favoreceriam a queda da inflação — essa era a verdade que eu ouvia. E pergunto a V. Exª se essa verdade está submetida, como há 2 mil anos, à pergunta que fizeram a Pilatos.

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador Jarbas Passarinho, é verdade absoluta. Se verdadeiramente o Governo, nesse momento, entrasse com o programa de EGF, comprando os excedentes agrícolas a preços mínimos compatíveis, e empregasse — como disse muito bem V. Exª —, crédito que nem necessitássemos de 2 bilhões de dólares. Teríamos evitado o que está acontecendo nesse momento.

Os agricultores, por premência, por necessidade absoluta estão vendendo a qualquer preço a soja, o milho para cobrir a sua situação mais imediata. Enquanto isso, o Governo que sabe muito bem que ele precisa de 2 bilhões de dólares, anunciou que vai soltar 400 bilhões de cruzeiros. Vai. Quando? Talvez, quando todo o produto agrícola estiver saído da mão do produtor.

Na agricultura, os prazos não esperam. Por exemplo, a chuva vem no tempo correto. Se atrasa um pouquinho, não atrasa mais do que 10, 15 dias. Quando há colheita, o agricultor já está empenhando parte da sua safra para comprar o óleo diesel para a colheitadeira, para pagar a mão-de-obra.

Nobre Senador Jarbas Passarinho, a agricultura brasileira, na safra passada, ou seja, a safra 1990/91, teve um dos golpes mais rudes dos últimos 20 anos. Ela vem sofrendo golpes a cada ano. Para que V. Exª tenha uma idéia, nos últimos 4 anos — a Embrapa e a Gazeta Mercantil fizeram um estudo — a agricultura brasileira transferiu para os outros setores nada menos do que 30 bilhões de dólares — a preços defasados.

Essa agricultura está descapitalizada, com o financiamento defasado, pequeno, os preços mínimos achatados e o Governo anunciando que vai soltar 400 bilhões. Sabemos que 400 bilhões de cruzeiros não são suficientes para comprar os excedentes agrícolas do meu Estado, que não é, nem de longe, o maior produtor agrícola do Brasil.

Então, o que acontece? Como se diz lá pela roça: o agricultor vive da mão para a boca. O que está na mão, ele joga na boca para comer. Então, ele é obrigado a vender a qualquer preço. E estamos vendo, neste momento, saírem mais de 6 milhões de toneladas de soja a preço vil. Daqui a um ou dois meses, na hora em que os mortos de fome colocarem para fora a sua produção e entrarem todos os atravessadores e comprarem, aí teremos dinheiro abundante.

Essa história, Senador Jarbas Passarinho, eu conheço há muito tempo. Quero acreditar, inclusive, na boa intenção do Governo. Mas, infelizmente, a boa intenção, na agricultura ajuda pouco. Ela precisa de fatos. Ela precisa de dinheiro no Banco do Brasil para financiar o EGF, para fazer a compra dos excedentes, porque depois que toda essa produção for para a mão do atravessador, aí é até bom que não financie, porque talvez o consumidor se beneficie da depressão do preço.

O Sr. Jarbas Passarinho — Este receio, Senador, se V. Exª me permite, é o que tenho como parte do povo que somos. É indiscutível que houve aumento na produção. O número de toneladas acrescidas ao do ano passado é bastante significativo.

O SR. RONAN TITO — Sem dúvida alguma. No ano passado não colhemos quase nada. Não houve financiamento e a produção foi quase zero.

O Sr. Jarbas Passarinho — Agora, uma preocupação que eu tinha no Governo, embora não fosse matéria minha, era, se a partir do momento em que crescêssemos tanto a produção e chegássemos, por exemplo, a 70 milhões de toneladas de grãos, se teríamos tido desenvolvida, ao mesmo tempo, a infra-estrutura necessária de transporte, armazenagem e silos e, principalmente, o processo da comercialização. Lastimo que aqui não esteja o Líder de Governo para dar informações a V. Exª, porque, naturalmente, S. Exª tem uma visão panorâmica, que eu não tenho, saindo de uma área setorializada. Há dias, o nobre Senador Jutahy Magalhães dizia que, nos velhos tempos, eu, trabalhando aqui, num terreno muito limitado, como Líder do Governo, tinha possibilidade sempre de usar da palavra para contestar a crítica das oposições, quando achava que estava com a verdade. E eu, nesses primeiros dias aqui, que estou vivendo no Congresso Nacional, no Senado Federal especialmente, estou notando o que já notava lá no Ministério da Justiça: um pouco de falta de entusiasmo na defesa daquilo que o Governo vem fazendo. Eu me proponho, dentro daquilo que sei, a fazer parte desse papel.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Exª, porque é da maior importância para nós da oposição termos esclarecimentos e fazermos aqui *pendant*, não é? Termos aqui o ponto e o contraponto, de falarmos e ouvirmos os representantes do Governo dizerem que estamos enganados, que não é por aí, que o Governo já colocou à disposição, — que a informação que o Senador Ronan Tito está trazendo do interior não é verdade. Ou pelos menos não é verdade aqui, porque lá, é. Estou vindo de lá agora. E o que estou sentindo lá é, mais uma vez, uma frustração terrível; não de safra, a safra foi boa. Eu diria para V. Exª que a safra foi melhor do que o plantado, mas ela não chegará a 70 milhões de toneladas, porque não se plantou para isso.

O Sr. Jarbas Passarinho — Falavam em 65 milhões de toneladas, quando saí do Governo. Esse ponto, que V. Exª trata no discurso, nobre Senador Ronan Tito, dá margem a todas as pessoas — nós, Senadores, somos curiosos do assunto geral e especialistas em coisas particulares —, para um diálogo bem mais amplo. Por exemplo, o problema da educação, como V. Exª falou. Esta Casa deu muitos Ministros da Educação...

OSR. RONAN TITO — Dentre eles, um dos mais brilhantes foi V. Exª

O Sr. Jarbas Passarinho — A modéstia obriga-me a dizer que fui o mais obscuro de todos.

O SR. RONAN TITO — Não é verdade.

O Sr. Jarbas Passarinho — Entretanto, quando se fala na crise da universidade, eu me lembro bem de que quando passei pelo Ministério da Educação fiz questão de me aprofundar nesse estudo, em caráter geral, eu participava das reuniões da Unesco, participava das reuniões de educação em Genebra, não para viajar até lá, mas para exatamente, ouvir, aquilo que V. Exª ainda há pouco falou, as grandes tendências da educação no mundo, para saber se tínhamos ou não a capacidade de acompanhar o que fosse bom; adaptado ao Brasil. Como disse V. Exª muito bem, não ser um mero copis-

ta, mas, evidentemente, não ser tão ignorante que seja capaz de admitir que não pode transferir idéias gerais. Por exemplo, as crises da universidade, ao meu tempo, eram caracterizadas especialmente por dois tipos: a crise do crescimento e a crise da relevância. Na crise do crescimento se dizia que a universidade que recebia acima de 30 mil estudantes universitários, começava a ter, inevitavelmente, perda de qualidade de ensino. Estarreci-me ouvir, quando V. Exª falou, parece-me que no México, uma universidade com 300 mil universitários...

O SR. RONAN TITO — Trezentos mil, é verdade.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu avançaria, uma temeridade, dizendo que isso é um verdadeiro absurdo. Quando tivemos essa oportunidade de testar a evolução da universidade no Brasil, comparando-a com a América Latina, era vergonhoso, Senador Ronan Tito; tínhamos para cada 100 mil habitantes no Brasil, em 1965, 132 universitários. A Argentina já tinha quase 800, o Chile mais de 600, o Uruguai mais de 600. E eu não iria comparar, evidentemente, com Porto Rico, pois aquilo ali era uma espécie de quintal dos Estados Unidos, com mil e tantos estudantes para cada uma. Aumentamos essa participação universitária no Brasil e ela ficou pela metade daquilo que, por exemplo, a União Soviética fazia. Agora, aparecia a crise da relevância ao lado da crise do crescimento. É comum se dizer que sai um estudante graduado pela universidade e ele não é capaz de exercer a sua profissão, de acordo com o grau que lhe foi dado. Lembro-me bem, no campo do Direito — e aqui há tantos eméritos não apenas bacharéis em Direito mas, também, juristas, que brigavam comigo por causa da história de se ter que fazer o exame da ordem. Então, eu dizia: "Eu quero ficar é com a "ordem do exame", para não fazer mero trocadilho. Se a universidade produz, ela deve estar responsável por aquilo que entrega ao mercado de trabalho. É o engenheiro, é o advogado, é o médico ou o que seja. É evidente que, pela formação curricular de cada um, aí a diferença se daria. Por exemplo, um estudante de Medicina, já no terceiro ou quarto ano, começa a praticar. E eu não vejo isso, por exemplo, no caso da Engenharia. Isto não existia. Então, é a crise da relevância somada com a crise do crescimento. Eu vou reingressar nesse estudo, com a maior humildade, ouvindo V. Exª, que no início do seu discurso a isso se referiu, parece-me que foi sobre uma palestra muito boa do ex-Ministro da Educação, Carlos Sant'Anna. E aqui o PFL, pelo menos, tem três ex-Ministros da Educação que, também, poderiam acorrer ao chamamento de V. Exª

O SR. RONAN TITO — Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONAN TITO — Antes, eu vou contar ao Ministro Jarbas Passarinho e aos Senadores uma *Boutade* atribuída a um grande empresário baiano, quando um dia chegou lá um engenheiro dizendo: "Formei-me na Politécnica de São Paulo, tenho curso de pós-graduação na Getúlio Vargas, estudei mais isso nos Estados Unidos." Quando ele terminou, o dono da firma disse: "O que é que você sabe fazer?"

Ouço, com prazer, o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Agradeço a oportunidade que V. Exª me concede, tratando especificamente destas questões da agricultura, não sobre ontem. Primeiro, fico feliz de ver o Senador Jarbas Passarinho assumindo, praticamente, um papel que esperávamos que aqui sempre ocorresse no

Senado, que era o debate entre Governo e Oposição. Fico preocupado porque S. Ex^a é muito capaz, é um Senador que temos que respeitar pelos seus conhecimentos, pela sua argúcia, inteligência, pelo seu passado de debatedor aqui nesta Casa. Isso faz com que tenhamos a preocupação de nos aprofundar um pouco mais nos assuntos, para não sermos surpreendidos com a defesa de S. Ex^a e ficarmos calados. No caso da agricultura, por exemplo, ontem tive a oportunidade de ser convidado para um programa de televisão, aqui, em Brasília, quando me colocaram como um técnico em agricultura, o que não sou. Mas me pediram para fazer uma exposição crítica a respeito da supersafra, porque logo após a minha presença na televisão viria o Ministro Cabrera, para rebater aquilo que eu dissesse. E o Ministro estava lá, realmente, até conversamos antes do programa. Eu assumi esse papel. Nessa questão de supersafra há muita badalação dos meios de comunicação, porque estamos tendo, é verdade, uma safra muito grande, mas ainda inferior à maior safra do Brasil, embora o Ministro Cabrera tenha dito, ontem, que possamos vir a ter a maior safra do Brasil, por causa do milho, que está com uma produtividade muito grande por hectare este ano, devido à influência climática. Por isso temos possibilidade de ampliar aquilo que se imaginava fosse a safra de milho no Brasil. Mas, vamos admitir até que chegue a ser a maior.

O SR. RONAN TITO — O IBGE tem que dar uma contribuição muito grande, porque, senão, não chegaremos lá.

O Sr. Jutahy Magalhães — Para chegarmos a essa safra, tivemos os efeitos climáticos totalmente favoráveis este ano. V. Ex^a já declarou, em várias oportunidades, e nós tomamos conhecimento pelo noticiário, que não houve ampliação da área de plantio. Se tivéssemos nos preparado para uma supersafra, teríamos tido uma supersafra no Brasil, porque a área do plantio foi a mesma ou inferior à do ano passado; em várias itens, como milho, como trigo, foi inferior. Nós não tivemos as condições necessárias, porque não tivemos recursos suficientes, concedidos pelo Governo, para plantar a supersafra. Nós tivemos, como eu já disse, essas vantagens, esses favorecimentos de São Pedro; São Pedro, este ano, nos ajudou bastante. Agora, temos o quê? Temos uma safra da ordem de 70 milhões de toneladas, sendo que alguns consideram esse número exagerado! Pode ser 65 ou 73 milhões, como disse o Ministro, ontem, no programa. Mas o que temos que levar em consideração, no meu entendimento, é que não estamos preparados nem para essa safra, não estamos conseguindo o mínimo que o Brasil necessita para a alimentação do seu próprio povo. Temos área suficiente para produzir uma safra para alimentar o brasileiro. Dizem os técnicos que essa safra deveria ser, pelo menos, da ordem de 140 milhões de toneladas para podermos alimentar razoavelmente bem a nossa população. A França, cuja área é igual à da Bahia, produz esse volume. Então, não podemos ficar discutindo sobre as intenções do Governo. Realmente, considero o Ministro Antônio Cabrera talvez o mais capaz que temos no Governo nessa área social econômica do Governo Collor. S. Ex^a tem interesse em fazer, mas a área econômica inicial criou um problema na agricultura que nos levou a sermos o segundo ou o terceiro importador de alimentos do mundo.

O SR. RONAN TITO — Ano passado, de segundo maior exportador de grãos do mundo, passamos a ser o terceiro maior importador de grãos.

O Sr. Jutahy Magalhães — O que transformou totalmente a nossa origem de país voltado a agricultura. Temos que reconhecer que destruíram a agricultura. E fazer a comparação, como o Ministro fez ontem, habilmente, no programa, dizendo que somos o único setor do Governo que teve um aumento de 20% em relação ao ano passado. Ora, se se reduz a produção a zero e aumenta um pouco neste ano, logicamente fazer essa comparação não é muito apropriado. Mas, ele habilmente fez essa comparação estatística. Olhando por esse lado, é realmente uma supersafra. Mas, na realidade, temos uma safra boa, que não dependeu da ajuda do Governo Federal. Dependeu, principalmente, da ajuda de São Pedro, uma vez que a área plantada é inferior a do ano passado.

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador Jutahy Magalhães, data vênua, e com todo respeito, discordo de uma pequena expressão de V. Ex^a. A agricultura teve o apoio do Governo na questão do financiamento, sim, não o suficiente, talvez, não o todo necessário. Mas o pior é mais dramático....

O Sr. Jutahy Magalhães — Permita-me intervir para dizer que concordo. Houve um certo apoio, e a resposta da agricultura foi imediata. Não foi dado um apoio igual ao que já foi dado no passado. Foi bastante inferior ao apoio dado em governos passados.

O SR. RONAN TITO — É verdade. À época do Presidente José Sarney, quando o Ministro da Agricultura era o Dr. Iris Rezende, tivemos 73 milhões de toneladas. De lá para cá tivemos um incremento populacional muito maior. Temos uma possibilidade de exportação, neste momento, muito superior à que tivemos naquela época.

O que estou denunciando, o que estou acreditando ser da maior gravidade é o fato de o agricultor ter sido induzido a plantar de uma maneira ou de outra, com promessas enganosas, porque se garantia ao produtor um preço mínimo. E, quando se falava em preço mínimo, pensava-se que o preço mínimo remunerasse o custo, com uma pequena margem. O que está acontecendo agora? É que dessa safra, que é grande, média ou pequena, não vale a pena agora discutir isso, o agricultor está sendo premido a vender a sua safra por preços que não remuneram corretamente seu produto. Nós estamos vendendo o milho a 5 dólares a saca. Tradicionalmente, o milho tem dado, no mercado interno, em torno de 8 a 9 dólares! E o estamos vendendo a 5 dólares! É o pior, Senador Jutahy Magalhães, é que o Governo, todo dia, anuncia: "nós vamos colocar 400 bilhões". Quando vai colocar? A safra já está quase toda colhida. Aqueles mais apertados têm que colocar o seu produto à venda imediatamente. Então, há gente vendendo o seu milho a menos de 5 dólares na lavoura. Para quê? Para cumprir com os seus compromissos. É isso que estou denunciando. Se a safra é tão grande assim, se verdadeiramente houve incremento do lado do Governo, neste momento o que eu denuncio é que o Governo está tirando a corda do enforcado, ele está tirando a bóia que foi jogada dentro d'água, porque na hora de o agricultor a safra ele precisa de remuneração condigna e não está tendo.

O Sr. Nelson Wedekin — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço o nobre Senador Nelson Wedekin.

O Sr. Nelson Wedekin — Senador Ronan Tito, eu queria, apenas, concordar com as linhas gerais do pronunciamento de V. Ex^a e dizer que quando não estou em Brasília estou

nas minhas bases. O meu Estado é eminentemente produtor rural. Há vastas áreas no meu Estado cuja grande riqueza é a plantação ou a criação. Quando o Governo concedeu algum financiamento — talvez não o suficiente —, criou uma certa euforia entre os agricultores. E eles, de fato, responderam a esse incentivo governamental, e foram à luta, e foram ao plantio. Também tem razão o Senador Jutahy Magalhães, de que São Pedro ajudou. Mas, há uma verdade: de uma situação, em que não tinham recebido incentivos até pela falta de dinheiro, no ano anterior, até pelo fato de que o Brasil foi obrigado a importar, como disse V. Ex^a, 2 bilhões de dólares, e se tornou um grande importador, ao invés de um grande exportador. A verdade é que os agricultores brasileiros, de modo geral, responderam a esse incentivo. Mas, lembro com muita clareza também, que muitos deles já colocavam as questões que V. Ex^a está colocando hoje, com muita antecedência, talvez um pouco escaudados por tantas experiências frustradas. E exatamente a dúvida que eles tinham é se no momento da colheita, eles iam ter os recursos necessários para vender por um preço que fosse justo, por um preço que fosse compensatório. E a realidade de um entusiasmo por um grande plantio, por uma grande colheita, se sucedeu hoje, esta é a verdade, com uma enorme frustração, uma enorme perplexidade. Essa é a realidade do agricultor brasileiro, hoje. V. Ex^a também aborda bem — ontem, pelo menos, abordou com muita propriedade — esse esvaziamento histórico da produção agrícola, essa transferência histórica secular da renda do campo para a indústria e, principalmente, para os bancos. De modo que V. Ex^a fere os pontos essenciais dessa questão, que é fundamental para um país como o nosso, com a população que tem, com o território que tem, com as potencialidades que tem. V. Ex^a tem razão. Se neste exato momento o Governo não entrar com a sua parte, não contribuir, não der a sua contribuição, o prejuízo será muito grande. É verdade, que, no primeiro momento o dinheiro vai circular, de algum modo ele circula, mesmo que o preço para o produtor seja baixo. Mas a sequência é inevitável. Se eles não receberem esse incentivo, esse estímulo, este amparo, essa proteção governamental, neste momento, então podemos até nos orgulhar de uma safra razoável, este ano, mas vamos ter que chorar o ano que vem, pelo desestímulo do momento do plantio, momento em que o agricultor é levado a produzir, é levado a plantar. V. Ex^a tem inteira razão no seu pronunciamento. É isso que colho dos produtores rurais do meu Estado. Se é verdade para Santa Catarina suponho que seja verdade para todo o Brasil. Portanto, meus cumprimentos a V. Ex^a, pela propriedade, pela oportunidade e pela lucidez do seu pronunciamento.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Nelson Wedekin. As estimativas feitas na televisão, ontem, e anteriormente, pelo atual Ministro da Agricultura, de que teríamos uma supersafra, em torno de 70 milhões de toneladas, S. Ex^a já está contanto com uma estimativa muito otimista do Centro-Sul, e mais, estima que vamos colher, este ano, 4 milhões de toneladas de trigo. E o Nordeste vai entrar com a sua safra de 8 milhões de toneladas. Isso tudo está no “vamos ver”, está na dependência de 12 milhões de toneladas, numa estimativa extraordinária.

Agora, quando se fala vamos quebrar o recorde anterior de 73 milhões, eu digo: segurem, rápido, o IBGE. Estão querendo colher safra dentro do IBGE, porque sabemos, e o que foi dito é verdade, que não plantamos para colher

73 milhões, e o Pero Vaz de Caminha continua com a verdade de que “em se plantando, dá”.

O Sr. Pedro Simon — Permite-me, Senador?

O SR. RONAN TITO — Ouço com prazer, o nobre Senador Pedro Simon, ex-Ministro da Agricultura, mas, antes faço uma correção. Quando eu disse tirar a corda com a bóia de alguém que estava afogando é o que o Governo está fazendo, neste momento, com o agricultor.

Ouço, com prazer, V. Ex^a

O Sr. Pedro Simon — Felicito V. Ex^a pela oportunidade do tema. Não há dúvida de que, à margem de todas as manchetes eufóricas do Governo com relação à supersafra, a preocupação de V. Ex^a está batendo o que disse, muito bem, o ilustre colega de Santa Catarina; é a garantia dos preços. Se há algo que é um drama violento, injusto e cruel para com os agricultores, à margem de todos os demais, é garantir um determinado preço, estimular o plantio e, quando chega a hora, não acontecer nada, não lhe dão um preço justo, um preço correto e ele tem que arcar com todas as responsabilidades. Essa é a grande e cruel injustiça entre o homem do interior e o homem da cidade, entre os produtores de produtos primários — principalmente os produtos necessários à alimentação popular, que não são destinados exclusivamente à exportação — e as grandes indústrias, como, por exemplo, a indústria de automóveis, que diz que vai aumentar, aumenta, determina e está tudo resolvido. V. Ex^a está colocando muito bem. Creio que se deve salientar que há uma safra importante a ser colhida. Devemos dizer que a safra é importante, e é. Temos que analisar essa safra, comparando-a com as anteriores. Ficamos durante muito tempo, vinte ou mais anos, na média de 50 milhões de toneladas de grãos. O Governo passado, justiça seja feita, pulou de 50 milhões, passou por 60 e chegou aos 73 milhões de toneladas. O Governo atual tinha todas as condições para não ter a quebra, para não baixar, como baixou, para 50 milhões. Poderia ter continuado. Se os planos, as idéias do Ministro da Agricultura tivessem sido acatadas pelo Ministério da Economia, pela área econômica do Governo, não teria baixado de 70 para 50. Na verdade, a Dona Zélia resolveu solucionar o problema da inflação cortando os créditos aos produtos primários. E, de uma hora para outra, sem mais nem menos, nunca tivemos tanta injustiça, tanto desalento, tanto abandono sobre os setores primários como nos dois anos da Ministra da Economia. Justiça seja feita ao atual Ministro da Agricultura, que lutou, debateu, argumentou, esforçou-se, mostrou os números para que o agricultor não fosse deixado ao relento. Infelizmente, nada aconteceu. Baixou-se, realmente, de 70 para 50, e demos aos agricultores dos Estados Unidos e da Europa que não quisemos emprestar aos nossos agricultores.

O SR. RONAN TITO — É verdade, desempregamos aqui e empregamos lá.

Pedro Simon — Devemos esclarecer que, quando se fala que foram dados 2 milhões de dólares para o agricultor, é dinheiro dado a juro, não é dinheiro dado de presente, não é dinheiro dado sem volta. E tem mais: não há, na história de um país como o Brasil, nenhum investimento com um retorno tão imediato quanto a agricultura.

O SR. RONAN TITO — A agricultura é assim.

O Sr. Pedro Simon — Não há investimento com retorno tão rápido, tão real, tão concreto como aqueles que se planta

e se recolhe do agricultor. O Governo, que nos dois primeiros anos da Ministra da Economia, cortou qualquer crédito, qualquer estímulo à agricultura, teve que importar. Este ano, ele resolveu atender ao Sr. Ministro da Agricultura e liberou verbas que não foram — como muito bem acentuou aqui o ilustre Senador Jutahy Magalhães — nada excepcionais; pelo contrário, as verbas que eles dizem que eram enormes ficaram muito aquém das verbas tradicionais que, no passado, o Banco do Brasil, que já foi o maior banco agrícola do mundo, conseguiu para o financiamento da produção. Agora, se comparamos a safra deste ano com as duas safras anteriores do Governo Collor, não há como deixar de reconhecer que este ano o Governo resolveu atender o seu Ministro da Agricultura. A safra está aí. É uma safra razoável. Se vai ser de 70, se vai ser de 65, não posso responder, mas é uma safra razoável. Houve um incremento, houve a presença do Governo. Mas não são só os produtores de milho a que V. Exª se está referindo; no Rio Grande do Sul, os produtores de milho stando. Afinal, eles têm compromissos e responsabilidades. O Governo quer, mais uma vez, garantir o equacionamento da inflação, cortando o empréstimo por parte dos produtores. É um Governo que não tem coragem de tomar decisão, não tem coragem de enfrentar os atravessadores, que continuam obtendo grandes vantagens com a produção agrícola deste País. É um Governo que não tem preocupação em cuidar da quebra de safra, quando, no Brasil, ela representa 30% do que se produz. Se vão produzir 70 milhões de toneladas, 21 vão-se perder pela irresponsabilidade de todos nós por não darmos a devida atenção a essa produção. V. Exª faz o alerta necessário no momento exato. Justiça seja feita, mais uma vez, ao Ministro da Agricultura: S. Exª tem chamado a atenção do Governo. Ficar muito ruim para o Dr. Collor, que não tem perante o País a imagem do homem que diz e está dito — geralmente Sua Excelência diz e termina não dito —, se, a essa altura, depois de os agricultores terem atendido ao chamamento e plantado, o Governo não respeitar o preço combinado e sobre o qual os agricultores plantaram. Creio que a palavra de V. Exª vem na hora exata. V. Exª fala em nome desta Casa no sentido de chamar a atenção do Governo para que ele entenda que dar um preço justo, agora, é melhor do que haver a quebra, haver reclamações e um ambiente realmente muito ruim junto aos agricultores deste País. Meus cumprimentos a V. Exª pelo seu pronunciamento.

O SR. RONAN TITO — Vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a importância de levantar um tema oportuno no momento oportuno. O meu discurso, que apenas iniciou-se, acabou tendo uma contribuição extraordinária do Senador Jarbas Passarinho, do Senador Jutahy Magalhães, do Senador Nelson Wedekin, e, agora, do nobre Senador Pedro Simon, ex-Ministro da Agricultura.

O meu temor, nobre Senador, é que se desarticule, de uma vez por todas, o setor agrícola.

A agricultura, quando desarticulada, não se rearticula imediatamente. A semente, para plantar no próximo ano, teria que ter sido produzida anteriormente; a indústria de adubo exige tempo; a indústria de tratores e a indústria de implementos exigem tempo também.

A desarticulação do setor agrícola, neste momento, prenuncia não só uma safra frustrante para o ano que vem, mas também para os próximos anos.

O Sr. Pedro Simon — A tese da Ministra Zélia Cardoso de Mello — me perdoe, é importante salientar neste momento — a tese da área da Economia daquela época, dos gênios da Economia, é que deveria haver uma política dura para que apenas os agricultores competentes continuassem e os incompetentes saíssem da estrada. Só iriam ficar os que tivessem condições de plantar, de colher e de levar adiante: "Cheia de amadorismo!" Não sei se vai voltar essa tese.

O SR. RONAN TITO — Meu Santo Antônio! Será que é por aí?

V. Exª feriu outra corda muito importante, nessa melodia bonita que tocou em seu instrumento, que é a questão do Banco do Brasil.

Sabe V. Exª que há um projeto na Câmara dos Deputados, objetivando criar um banco agrícola, quando temos o Banco do Brasil, com o maior know-how de agricultura, de financiamentos agrícolas e de fiscalização, sem paralelo no mundo, a não ser talvez o Crédit Lyonnais.

Agora, estão propondo a criação de um banco agrícola, jogando fora todo esse patrimônio.

O Sr. Pedro Simon — O Governo tinha o BNCC. Fechou-o e agora quer se valer da área privada.

O SR. RONAN TITO — Realmente, fechou o BNCC.

Sr. Presidente, não sei se atingi o objetivo do meu pronunciamento, mas, a pretexto de combater a inflação, que é importante, não podemos desarticular um dos setores produtivos mais importantes da economia, que, sem dúvida nenhuma, é a agricultura. Sem comida, não é possível viver.

Sr. Presidente, cobre-se novamente do Ministro Márcio Marques Moreira: se o combate à inflação é esse que está aí, é a recessão, urge implementar uma política de compensação social, imediatamente. E por que não, Sr. Presidente? Por que não começar por fazer escoamento sanitário nas cidades do interior do Nordeste? Ao mesmo tempo, combater-se-ia a cólera e também a pobreza, a miséria e o desemprego. Por que não começar, imediatamente, colocando água tratada nas cidades do interior deste País? Não acredito, Sr. Presidente, que combater a inflação, em termos de política de terra arrasada, possa levar-nos a algum lugar. É como construir um hospital para ficar fazendo, o tempo todo, assepsia no centro cirúrgico, sem pensar em fazer boas cirurgias.

O Sr. Almir Lando — V. Exª me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO — Pois não, antes de encerrar, seja-me permitido, Sr. Presidente, conceder um aparte ao nobre Senador Almir Lando.

O Sr. Almir Lando — Nobre Senador Ronan Tito, infelizmente, não pude ouvir o seu discurso na íntegra, mas, conhecendo V. Exª, sei do profundo conhecimento que tem, sobretudo nesse setor. V. Exª tem brindado esta Casa com pronunciamentos preciosos sobre a agricultura e, hoje, novamente retorna à tribuna para alertar o País. Inicialmente, faria uma indagação: a quem interessa essa supersafra? Quem está sendo beneficiado com a supersafra? Porque essa é uma supersafra da mídia, da magia dos números. Sabemos que ela é maior, mas não é a supersafra que se tem decantado. O que resultou é um prejuízo grave para os agricultores. Mas, não são apenas os agricultores que vão pagar este prejuízo, é o País inteiro. Porque ninguém vai voltar a plantar, já passamos pelo conto-do-vigário do "plante que o João garante". Agora, o Governo vem novamente com esse conto: plantar que ele garante. Fa-

lou-se na equivalência entre o valor do produto, e, evidentemente, as taxas de juros dos financiamentos; quer dizer, haveria entre produto e financiamento uma certa equivalência. O que verificamos hoje é que a TR, mais 9% nos financiamentos de pequeno porte, e 12% mais TR nos financiamentos de grande porte, vão levar os nossos produtores, mais uma vez, à bancarrota. Porque há uma diferença brutal entre os ses financiamentos e os do produto hoje. Esse diferencial não ocorreu numa proporção aproximada. Não vou dizer a mesma equivalência, mas mais ou menos aproximada. Quem tomou 100 unidades, equivalente na época a 10 unidades de produto, deveria, efetivamente, pagá-las pelos 100 mil cruzeiros tomados. É um exemplo como referência; o diferencial é espantoso; o colono não poderá cobrir suas despesas, apesar do índice de produtividade geral muito bom este ano. As condições climáticas foram excelentes. Mas, infelizmente, há esse fosso a ser ultrapassado, com a dívida aumentando, e os produtos não estão seguindo um ritmo aproximado para manter a equivalência. Isso, mais uma vez, é o "conto-dovigário" do agricultor. Mas, isso não vai resultar num prejuízo brutal para a Nação, onde está a garantia de quem planta o mínimo que se quer, uma garantia mínima, além de todas as condições adversas que temos, e que V. Ex^a conhece? Essa garantia de preço mínimo é fundamental. E agora que vemos essa propalada supersafra, ocorreu o aviltamento dos preços. Hoje, os jornais anunciam uma diferença menor de 30% do mínimo...

O SR. RONAN TITO — O meu medo é esse: que seja usada essa supersafra, que não existe, para aviltar os preços. Houve supersafra? Se houve supersafra, existe muito produto, e se há muito produto, o preço tem que abaixar.

O Sr. Amir Lando — Claro, cobrar a lei de mercado. Hoje já se anuncia, nos jornais, que os preços correntes no mercado são 30, 40% abaixo do preço mínimo. Sabemos que o preço mínimo não remunera — como bem disse V. Ex^a — o produto, o trabalho, o capital empregado. Quer dizer, mais uma vez, joga-se a nossa agricultura no fosso. Isso é muito grave e nos deixa muito preocupados. Sabemos que este ano, na realidade, a safra não deverá ultrapassar 68 milhões de toneladas.

O SR. RONAN TITO — Creio que 65 milhões.

O Sr. Amir Lando — Numa visão otimista, 65 milhões de toneladas. Digo 68 milhões de toneladas, pelos cálculos que busquei. O que ocorreu, de outubro para cá, foi um aumento de 390% nos empréstimos. Isso não vai superar esse diferencial. O assunto é importantíssimo — gostaria de ir mais longe, mas o tempo é escasso e o aparte não pode ser um discurso. Fiz um pronunciamento exatamente na linha de V. Ex^a dizendo que temos que alertar a Nação inteira nesse sentido, senão, mais uma vez, estaremos jogando a agricultura no lixo, como tem sido ao longo de todos estes anos.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Sr. Presidente, agora posso encerrar, porque o meu canhestro discurso foi completado por tão bons apartadores.

Quero apenas dizer ao Senador Pedro Simón que ontem fiz referência aos preços de todos os produtos de consumo, inclusive do feijão, hoje, a 50 mil cruzeiros. Plantar feijão e vender a 50 mil cruzeiros a saca dá prejuízo até para os vizinhos. Milho a 12 mil cruzeiros, ou seja, a 5 dólares a saca e o arroz a 14 mil cruzeiros, é de estarrecer!

Peço sinceramente, ao Sr. Ministro que pare de anunciar essa supersupersafra, porque ela não é verdadeira e só tem um objetivo, deprimir mais os preços, já defasados, para depois anunciar que vêm 400 bilhões de cruzeiros. O que são 400 bilhões de cruzeiros para financiar o EGF, neste momento? Não valem nada. Mas, chegarão num momento, e financiarão, verdadeiramente, os atravessadores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlo De'Carli — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Hugo Napoleão — Iram Sarajva — Irapuan Costa Júnior — Josaphat Marinho — Júlio Campos — Levy Dias — Mário Covas — Marluce Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

OF. nº 12/92

Brasília, 23 de abril de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o § 1º do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de participar, na qualidade do Conselheiro do Parlamento Latino-americano, da Reunião de Parlamentares Latino-americanos sobre a ECO-92, a realizar-se em São Paulo, nos dias 27 e 28 próximos.

Atenciosamente saudações. — Senador Divaldo Suruagy.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência recebeu o Ofício nº 268, de 22 do corrente, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sugerindo ao Senado alterações na Lei Complementar nº 64, de 1990, que estabelece casos de inelegibilidade.

O expediente será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para as providências que julgar cabíveis.

É o seguinte o ofício incluído:

Ofício GP nº 268/92

São Paulo, 22 de abril de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para propor uma reflexão acerca de dispositivo da Lei Complementar nº 64, de 18-5-90, a qual estabelece casos de inelegibilidade.

O diploma legal em questão estabelece na letra I, do inciso II, de seu artigo 1º:

"1 — os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;" (grifei)

Como é patente e inequívoco os cidadãos que sejam servidores têm garantida vantagem que a nenhuma outro cidadão é assegurada, qual seja, a de candidatar-se com direito pleno à remuneração como se em trabalho estivesse.

Desta forma a lei não assegura isonomicamente direitos e deveres, mas estabelece privilégio a cidadãos/servidores que não pode ela outorgar àqueles que, candidatos, não sejam servidores.

Temos assim que, ao se candidatarem, empresários deixam suas empresas, profissionais liberais deixam suas atividades e outros trabalhadores assalariados vêm-se, até mesmo, sem seus empregos.

Já aqueles que são remunerados pelo erário público, através dos impostos pagos pelos contribuintes, têm garantido o seu sustento, o seu ganho, pelo simples fato de serem servidores públicos.

Não me parece que haja argumento moralmente admissível que justique o verdadeiro privilégio que se estabeleceu na regra em questão.

Entendo, sim, que o servidor deve ser afastado de suas atividades normais como a lei estabeleceu sem, contudo, garantir-lhe a remuneração.

A lei, e bem o sabe Vossa Excelência, há de ser isonômica.

Ela deve abranger a todos indistintamente, mormente quando se cuida de estabelecer a igualdade de condições e meios entre aqueles que disputam uma eleição.

E, a candidatura, é o soberano e supremo exercício da cidadania pelo cidadão.

Cidadania que nos assegura a todos a Carta Magna, assim como nos assegura e consagra a igualdade de condições para exercê-la.

Observe-se, ainda, que a Constituição Federal cuidou de buscar a equalização das condições de disputa eleitoral entre aqueles que sejam candidatos, razão pela qual, a Lei Complementar em questão, ao estabelecer as inelegibilidades, não pode estabelecer vantagem ou privilégio a qualquer cidadão que seja.

Assim, pelas razões aqui deduzidas, apresento a Vossa Excelência a sugestão de que na letra I, do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, sejam suprimidas as expressões "... garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais".

Sugiro, ainda, que ao servidor, alternativamente, seja dado o direito de continuar exercendo suas funções durante o pleito, sujeitando-se às penalidades legais se as utilizar em benefício de sua candidatura.

Com tal providência, tenho por certo, que se estará em mais perfeita sintonia com os ditames constitucionais, bem como com os anseios de renovação de postura pública que clamam nossos concidadãos.

Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Carlos Apolinário**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esgoto o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 180, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constantew do item nº 3 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Senador **Alexandre Costa**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 181, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero a inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens 5, 6, 8, 9 e 4 sejam apreciadas em segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Senador **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se ao Item 3:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990 (nº 1.854/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Carreira de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências, tendo

PARECERES,

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 485, de 1991, favorável, com voto vencido, em separado, da Senadora Júnia Marise; e

— de plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, favorável às Emendas nºs 1 a 4, 6 a 8; e favorável à de nº 5, nos termos de subemenda que apresenta.

A discussão do projeto, das emendas e da subemenda foi encerrada na sessão de 9 do corrente, quando a votação foi adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1990
(Nº 1.854/89, na casa de origem)
(Do Ministério Público da União)

Cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério Público da União - MPU, a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, constituída dos cargos de Técnico, Assistente e Auxiliar, conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º - Os cargos e empregos integrantes das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro e Tabela Permanentes do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, serão transpostos para os cargos da Carreira a que se refere o artigo anterior, na forma da Tabela de Transposição de Cargos, constante do Anexo II desta lei.

§ 1º - A Transposição de que trata este artigo abrange os cargos e empregos originários de Fundações Públicas e de Tabelas Especialistas, que compõem a força de Trabalho do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º - Serão incluídos na Carreira os ocupantes dos cargos ou empregos transpostos na forma deste artigo, ressalvados aqueles que se manifestarem contra sua inclusão no prazo de trinta dias, caso em que seus cargos ou empregos constituirão Quadro ou Tabela em extinção no Ministério Público da União, mantida a sistemática da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e, para o caso de servidores oriundos de Fundações Públicas e de Tabelas Especialistas, a respectiva sistemática a que se obrigam.

§ 3º - Os servidores aposentados nos cargos que serão transpostos para a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, na forma do parágrafo anterior, terão seus proventos revisados e farão jus às vantagens previstas nesta lei.

Art. 3º - Os servidores em exercício no Ministério Público da União, desde que concursados ou beneficiados pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988, poderão optar, no prazo de sessenta dias, pelo enquadramento na Carreira de que trata o artigo anterior.

§ 1º - Os ocupantes de cargos ou empregos referidos neste artigo serão enquadrados segundo os seguintes critérios:

I - na categoria de Técnico, os ocupantes, na origem, de cargo ou emprego de nível superior;

II - na categoria de Assistentes, os ocupantes, na origem, de cargo ou emprego de nível médio, para o qual se exija escolaridade de 2º grau; e

III - na categoria de Auxiliar, os ocupantes, na origem, de cargo ou emprego de nível médio para o qual se exija escolaridade de 1º grau.

§ 2º O enquadramento na classe e no padrão de cada categoria tomará por base o posicionamento do servidor no órgão ou entidade de origem, observando-se a posição relativa mais próxima e, em relação aos servidores ocupantes de cargos e empregos de Fundações Públicas e de Tabelas de Especialistas, a remuneração relativa mais próxima daquela percebida pelo servidor.

§ 3º - O enquadramento de que trata este artigo far-se-á mediante processo seletivo, cujos critérios serão fixados pelo Procurador-Geral da República.

Art. 4º - Atendido o disposto no art. 2º desta lei, serão extintos os cargos e empregos das atuais categorias funcionais dos diferentes ramos do Ministério Público da União.

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta lei, são fixados na Tabela constante do Anexo III.

Parágrafo único - Os valores dos vencimentos de que trata este artigo, referentes a abril de 1990, serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores públicos civis da União.

Art. 6º - O ingresso na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, após o enquadramento de que trata esta lei, será feito mediante aprovação em concurso público, cujas normas serão estabelecidas pelo Procurador-Geral da República.

Parágrafo único - A descrição e a especificação dos cargos, bem como a avaliação sistemática do desempenho e a promoção na carreira, serão objeto de atos normativos do Procurador-Geral da República.

Art. 7º - Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 8º - Incorporadas aos vencimentos dos cargos integrantes da Carreira criada por esta lei, na forma do Anexo III, não se aplicarão aos servidores do Ministério Público da União as vantagens de que tratam os Decretos-leis nºs 1.820, de 11 de dezembro de 1980, 2.200, de 26 de dezembro de 1984, 2.211, de 31 de dezembro de 1984, 2.352, de 07 de agosto de 1987, 2.365, de 27 de outubro de 1987 e as leis nºs 7.706, de 21 de dezembro de 1988 e 7.761, de 25 de abril de 1989, mantida esta última para os cargos e funções de confiança, até sua reestruturação.

Art. 9º - Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta lei, sendo assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal, reajustável, e, por absorvida nos casos de promoção.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata este artigo será computada, integralmente, como vencimento, para os efeitos de direitos e vantagens do regime estatutário.

Art. 10 - Os cargos em comissão do Grupo de direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções de Assessoramento Superiores - FAS, bem como os cargos de Direção Intermediária - DI e as Gratificações pela Representação do Gabinete - CGG continuam regidos pela legislação vigente, inclusive quanto ao direito de opção, até sua reestruturação.

Art. 11 - O tempo de serviço, prestado sob o regime da legislação trabalhista, pelos servidores abrangidos pelos arts. 2º e 3º desta lei, será contado para todos os efeitos do regime estatutário.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1990)

Carreira de Apoio Técnico-Administrativo
do Ministério Público da União

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
TÉCNICO	C	I A III	800
	B	I A IV	
	A	I A IV	
ASSISTENTE	C	I A III	2.400
	B	I A IV	
	A	I A IV	
AUXILIAR	C	I A III	1.000
	B	I A IV	
	A	I A IV	

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de
Tabela de Transposição de Cargos

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	CATEGORIA
Categorias funcionais de nível superior que integram o Quadro e Tabela Permanentes do MPF, do MPZ, do MPM e do MPDT	29	C	III	TÉCNICO
	23 e 24		II	
	21 e 22		I	
	19 e 20	B	IV	
	17 e 18		III	
	15 e 16		II	
	13 e 14	A	I	
	11 e 12		IV	
	09 e 10		III	
	07 e 08		II	
	05 e 06		I	

Categorias funcionais de nível médio para as quais é requerido o 2º Grau, que integram o Quadro e Tabela Permanentes do MPF, do MPZ, do MPM e do MPDT	32	C	III II I	ASSISTENTE
	30 e 31 28 e 29 25 e 27 23 e 24	B	IV III II I	
	20 e 22 18 e 19 15 e 17 01 e 14	A	IV III II I	
Categorias funcionais de nível médio para as quais é requerido o 1º Grau, que integram o Quadro e Tabela Permanentes do MPF, do MPZ, do MPM e do MPDT	27 e 32 24 e 26	C	III II I	AUXILIAR
	21 e 24 18 e 20 15 e 17 12 e 14	B	IV III II I	
	09 e 11 06 e 08 03 e 05	A	IV III II I	

ANEXO III
(Art. 3º da Lei nº , de de
Tabela de Escalonamento Vertical

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VALOR (Cr\$)
TÉCNICO	C	III II I	188.835,70 182.945,08 171.704,18
		IV III II I	161.163,37- 151.265,72 141.975,60 133.256,26
	A	IV III II I	125.073,66 117.390,86 110.181,28 103.414,69
ASSISTENTE	C	III II I	103.414,69 97.066,54 91.108,04
		IV III II I	85.515,33 80.265,92 75.338,74 70.714,14
	A	IV III II I	66.373,32 62.298,96 58.474,71 55.930,05
AUXILIAR	C	III II I	62.298,96 58.474,71 55.930,05
	B	IV III II I	52.994,75 49.671,63 46.546,50 43.637,63
	A	IV III II I	40.873,79 38.301,97 35.893,38 33.635,44

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Votação em globo das emendas de 1 a 4, 6 a 8, de parecer favorável. Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Votação da subemenda à Emenda nº 5.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Emenda nº 5 fica prejudicada.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, das emendas que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 87, DE 1992

Da Comissão Diretora

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990 (nº 1.854, de 1989, na Casa de origem).

Aprovada, em 12-4-92, à Câmara dos Deputados.

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990 (nº 1.854, de 1989, na Casa de origem), que cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de abril de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Márcio Lacerda, Relator — Alexandre Costa — Iram Saraiva — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 87, DE 1992

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990 (nº 1.854, de 1989, na Casa de origem), que cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à emenda nº 1 — Plenário)

Retire-se do art. 2º, caput e § 2º do Projeto, a expressão "tabela".

Emenda nº 2

(Corresponde à emenda nº 2 — Plenário)

Retirem-se, do art. 2º, caput, §§ 1º e 2º; do art. 3º, §§ 1º e 2º, bem como do art. 4º do Projeto, as expressões "em empregos" e "ou empregos"

Emenda nº 3

(Corresponde à emenda nº 3 — Plenário)

Substitua-se, no art. 5º, parágrafo único, do Projeto, a expressão "a abril de 1990", pela expressão "a julho de 1991".

Emenda nº 4

(Corresponde à emenda nº 4 — Plenário)

Substitua-se, no art. 7º, in fine, do Projeto, a expressão "serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União", pela expressão "ficam submetidas ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União".

Emenda nº 5

(Corresponde à sub-emenda nº 1 —

CCJ à emenda nº 5 — Plenário)

Dê-se ao art. 8º, do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 8º O Procurador-Geral da República regulamentará os percentuais da vantagem de que trata a Lei nº 7.761, de 25 de abril de 1989, de forma que não haja aumento da despesa prevista com a aplicação desta lei."

Emenda nº 6

(Corresponde à emenda nº 6 — Plenário)

Dê-se ao art. 10, do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 10. Os Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores — DAS, os Cargos em Comissão de Assessoramento — CCA e as Gratificações pela Representação de Gabinete — CRG continuam regidos pela legislação vigente, até sua reestruturação.

Parágrafo único. É o Procurador-Geral da República autorizado a proceder a transformação das funções do Grupo Direção e Assistência Intermediária — DAI em Funções Gratificadas — FG, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.116, de 13 de dezembro de 1990 e da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, sem aumento de despesa."

Emenda nº 7

(Corresponde à emenda nº 7 — Plenário)

Suprima-se o art. 11 do Projeto, renumerando-se os seguintes.

Emenda nº 8

(Corresponde à emenda nº 8 — Plenário)

Dê-se aos Anexos I, II e III a seguinte redação:

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº , de de 1992)
Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do
Ministério Público da União

Categoria	Classe	Padrão	Quantidade
Técnico	Especial	I a IV	800
	C	I a V	
	B	I a V	
	A	I a V	
Assistente	Especial	I a IV	2.400
	C	I a V	
	B	I a IV	
	A	I a IV	
Auxiliar	Especial	I a III	1.000
	C	I a III	
	B	I a III	
	A	I a III	

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de 1992)

Tabela de Transposição de Cargos

Situação anterior	Referência	Classe	Padrão	Situação Nova
Categorias funcionais de nível superior que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPM, do MPT e do MPDFT	25	C	IV	Técnico
	23 e 24		III	
	22		II	
	20 e 21	B	I	
	18 e 19		V	
	16 e 17		IV	
	15		III	
	13 e 14		II	
	12	A	I	
	10 e 11		V	
	08 e 09		IV	
	06 e 07		III	
	02 a 05		II	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 2º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPM, do MPT e do MPDFT	31 e 32	C	I	Assistente
	29 e 30		IV	
	27 e 28		III	
	25 e 26	B	II	
	23 e 24		I	
	21 e 22		V	
	19 e 20		IV	
	17 e 18	A	III	
	15 e 16		II	
	13 e 14		I	
	12		V	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 1º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPM, do MPT e do MPDFT	27 a 32	Especial	III	Auxiliar
	25 e 26		II	
	23 e 24		I	
	21 e 22	C	III	
	18 a 20		II	
	15 a 17		I	
	13 e 14	B	III	
	10 a 12		II	
	08 e 09		I	
	06 e 07	A	III	
	03 a 05		II	
			I	

ANEXO III
(Art. 4º da Lei nº de de 1992)

Categoria	Classe	Padrão	Valor (Cr\$)
Técnico	Especial	IV	583.119,62
		III	555.352,02
		II	528.906,69
		I	503.720,66
	C	V	470.766,97
		IV	448.349,50
		III	426.999,52
		II	406.666,21
		I	387.301,15
	B	V	368.858,24
		IV	344.727,33
		III	328.311,74
		II	312.677,85
		I	297.788,43
	A	V	283.608,03
		IV	267.755,50
		III	252.599,52
		II	238.301,44
		I	224.812,67
Assistente	Especial	IV	278.591,84
		III	265.325,56
		II	247.967,81
		I	236.159,82
	C	V	224.914,11
		IV	214.203,91
		III	204.003,72
		II	194.289,26
		I	181.578,75
	B	IV	172.932,14
		III	164.697,28
		II	156.854,55
		I	149.385,29
	A	IV	140.920,00
		III	132.943,40
		II	125.418,30
		I	118.319,15
Auxiliar	Especial	III	139.755,33
		II	130.612,46
		I	124.392,82
	C	III	118.469,35
		II	112.827,95
		I	107.455,19
	B	III	102.338,28
		II	95.643,25
		I	91.088,81
	A	III	86.751,25
		II	82.620,24
		I	78.685,94

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1991 (nº 2.214/91, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 58, de 1992, da Comissão.

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 14 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 114, DE 1991

(nº 2.214/91, na Casa de origem)

(Do Superior Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto, trinta e uma Varas na Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, assim distribuídas:

I — quatorze na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, sendo oito no Município de Porto Alegre, uma no Município de Uruguaiana, uma no Município de Rio Grande, uma no Município de Santana do Livramento, uma no Município de Caxias do Sul, uma no Município de Bagé e uma no Município de Novo Hamburgo;

II — seis na Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, sendo quatro no Município de Florianópolis, uma no Município de Joinville e uma no Município de Criciúma;

III — onze na Seção Judiciária do Estado do Paraná, sendo seis no Município de Curitiba, uma no Município de Maringá, uma no Município de Foz do Iguaçu, uma no Município de Londrina, uma no Município de Umuarama e uma no Município de Guarapuava.

Parágrafo único. As Varas de que trata este artigo serão implantadas, gradativamente, na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 2º Ficam acrescidos ao Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da 4ª Região os cargos constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão providos, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 3º Caberá ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante ato próprio, especializar Varas em qualquer matéria, estabelecendo a respectiva localização, competência e jurisdição, bem como transferir sua sede de um município para outro, de acordo com a conveniência do Tribunal e a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau, ou de outras para esse fim destinadas, a partir do exercício de 1992.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O

(Art. 2º da Lei nº , de de de 199)

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DAS SECRETARIAS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - 4ª REGIÃO

G R U P O S	CATEGORIAS/CARGOS	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (JF-DAS-100)	Diretor de Secretaria	JF-DAS-101	31
	Diretor de Núcleo	JF-DAS-101	17
Atividade de Apoio Judiciário (JF-AJ-020)	Técnico Judiciário	JF-AJ-021	222
	Of. Justiça Avaliador	JF-AJ-025	165
	Auxiliar Judiciário	JF-AJ-022	341
	Atendente Judiciário	JF-AJ-023	167
	Agte. Seg. Judiciária	JF-AJ-024	102

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera a redação do parágrafo único do art. 114 e acrescenta § 3º ao artigo 126 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 2 e 3, de 1992, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável.

— Diretora, favorável ao projeto, com emenda que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 10 do corrente.

Passa-se à votação do projeto sem prejuízo da emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto e a emenda aprovados:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1991

Altera a redação do parágrafo único do art. 114 e acrescenta § 3º ao art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Dê-se ao parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno do Senado Federal, a seguinte redação:

“Art. 144.

Parágrafo único. Ao Secretário da Comissão compete:

- a) redigir as atas;
- b) organizar a pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com seu andamento;
- c) manter atualizados os registros necessários ao controle de designação de relatores.”

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal:

“Art. 126.

§ 3º A designação de relator será alternada entre os membros, independente da matéria, obedecendo a rigorosa proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva comissão.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDA (PARCIAL) DA COMISSÃO DIRETORA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. A designação de relator, independente da matéria e de reunião da comissão, obedecerá à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares nela existentes, será alternada entre os seus membros e se fará em 48 horas após o recebimento do projeto, salvo nos casos em que este Regimento fixe outro prazo.”

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 8:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 130, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta para o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1991, e o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõem sobre o trabalho noturno e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Consequentemente, o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1991, e o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1992, passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, de autoria do Senador César Dias e outros Senhores Senadores, que altera a redação do § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1ª sessão de discussão.)

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1991 (nº 4.618/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação no Brasil dos Símbolos Nacionais, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Mansueto de Lavor, favorável nos termos de substitutivo que oferece.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 14 do corrente.

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 182, DE 1992

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, item 3, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1991, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do Substitutivo.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Senador Elcio Álvares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicado o substitutivo. A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 31, DE 1991

(Nº 4.618/90, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que "dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º, os incisos I do art. 8º e VIII do art. 26, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São Símbolos Nacionais:

I — A Bandeira Nacional;

II — O Hino Nacional;

III — As Armas Nacionais; e

IV — O Selo Nacional.

Art. 3º A Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, fica alterada na forma do Anexo I desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados.

§ 1º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (12 horas siderais) e devem

ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

§ 2º Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889.

§ 3º Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo Estado, resultante de fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior.

Art. 8º

I — o escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo 5 (cinco) estrelas de prata, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional.

Art. 26.

VIII — nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, nos seus armamentos, bem como nas fortalezas e nos navios de guerra;"

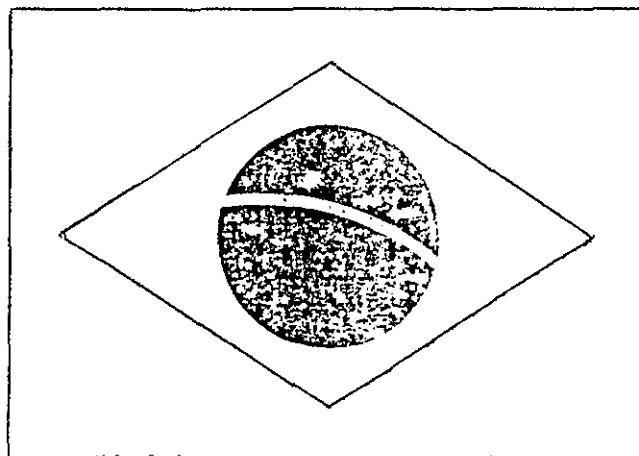
Art. 2º Os anexos 1, 2, 8 e 9, que acompanham a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, ficam substituídos pelos Anexos desta lei, com igual numeração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO Nº I

DESENHO DA BANDEIRA NACIONAL



NOTA: As letras da legenda ORDEM E PROGRESSO são em cor verde (Art 5º Item VIII)

DESENHO MODULAR DA BANDEIRA NACIONAL

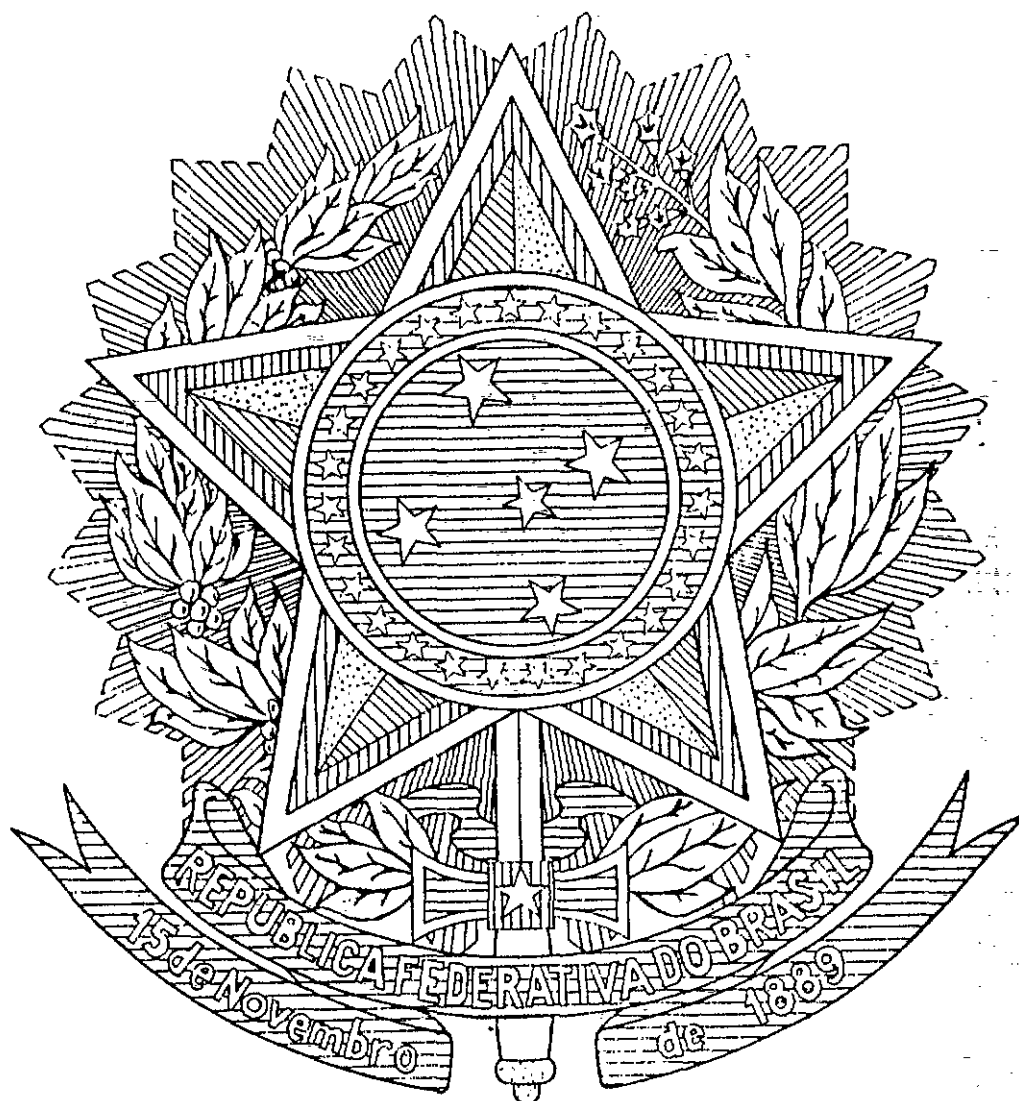


APÊNDICE I AO ANEXO Nº 2

CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRELAS DA BANDEIRA NACIONAL COM O DISTRITO FEDERAL
E OS ESTADOS BRASILEIROS

ESTADO	ESTRELA	ESTADO	ESTRELA
ACRE	GAMA DA HIDRA FÊMEA	RIO DE JANEIRO	BETA DO CRUZEIRO DO SUL
AMAPÁ	BETA DO CÃO MAIOR	SÃO PAULO	ALFA DO CRUZEIRO DO SUL
AMAZONAS	PROCYON (ALFA DO CÃO MENOR)	PARANÁ	GAMA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
PARÁ	SPICA (ALFA DA VIRGEM)	SANTA CATARINA	BETA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
MARANHÃO	BETA DO ESCORPIÃO	RIO GRANDE DO SUL	ALFA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
PIAUI	ANTARES (ALFA DO ESCORPIÃO)	MINAS GERAIS	DELTA DO CRUZEIRO DO SUL
CEARÁ	EPSILON DO ESCORPIÃO	GOIÁS	CANOPUS (ALFA DE ARGUS)
RIO GRANDE DO NORTE	LAMBDA DO ESCORPIÃO	MATO GROSSO	SIRIUS (ALFA DO CÃO MAIOR)
PARAÍBA	CAPA DO ESCORPIÃO	MATO GROSSO DO SUL	ALFARD (ALFA DA HIDRA FÊMEA)
PERNAMBUCO	MU DO ESCORPIÃO	RONDONIA	GAMA DO CÃO MAIOR
ALAGOAS	TETA DO ESCORPIÃO	RORAIMA	DELTA DO CÃO MAIOR
SERGIPE	IOTA DO ESCORPIÃO	TOCANTINS	EPSILON DO CÃO MAIOR
BAHIA	GAMA DO CRUZEIRO DO SUL	BRASÍLIA (DF)	SIGMA DO OITANTE
ESPÍRITO SANTO	EPSILON DO CRUZEIRO DO SUL		

ANEXO Nº 8
DESENHO DAS ARMAS NACIONAIS



ANEXO Nº 9

DESENHO DO SELO NACIONAL



MENSAGEM Nº 143, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 61 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de alteração da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

Brasília, 23 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 1990 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Congresso Nacional, o incluso anteprojeto de alteração da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências.

A proposição é fruto do trabalho metódico da Comissão instituída pelo Decreto nº 97.568, de 9 de março de 1989, e integrada pelos Senhores General Jonas de Moraes Correia Filho, representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; Luiz Muniz Barreto, representante do Observatório Nacional; Ten-Cel. Francisco Gerson Colares Nogueira, representante do Estado-Maior das Forças Armadas; Marbry Regi-

na Lenzi e Márcio Castro de Farias, representantes dos Ministérios da Educação e Justiça, respectivamente.

Ao estudo da Comissão veio adicionar-se, posteriormente, valiosa contribuição do Gabinete Militar da Presidência da República, no afã de atualizar a legislação vigente.

Durante muito tempo prevaleceu, entre os estudiosos da matéria, a tese da inalterabilidade da Bandeira, sob o fundamento de que a isso se opunha a Constituição, além de outros argumentos de natureza histórica.

A Carta Política de 1946 estatuiu, com efeito, em seu art. 195, verbis:

“São Símbolos Nacionais a Bandeira, o Hino, o Selo e as armas **vigorantes na data da promulgação desta Constituição.**” (Grifei.)

As Constituições subsequentes, de 1967 e 1969, reproduziram a cláusula sob realce, como se vê no § 2º do art. 1º, em ambos os textos fundamentais:

“São Símbolos Nacionais a Bandeira, e o Hino **vigorantes na data da promulgação desta Constituição** e outros estabelecidos em lei.” (Grifei.)

A douda Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar o Projeto do Executivo de que resultou a Lei nº 5.700/71, rejeitou, com aquele fundamento, a parte final do art. 3º do projeto que dizia “... podendo ser atualizada (a Bandeira) todas as vezes que ocorrer a criação de novos Estados, na forma prevista na Constituição”.

A mesma Comissão Mista profligou o Decreto nº 48.124, de 16 de abril de 1960, acoimando-o de inconstitucional, por haver determinado a incorporação à Bandeira de mais uma estrela representativa do então Estado da Guanabara.

A Constituição de 1988, entretanto, não reproduziu a cláusula impediênte, no entendimento dos que defendem a tese da inalterabilidade, dizendo simplesmente em seu art. 13, § 18:

“São Símbolos da República Federativa do Brasil a Bandeira, o Hino, as Armas e o Selo nacionais.”

Afastado, assim, o óbice constitucional e com base nos elementos constantes do Processo nº MJ-1.483/89, cabe-me trazer à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta da ilustrada Comissão ministerial, objetivando alterar a Bandeira Nacional para incluir, em sua composição estelar, as unidades correspondentes aos Estados de Mato Grosso do Sul, Rondônia, Tocantins, Roraima e Amapá.

Com esse propósito, são alterados os arts. 1º, 3º, 8º (inciso I) e 26 (inciso VIII), além dos Anexos 1, 2, 8 e 9, restabelecendo-se, quanto ao art. 3º, a redação dos §§ 1º e 2º constantes da Lei nº 5.443, de 1968, dispositivos que se ajustam à ideia de mutabilidade da Bandeira, sempre que ocorrer a criação de novos Estados.

Com protestos de profundo respeito. — **J. Saulo Ramos**, Ministro de Estado da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º São Símbolos Nacionais e inalteráveis:

I — a Bandeira Nacional;

II — o Hino Nacional.

Parágrafo único. São também Símbolos Nacionais, forma da lei que os instituiu:

I — as Armas Nacionais;

II — o Selo Nacional.

CAPÍTULO II

Da Forma dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO II

Da Bandeira Nacional

Art. 3º A Bandeira Nacional, de conformidade com o disposto na Constituição, é a que foi adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com a modificação feita pela Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968. (Anexo nº I)

Parágrafo único. Na Bandeira Nacional está representado, em lavor artístico, um aspecto do céu do Rio de Janeiro, com a constelação Cruzeiro do Sul no meridiano, idealizado como visto por um observador situado na vertical que contém o zênite daquela cidade, numa esfera exterior à que se vê na Bandeira.

Art. 8º A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

I — O escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação do Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de vinte e duas estrelas de prata.

SEÇÃO III

Das Armas Nacionais

Art. 26. É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

VIII — Nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares, nos seus armamentos e bem assim nas fortalezas e nos navios de guerra:

DECRETO Nº 4, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1889

Estabelece os Distintivos da Bandeira das Armas Nacionais, e dos Selos e Sinetes da República.

O Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que as cores da nossa antiga bandeira recordam as luctas e as victórias gloriosas do exercito e da armada na defesa da pátria.

Considerando, pois, que essas cores, independentemente da forma de governo, symbolisam a perpetuidade e integridade da pátria entre as outras nações;

Decreta:

Art. 1º A bandeira adoptada pela Republica mantem a tradição das antigas cores nacionais — verde e amarela — do seguinte modo: um losango amarelo em campo verde, tendo no meio a esphera celeste azul, atravessada por uma zona branca, em sentido obliquo e descendendo da esquerda para a direita, com a legenda — Ordem e Progresso — e ponteadada por vinte e uma estrelas, entre as quaes as da constellação do Cruzeiro, dispostas na sua situação astronomica, quanto à distancia e ao tamanho relativos, representando os vinte Estados da Republica e o Município Neutro; tudo segundo o modelo debuxado no anexo nº 1.

Art. 2º As armas nacionais serão as que se figuram na estampa anexa nº 2.

Art. 3º Para os sellos e sinetes da Republica, servirá de symbolo a esphera celeste, qual se debuxa no centro da bandeira, tendo em volta as palavras Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Governo Provisorio, 19 de novembro de 1889, 1º da República. Marechal MANOEL DEPDORO DA FONSECA, Chefe do Governo Provisorio — Q. Bocayuva — Aristides da Silveira Lobo — Ruy Barbosa — M. Ferraz de Campos Salles — Benjamim Constant Botelho de Magalhães — Eduardo Wandekolk.

LEI Nº 5.443, 28 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providência.

CAPÍTULO I

Disposição preliminar

Art. 1º São símbolos Nacionais, nos termos da Constituição do Brasil:

- a) a Bandeira Nacional;
- b) o Hino Nacional.

Parágrafo único. São também Símbolos Nacionais, na forma da lei que os instituiu:

- a) as Armas Nacionais;
- b) o Selo Nacional.

CAPÍTULO II

Da Forma dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º Consideram-se padrões dos símbolos nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

§ 1º Ocorrendo fato ou causa que determinem ou justifiquem alterações nos Símbolos Nacionais; designará o Poder Executivo uma Comissão composta de quatro membros, representantes, respectivamente, dos Ministros da Educação e Cultura, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a qual sob a presidência do primeiro propondrá as referidas modificações ao Presidente da República.

§ 2º O Poder Executivo terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da publicação desta lei, para determinar a atualização de todos os Símbolos Nacionais confeccionados ou reproduzidos no País ou no exterior e de 90 (noventa) dias, para encaminhar, ao Congresso Nacional, as alterações que se refere o parágrafo anterior.

SEÇÃO II

Da Bandeira Nacional

Art. 3º A Bandeira Nacional é a que foi adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, podendo ser atualizada todas as vezes que ocorrer a criação de novos Estados, na forma prevista na Constituição do Brasil.

§ 1º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (12 horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

§ 2º Para representarem novos Estados da União escolhe-se-ão estrelas que compõe o aspecto do céu referido parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional, sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 18 de novembro de 1889.

Art. 4º A Bandeira Nacional, em tecido, para repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares será executada em um dos seguintes tipos nos quais se considera como largura do pano e do fileli-padrão, normalmente de 45 (quarenta e cinco) centímetros: tipo 1, um pano de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

Parágrafo único. Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediários, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 5º A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras (Anexo nº 2):

I — para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo;

II — o comprimento será de vinte módulos (20 M);

III — a distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo será de um módulo e sete décimo (1,7 M);

IV — o círculo azul no meio do losango amarelo terá o raio de três módulos e meio (3,5 M);

V — o centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2 M) à esquerda do ponto de encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no Anexo nº 2);

VI — o raio do arco inferior da faixa branca será de oito módulos (8 M); o raio do arco superior da faixa branca será de oito módulos e meio (8,5 M);

VII — a largura da faixa branca será de meio módulo (0,5 M);

VIII — as letras da legenda ORDEM E PROGRESSO serão escritas em cor verde. Serão colocadas no meio da faixa branca, ficando, para cima e para baixo, um espaço igual em branco. A letra P ficará sobre o diâmetro vertical do círculo. A distribuição das demais letras far-se-á conforme a indicação do Anexo nº 2. As letras da palavra ORDEM e da palavra PROGRESSO terão um terço de módulo (0,33 M) de altura. A largura dessas letras será de três décimos de módulo (0,30 M). A altura da letra da conjunção E será de três décimos de módulo (0,30 M). A largura dessa letra será de um quarto de módulo (0,25 M);

IX — as estrelas serão de 4 (quatro) dimensões a saber, de primeira, segunda, terceira e quarta grandezas. Devem ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são: de três décimos de módulos (0,30 M) para as de primeira grandeza; de um quarto de módulo (0,25 M) para as de segunda grandeza; de um quinto de módulo (0,20 M) para as de terceira grandeza; de um sétimo de módulo (0,14 M) para as de quarta grandeza;

X — as duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), o Escorpião à direita, o Cruzeiro do Sul no meio, Prócion, Sírio e Canopo à esquerda e o mais como se indica no Anexo nº 2. É vedado fazer uma face como avesso da outra;

XI — para exata e mais fácil disposição das estrelas e constelações, poder-se-á dividir o círculo azul em quadriculos (como se indica no Anexo nº 2), verificando-se entre outras localizações que a Espiga da Constelação da Virgem, acima da faixa branca, corresponde à terceira letra de Progresso; que Prócion fica sob a letra O de Ordem; que a estrela mais da direita da constelação do Escorpião fica sob a última letra de progresso, e que as estrelas Sigma do Oitante, Alfa e Gama do Cruzeiro do Sul e a letra P do Progresso ficam sobre o diâmetro vertical do mesmo círculo.

SEÇÃO III

Do Hino Nacional

Art. 6º O Hino Nacional é o composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acordo com o que dispõem os Decretos nº 171, de 20 de janeiro de 1890, e nº 15.671, de 6 de setembro de 1922, conforme consta dos Anexos nºs 3, 4, 5, 6 e 7.

Parágrafo único. A marcha batida, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, integrará as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Nacional, mencionados na alínea a do art. 19 desta lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em fá maior, do mestre Alberto Nepomuceno.

SEÇÃO IV Das Armas Nacionais

Art. 7º As Armas Nacionais são as instituídas pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889 (Anexos nºs 8 e 9) com a atualização que resultar dos casos de alteração previstos na Constituição do Brasil.

Art. 8º A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

I — O escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação do Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de tantas estrelas de prata quantos forem os Estados da Federação, mais uma representativa do Distrito Federal.

II — O escudo ficará pousando numa estrela partida girada, de 10 (dez) peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro.

III — O todo brocante sobre uma espada em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de 20 (vinte) pontas.

IV — Em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada inscrever-se-á em ouro a legenda "República Federativa do Brasil" no centro, e ainda as expressões "15 de Novembro", na extremidade destra, e as expressões "de 1889", na sinistra.

Art. 9º O Selo Nacional tem os distintivos a que se refere o Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, devendo ser atualizado quando ocorrer a criação de novos Estados da Federação, na forma estabelecida pela Constituição do Brasil.

Art. 10. O Selo Nacional será constituído por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras República Federativa do Brasil. Para a feitura do Selo Nacional, observar-se-á o seguinte:

I — Desenhem-se 2 (duas) circunferências concêntricas, havendo entre os seus raios a proporção de 3 (três) para 4 (quatro).

II — A colocação das estrelas, da faixa e da legenda Ordem e Progresso no círculo interior obedecerá às mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional.

III — As letras das palavras República Federativa do Brasil terão de altura um sexto raio do círculo interior, e de largura um sétimo do mesmo raio.

IV — A distribuição das letras deverá ser feita pelo modo indicado no Anexo nº 10.

CAPÍTULO III Da Apresentação dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I Da Bandeira Nacional

Art. 11. A Bandeira Nacional deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite uma vez que se ache convenientemente iluminada.

Parágrafo único. Normalmente far-se-á hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Art. 12. Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada nos dias de festa ou luto nacional em todas as repartições públicas, estaduais e municipais, nos estabelecimentos particulares de ensino reconhecidos e inspecionados nas entidades sindicais e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

Art. 13. Em todos os estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino público ou particular será obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos dias de festa ou luto nacional, e ainda pelo menos uma vez por semana. O hasteamento, salvo motivo e força maior, far-se-á sempre com solenidade. Serão os estabelecimentos de ensino obrigados a manter a Bandeira Nacional em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

Art. 14. Será a Bandeira Nacional diariamente hasteada:

- a) no palácio da Presidência da República;
- b) na residência do Presidente da República;
- c) nos palácios dos Ministérios;

d) na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Palácios dos Governos Estaduais, nas Assembléias Legislativas Estaduais, nas Prefeituras Municipais, nas Câmaras Municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças durante as horas de expediente;

e) nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 15. O uso da Bandeira Nacional, nas Forças Armadas, regular-se-á pelas disposições dos respectivos cerimoniais.

Art. 16. No dia 19 de novembro de cada ano, o hasteamento e o arriamento da Bandeira Nacional realizar-se-ão às 12 e 18 horas, respectivamente, com as solenidades especiais determinadas pelas autoridades.

Art. 17. O uso da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I — Quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão, ficará: ao centro, se isolada; à direita, se houver bandeira de outra nação; ao centro se figurarem diversas bandeiras perfazendo número ímpar; em posição que se aproxime do centro e à direita deste, se, figurando diversas bandeiras, a soma delas formar número par. As presentes disposições são também aplicáveis quando figurarem, ao lado da Bandeira Nacional, bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações.

II — Quando em préstito ou procissão não será conduzida em posição horizontal, e irá ao centro da testa da coluna, se isolada; à direita da testa da coluna, se houver outra bandeira; à frente e ao centro da testa da coluna, 2 (dois) metros diante da linha pelas demais formada, se concorrerem 3 (três) ou mais bandeiras.

III — Quando distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, ou em portas, será colocada de modo que

o lado do retângulo esteja em sentido horizontal, e a estrela isolada em cima.

IV — Quando ostentada em salas ou salões, por motivo de reunião, conferências ou solenidades, ficará estendida ao longo da parede por detrás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante e colocada pelo modo indicado no número anterior.

V — Quando em florão, sobre escudo ou outra qualquer peça que agrupe diversas bandeiras, ocupará o centro, não podendo ser menor do que as outras nem colocada abaixo delas.

VI — Quando hasteada em mastro ou içada em adriça, ficará no tope lais ou penol; se figurar juntamente com bandeira de outra nação, ou pavilhão ou flâmula de autoridade federal, será colocada à mesma altura; se figurar com pavilhões de unidades militares ou bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações, será colocada acima.

VII — Quando em funeral para hasteamento, será levada ao tope antes de baixa a meia adriça ou a meio mastro, e subirá novamente ao tope, do arriamento; sempre que for conduzida em marcha será o luto indicado por um laço de crepe, atado junto à lança.

VIII — Quando distendida sobre ataúde no enterramento de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a estrela isolada à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

§ 1º Considera-se lado direito, nas janelas, portas, sacadas e balcões, o lugar que fica à direita do observador nesses pontos, de frente para a rua; observar-se-á critério análogo para a determinação do lado direito em qualquer outro caso.

§ 2º No caso do número I do presente artigo o mastro ou haste deverá estar situado no plano vertical normal à fachada, a prumo ou inclinado para fora, com relação à vertical, no máximo até 30 (trinta) graus.

§ 3º A Bandeira Nacional será hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, nos dias feriados:

a) em todo o País, quando decretado luto oficial pelo Presidente da República;

b) na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas Assembleias Legislativas Estaduais e nas Câmaras Municipais, quando determinado pelo respectivo Presidente, por motivo de falecimento de um dos seus membros;

c) no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores, quando determinado pelos respectivos Presidentes, por motivo do falecimento de um dos seus juizes;

d) nos palácios dos Governos Estaduais e nas Prefeituras Municipais, quando decretado luto oficial pela autoridade competente do Estado ou do Município, por motivo de falecimento do Governador ou do Prefeito;

e) o hasteamento poderá ser feito a meio mastro ou a meia adriça, de acordo com as disposições relativas a honras fúnebres dos cerimoniais das Forças Armadas, ou conforme o uso internacional.

§ 4º Em ocasião em que deva ser efetuado outro hasteamento, o da Bandeira Nacional far-se-á em primeiro lugar; o seu arriamento, neste caso, será feito por último.

§ 5º Para homenagem a nações estrangeiras e a autoridades nacionais ou estrangeiras, assim como na ornamentação de praças, jardins ou vias públicas, é facultado o uso da Bandeira Nacional juntamente com as de outras nações, podendo ser colocadas, em mastros ou postes, escudos ornamentais, ao redor dos quais se disponham as bandeiras, dando-se sem-

pre à Bandeira Nacional a situação descrita no número I do presente artigo, e à mesma altura das estrangeiras.

SEÇÃO II

Do Hino Nacional

Art. 18. A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I — Será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a 120 (cento e vinte).

II — É obrigatória a tonalidade de si bemol para a execução instrumental simples:

III — Far-se-á o canto sempre em uníssono.

IV — Nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema.

Art. 19. Será o Hino Nacional executado:

a) em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República; ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesias internacionais;

b) na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, nos estabelecimentos públicos ou particulares, de qualquer ramo ou grau de ensino, pelo menos uma vez por semana.

§ 1º A execução será instrumental nos 3 (três) primeiros casos, será instrumental ou vocal no quarto caso, será vocal no último caso.

§ 2º É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

SEÇÃO III

Das Armas Nacionais

Art. 20. É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

a) no palácio da Presidência da República;

b) na residência do Presidente da República;

c) na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos palácios dos governos estaduais e nas Prefeituras Municipais;

d) na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;

e) nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar, e das forças policiais, nos seus armamentos, e bem assim nas fortalezas e nos navios de guerra;

f) na fronteira ou no salão principal das escolas públicas;

g) nos papéis de expediente das repartições públicas e nas publicações oficiais.

SEÇÃO IV

Do Selo Nacional

Art. 21. O Selo Nacional será usado para autenticar os atos de governo e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos.

CAPÍTULO IV

Das Proibições

Art. 22. São vedados o uso da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais, do Selo Nacional, assim como a execução

vocal ou instrumental do Hino Nacional sempre que não se revestirem da forma, ou não se apresentarem do modo prescrito na presente lei.

Art. 23. É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito qualquer dos símbolos nacionais.

Art. 24. É ainda proibido o uso da Bandeira Nacional:

a) sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;

b) como ornamento ou roupagem nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revista de caráter oficial;

c) como reposteiro ou pano de boca, guarnição da mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados;

d) por pessoa natural ou entidade coletiva para a prestação de honras de caráter particular.

Art. 25. É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Nacional, a não ser o de Alberto Nepomuceno, na conformidade do Anexo nº 7; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Nacional que não sejam autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura, ouvida a Escola Nacional de Música.

Art. 26. Não se permitirá o uso das Armas Nacionais quando postas em conjunto com outras armas, ou brasões, forem de menor tamanho ou não ocuparem a posição de honra.

Parágrafo único. Para a determinação da ordem de precedência no caso de presente artigo observar-se-ão as disposições estabelecidas para uso da Bandeira Nacional.

Art. 27. É vedado o uso parcial ou integral da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais ou do Selo Nacional nos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, e bem assim na propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 28. Nenhuma bandeira de outra nação poderá ser usada no País, sem que flutue, ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas e consulares.

CAPÍTULO V Das Cores Nacionais

Art. 29. Consideram-se cores nacionais o verde e o amarelo.

Art. 30. Para ornamentação em geral nos casos em que não seja permitido o uso da Bandeira Nacional, poderão ser empregadas, em galhardetes, flâmulas, painéis, escudos ou de outro qualquer modo as cores nacionais inclusive em combinação com o azul e o branco.

CAPÍTULO VI Do respeito devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional

Art. 31. Durante a cerimônia do içamento ou arriamento da Bandeira Nacional, nas ocasiões em que ela se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio.

§ 1º Nas oportunidades referidas neste artigo, os militares farão continência regulamentar, e os civis, do sexo masculino descobrir-se-ão não podendo os estrangeiros eximir-se deste comportamento. Os civis, de ambos os sexos deverão sempre manter-se de pé e em postura respeitosa.

§ 1º É vedada qualquer outra forma de saudação que não as mencionadas neste artigo.

Art. 32. O exemplar da Bandeira Nacional, em desuso por se achar em mau estado de conservação, poderá ser entregue ao comando de qualquer unidade militar, a fim de ser incinerado.

Parágrafo único. Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Nacional, o exemplar da Bandeira Nacional ao qual esteja ligado a qualquer fato de relevante significação na vida do País.

Art. 33. A cerimônia da incineração de que trata o artigo anterior realizar-se-á a 19 de novembro de cada ano, levantando-se para tal fim uma pira no pátio do quartel da unidade militar em que deva ser feita.

§ 1º A cerimônia poderá excepcionalmente ser realizada em praça pública.

§ 2º É obrigatória, quando solicitada, a cooperação das escolas na cerimônia de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 34. Incluem-se entre os crimes de que trata o Capítulo II do Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, e serão punidos com a pena de 1 (um) a 3 (três) anos de prisão, os seguintes:

I — Praticar, em lugar público, ato que se traduza em menosprezo, vilipêndio ou ultraje a qualquer dos Símbolos Nacionais.

II — Despertar, ou tentar despertar, por palavras ou por escrito, contra qualquer dos Símbolos Nacionais, a repulsa ou desprezo público.

Art. 35. A violação de qualquer disposição da presente lei, excluídos os casos do artigo anterior, sujeita o infrator à multa de 100 (cem) a 400 (quatrocentos) cruzeiros novos elevada ao dobro nos casos de reincidência.

Art. 36. A autoridade policial que tomar conhecimento da infração de que trata o artigo anterior, notificará o autor para apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual proferirá a sua decisão, impondo ou não a multa.

A autoridade policial, antes de proferida a decisão, poderá determinar a realização, dentro do prazo de 10 (dez) dias, de diligências esclarecedoras, se o julgar necessário ou se a parte o requerer.

Parágrafo único. Imposta a multa, e uma vez homologada a sua imposição pelo juiz, que poderá proceder a uma instrução sumária, no prazo de 10 (dez) dias, far-se-á a respectiva cobrança, ou a conversão em pena de detenção, na forma da lei penal.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. Haverá nos quartéis gerais das Forças Armadas federais, na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, legações e consulados do Brasil, aos museus históricos oficiais, nos comandos de unidade de terra, mar e ar, capitânias de portos e alfândegas, e as prefeituras municipais, uma coleção de exemplares padrão dos Símbolos Nacionais a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

§ 1º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, exemplares da Bandeira Nacional e das Armas Nacionais não poderão ser distribuídos gratuitamente ou postos à venda, sem que tragam na tralha daquele

primeiro símbolo, e no reverso do segundo, a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura.

§ 2º É vedado colocar quaisquer indicações sobre a Bandeira Nacional e as Armas Nacionais.

§ 3º Os modelos dos símbolos nacionais mencionados nos parágrafos anteriores ficarão arquivados nas fábricas, litografias ou oficinas.

§ 4º Os modelos do Hino Nacional deverão conter, para efeitos do parágrafo anterior, a data do despacho do Diretor da Escola Nacional de Música, ou, em sua falta, o sinete do comandante da guarnição ou da corporação militar federal.

§ 5º As faturas de importação de Símbolos Nacionais só poderão ser visadas pela autoridade consular brasileira no exterior, se os seus exemplares estiverem de acordo com os modelos. Nas alfândegas do País serão apreendidos e inutilizados na forma prevista por esta lei, os exemplares de Símbolos Nacionais que não se conformarem com os preceitos legais.

Art. 38. É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira Nacional e do canto do Hino Nacional em todos os estabelecimentos, públicos ou particulares, de ensino primário, normal, secundário e profissional.

Art. 39. Ninguém poderá ser admitido ao serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.

Art. 40. O uso do símbolo de nações estrangeiras, nas zonas rurais do País dependerá de autorização especial do Ministério da Justiça.

Art. 41. O Ministério da Educação e Cultura fará a edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Nacional e bem assim promoverá a gravação em discos de sua execução instrumental e vocal.

Art. 42. Incumbe ainda ao Ministério da Educação e Cultura organizar concursos entre autores nacionais para a redução das partituras de Orquestras do Hino Nacional para orquestras restritas.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de junho de 1942, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 73, de 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991 (nº 4.064/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 62, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto com 35 emendas que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): favorável as Emendas de nºs 44, 45, 56 e 65; favorável nos termos de subemendas, às de nºs 36 a 38, 40, 42, 54, 55, 57, 59, 62, e 66; pela rejeição das de nºs 43, 46, 47 a 53, 58, 60, 61, 63 e 64; pela prejudicialidade das de nºs 39 e 41; e apresentando a de nº 67, do Relator.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 30 de março último. Em sessão anterior foi lido o

Requerimento nº 158, do Senador Eduardo Suplicy, de destaque para a rejeição da seguinte expressão do projeto:

“... membros do Ministério Público.”

O requerimento será apreciado oportunamente.

Em votação o projeto, ressalvados os destaques e as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. José Paulo Bisol — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Senador José Paulo Bisol solicita verificação com o apoio dos Srs. Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Amir Lando, Jutahy Magalhães, Eduardo Suplicy e Ronaldo Aragão.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que tomem assento em suas bancadas.

Os Srs. Senadores já podem votar o pedido de verificação de quorum solicitado pelo nobre Senador José Paulo Bisol com apoio de outros eminentes colegas nesta Casa.

O Sr. Marco Maciel — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao eminente Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para orientação da Bancada. Como se trata de projeto que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, em consequência, matéria extremamente relevante, eu gostaria de dizer a minha Bancada que o nosso voto é favorável.

O projeto foi discutido amplamente na Comissão de Justiça tendo como relator o nobre Senador Pedro Simon; ao projeto foram apresentadas emendas. Veio ao plenário depois de ampla discussão. Não vemos, então, por que não dar nosso voto favorável; de mais a mais, a votação do projeto não elide a discussão da matéria destacada.

Sr. Presidente, o nosso voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, eu pediria um esclarecimento: o voto “sim” é sem prejuízo do que foi destacado?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Perfeitamente, nem do destaque, nem das emendas.

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa

Áureo Mello

Carlos De'Carli

Cesar Dias

Cid Carvalho

Coutinho Jorge

Dario Pereira

Divaldo Suruagy

Eduardo Suplicy

Elcio Alvares

Esperidião Amin

Francisco Rollemberg

Fernando Cardoso

Garibaldi Alves
 Gerson Camata
 Iram Saraiva
 Jarbas Passarinho
 Josaphat Marinho
 Jutahy Magalhães
 Lavoisier Maia
 Louremberg Rocha
 Lucídio Portella
 Magno Bacelar
 Marco Maciel
 Marluce Pinto
 Nelson Carneiro
 Paulo Bisol
 Pedro Simon
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Saldanha Derzi
 Valmir Campelo
 VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:
 Amir Lando
 Epitácio Cafeteira
 Nelson Wedekin

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Estão presentes 35 Srs. Senadores. Não houve **quorum** para a votação da matéria. Nos termos do Regimento, a sessão deverá ser suspensa por dez minutos.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apelo justamente aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes e nas comissões para que venham agora ao plenário, uma vez que essa é matéria da maior importância.

Há também outra matéria que poderíamos votar hoje e acredito que é do interesse da Casa. Trata-se do reajuste dos salários dos servidores civis e militares da União. Se não houver **quorum**, não teremos como dar prosseguimento à votação. Por isso, o meu apelo para que ocorram ao plenário todos os companheiros que estão nas comissões e nos gabinetes.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tendo em vista também a intervenção do Senador Ronan Tito, a Presidência recomenda aos Presidentes de comissões, quer sejam Mistas de Inquérito do Congresso Nacional, ou Comissões Permanentes do Senado Federal, no sentido de que suspendam imediatamente os trabalhos, para que os Srs. Senadores integrantes das respectivas comissões possam vir imediatamente ao plenário do Senado Federal.

A sessão vai ser suspensa por 10 minutos. Antes, porém, a Presidência reitera o apelo formulado pelo Senador Ronan Tito, no sentido de que todos os Srs. Senadores que porventura se encontrem nas dependências do Senado Federal, quer seja nos gabinetes ou Comissões Mistas de Inquérito venham ao plenário. Estão presentes apenas 37 Srs. Senadores.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16h28min, a sessão é reaberta às 16h30 min.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está reaberta a sessão.

A Presidência volta a insistir aos Srs. Senadores, que ainda estão nos corredores, para que apressem os passos a ponto de participar da verificação de **quorum**, que agora se processa, para o exame do projeto relacionado com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que tomem assento nos seus respectivos lugares.

Solicita, também, aos Srs. Senadores que se encontram nas Comissões Mistas, nas de Inquérito, nas Permanentes, ou nos seus gabinetes, que venham, imediatamente, ao plenário, porque vai-se processar, dentro de dois minutos, a verificação de **quorum**, requerida pelo nobre Líder, Senador José Paulo Bisol, com o apoio de cinco eminentes colegas desta Casa.

A Presidência apela a todos os Srs. Senadores para que tomem assento nas respectivas bancadas, porque será processada a verificação de **quorum**.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL- PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para efeito de orientação da Bancada, nosso voto é "Sim", a favor da aprovação do projeto que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PMDB vota "Sim", sem prejuízo das emendas destacadas.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
 Aureo Mello
 Beni Veras
 Carlos De'Carli
 Cesar Dias
 Cid Carvalho
 Coutinho Jorge
 Dario Pereira
 Divaldo Suruagy
 Eduardo Suplicy
 Elcio Álvares
 Esperidião Amin
 Francisco Rollemberg
 Fernando Cardoso
 Garibaldi Alves
 Gerson Camata
 Guilherme Palmeira
 Hugo Napoleão
 Humberto Lucena
 Iram Saraiva
 Jarbas Passarinho
 João Calmon

Josaphat Marinho
 José Sarney
 Jutahy Magalhães
 Lavoisier Maia
 Louremberg Rocha
 Lucídio Portella
 Magno Bacelar
 Marco Maciel
 Mário Covas
 Marluce Pinto
 Maurício Corrêa
 Moisés Abrão
 Nelson Carneiro
 Nelson Wedekin
 Paulo Bisol
 Pedro Simon

Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Saldanha Derzi
 Valmir Campelo
VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:
 Amir Lando
 Eptácio Cafeteira

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

A Presidência vai proclamar o resultado. (Pausa.)

Votaram "Sim" 42 Srs. Senadores; e "Não" 2.

Não houve abstenções.

Total de votos: 44.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1991

(Nº 4.064/89, NA CASA DE ORIGEM)

(DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º — Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta lei:

I — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

II — proceder, por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional, de suas Casas ou das respectivas Comissões, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes da União e das demais entidades referidas no inciso anterior;

III — apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, nos termos do art. 36 desta lei;

IV — acompanhar a arrecadação da receita a cargo da União e das entidades referidas no inciso I deste artigo, mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

V — apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

VI — efetuar, observada a legislação pertinente, o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal, fiscalizando a entrega dos respectivos recursos;

VII — emitir, nos termos do § 2º do art. 33 da Constituição Federal, parecer prévio sobre as contas do Governo do Território Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, na forma estabelecida no Regimento Interno;

VIII — representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades, inclusive as do Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

IX — aplicar aos responsáveis as sanções previstas nos arts. 55 a 59 desta lei;

X — elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XI — eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente, e dar-lhes posse;

XII — conceder licença, férias e outros afastamentos aos ministros, auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, dependendo de inspeção por junta médica a licença para tratamento de saúde por prazo superior a 6 (seis) meses;

XIII — propor ao Congresso Nacional a fixação de vencimentos dos ministros, auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

XIV — organizar sua Secretaria, na forma estabelecida no Regimento Interno, e prover-lhe os cargos e empregos, observada a legislação pertinente;

XV — propor ao Congresso Nacional a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal de sua Secretaria, bem como a fixação da respectiva remuneração;

XVI — decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nos arts. 51 a 53 desta lei;

XVII — decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º — No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas delas decorrentes, bem como sobre a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas.

§ 2º — A resposta à consulta a que se refere o inciso XVII deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º — Será parte essencial das decisões do Tribunal ou de suas Câmaras:

I — o relatório do Ministro-Relator, de que constarão, na íntegra, as conclusões da instrução (do Relatório da equipe de auditoria ou do técnico responsável pela análise do processo, bem como do parecer das chefias imediatas, da Unidade Técnica) e do Ministério Público junto ao Tribunal;

II — fundamentação com que o Ministro-Relator analisará as questões de fato e de direito;

III — dispositivo com que o Ministro-Relator decidirá sobre o mérito do processo.

Art. 2º — Para o desempenho de sua competência o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que considerar necessários, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Único — O Tribunal poderá solicitar ao Ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente outros elementos indispensáveis ao exercício de sua competência.

Art. 3º — Ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser

submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO II

JURISDIÇÃO

Art. 4º - O Tribunal de Contas da União tem jurisdição própria e privativa, em todo o território nacional, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 5º - A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º desta lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

II - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

III - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de outra entidade pública federal;

IV - os responsáveis pelas contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

V - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social;

VI - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;

VII - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VIII - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal.

TÍTULO II

JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

JULGAMENTO DE CONTAS

SEÇÃO I

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º - Estão sujeitas à tomada de contas e, ressalvado o disposto no inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, ao por decisão do Tribunal de Contas da União podem ser liberadas dessa responsabilidade as pessoas indicadas nos incisos I a VI do art. 5º desta lei.

Art. 7º - As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas ao julgamento do Tribunal, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.

Parágrafo único - Nas tomadas ou prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

Art. 8º - Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º - Não atendido o disposto no caput deste artigo, o Tribunal determinará a instauração de tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º - A tomada de contas especial prevista no caput deste artigo e seu § 1º será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento, se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 3º - Se o dano for de valor inferior à quantia referida no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será anexada ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesa, para julgamento em conjunto.

Art. 9º - Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

I - relatório de gestão;

II - relatório do tomador de contas, quando couber.

SEÇÃO II

DECISÕES EM PROCESSO DE TOMADA OU PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 - A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciarem-se quanto ao mérito das contas, resolve, sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva, ou irregulares.

§ 3º - Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que foram consideradas ilíquidas, nos termos dos arts. 20 e 21 desta lei.

Art. 11 - O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plêniário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.

Art. 12 - Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquirido;

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;

III - se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;

IV - adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º - O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida.

§ 2º - Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente, o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.

§ 3º - O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 13 - A decisão preliminar a que se refere o art. 11 desta lei poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 14 - O Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas.

Art. 15 - Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalva, ou irregulares.

Art. 16 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, ou ainda a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

c) injustificado dano ao Erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Parágrafo Único. O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

SUBSEÇÃO I

CONTAS REGULARES

Art. 17. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

SUBSEÇÃO II

CONTAS REGULARES COM RESSALVA

Art. 18. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

SUBSEÇÃO III

CONTAS IRREGULARES

Art. 19. Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 55 desta lei.

Parágrafo Único. Não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nas alíneas a, b e c do inciso III do art. 16 desta lei, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso I do art. 56 desta lei.

SUBSEÇÃO IV

CONTAS ILIQUIDÁVEIS

Art. 20. As contas serão consideradas ilíquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito a que se refere o art. 16 desta lei.

Art. 21. O Tribunal ordenará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis e o conseqüente arquivamento do processo.

§ 1º. Dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial da União, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

§ 2º. Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

SEÇÃO III

EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 22. A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:

I - mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II - pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;

III - por edital publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado.

Parágrafo Único. A comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa será transmitida ao responsável ou interessado, na forma prevista neste artigo.

Art. 23. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial da União constituirá:

I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o Erário;

II - no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação com determinação, nos termos do art. 18 desta lei;

III - no caso de contas irregulares:

a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido no Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista nos arts. 19 e 55 desta lei;

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável;

c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 58 e 59 desta lei.

Art. 24. A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea b do inciso III do art. 23 desta lei.

Art. 25. O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu parágrafo Único, desta lei.

Parágrafo Único. A notificação será feita na forma prevista no art. 22 desta lei.

Art. 26. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo Único. A falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

Art. 27. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

Art. 28. Expirado o prazo a que se refere o caput do art. 25 desta lei sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente; ou

II - autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma prevista no inciso III do art. 78 desta lei.

Art. 29. A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 30. Os prazos referidos nesta lei contam-se da data:

I - do recebimento pelo responsável ou interessado;

a) da citação ou da comunicação de audiência;

b) da comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa;

c) da comunicação de diligência;

d) da notificação;

II - da publicação de edital no Diário Oficial da União, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial da União.

SEÇÃO IV

RECURSOS

Art. 31. Em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurada ao responsável ou interessado ampla defesa.

Art. 32. De decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

I - reconsideração;

II - embargos de declaração;

III - revisão.

Parágrafo Único. Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 33. O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, na forma estabelecida no Regimento Interno, e poderá ser formulado por escrito, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma prevista no art. 30 desta lei.

Art. 34. Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º - Os embargos de declaração podem ser opostos por escrito pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público, junto ao Tribunal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados na forma prevista no art. 30 desta lei.

§ 2º - Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos previstos nos incisos I e III do art. 32 desta lei.

Art. 35 - De decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 30 desta lei, e fundar-se-á:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo Único - A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

CAPÍTULO II

FISCALIZAÇÃO A CARGO DO TRIBUNAL

SEÇÃO I

CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 36 - Ao Tribunal de Contas da União compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio a ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento.

Parágrafo Único - As contas consistirão nos balanços Gerais da União e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 37 - A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas comissões, poderão convocar ministro do Tribunal de Contas da União para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

Parágrafo Único - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação ao Presidente do Tribunal de Contas da União, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

FISCALIZAÇÃO EXERCIDA POR INICIATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 38 - Compete, ainda, ao Tribunal:

I - realizar, por iniciativa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal;

II - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas;

III - emitir, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida a sua apreciação pela Comissão mista permanente de Senadores e Deputados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 72 da Constituição Federal.

SEÇÃO III

ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Art. 39 - De conformidade com o preceituado nos arts. 5º, inciso XXIV, 71, incisos II e III, 73 in fine, 74, § 2º, 96, inciso I, alínea a, 97, 39, §§ 1º e 2º e 40, § 4º, da Constituição Federal, o Tribunal apreciará, para fins de registro ou reexame, os atos de:

I - admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

II - concessão inicial de aposentadoria, reformas e pensões, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo concessório inicial.

Parágrafo Único - Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 40 - O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, por sua ação própria e direta, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.

SEÇÃO IV

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS

Art. 41 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - acompanhar, pela publicação no Diário Oficial da União, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

a) a lei relativa ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e a abertura de créditos adicionais;

b) os editais de licitação, os contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres bem como os atos referidos no art. 38 desta lei;

II - realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento Interno, inspeções e auditorias de mesma natureza que as previstas no inciso I do art. 38 desta lei;

III - fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

IV - fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

§ 1º - As inspeções e auditorias de que trata esta Seção serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores da Secretaria do Tribunal.

§ 2º - O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos poderes da União o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Art. 42 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º - No caso de sonegação, o Tribunal assinará prazo para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato ao Ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

§ 2º - Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no inciso VI do art. 56 desta lei.

Art. 43 - Ao proceder à fiscalização de que trata este Capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou for constatada, tão-somente, falta ou impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo Único - Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 56 desta lei.

Art. 44 - Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I - susstará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 56 desta lei.

§ 2º - No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato

de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 3º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

Art. 45 - Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, dano de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 57 desta lei.

Parágrafo Único - O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.

SEÇÃO V

PEDIDO DE REEXAME

Art. 46 - De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste Capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo Único - O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo Único do art. 32 e no art. 33 desta lei.

CAPÍTULO III

CONTROLE INTERNO

Art. 47 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 48 - No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas da União, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 5º desta lei.

Art. 49 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão competente indicará as providências adotadas para evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta lei.

Art. 50 - O Ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

CAPÍTULO IV

DENÚNCIA

Art. 51 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 52 - A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre a tramitação do processo de denúncia.

Art. 53 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 2º - O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

CAPÍTULO V

SANÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 54 - O Tribunal de Contas da União poderá aplicar aos administradores ou responsáveis, na forma estabelecida na lei e no Regimento Interno, as sanções previstas neste Capítulo.

SEÇÃO II

MULTAS

Art. 55 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Erário.

Art. 56 - O Tribunal poderá aplicar multa de até 1.000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência, ou outro valor unitário que venha a substituí-lo em virtude de dispositivo legal superveniente, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo Único do art. 19 desta lei;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º - Ficará sujeito à multa prevista no caput deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento a decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º - No caso de extinção do Maior Valor de Referência, enquanto não for fixado por lei outro valor unitário para substituí-lo, o Tribunal estabelecerá parâmetro a ser utilizado para o cálculo da multa prevista neste artigo.

§ 3º - O Regimento Interno disporá sobre a graduação da multa prevista no caput deste artigo, em função da gravidade da infração.

Art. 57 - O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas da União nos termos do art. 55 desta lei, quando pago após o seu vencimento, será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 58 - Sem prejuízo das sanções previstas na seção anterior e das penalidades administrativas, aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

Art. 59 - O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, solicitar à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, aos diligentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 60 - O Tribunal de Contas da União tem sede no Distrito Federal e compõe-se de 9 (nove) ministros.

Art. 61 - Os ministros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos auditores, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

§ 1º - Os auditores serão também convocados para substituir ministros, para efeito de quorum, sempre que os titulares comunicarem, ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva, a impossibilidade de comparecimento à sessão.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de ministro, o Presidente do Tribunal convocará auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério estabelecido no caput deste artigo.

Art. 62 - Funciona junto ao Tribunal de Contas da União o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 77 a 81 desta lei.

Art. 63 - O Tribunal de Contas da União disporá de Secretaria para atender às atividades de apoio técnico e administrativo, necessárias ao exercício de sua competência.

CAPÍTULO II

PLENÁRIO E CÂMARAS

Art. 64 - O Plenário do Tribunal de Contas da União, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados na forma estabelecida em lei e no Regimento Interno.

Art. 65 - O Tribunal de Contas da União poderá dividir-se em câmaras, mediante deliberação da maioria absoluta de seus ministros titulares.

§ 1º - Não será objeto de deliberação das Câmaras matéria da competência privativa do Plenário, a ser definida no Regimento Interno.

§ 2º - A competência, o número, a composição, a presidência e o funcionamento das Câmaras serão regulados no Regimento Interno.

Art. 66 - O Tribunal fixará, no Regimento Interno, o período de funcionamento das sessões e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção total de seus serviços.

CAPÍTULO III

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 67 - Os ministros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal para mandato correspondente a 1 (um) ano civil, permitida a reeleição apenas por 1 (um) período de igual duração.

§ 1º - A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na última sessão ordinária do mês de dezembro, ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, 5 (cinco) ministros titulares, inclusive o que presidir o ato.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercerá as funções de Corregedor, cujas atribuições serão as estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo ministro mais antigo em exercício no cargo.

§ 4º - O eleito para a vaga que ocorrer antes do término do mandato exercerá o cargo no período restante.

§ 5º - Não se procederá a nova eleição se a vaga ocorrer dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato.

§ 6º - A eleição do Presidente preterirá à do Vice-Presidente.

§ 7º - Considerar-se-á eleito o ministro que obtiver a maioria dos votos. Não alcançada esta, proceder-se-á a novo escrutínio entre os 2 (dois) mais votados, decidindo-se aí entre estes, pela antiguidade no cargo de ministro do Tribunal, caso nenhum consiga a maioria dos votos.

§ 8º - Somente os ministros titulares, ainda que em gozo de licença, férias, ou ausentes com causa justificada, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 68 - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - dirigir o Tribunal;

II - dar posse aos ministros, auditores, membros do Ministério Público junto ao Tribunal e dirigentes das unidades da Secretaria, na forma estabelecida no Regimento Interno;

III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, renúncia, dispensa, aposentadoria e outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria, os quais serão publicados no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal;

IV - diretamente ou por delegação, movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal.

CAPÍTULO IV

MINISTROS

Art. 69 - Os ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ter mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - contar mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 70 - Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - 1/3 (um terço) pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo 2 (dois) alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Plenário, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - 2/3 (dois terços) pelo Congresso Nacional.

Art. 71 - Os ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Os ministros do Tribunal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto nos arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

IV - aposentadoria, com proventos integrais, compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após 30 (trinta) anos de serviço, contados na forma da lei, observada a ressalva prevista no caput, in fine, deste artigo.

Art. 72 - É vedado ao ministro do Tribunal de Contas da União:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração;

III - exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgãos de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionárias de serviço público;

IV - exercer profissão liberal, emprego particular, comércio, ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem ingerência;

V - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI - dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 73 - Não podem ocupar, simultaneamente, cargos de ministro, perenes conselheiros ou afins, na linha reta ou na colateral até o segundo grau.

Parágrafo Único - A incompatibilidade decorrente da restrição imposta no caput deste artigo resolve-se:

I - antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais moço, se nomeados na mesma data;

II - depois da posse, contra o que lhe deu causa;

III - se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

CAPÍTULO V

AUDITORES

Art. 74 - Os auditores, em número de 3 (três), serão nomeados pelo Presidente da República, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de ministro do Tribunal de Contas da União, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Único - A comprovação do efetivo exercício por mais de 10 (dez) anos de cargo de carreira de Controle Externo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal constitui título computável para efeito do concurso a que se refere o caput deste artigo.

Art. 75 - O auditor, quando em substituição a ministro, terá as mesmas garantias, vencimentos e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Parágrafo Único - O auditor, quando não convocado para substituir ministro, presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara para a qual estiver designado.

Art. 76 - O auditor, depois de empossado, só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao auditor as vedações e restrições previstas nos arts. 72 e 73 desta lei.

CAPÍTULO VI

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 77 - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 1 (um) procurador-geral, 3 (três) subprocuradores-gerais e 4 (quatro) procuradores, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, bacharéis em Direito.

§ 1º - O procurador-geral, nomeado em comissão, será escolhido dentre os subprocuradores-gerais, tendo tratamento protocolar e vencimentos correspondentes ao cargo de ministro do Tribunal.

§ 2º - A carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União é constituída pelos cargos de subprocurador-geral e procurador, este inicial e aquele representando o último nível da carreira, não excedendo a 10% (dez por cento) a diferença de vencimentos de uma classe para outra, respeitada igual diferença entre os cargos de subprocurador-geral e procurador-geral.

§ 3º - O ingresso na carreira far-se-á no cargo de procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e

observada, nas nomeações, a ordem de classificação, enquanto a promoção ao cargo de subprocurador-geral far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

Art. 78 - Competem ao procurador-geral junto ao Tribunal de Contas da União, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas da União, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

II - comparecer às sessões do Tribunal e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

III - promover, junto à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas da União, as medidas previstas no inciso II do art. 28 e no art. 59 desta lei, remetendo-lhes a documentação e instruções necessárias;

IV - interpor os recursos permitidos em lei.

Art. 79 - Aos subprocuradores-gerais e procuradores compete, por delegação do procurador-geral, exercer as funções previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o procurador-geral será substituído pelos subprocuradores-gerais e, na ausência destes, pelos procuradores, observada, em ambos os casos, a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade, fazendo jus, nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.

Art. 80 - O Ministério Público contará com o apoio administrativo e da pessoal da Secretaria do Tribunal, conforme organização estabelecida no Regimento Interno.

Art. 81 - Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público da União, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial de carreira.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SEÇÃO I

OBJETIVO E ESTRUTURA

Art. 82 - À Secretaria incumbe a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas da União.

§ 1º - A organização, atribuições e normas de funcionamento da Secretaria são as estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Tribunal poderá manter unidades integrantes da sua Secretaria nos estados federados.

Art. 83 - Fica criado, na Secretaria, diretamente subordinado à Presidência, um instituto que terá a seu cargo:

I - a realização periódica de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, para seleção dos candidatos a matrícula nos cursos de formação requeridos para ingresso nas carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal;

II - a organização e a administração de cursos de níveis superior e médio, para formação e aprovação final dos candidatos selecionados nos concursos referidos no inciso anterior;

III - a organização e a administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do Quadro de Pessoal;

IV - a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da administração pública;

V - a organização e administração da biblioteca e de centro de documentação, nacional e internacional, sobre doutrina, técnicas e legislação pertinentes ao controle e questões correlatas.

Parágrafo Único - O Tribunal regulamentará em resolução a organização, as atribuições e as normas de funcionamento do instituto referido neste artigo.

SEÇÃO II

ORÇAMENTOS

Art. 84 - O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Poder Executivo as propostas aprovadas pelo Plenário referentes aos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

§ 1º — Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado pelo Tribunal sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que o autorize.

§ 2º — A proposta referente ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias a que se refere o caput deste artigo compreenderá as metas e prioridades do Tribunal e incluirá as despesas de capital para o exercício subsequente.

§ 3º — A proposta referente ao projeto de lei orçamentária anual do Tribunal:

I — correlacionará os recursos programados para o exercício do controle com os recursos a serem controlados;

II — será fundamentada em análise de custos e na demonstração dos recursos necessários ao desempenho de suas competências;

III — somente poderá ser alterada pelos órgãos técnicos competentes com a prévia audiência do Tribunal.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 — O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Parágrafo Único — No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos do controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 86 — Os atos relativos a despesa de natureza reservada serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações recebidas, ordenar a verificação in loco dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 87 — A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

Art. 88 — É vedado a ministro, auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parente, consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral até o segundo grau.

Art. 89 — Os ministros, auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da União, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 90 — As atas das sessões do Tribunal serão publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial da União.

Art. 91 — As publicações editadas pelo Tribunal são as definidas no Regimento Interno.

Art. 92 — O Boletim do Tribunal de Contas da União é considerado órgão oficial.

Art. 93 — O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser aprovado e alterado pela maioria absoluta de seus ministros titulares.

Art. 94 — O Tribunal de Contas da União poderá firmar acordos de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 95 — A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou entidade congênera fará publicar no Diário Oficial da União, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, e para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta lei, a relação das populações por Estados e Municípios.

§ 1º — Os interessados, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da publicação, poderão apresentar reclamações fundamentadas à Fundação IBGE, que decidirá conclusivamente.

§ 2º — Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano a Fundação IBGE encaminhará ao Tribunal de Contas da União a relação referida neste artigo.

Art. 96 — O Tribunal de Contas da União prestará auxílio à Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do exame do endividamento externo brasileiro, nos termos do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 97 — O processo de escolha de ministro do Tribunal de Contas da União, em caso de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição de 1988, obedecerá ao seguinte critério:

I — na primeira, quarta e sétima vagas, a escolha caberá ao Presidente da República, devendo recitar as duas últimas, respectivamente, em auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal;

II — na segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona, a escolha será da competência do Congresso Nacional;

III — a partir da décima vaga, reinicia-se o processo previsto nos incisos anteriores, observada a alternância quanto à escolha de auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do inciso I do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.

Art. 98 — Aos ministros do Tribunal de Contas da União que, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, preenchiam os requisitos necessários à aposentadoria com as vantagens do cargo, não se aplica a ressalva prevista no art. 71, caput, in fine, desta lei.

Art. 99 — Fica assegurada a situação do membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União nomeado, em comissão, anteriormente à vigência desta lei.

Art. 100 — A distribuição dos processos observará os princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio.

Art. 101 — Os atos processuais, audiências e sessões serão públicos, salvo quando coloquem em risco a intimidade e o interesse coletivo.

Parágrafo Único — Os atos, audiências e sessões que forem efetuados reservadamente terão o concurso das partes envolvidas, se assim o desejarem seus advogados, podendo consultar os autos e pedir certidões dos mesmos.

Art. 102 — O Tribunal de Contas da União ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta lei.

Art. 103 — No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, o Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre o quadro próprio de pessoal de sua Secretaria, com a observância dos princípios constitucionais pertinentes e, especialmente, das seguintes diretrizes:

I — regime jurídico único;

II — previsão das respectivas estrutura orgânica e atribuições;

III — condicionamento, como indispensável à investidura em cargo ou emprego à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como em cursos organizados na forma preconizada no inciso II do art. 83 desta lei;

IV — provimento dos cargos em comissão e funções de confiança por servidores do quadro próprio de pessoal;

V — competência do Tribunal para, em relação aos cargos em comissão e funções de confiança:

a) estabelecer-lhes o escalonamento, segundo a legislação pertinente;

b) transformá-los e reclassificá-los em consonância com os parâmetros previstos na lei de diretrizes orçamentárias;

VI — fixação da respectiva remuneração, observados os limites orçamentários fixados, os níveis de remuneração adotados para os servidores do Poder Legislativo e, no que couber, os princípios reguladores do Sistema de Pessoal da União;

VII — previsão de que os servidores sob o regime da legislação trabalhista, quando aproveitados em cargos do quadro de pessoal, contarão, para todos os efeitos, o tempo de serviço anteriormente prestado ao Tribunal, naquela qualidade.

Art. 104 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 105 — Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à votação do requerimento de destaque para rejeição da expressão "membros do Ministério Público", constante do inciso II, do art. 68 do projeto.

Sobre a mesa, requerimentos de preferência que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 183, DE 1992

Nos termos do art. 311, item 2, do Regimento Interno, requiro preferência para a Emenda nº 35-CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991, a fim de ser votada logo após o projeto.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Senador Pedro Simon.

REQUERIMENTO Nº 184, DE 1992

Nos termos do art. 311, item 2, do Regimento Interno requiro preferência para a Emenda nº 47 ao Projeto de Lei

da Câmara nº 73, de 1991 a fim de ser votada antes da de nº 25-CCJ.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — **Maurício Corrêa.**

REQUERIMENTO Nº 185, DE 1992

Nos termos do art. 311, item 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para a Emenda nº 58 — PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991, a fim de ser votada antes da de nº 31-CCJ.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Senador **Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — Em votação a Emenda nº 35 da CCJ.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, queria apenas que V. Exª esclarecesse de que emenda se trata.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Emenda nº 35, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Presidência vai pedir ao Sr. 1º Secretário que proceda à leitura da referida emenda.

É lida a seguinte

Emenda nº 35 — CCJ

Suprima-se o Capítulo VI do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que a emenda que acaba de ser lida objetiva retirar do projeto a participação do Ministério Público.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pediria a V. Exª que esclarecesse bem ao Plenário a forma de votação. Se votar “Sim” vai representar manter o capítulo 6º que foi retirado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ou se votando “Sim” mantém o que foi decidido na Comissão. Solicito que V. Exª deixe bem claro esse ponto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência atende ao nobre Senador Jutahy Magalhães e vai esforçar-se por ser a mais didática possível.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero fazer um esclarecimento que me parece se impõe neste instante.

Este destaque preconiza o retorno ao projeto original do relator vale dizer, quem votar favoravelmente ao destaque estará votando pela manutenção do princípio do Ministério Público especializado, inclusive daqueles Estados e do próprio Tribunal de Contas que têm procuradorias diretas no Tribunal de Contas, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ou seja, acatará o que o relator propôs. Quem votar contra estará votando com a emenda do Senador José Paulo Bisol que preconiza o sentido contrário, quer dizer, a eliminação

do texto do projeto de um capítulo específico sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Limito-me a isso, sem fazer nenhum tipo de encaminhamento, Sr. Presidente. Todavia, se alguém fizer o encaminhamento de votação, gostaria de fazê-lo também.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência vai-se louvar no roteiro esclarecedor elaborado pela Secretaria-Geral da Mesa que estabelece, *in verbis*:

“A Presidência esclarece que a rejeição da Emenda nº 35 consubstancia decisão do Plenário de manter no projeto o texto do capítulo 6º — Ministério Público junto ao Tribunal de Contas — tal como veio da Câmara dos Deputados no projeto que agora se aprecia. Por via de consequência, estarão prejudicadas todas as emendas referentes à matéria, que são as de nºs 48 a 53. A **contrario sensu**, a aprovação da matéria exclui do texto do projeto o Capítulo VI, ensejando, então, a apreciação das emendas mencionadas que, neste caso, não ficam prejudicadas.”

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acho que a explicação dada deixa o Plenário confuso. Na verdade, muito embora seja de intenção elucidativa, está claro que vamos votar aqui a seguinte circunstância: a Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi aprovada lá, suprimiu-se todo o Capítulo VI, tudo sobre o Ministério Público.

Vamos votar aqui o destaque do Senador Maurício Corrêa para rejeição desta emenda na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, retornando, portanto, ao texto do Relator, o que significa dizer que quem não quiser a manutenção no texto tem que votar “não”. É isso que estou entendendo. Tem que votar “não” ao que pretende o Senador Maurício Corrêa.

Então, o que V. Exª vai submeter à votação não é a emenda que é matéria vencida na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e sim o desejo do Senador Maurício Corrêa de derrotá-la em plenário.

Portanto, os que como eu entendem que não deve existir o Ministério Público Especial no Tribunal de Contas da União devem votar “não” à pretensão do Senador Maurício Corrêa. É isso que entendo e que gostaria que V. Exª esclarecesse.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para aduzir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que quem votar “não” manterá o texto original da Câmara dos Deputados.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Quem votar “não” estará votando pela manutenção do Ministério Público Especializado junto ao Tribunal de Contas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem de votar “não”.

O Sr. José Paulo Bisol — Acho que V. Exª está enganado. Perdão, Sr. Presidente, mas S. Exª pediu destaque de uma emenda que foi aprovada na Comissão. Quer dizer, a Comis-

são aprovou suprimir o Ministério Público Especial do Tribunal de Contas, para que essa atividade seja exercida por quem tem a função constitucional, ou o Ministério Público. Então, essa é a questão básica.

A emenda foi aprovada na Comissão. O nobre Senador Maurício Corrêa pede destaque para quê? Para retornar ao texto onde constava esse ministério público particular que nós extinguímos. Na verdade a Comissão extinguiu, e S. Ex^a está pedindo destaque para negar a extinção. Então, quem quiser que o Ministério Público da União, que é Ministério Público de todos os tribunais, seja, também, Ministério Público do Tribunal de Contas, deve votar "não", ao destaque. Essa é a questão básica. Nós discutimos tanto isso e não podemos nos perder com uma mera formalidade.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Líder José Paulo Bisol que a emenda ora questionada tem a seguinte redação: "Suprima-se o Capítulo VI do projeto".

O Sr. José Paulo Bisol — Não é a emenda. A emenda já foi aprovada.

Essa confusão pode desvirtuar a nossa votação completamente. A emenda já foi aprovada pela Comissão. A Comissão extinguiu o Ministério Público "Particular".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Líder José Paulo Bisol, o requerimento que há sobre o mesa está versado da forma seguinte:

"Preferência para votação de emenda.

Nos termos do art. 311, item II, do Regimento Interno, requeiro preferência para a Emenda nº 35/CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 73/91, a fim de ser votada logo após o projeto."

A emenda questionada estabelece:

"Suprima-se o Capítulo VI do projeto."

O Sr. José Paulo Bisol — Mas como é que V. Ex^a vai submeter ao Plenário uma emenda que não é mais emenda, que já foi aprovada? E se há um pedido de destaque?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, essa emenda é matéria vencida, ela é o texto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O que tinha que ser requerido era o destaque para a rejeição desta emenda que já é texto. Agora, essa emenda não tem por que ser votada, ela não é mais emenda, foi aprovada e veio no parecer. Ela não existe. Esse Ministério Público foi suprimido, ele não chegou aqui. Então, o destaque é para que retorne o texto. Esta emenda não tem como ser votada, porque foi suprimida na Comissão. Foi suprimida. Vamos votá-la aqui, dizer não a ela como? Então, deveríamos votar um destaque para — digamos — o retorno do texto do relator, que não foi feito.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a já entendeu que a emenda de que agora se cogita é supressiva, que objetiva suprimir do projeto já aprovado na Comissão o Capítulo VI. O nobre

Senador Pedro Simon, em requerimento endereçado à Mesa, solicitou preferência para esta emenda, e é isso que se processa neste instante. Como a matéria não tem conotação terminativa na comissão, obviamente ela desemboca no Plenário para decisão soberana e conclusiva.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Então, pelo que estou entendendo, a emenda que foi votada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania vai ser votada novamente aqui. Se for, isso muda o rumo da votação; aí temos que votar "sim" à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Ex^a entendeu agora, e muito bem, a intenção da Mesa.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, o Senador Cid Sabóia de Carvalho entendeu, mas não consegui ainda entender. Estou querendo saber como é que vamos suprimir o que já foi suprimido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Se a emenda foi apresentada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para suprimir o Capítulo VI, como é que agora vamos pedir a supressão daquilo que já suprimimos lá? Acho que deveria ser pedido um destaque para retornar aquilo que suprimimos na Comissão. Acho que esse seria o caminho, mas suprimir aquilo que já suprimimos, francamente não estou entendendo.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero informar que há um destaque feito por mim a respeito desse assunto e me parece que V. Ex^a deu a equação: quem votar "sim" vai votar favoravelmente à emenda introduzida na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pelo Senador José Paulo Bisol, quer dizer, acaba com o Ministério Público Especializado junto ao Tribunal de Contas; quem votar "não" vai votar com a tese que sustentamos, ou seja, pela manutenção do respeito à autonomia dos Estados, para que continuem, onde existam, os ministérios públicos especializados junto aos tribunais de contas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência não tem nada a acrescentar ao entendimento de V. Ex^a, porque, da forma lúcida com que foi exercitado, o raciocínio vai permitir que se entenda com absoluta clareza a orientação na votação dessa matéria.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Srs. Senadores, quero requerer, em questão de ordem, o que se segue:

A Emenda de nº 35, do Senador José Paulo Bisol, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania coincidia com outras emendas de igual teor, que foram prejudicadas. Quando a emenda do Senador José Paulo Bisol foi votada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania prejudicou-se as que lhe eram semelhantes, e foi então aprovada. Pela sua aprova-

ção, tirou-se do texto que estava em exame todo o Capítulo VI, isto é, toda matéria relativa ao Ministério Público, o que significa dizer, Sr. Presidente, que chegou ao plenário do Senado o texto do projeto sem o Capítulo VI. Então, se algum Senador desejasse repor o Ministério Público, teria que fazer um destaque para reinclusão do que foi excluído pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Mesmo não sendo terminativa a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não significa dizer que tudo que ela cotou será votado novamente. O que se vota é o seu parecer. E o parecer que foi votado e aprovado, Sr. Presidente, não tem o Capítulo VI. Então, agora, não temos como votar essa emenda, porque ela era de exclusão de texto. O texto foi excluído e, portanto, não votado.

O que aconteceu? Aprovamos na primeira votação aqui, com apenas dois votos contrários e todos os demais favoráveis. Aprovamos exatamente o texto da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sem o mencionado capítulo. E se agora quisermos incluí-lo, já é tarde, não há como, porque o momento seria aquele de se pedir um destaque para inclusão. Não se vota uma emenda que já foi votada porque vinha no corpo — como vê V. Ex^a do parecer. O parecer já vinha sem o Capítulo VI, sem o Ministério Público. Como retirar o que não consta. Como votar o que já foi votado? Sr. Presidente? Já votamos quando dissemos “sim” ao Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Dissemos “sim” à Emenda José Paulo Bisol. Como vamos votar o que já foi votado!

Por isso, Sr. Presidente, quero requer, nesta questão de ordem, que se considere prejudicado esse requerimento de votação privilegiada, de votação primeira, no seu termo regimental, que foi utilizado para votação em separado e privilegiadamente, da Emenda do Senador José Paulo Bisol porque ela, incorporada ao parecer da Comissão, já foi votada e aprovada e por isso não pode ser votada pela segunda vez.

Era esta, Sr. Presidente, a questão de ordem que pretendia fazer a V. Ex^a

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para contraditar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vamos ficar na racionalidade dos fatos. Não há dúvida de que desde o nosso primeiro pronunciamento dizíamos que havia uma interrogação com relação a essa matéria. Tenho o ponto de vista esposado e defendido pelo Líder do PDT de que deve continuar, como até aqui, a Procuradoria do Tribunal de Contas com um quadro especial.

Sob o ponto de vista do Senador José Paulo Bisol, o Quadro Geral da Procuradoria deve estar também no Tribunal e terminar com a Procuradoria especial. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ganhou o Senador José Paulo Bisol. A Emenda nº 35 foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Então, todo o Capítulo VI, que diz de perto sobre a Procuradoria, caiu do parecer do Tribunal de Contas e ficou o vazio que o Senador José Paulo Bisol e outros Senadores, através de emendas, estão querendo debater e acrescentar ao projeto. Pelo projeto que está agora em discussão caiu todo o Capítulo VI e não se fala em promotores junto ao Tribunal de Contas. O Senador José Paulo Bisol

e outros Senadores estão apresentando emendas para preencher este vazio. Por isso, pedi a preferência para o destaque do Senador Maurício Corrêa, porque S. Ex^a diz que quer, através do seu destaque, votar contra a Emenda nº 35.

Mas o que diz o ilustre Senador pelo Estado do Ceará é engraçado! Quer dizer, o que a Comissão decidiu o plenário não pode mudar?! A Comissão, aprovando a Emenda nº 35, determinou que os procuradores-gerais são os que funcionam no Tribunal de Contas. O desejo do Senador Maurício Corrêa é que esta Casa decida agora. Se esta Casa referenda e aprova a Emenda nº 35 do Senador José Paulo Bisol, que é a Emenda nº 8 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, se decide tudo bem, mas pode mudar, voltar ao pensamento original. Dizer, como o Senador Cid Sabóia de Carvalho, que não podemos votar isso — pelo amor de Deus! — é a ditadura de uma comissão em cima do Plenário. Creio que agora é o momento exato. A preferência foi justamente para isso, ou seja, para que neste momento se decida. É a tese do Senador José Paulo Bisol aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou é a tese do Senador Maurício Corrêa rejeitada na Comissão? O fato de ter sido rejeitada na Comissão não impede que seja modificada.

Então, está se fazendo uma tempestade onde não há a realidade. O que disse o ilustre Senador, perdoe-me, é fora da realidade. Agora é o momento exato. O Plenário vai decidir: Quer a tese do Senador José Paulo Bisol? É a Emenda nº 35, aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não quer? Deve-se votar favoravelmente ao destaque do Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT, que é o que vamos votar neste momento.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votamos uma emenda para suprimir o capítulo relativo ao Ministério Público.

A emenda foi aprovada, extinguindo o Ministério Público particular, prestem bem atenção, porque estão falando em diferença entre Ministério Público especializado e Ministério Público Geral. E não é este o assunto. O Ministério Público Geral vai ter um Ministério Público especializado. Quer dizer, isso é uma distorção.

Mas votamos e suprimimos o capítulo. O que significa isso? Que o projeto veio sem essa parte. Agora, a emenda cuja preferência foi requerida não emenda nada no projeto: não suprime, não adiciona e não substitui. Mas o que é isso, Sr. Presidente? Essa emenda não existe.

S. Ex^a está falando em ditadura, que o Plenário não pode fazer a revisão. Não se trata disso. Há um pedido de destaque. O destaque é a forma regimental de rediscutir o assunto, mas a emenda não é.

Sr. Presidente, a emenda tem que ser sobre o texto, e isso não existe no texto. O destaque do Senador Maurício Corrêa é que realmente recoloca em discussão o assunto. Não é nada de ditatorial. Vamos apreciar o assunto, mas iremos fazê-lo regimental e racionalmente. É completamente irracional uma emenda que não substitui, não adiciona e não extingue, não suprime. Essa emenda não faz nada! Essa é

uma emenda de uma emenda que suprimiu! Um absurdo, Sr. Presidente!

Não era necessário haver tanta celeuma em torno desse assunto porque há um destaque regimental. Pelo menos me consta que há. Se não há, o destaque está confirmado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador José Paulo Bisol, não haveria qualquer problema se houvesse destaque, mas não há. O que há é um pedido para uma votação em primeira hipótese de determinada emenda, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Se houvesse destaque, o Regimento estaria atendido. O grande problema é que estamos no vazio. Não há o que votar, não há destaque!

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Se não há o que votar, o texto da Comissão permanece igual a si mesmo no que tange a isso que estamos discutindo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência intervém para esclarecer aos nobres Srs. Senadores que há um requerimento do Senador Pedro Simon vazado nos seguintes termos:

“Preferência para a Emenda nº 35-CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, a fim de ser votado logo após ao projeto.”

Dispõe o art. 311, alínea b do Regimento Interno, referente à preferência, *in verbis*:

“Conceder-se-á preferência, mediante deliberação do Plenário:

b) de emenda ou grupo de emendas sobre as demais oferecidas à mesma proposição ou sobre outras referentes ao mesmo assunto;”

O Senador pelo Rio Grande do Sul, Pedro Simon, entendeu de utilizar, em seu prol, a alínea b do art. 311, pedindo preferência para essa emenda que suprime o art. 35, capítulo VI do Projeto. S. Exª solicita preferência para a apreciação dessa matéria.

A Presidência esclarece ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, que suscitou a questão de ordem contraditada pelo Senador Pedro Simon, que não se trata de destaque, mas de pedido de preferência para uma emenda, sobre a qual haverá manifestação soberana e conclusiva do Plenário da Casa.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — S. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não podemos suprimir o que já está suprimido, pois essa emenda foi votada há poucos instantes. Quando votamos a matéria principal, isto é, o parecer da Comissão, logicamente ela foi votada. Esse é o problema, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao Senador Cid Sabóia de Carvalho que, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não houve apresentação de substitutivo. A apreciação ali ocorrida foi do projeto e das emendas, que, agora, estão sendo submetidas a exame do Plenário. E essa, com base no art. 300, favorece-se do pedido de preferência, reclamado pelo Senador Pedro Simon.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra o nobre Senador, Ministro Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, aceito que V. Exª me chame de Ministro, porque sou Ministro da Ordem Terceira, em Belém. Portanto, não perdi esse título.

Recomeçando, aqui, como catecúmeno bisonho dentro deste plenário, em que todos estão plenamente de acordo e, por isso, discutindo, vejo que V. Exª acabou de dar a palavra final a respeito, Sr. Presidente, com a inteligência que Deus lhe deu e V. Exª cultiva. Não há um substitutivo, e sim um parecer, que é meramente instrutivo da votação no Plenário. Não se trata de votação sobre votação; estamos votando um parecer. Se esse parecer, portanto, como está aqui, não está consolidado sob a forma de substitutivo e, sim, de emendas, é perfeitamente justo aquilo que o nobre Senador Pedro Simon fez, ou seja, um pedido de preferência para votação da emenda.

Sinto-me inteiramente bem informado, embora não vá revelar o meu voto, senão na hora de se proceder à votação.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para um esclarecimento final, indagaria de V. Exª, ao contrário do que diz o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, se a emenda que está sendo objeto de pedido de preferência foi ou não destacada por solicitação do Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Humberto Lucena que o pedido de preferência praticamente elide a exigência do destaque para a matéria, já que a preferência sobrepõe-se ao próprio destaque.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Quer dizer que, no entendimento de V. Exª, o projeto foi votado sem prejuízo das emendas. Isso deve estar na taquigrafia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Perfeitamente, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, pela ordem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se bem entendi, votada a Emenda nº 35 e recusada pelo Plenário, permanece no texto o capítulo que cria um Ministério Público autônomo no Tribunal de Contas.

Se assim ocorrer, estão prejudicadas as emendas que visam garantir a presença de um Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mas apenas como um ramo do Ministério Público da União?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Josaphat Marinho que,

por via de consequência, estarão prejudicadas todas as emendas referentes à matéria, que são as de números 48 a 53.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, então, na votação da matéria, estaremos decidindo o mérito de todo este assunto.

Peço a especial atenção do Plenário para o seguinte: quem, porventura, sustentar que a Constituição só permite um ramo do Ministério Público da União no Tribunal de Contas deverá rejeitar o pedido do Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O entendimento de V. Exª é muito claro, meridiano, lúcido, assim como todas as suas intervenções.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Para essa finalidade, Sr. Presidente — nesse sentido, antecipo o meu voto — recusando a presença de um capítulo autônomo sobre o Ministério Público votar-se-á “sim” ou “não”?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que a rejeição da Emenda nº 35 consubstancia a decisão do Plenário de manter, no Projeto, o texto do Capítulo VI — Ministério Público — junto ao TCU, tal como veio da Câmara dos Deputados.

Por via de consequência, estarão prejudicadas todas as emendas referentes à matéria, que são as de número 48 a 53. A contrário-sensu, a aprovação da emenda exclui do texto do Projeto o Capítulo VI, ensejando a apreciação das emendas mencionadas, que, neste caso, não ficam prejudicadas.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho (PMDB — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quem quiser a supressão do Ministério Público no Tribunal de Contas da União terá que votar “sim” à emenda nesta votação, da qual discordo e depois quero consignar minha posição em plenário. O que está em votação é a Emenda nº 35 e não os requerimentos dos Senadores Maurício Corrêa e Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Perfeitamente, V. Exª entendeu muito bem.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Nós que queremos a supressão do Ministério Público no Tribunal de Contas da União votaremos “sim” à Emenda do Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Ainda remanesce alguma dúvida entre os Srs. Senadores?

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, está todo mundo em absoluta perplexidade. A exposição de V. Exª foi num sentido, a do Senador Cid Sabóia foi no sentido contrário, e V. Exª disse que houve coincidência V. Exª afirmou que quem votasse “não” votaria com a Comissão, isto é, suprimindo o capítulo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Peço a atenção dos presentes. A Presidência vai ler, pela derradeira vez, para que não remanesça qualquer dúvida na consciência dos Srs. Senadores para o correto exercício do voto, o roteiro que vai definir a posição de cada Senador.

“A Presidência esclarece que a rejeição da Emenda nº 35, ou seja, o voto “não” consubstancia decisão do Plenário de manter no projeto o texto do Capítulo VI — Ministério Público junto ao Tribunal — tal como veio da Câmara dos Deputados. Por via de consequência, estarão prejudicadas todas as emendas referentes à matéria, que são as de número 48 a 53. A contrário sensu, ou seja, quem votar “sim” à aprovação da emenda exclui do texto do projeto o Capítulo VI, ensejando, então, a apreciação das emendas mencionadas que, neste caso, não ficam prejudicadas.”

Como se manifesta o Líder do PDT?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Defendo o meu ponto de vista, ou seja, a existência de um Ministério Público próprio, por isso vou votar “não”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Acompanho o relator, votando “não”, respeitadas as divergências no sei da minha Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como se manifesta o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — A minha posição não é diferente daquela que acaba de ser expedida aqui pelos eminentes Líderes, Senadores Maurício Corrêa, do PDT, e Humberto Lucena, do PMDB.

Acompanho, Sr. Presidente, a posição inclusive do relator da matéria, o nobre Senador Pedro Simon, que, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinou no sentido de manter o Ministério Público especial.

Respeitando manifestações divergentes de correligionários, porque sobre este assunto não tive oportunidade de reunir a Bancada, gostaria de dizer que o nosso voto é “não”, conseqüentemente, secundando manifestações aqui feitas anteriormente, todas elas no sentido da manutenção do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como se manifesta o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa foi uma luta que desenvolvemos aqui no Senado com muita dificuldade mas com muito ardor, porque se trata de transformar uma instituição radicalmente viciada.

Usa-se agora a expressão “Ministério Público Especial”, mas nem se trata de especialidade. Defendo um Ministério Público Especial, quer dizer, o Ministério Público que tenha um setor especializado para atender ao Tribunal de Contas. Essa palavra é eufemística e é um desvio argumentativo incorreto.

Queremos corrigir uma instituição que produz o seu próprio Ministério Público, pois é escandaloso admitir-se que uma instituição crie o seu fiscal. Nós partimos da idéia de que Ministério Público, para funcionar, tem que se caracterizar pela alteridade, ele tem que ser outro, ele tem que ser diferente da instituição onde opera. Se o Ministério Público opera no Supremo Tribunal Federal, se o Ministério Público opera em

todos os tribunais da República, por que ele não opera no Tribunal de Contas? Por que o Tribunal de Contas tem que ter um Ministério Público — não especial, porque houve um tempo, inclusive, em que era nomeado em comissão — particular? É paradoxal a expressão.

Quem quiser curar, sanar, purificar, tornar decente uma instituição doente, congênitamente enferma deve votar "sim". O Tribunal de Contas, que não é melhor do que o Supremo Tribunal Federal ou do que o Superior Tribunal de Justiça ou do que qualquer outro tribunal deste País deve ter um Ministério Público igual aos outros tribunais. Essa é a questão. Não se trata, eu insisto, de especialização, porque nós defendemos que o Ministério Público Federal, conforme, aliás, já consta do Projeto de Lei Orgânica do Ministério Público, tenha um departamento especial de promotores para trabalhar junto ao Tribunal de Contas.

Portanto, peço, pelo menos, que os Senadores se dêem conta de que se trata de uma coisa realmente nova e necessária: mudar uma instituição congênitamente defeituosa, para que ela possa funcionar com dignidade e para que ela própria possa ter orgulho de si mesma.

Acrescento que não queremos prejudicar nenhum promotor, nenhum membro do Tribunal de Contas em atividade. Temos emenda para garantir seus direitos, garantir seu estatuto de Ministério Público, garantir suas condições, alcançadas, seja por nomeação em comissão, seja por concurso público. Muito obrigado.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. O Sr. José Paulo Bisol, ilustre Senador pelo Rio Grande do Sul, encaminhou, na verdade, no mérito. Por uma questão de equidade e isonomia, peço que V. Ex^a me assegure igual tempo para defender proposta oposta.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Maurício Corrêa, V. Ex^a pode usar a tribuna. A Presidência, porém, avisa não apenas a V. Ex^a mas também a todos os outros Srs. Senadores que, após esta matéria, realizaremos uma outra sessão hoje para apreciação do projeto de lei do Executivo que assegura aumento aos servidores civis e militares.

Como é matéria aguardada com muita expectativa pela opinião pública, gostaria que todos os Srs. Senadores que estão em plenário nele permanecessem após esta sessão para uma outra extraordinária.

V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esclareço que, se nos posicionarmos pela aprovação do que deseja a tese contrária, estaremos entrando na autonomia dos Estados brasileiros, porque estes se organizam segundo a Constituição Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o art. 128 da Constituição define:

"Art. 128. O Ministério Público abrange:

I — o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;"

Havia uma letra e que foi suprimida na Constituinte por emenda do ilustre Deputado Ibsen Pinheiro. A letra e conti-

nha, também dentro da abrangência do Ministério Público da União, o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.

O Ministério Público estava ganhando muita força, pois estávamos defendendo-o, tentando dar-lhe autonomia. A verdade é que não queriam se misturar com os membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, porque a instituição Ministério Público tem um elenco de competência hoje que são cristalinas, puras.

As competências de um membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são diferentes, porque o seu membro tem que conhecer contabilidade pública, tem que conhecer Direito Tributário. O que se pretende agora, e só agora, é passa-lo para o Ministério Público comum.

Ora, Sr. Presidente, quando se criou essa perplexidade, apareceu uma emenda apresentada pelo Deputado Oscar Dias Corrêa que foi a responsável pela introdução do art. 130. O que diz o art. 130 desse mesmo Capítulo: que as vedações, os direitos e a forma de investidura serão aplicados aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas. Ora, se a Constituição excepcionou desta forma foi porque ela quis dizer que havia um Ministério Público especializado, que é o que funciona junto aos Tribunais de Contas.

Quero mostrar a V. Ex^a um exemplo clássico. O art. 73 determina a forma de investidura de um membro do Ministério Público no Tribunal de Contas como Ministro. Que forma é essa? É a seguinte: o Pleno indica ao Presidente da República três nomes e o Presidente escolhe um nome apenas. Sabem qual é o critério do Ministério Público no capítulo geral que trata da investidura dos membros do Ministério Público nos Tribunais Judiciais? Lista sextupla, escolhida pelos membros da categoria, depois, lista tripla, escolhida pelo tribunal respectivo, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais etc. Em seguida, o Presidente da República, dentre os três, escolhe um.

Ora, se o Ministério Público quisesse realmente ser o dono do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o critério de investidura seria extremamente diferente.

Quero apelar aos nobres Senadores para a situação constrangedora em que vamos nos encontrar. Vamos aprovar, digamos, essa emenda do Senador José Paulo Bisol; acabam-se todas as procuradorias junto aos Tribunais de Contas, porque, no outro dia, cada procurador-geral, no Estado, vai exigir que se coloque lá um membro do Ministério Público do respectivo Estado.

Ora, é possível fazermos isso, quando nem o Supremo Tribunal Federal decidiu essa questão?

O SR. ODACIR SOARES — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Infelizmente, Senador Odacir Soares, não posso conceder o aparte, pois estou encaminhando votação.

Já houve uma decisão nesse sentido, proferida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia. É o único julgado que existe. Já temos um paradigma proferido pela Justiça, em que se reconheceu o direito dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, porque, lá em Rondônia, o Ministério Público do Estado indicou um de seus membros para atuar junto ao Tribunal de Contas e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entrou com mandado de segurança e ganhou por unanimidade. É o único espécime que existe até hoje.

O que quero deixar bem claro é que se tomarmos essa atitude, estaremos, na verdade, rasgando a Constituição do Estado do Tocantins, por exemplo, que criou um Ministério Público especializado junto ao Tribunal de Contas; vamos rasgar as constituições de vários Estados brasileiros. Outro dia, li aqui a relação. Vamos rasgar, seguramente, umas 16 leis complementares que foram votadas autônoma e soberanamente pelos Estados, constituindo os seus respectivos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas. De sorte que, por mais apreço que eu tenha ao Ministério Público comum, por mais que eu tenha feito por ele na Constituição, indago: por que quando o Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence mandou para cá o projeto de lei orgânica do Ministério Público ele não especificou que o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas pertencia ao Ministério Público da União? Ele não incluiu!

Quando o Dr. Aristides Junqueira reencaminhou o projeto, também não constava absolutamente que o Ministério Público da União queria o Ministério Público dos Tribunais de Contas. Ora, agora somos nós que faremos isso? Rasgar essas constituições dos Estados, sem que o Supremo Tribunal Federal sequer tenha se pronunciado? E um dia haverá de fazê-lo, caso votemos a favor dessa tese, porque estaremos invadindo a autonomia, a competência dos Estados de organizar a sua justiça, os seus tribunais, enfim, a sua estrutura administrativa.

Portanto, recomendo que se vote "não".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — Sr. Presidente, o PTB acompanha o parecer do Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Portanto, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PSDB, através de seus representantes na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, há havia acompanhado o Senador José Paulo Bisol. Não existe unanimidade na bancada.

Então, temos que ter também responsabilidade pelos nossos atos. Vamos corrigir o que estiver errado e persistir naquilo em que estivermos corretos.

Ouçõ V. Exª, antes de encerrar, Senador Odacir Soares, que não teve a chance de ser meu Líder.

O Sr. Odacir Soares — O que lamentei, Senador Jutahy Magalhães, mas estou esperançoso de que, tratando de superiores interesses do País, possamos estar juntos nesta grande caminhada pela modernidade do Brasil. Vejo que a parte que ouvi do pronunciamento de V. Exª Pessoalmente, acompanho o Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP) — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores vota de acordo com o Senador José Paulo Bisol, embora respeitando os argumentos externados pelo nobre Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa. Avaliamos que, neste caso, trata-se da correção de algo que há muito tempo existe, mas avaliamos que há razão, tanto do ponto de vista administrativo quanto do ponto de vista da correção, naquilo que deve ser o Ministério Público. E, portanto, acompanhamos o Senador Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PDS, Senador Esperidião Amin?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC) — Desejamos consignar aqui a profunda admiração pela argumentação do Senador José Paulo Bisol e recomendamos aos companheiros do Partido Democrático Social o voto "não", acompanhando a linha de argumentação do Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PRN, Senador Aureo Mello?

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM) — Sr. Presidente, o PRN votará acompanhando o Sr. Senador Maurício Corrêa; votará "não".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

O Sr. Maurício Corrêa — É votação nominal, Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, está aprovado isso, está todo mundo sentado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vamos proceder à votação para que fique bem clara a posição de cada Senador.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, quem pediu a verificação de **quorum**?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não foi pedida verificação de **quorum**. Ouvimos individualmente as bancadas, que orientaram os seus integrantes e, agora, vamos fazer uma apuração, tendo em vista o apanhado existente sobre a mesa, sem excluir, porque em algumas bancadas a questão foi aberta, pela visualização da Mesa, de forma simbólica, a tendência do plenário neste momento.

Aqueles que estiverem de acordo com a emenda, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

O Sr. Jutahy Magalhães — Pela ordem, Sr. Presidente. Peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Jutahy Magalhães que ainda não fluiu o prazo de uma hora que o Regimento prevê para novo pedido de verificação de **quorum**.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, V. Exª tem toda a razão. Agora, que a votação foi toda direcionada para rejeitar, foi.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — As pessoas que se mantiveram sentadas eram maioria e o voto de Liderança não importa, porque foi votação em aberto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Por isso é que a Presidência, além de apanhar os votos dos Líderes, o fez em relação às bancadas.

Proclamado o resultado, a Presidência esclarece que, por via de consequência, estarão prejudicadas as emendas referentes à matéria dos nºs 48 a 53.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que fica mantido o Capítulo 6º do projeto como veio da Câmara dos Deputados.

Passa-se agora à verificação do requerimento de preferência para a emenda.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero recorrer dessa decisão absurda.

V. Exª repetiu uma votação já consolidada. E todos os Srs. Senadores que estão aqui presentes são testemunhas disso. Quero saber se existe algum Senador, neste plenário, que diga que isso não é verdade.

V. Exª procedeu à votação, que se consumou, e não proclamou o resultado. V. Exª tornou a submeter a matéria ao Plenário, interferiu, influenciou, não foi um magistrado nessa decisão.

Quero recorrer dessa decisão!

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador José Paulo Bisol, mesmo sem nunca ter pretendido alcançar-me, nesta Casa, à condição de magistrado — o que seria extremamente honroso para o meu modesto currículo de homem público — tenho me esforçado — pelo menos o esforço V. Exª haverá de constatar — no sentido de que as minhas decisões representem, com fidelidade, a tendência do Plenário. A Presidência deixou que o contraditório se fizesse da forma mais larga e transparente possível. Sucessivas vezes entrevistaram vários Senadores em torno dessa matéria.

Evidentemente, se tivesse prevalecido a manifestação das Lideranças, também seria esse o resultado que, afinal, foi proclamado pela Mesa.

O Sr. Dirceu Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero registrar o meu voto "sim" a esta matéria. Quero que conste nos Anais.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Fica consignada a manifestação de V. Exª.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Exª apenas, para que o assunto ficasse devidamente esclarecido, mencionasse se realmente já decorreu uma hora da votação anterior? Quando se processou a verificação anterior?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece a V. Exª que a verificação de quorum só poderá ser feita a partir das 17h34min.

O Sr. Jutahy Magalhães — Faltam dois minutos.

Sr. Presidente, gostaria de fazer uma observação. V. Exª declarou que, pelos votos de liderança, poderia tomar uma decisão majoritária. V. Exª há de convir que não poderia, porque os Líderes do PMDB, PFL, PSDB, que compõem,

em conjunto, a Maioria da Casa, declararam questão aberta. E, portanto, seus votos não poderiam ser computados nem de uma forma nem de outra. Mesmo o Líder do PFL — que está me fazendo sinal — não disse que seria questão aberta, mas que respeitaria a posição daqueles Senadores que votassem contrariamente. V. Exª não poderia tomar por base as declarações de voto, as informações dos Líderes, porque todos manifestaram que suas Bancadas respeitariam os votos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Diante da manifestação dos Srs. Senadores, sobretudo quando aqui se suscitou dúvida quanto à inteireza de comportamento da Presidência da Casa, querendo influir nas decisões, a Presidência, de plano, irá proceder à votação nominal da matéria, para que cada Sr. Senador assuma a responsabilidade pelo voto que irá proferir neste instante.

É a decisão da Mesa para que não parem, nunca, dúvidas sobre o comportamento que temos procurado conduzir da forma mais correta, mais íntima e mais imparcial. E, desta forma, possa eu continuar desfrutando, como ocorreu até hoje, da confiança plena e irrestrita de todos os Srs. Senadores.

Vai-se processar a votação nominal.

Os Srs. Senadores já podem votar nas suas respectivas bancadas.

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Amir Lando
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Dirceu Carneiro
Eduardo Suplicy
Elcio Alvares
Epitácio Cafeteira
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Josaphat Marinho
Jutahy Magalhães
Mário Covas
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Ronaldo Aragão
Ruy Bacelar

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
Aureo Mello
Beni Veras
Carlos De'Carli
Cesar Dias
Coutinho Jorge
Dario Pereira
Esperidião Amin
F. Rollemberg
Flaviano Mello
Garibaldi Alves
Guilherme Palmeira
Henrique Almeida
Hugo Napoleão
Humberto Lucena
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Rocha

José Richa
 José Sarney
 Julio Campos,
 Lavoisier Maia
 Louremberg Rocha
 Lourival Baptista
 Lucidio Portella
 Magno Bacelar
 Marco Maciel
 Marluce Pinto
 Mauricio Corrêa
 Nabor Junior
 Nelson Carneiro
 Odacir Soares
 Pedro Simon
 Ronan Tito
 Saldanha Derzi
 Valmir Campelo
 Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na forma regimental, a votação será nominal.

O Sr. Ruy Bacelar — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a orientasse a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Ruy Bacelar, nestes últimos cinquenta minutos, a Presidência nada mais fez do que exatamente isso.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Votaram Sim 16 Srs. Senadores; e Não 38.

Não houve abstenções.

Total de votos: 54.

Rejeitada a emenda.

Rejeitada a Emenda nº 35 — CCI, ficam prejudicadas as de nºs 48 e 53. Fica mantido o Capítulo VI do projeto, como veio da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Sr. Josaphat Marinho encaminhou à Mesa declaração de voto, que será publicada nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

É a seguinte a declaração do voto encaminhada:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei pela aprovação da Emenda nº 35, assim recusando a criação de um Ministério Público autônomo, distinto do Ministério Público da União, junto ao Tribunal de Contas.

Por meio de outras emendas apresentadas e a serem encaminhadas, poder-se-ia disciplinar a situação dos membros do Ministério Público da União designando para funcionar perante o Tribunal de Contas. De igual modo abrir-se-ia oportunidade a preservar direitos, porventura consolidados, de membros do Ministério Público já em atividade junto ao Tribunal de Contas.

Assim se respeitaria o princípio de unidade e indivisibilidade do Ministério Público da União, sem descato a direitos preexistentes. — **Josaphat Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Pelo resultado expressado no painel, chega-se à evidência de que a decisão anunciada anteriormente pela Mesa refletiu, de fato, a tendência do Plenário. Com isso, a Presidência entende que os Srs. Senadores, no lance natural de emoção, de passionalismo — que é normal num processo dessa natureza —, os eminentes colegas desta Casa terminem por fazer justiça à Mesa na condução imparcial e isenta dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à votação da Emenda nº 47. O parecer é contrário, referente ao art. 66.

Alguém entre os Srs. Senadores deseja falar sobre a Emenda nº 47?

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura da referida emenda.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 47

Dê-se a seguinte redação ao art. 66 do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991:

“Art. 66. O Tribunal fixará, no Regimento Interno, os períodos de funcionamento das sessões do Plenário e das Câmaras e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção de seus trabalhos”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A matéria se refere ao art. 66 do projeto.

O Tribunal fixará em seu Regimento Interno os períodos de funcionamento das sessões plenárias e das Câmaras e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção dos seus trabalhos.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, o projeto que veio do Tribunal acaba com o recesso que têm os funcionários. Como todos os Srs. Senadores sabem, os tribunais brasileiros mantêm recesso para os funcionários.

No caso específico, estou desejando restituir a emenda da Câmara; aliás, modificando-a um pouco. A minha emenda determina que a questão do recesso seja decidida no Regimento Interno do Tribunal de Contas.

De modo que encaminho favoravelmente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas peço uma explicação à Mesa, porque estou procurando identificar a emenda do Senador Maurício Corrêa. Qual é o número da emenda?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Jutahy Magalhães que a Emenda é a de nº 47, que se refere ao art. 66 do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — Em votação a Emenda nº 47.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A Presidência pede a atenção dos Srs. Senadores e indaga do nobre Relator se deseja fazer algum encaminhamento em relação à matéria.

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o meu esclarecimento é muito singelo.

O projeto inclui a criação de um recesso para o Tribunal de Contas. De acordo com o projeto original há um recesso no Tribunal de Contas.

A emenda do ilustre Líder do PDT diz que como acontece no Congresso e nos demais Tribunais deve permanecer o recesso que há no Tribunal e o Regimento Interno do órgão é que irá fixá-lo.

São essas duas posições que estão sendo discutidas e acho que, sinceramente, devemos votar de acordo com o que achamos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a emenda anterior, fica prejudicada a de nº 25.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votação da Emenda nº 58, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 58

Dê-se ao art. 101 do projeto a seguinte redação:

Art. 101. Serão públicas as sessões do Tribunal de Contas da União.

§ 1º Os atos processuais e audiências poderão ser realizados reservadamente, quando a preservação de direitos e garantias individuais o exigirem.

§ 2º Os atos processuais e audiências realizados na forma do parágrafo anterior terão o concurso das partes envolvidas, se assim desejarem seus advogados, podendo consultar os autos e pedir cópia de peças e certidões dos mesmos."

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que essa emenda se refere ao art. 101 do Projeto:

"Os atos processuais, audiências e sessões serão públicos, salvo quando coloque em risco a intimidade e o interesse coletivo."

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o objetivo

dessa emenda é minimizar as sessões secretas do Tribunal de Contas da União, uma vez que tem se registrado um número muito grande de sessões secretas e, muitas vezes, sem qualquer justificativa adequada.

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a esta emenda, apresentamos uma redação nova, diferente daquela que veio da Câmara, que realmente reduz as reuniões secretas do Tribunal de Contas. Acontece que pensamos — e aí é uma questão de filosofia — que há muitos casos em que são importantes as reuniões as reuniões secretas do Tribunal de Contas. Não é pelo fato de o Tribunal de Contas fazer sessões secretas que elas terão a característica de interrogação e dúvida. Achamos que, como norma, as reuniões devam ser públicas, e esse é o artigo que estamos defendendo. Entretanto achamos que deve haver o reconhecimento da importância e do significado de reuniões do Tribunal de Contas serem muitas vezes secretas.

Defendemos a emenda aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Mauro Benevides, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro. 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é a de nº 31. Estamos votando agora a Emenda nº 58.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação a Emenda nº 58 de parecer contrário ao art. 101 do projeto.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de, em rápidas palavras, dizer que cancelamos nesse aspecto a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Assim como acontece nos Tribunais, as Casas Legislativas realizam frequentemente sessões secretas, no Senado, para aprovação de embaixadores, para indicação de ministros do Supremo Tribunal Federal e de tribunais superiores, inclusive o Tribunal de Contas da União, e Câmara e Senado quando se cogita processar algum dos integrantes da Casa etc. Então, pela realização com relativa habitualidade, com relativa frequência de sessões secretas nesta Casa esse procedimento não pode ser diferente nos Tribunais que, muitas vezes, precisam esclarecer questões em segredo de justiça.

De mais a mais, Sr. Presidente, da forma como está redigido o texto, o Tribunal de Contas não poderá exercer sem cuidados, sem limites, a prática de sessões secretas. O contrário é que não pode acontecer, ou seja, vedar, impossibilitar que o Tribunal, em determinadas questões que mereçam cuidado especial, inclusive quando disser respeito à conduta de seus integrantes, faça sessões secretas, preservando consequentemente o bom desenvolvimento do Tribunal de Contas.

Dai por que sou a favor da manutenção da emenda aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que tem parecer favorável do relator e que teve manifestações em plenário igualmente favoráveis. Por fim, Sr. Presidente, de alguma forma estaremos mantendo a tradição de uma instituição mais que centenária, que sempre realizou sessões secretas, sobre cuja procedência nunca soube ter havido dúvidas.

Portanto, o meu voto, o voto da nossa Bancada é no sentido da manutenção do texto aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, conseqüentemente, votamos pela rejeição da emenda, em que pese o apreço que temos ao ilustre autor, o eminente Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação da Emenda nº 58 com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação do destaque para rejeição da expressão "membros do Ministério Público", constante do inciso II do art. 68 do projeto.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP, Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, olhando as pessoas que levantaram, não observei que foram em número maior do que as que permaneceram sentadas. Pediria apenas o cuidado da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Pelo voto simbólico, computamos as manifestações feitas através das Lideranças.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação do destaque para rejeição da expressão "membros do Ministério Público", constante do inciso II do art. 68 do projeto.

Presidência esclarece que o voto "sim" aprovando o requerimento, rejeita a expressão "membros do Ministério Público", excluindo-a do texto, e o voto "não", por conseguinte, mantém a expressão no texto.

O Sr. Jutahy Magalhães (PSDB — BA) — Qual é a emenda, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Estamos tratando do destaque que rejeita a expressão "membro do Ministério Público".

O Sr. Jutahy Magalhães — Que artigo?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Inciso II do art. 68.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura da matéria.

É lida a seguinte

Requeremos destaque para rejeição da expressão "membros do Ministério Público", constante do inciso II do art. 68 do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Senador Jutahy Magalhães, a matéria ficou esclarecida?

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, se ainda estamos no art. 68, não estaria já prejudicada a matéria? Não existe mais Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Com a rejeição da Emenda nº 35, ele permanece no texto.

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS, Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

"Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

2) Dar posse aos ministros, auditores, membros do Ministério Público, junto ao Tribunal."

A questão que se quer, com esta emenda, é que a posse seja dada pela Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação do destaque para a rejeição da expressão "membros do Ministério Público", constante do inciso II, art. 68 do projeto.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB, Pela ordem.) — Sr. Presidente, permita-me V. Exª voltar à questão levantada pelo Senador Jutahy Magalhães.

Minimamente parece que S. Exª tem razão, de que essa matéria estaria prejudicada diante da votação nominal feita há pouco, porque o de que cogita esse destaque é retirar do texto a expressão "membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas", quando essa expressão foi mantida no texto, pela votação anterior.

Acho, portanto, que o Senador Jutahy Magalhães, salvo melhor juízo, está com a razão.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Ilustre Líder Humberto Lucena, a interpretação da Mesa quanto à questão é de que a matéria consta no processado e, portanto, ela é passível de deliberação, como está sendo encaminhada. De modo que vamos submetê-la à decisão do Plenário.

Presidência esclarece que o voto "Sim" aprovando o requerimento, rejeita a expressão "membros do Ministério Público", excluindo-a do texto, e o voto "Não", por conseguinte, mantém a expressão no texto.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI, Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nós gostaríamos que o nobre Senador Relator se pronunciasse sobre essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, que é o Relator da matéria.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa emenda foi

aprovada e é daquelas que, a rigor, estão dentro do bloco das emendas dos procuradores.

No momento em que caiu a emenda do Senador Bisol, tem que se retirar esse destaque e permanecer o texto como está, porque ficou prejudicado, são os membros do Ministério Público no Tribunal de Contas. É o que foi aprovado nas outras emendas.

Tem que ficar como está, eu até diria: quase que dar por prejudicada, ou então, pelo menos, votar contrário a esse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Então, no caso do encaminhamento do ilustre Relator, votando “Sim”, equaciona a questão.

A Presidência torna a esclarecer que o voto “Sim”, aprovando o requerimento, rejeita a expressão “membros do Ministério Público”, excluindo-a do texto. O voto “Não”, por conseguinte, mantém a expressão no texto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A expressão fica mantida.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Votação, em globo, das emendas de parecer favorável, que são as de nº 1 a 24, 26 a 34, 44, 45, 56 e 65.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 186, DE 1992

Com base no art. 312, b e c, do Regimento Interno, requero destaque para rejeição da Emenda nº 10, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao PLC nº 73, de 1991.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

REQUERIMENTO Nº 187, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requero destaque para rejeição da Emenda nº 31-CCJ.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Senador Ednardo Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 188, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea c do Regimento Interno, requero destaque para aprovação da Emenda nº 44, oferecida ao PLC nº 73, de 1990.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Pedro Simon.

REQUERIMENTO Nº 189, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea c do Regimento Interno, requero destaque para rejeição da Emenda nº 2-CCJ, caput.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos lidos serão apreciados oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Votação, em globo, das emendas de parecer favorável, ressalvados os destaques, para a rejeição das de nº 2, caput, 10, 31 e para a aprovação da Emenda nº 44.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Com a palavra V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, qual a emenda que está em votação?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — É a votação em globo das emendas com parecer favorável, ressalvados os destaques, para a rejeição das Emendas de nº 2, caput 10, 31 e para a aprovação da Emenda nº 44.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovadas as Emendas de parecer favorável de nº 1 a 9, 11 a 24, 26 a 30, 32 a 34, 45, 56, 65.

A aprovação da Emenda nº 14 prejudica a de nº 46. A aprovação da Emenda nº 34 prejudicou a § 3º do art. 8º do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação dos destaques de emendas de parecer favorável.

Em votação o requerimento de destaque para a rejeição do caput da Emenda nº 2 da CCJ, art. 44.

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda nº 2, da CCJ, diz o seguinte:

No início ou no curso de qualquer apuração poderá o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinar cautelarmente o afastamento temporário do responsável se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício das suas funções, poderá retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

“§ 1º Ficará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º Nas mesmas circunstâncias do caput deste artigo do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 58 e 59, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade dos bens do responsável tanto quanto considerados bastante para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.

Se a atribuição de remeter ao Ministério Público eleitoral, para os fins previstos na alínea g, ambos da lei complementar, o rol dos responsáveis cujas contas tenham sido julgadas irregulares nos cinco anos anteriores à realização de cada eleição.”

Sr. Presidente, essa é, realmente, uma emenda que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou e que, agora, se quer retirar.

Acho que a Casa tem que analisar o seu desejo, a sua vontade. Reconheço que o espírito dessa emenda é pesado. Ela visa buscar a apuração dura em relação aos que praticam qualquer tipo de delito. Quer dizer, o Tribunal poderá pedir o afastamento daquele cidadão cujos indícios de irregularidade, de ilicitude forem reais. Agora, ele pede o afastamento.

O responsável não é obrigado a conceder o afastamento. E se o Tribunal pediu e o responsável não concordar, este último, então, passa a ser co-responsável pelo dano que vier a ocorrer.

Terceiro, impõe que em casos onde seja evidente a possibilidade de, por um ano, determinar o seqüestro dos bens do cidadão que tem indícios reais de que ele praticou fatos suficientemente graves que levem a essa realidade.

Digo, com toda a sinceridade: Aqui está talvez o artigo mais fundamental do espírito desse projeto. Compete ao Tribunal, ao Congresso, ao Senado, achar se deve ou se não deve ser mantido esse artigo. O espírito foi exatamente esse: duro, duro; real, real. Muda toda a filosofia onde se faz o levantamento, se faz a denúncia, se faz o escândalo, se faz a manchete, e nada acontece? Parece-me que sim. Aqui — repito — muda. O cidadão, o Tribunal achou, há indícios reais, concretos, evidentes? Afasta. Não é obrigado a afastar, mas se o responsável não afasta é co-responsável. Há indícios reais e concretos? Há. Durante um ano o cidadão fica com os bens em disponibilidade para que haja a garantia de devolução, ao Tesouro, de tudo daquilo que aconteceu. O Senado vote como quiser, agora, a análise está na filosofia desse projeto: ou seguir uma linha de buscar, com dureza, a apuração de responsabilidade ou ficar como até aqui, Sr. Presidente. Fala-se, debate-se, analisa-se, já não se fala mais em bicicletas, daqui a pouco fala-se em jet-sky, ali adiante se fala em não sei mais o quê e com isso vai-se fazer justiça. Há 50, 60 anos que é assim: há o inquérito, há uma denúncia, há uma manchete, desaparecem; daqui a pouco há outra, desaparece; ali adiante acontece outra.

Acho que se deve analisar esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O destaque é pela rejeição.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Tem a palavra o Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSDB — RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a questão não é de mérito como — a meu ver — erroneamente focalizou o nobre Senador Relator. É uma questão de técnica legislativa. É que essa regra é uma regra de Direito Penal Administrativa. Em Direito Penal não se pode dar uma faculdade ao Juiz. O Juiz pode punir ou pode não punir, salvo em exceções que são realmente raríssimas. Então, em Direito Penal ou dado o fato ocorre a punição, ou dado o fato não ocorre punição alguma. Agora, a possibilidade, segundo o critério subjetivo da decisão do tribunal ou do juiz, me parece uma questão completamente errada. Não se trata de verificar se é dura ou não. Ou se tira o texto ou se corrige tecnicamente o texto, porque faculdade de punir acho que é atribuir uma discricionariedade demasiado pesada a qualquer órgão judiciário, quanto mais a um órgão como o Tribunal de Contas. Ou ele fica com a regra para aplicar a punição ou ele, também, perde a faculdade de punir, porque me parece completamente atécnico. É só isso, não é uma questão de mérito.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento de destaque para rejeição do **caput** da Emenda nº 2.

O voto “sim” rejeita, o voto “não” aprova.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Humberto Lucena — Gostaria que V. Exª esclarecesse se para manter o texto vota-se “não” ou vota-se “sim”, porque queremos votar com o relator.

O Sr. Chagas Rodrigues — Rejeita-se o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O desejo do relator é rejeitar o destaque.

O Sr. Humberto Lucena — E manter o texto.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O desejo do relator é rejeitar o destaque e manter o texto.

Portanto, o voto “sim” rejeita a matéria destacada, permanecendo o texto.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, data venia, parece-me, salvo melhor juízo, que o que se vota agora é a matéria destacada.

Portanto, ao votar a matéria destacada, se voto “sim”, — como o destaque é para suprimir — estou votando favoravelmente à supressão. Se voto contra a supressão, tenho que votar “não”.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento de destaque para a rejeição do **caput**. Os Srs. Senadores que votarem “sim” estarão rejeitando o **caput** dessa matéria segundo o desejo do relator e, posteriormente, será votada a Emenda nº 44, que introduz o **caput** para o artigo.

Em votação o destaque para a rejeição do **caput**.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Portanto, rejeitado o **caput** do art. 44.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Votação do requerimento de destaque para a aprovação da Emenda nº 44, de parecer favorável.

O voto “sim” aprova a emenda e o voto “não” a rejeita.
Em votação.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, poderia determinar a leitura da Emenda nº 44?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Sr. 1º Secretário fará a leitura da Emenda nº 44, de Plenário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 44 — DCN

Ref. PLC Nº 78, de 1991 (Nº. 4.064-D, de 1989, na origem)

Dê-se nova redação ao art. 44 (Emenda nº 02-CC1.) no **caput** do artigo proposto

Art. 44. — No início ou no curso de qualquer apuração o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo, no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou viabilizar o seu ressarcimento.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A emenda passa a ser o *caput* do art. 44.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação do Requerimento nº 186/92, de destaque para rejeição da Emenda nº 10-CCJ, relativa ao art. 1º, § 3º, item I.

O voto “sim” rejeita; o voto “não” aprova.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSDB — RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o § 3º rezaria assim: “O relatório do Ministro-Relator de que constarão na íntegra as conclusões da instrução...” Assim era o texto votado e aprovado na Câmara dos Deputados. Por sugestão do Relator, foi retirada a expressão “na íntegra”. O argumento do nobre Relator, Senador Pedro Simon, era no sentido de que se juntar todos aqueles documentos seriam quilos e quilos de papéis. Mas há um equívoco nesse argumento. Acredito que o Senador Pedro Simon, a quem peço a atenção, pode revisar essa parte. Tenho aqui duas decisões do Supremo Tribunal Federal. Posso mostrar ao eminente Senador Pedro Simon que a modificação, no caso, seria de uma página a mais, com a expressão “na íntegra”.

Em outro caso, foi, provavelmente, um dos julgamentos mais extensos do Tribunal de Contas, relativo à Fundação Visconde do Cabo Frio, do Ministério das Relações Exteriores, mantendo a expressão “na íntegra”. Nobre Senador Pedro Simon, se quiser ver passo às mãos de V. Exª O acréscimo é apenas dessas páginas que somam seis. Aquele argumento de V. Exª no sentido de que se se mantivesse a expressão “na íntegra”, seria somar muitos papéis, não é verdadeiro. Estou aqui fazendo demonstração. Nesse julgamento do Tribunal de Contas, o acréscimo seria somente de uma folha; nesse que foi o maior, o mais extenso julgamento do Tribunal de Contas, o acréscimo é de seis folhas. Não há razão, portanto, para suprimir a expressão “na íntegra” que constava do texto lá na Câmara dos Deputados. Quero acrescentar qual a motivação de mérito que me leva a defender essa expressão “na íntegra”. É que o Tribunal de Contas já tem um direito substitutivo muito difuso, isto é, as suas decisões não estão necessariamente muito vinculadas a um direito substantivo.

O outro aspecto, observando a maneira como as coisas são feitas, 50% — se não me engano — das sessões do Tribunal de Contas, no ano passado, foram secretas. Se mantivermos esses resumos, Senador Pedro Simon, acontecerá algo muito sério. A decisão tem um significado e a prova a qual ela se refere tem outro sentido; como a prova não vem para os autos, ninguém fica sabendo. Quer dizer, qualquer decisão tem que estar, primeiro, vinculada à lei; segundo, vinculada ao fato. É ou não verdade?

O meu interesse é apenas o de retirar essa discricionariedade. Trata-se apenas de uma relação entre o laudo e a decisão.

Fui Juiz por 30 anos, Senador Pedro Simon. Quando eu não concordava com um laudo, eu não fazia laudo no lugar dele; eu nomeava outro perito para desempatar. Quando eu não concordava com os laudos existentes no processo, como Juiz, eu nomeava outro perito.

Como vou decidir se um cirurgião foi imperito na sua cirurgia, se não sou médico?! Para decidir, tenho que me socorrer de médicos. Os médicos, então, serão os peritos. Um de determinado médico apresenta um laudo; outro apresenta laudo oposto. Fico em dúvida e nomeio um terceiro. Agora, tomar a decisão e dizer que não concordo com o laudo determinado médico e decidir que a cirurgia foi feita com imperícia, pelos meus conhecimentos médicos?! Isso não é possível!

A minha intenção é que pelo menos os Ministros do Tribunal de Contas estejam vinculados à prova. Quer dizer, eles estão dizendo quias as conclusões são e que estão vinculadas a um certo laudo, a uma determinada auditoria.

Agora, julgar de uma forma contrária à auditoria, retirar a auditoria do texto não é possível. Assim ninguém pode saber se aquele julgamento teve uma valorização subjetiva.

Quer dizer, no Direito, apesar das dificuldades que enfrentamos, é preciso um mínimo de objetividade, que, no caso, significa vinculação à regra, à norma e ao fato. É só isso.

Por isso, gostaria que permanecesse no texto a expressão “na íntegra”.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O voto “sim” rejeita, com a concordância do relator.

Nessa circunstância, o relator encaminha “não”.

O Sr. Jutahy Magalhães (PSDB — BA) — Sr. Presidente, meu voto é “não”.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, o Relator aceitou a tese do Senador José Paulo Bisol? Vota-se “sim” ou “não”?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Como se trata de um destaque para rejeição, votando “sim”, rejeita-se o requerimento; e votando “não”, é aprovado.

Está rejeitado o destaque.

Rejeitado o requerimento, fica aprovada a Emenda nº 10 da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação requerimento de destaque para rejeição da Emenda nº 31 da CCJ, relativo ao art. 101.

O voto “sim” rejeita a emenda; e o voto “não” a aprova.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Com a palavra V. Exª

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, decidimos nesta sessão plenária que o Tribunal de Contas vai continuar com um Ministério Público particular. Pode ser até que ele seja especializado, mas a discussão não é sobre isso. O Tribunal de Contas vai continuar a fazer o seu próprio Ministério Público, ou seja, nomeando o seu fiscal. A meu ver, essa é uma postura escandalosa.

Na Constituição, definimos o Ministério Público como fiscal da lei e instituição que controla o exercício dos Poderes. Agora, o Ministério Público, segundo a nossa decisão, vai controlar todos os Poderes: o Judiciário, o Executivo — como

Procuradores da Fazenda — e o Legislativo, mas não vai controlar o Tribunal de Contas.

É incrível como não se consegue mudar, nem melhorar nada neste País! O Tribunal de Contas vai continuar como há mais de cem anos o faz, desde 1892, isto é, sem Ministério Público. Vai ter uma curadoria, pois isso não é Ministério Público, é um grupo de advogados para defender, dar apoio jurídico, e não para fiscalizar. Isso já foi decidido. Só estou explicando o desastre que ocorreu. Vamos manter o sigilo como está?

Sr. Presidente, no texto consta que o Tribunal de Contas pode fazer as suas reuniões secretas por interesse público. Ora, qualquer pessoa que lide um pouco com Direito sabe que isso é algo absurdo, inadmissível. Tenho que cuidar das palavras, tenho que dizer isso com calma. Interesse público é o conceito mais elástico que existe no Direito, inclui todos os interesses, inclusive o público. Prestem bem atenção ao que estou dizendo: o conceito mais prostituído do Direito é este, o do interesse público. Vou repetir porque essa expressão me parece correta: cabem neste conceito todos os interesses, inclusive o público, porque a decisão fica a critério dos interessados. Eles é que vão decidir se a sessão é de interesse público. O Supremo Tribunal Federal, para fazer uma sessão secreta, precisa de lei, de um texto legal, ele não pode decidir discricionariamente.

O que é discricião? É decidir segundo uma valoração subjetiva, irrecorrível. Quem é que vai recorrer? Se uma lei me autoriza a decidir por uma valoração pessoal, não há recurso. Não há nenhum interesse público, mas decido que o interesse é público. E isso numa época em que todo mundo faz o discurso da transparência na administração pública! Nunca vi na minha vida tanta resistência contra um objetivo de transformar em transparente as contas! Se este Senado não quer a transparência das contas, está decidido, mas não cabe levar ao extremo de se permitir ao Supremo que, ao seu alvedrio, conforme estiver o seu humor naquele dia, decida se a sessão será secreta ou não.

Afinal de contas, este Tribunal de Contas é para fiscalizar, manifestar ou encobrir as contas?

Sr. Presidente, se é preciso um Ministério Público particular, então, é para encobrir as contas; se é preciso sigilo ao alvedrio dos Ministros, é para encobrir as contas. Será que esse defeito não é congênito?

Sr. Presidente, como não tenho mais condições de modificar essa emenda que colocou esse hímen complacente no texto — pois interesse público é um conceito que se define como hímen complacente —, pelo menos, cada vez que a reunião for sigilosa, que os autos forem remetidos aqui para o Congresso e formos decidir se cabe ou não o sigilo, porque o Tribunal de Contas da União é um órgão auxiliar do Congresso na expressão da Constituição.

Entretanto verifico que, pelos fatos, nós estamos sendo os auxiliares, em uma condição subsidiária em relação àquela corte. Se vai haver sigilo, pelo menos que haja uma instância recursal. Os juízes decidem e sempre há recurso, até se chegar à instância final, no Supremo. Então, eles que se sujeitem a uma instância recursal. Será constituída aqui, uma comissão para verificar se cabia ou não o segredo. Se cabia, o segredo se mantém; se não, essa comissão vai tornar público, porque precisamos de transparência. Se for necessário o segredo durante um pequeno período, a comissão determinará esse pra-

zo, findo o qual será publicado. Pelo amor de Deus, um pouco de decência! Só isso!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência lembra ao Plenário que, logo após o término desta sessão, haverá sessão extraordinária para decidir importantes matérias que estão na pauta.

Votação do requerimento de destaque para rejeição da Emenda nº 31. O voto "sim" rejeita a emenda e o voto "não", evidentemente, a aprova.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, eu gostaria de ouvir a opinião do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, a análise feita pelo Senador José Paulo Bisol é absolutamente correta. O que temos que interpretar é um adendo a essa questão. As sessões no Tribunal de Contas da União devem ser públicas, como se argumenta, tanto no original quanto na emenda, como na do Senador José Paulo Bisol.

A interrogação está com relação ao se fazer ou não reunião secreta. Quem ouviu a argumentação do Senador José Paulo Bisol conclui que as reuniões devem ser, obrigatoriamente, públicas, porque, se forem secretas, o Tribunal de Contas da União poderá omitir o que deve ser apresentado.

O argumento que me foi apresentado pelos membros do Tribunal de Contas da União é que, pelo fato de receberem inúmeras denúncias públicas — cerca de cinco —, diariamente, sobre os mais variados assuntos, envolvendo diversas autoridades, se todas as reuniões forem públicas, as manchetes dos jornais serão permanentes, envolvendo, muitas vezes, honra e dignidade em assuntos dos mais graves, sobre os quais o Tribunal não poderá se aprofundar.

A questão está em se acreditar mais ou se acreditar menos.

Pela análise de S. Exª, há de se indagar para que existe o Tribunal de Contas da União, se temos as maiores dúvidas e as maiores interrogações sobre seus membros e se existe, a rigor, para que as coisas não sejam apuradas. Creio que, públicas ou privadas, as reuniões do Tribunal de Contas da União apurarão as questões.

S. Exª tem toda razão ao defender que o normal é que as sessões sejam públicas.

Tenho obrigação de trazer aqui para o Plenário o argumento que me foi entregue. Agora, quem houve o Senador José Paulo Bisol falar, pensa S. Exª que é o dono da Pátria, o dono da verdade e que este Senador tem algum comprometimento com aquela corte.

S. Exª não é nem mais digno nem mais sério, do que nenhum de nós. Vamos nos respeitar. Vamos discordar, mas com respeito. O Senador José Paulo Bisol quer seriedade no Tribunal de Contas da União, tanto quanto nós.

O Tribunal de Contas da União argumenta que recebe inúmeras denúncias que, se sempre forem a plenário para um debate franco e aberto, as manchetes e acusações que advirão poderão, inclusive, dificultar a apuração dos fatos.

É direito de cada um entender que as reuniões devem ser todas públicas ou privadas. Mas é fundamental que exista respeito mútuo.

Respeito a posição do Senador José Paulo Bisol, um homem sério, bem intencionado, cujos argumentos têm profunda solidez. Acredito até que S. Exª deva ter argumentos para suas profundas desconfianças com relação ao Tribunal de Contas da União.

Respeito as pessoas e entendo haver um ambiente de credibilidade naquela instituição, até por que, se o não for, é o caso de extingui-lo. Pensar que os membros do Tribunal de Contas da União, em reunião secreta, podem inventar o que não fariam em reunião pública, é ingenuidade.

Na verdade, podem, em um jantar antecipado, decidir o que não proferir publicamente e tomar a decisão que já tomaram anteriormente.

A decisão pode ser a que for mas vamos usar um termo de respeito recíproco, vamos salvar o mínimo da dignidade e do decoro contra o escândalo e a indecência.

Confesso que os argumentos do Senador José Paulo Bisol me impressionam. Realmente o ideal seria que as reuniões fossem públicas, como de regra o são, mas diminuindo ao máximo as reuniões secretas.

Repito que o argumento daquela instituição, que me cumpre aqui apresentar, é o de que se todas essas questões da sua alçada forem a público, a imprensa poderá brincar com a honra e a dignidade de todos, nos mais variados assuntos, sem o mínimo de consistência.

Decisões vamos tomar, Sr. Presidente. Fico até em posições delicada quando vejo a profundidade dos argumentos do Senador José Paulo Bisol, dando a entender que, por pensar diferente de S. Exª eu possa ter algum comprometimento com o Tribunal de Contas da União. Não conheço nenhum dos seus membros, a não ser a posteriori; portanto, não tive nenhuma influência daquela Corte. Além disso, minha vida sempre foi de oposição permanente. Apenas aprendi a ter respeito, porque aquelas pessoas sempre me pareceram interessadas em suas funções. Não sei se têm me enganado tanto assim se a verdade é o que se está a dizer, o ideal seria suspender a votação dessa matéria e discutir se já não é hora de terminar com esse Tribunal.

Cada um deve votar conforme seu entendimento. A questão é exatamente esta: pela regra, as sessões serão públicas permanentemente. Quanto forem secretas, um Procurador deve estar presente — conforme determinado em emenda — e cada uma das cópias das reuniões secretas, que lá serão realizadas, virão para aqui.

Que o Senado vote como achar que deve votar. Eu respeitarei o Senador José Paulo Bisol e acho que ele deve nos respeitar pelo voto que deixemos de dar a ele.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senhores, como desejo votar com a proposta do Senador José Paulo Bisol, quero saber se devo votar “sim” ou “não”.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O voto “sim” rejeita a emenda, e o voto “não” a aprova.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quero votar com o Senador José Paulo Bisol, é “sim” ou “não”?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — V. Exª deve votar “não”, porque é destaque de rejeição.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O meu voto é “não”.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação a Emenda nº 67 do Relator.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se agora à votação, em globo, das emendas de parecer contrário, que são as seguintes: 43, 46, 47 a 53, 58, 60, 61, 63 e 64.

A Emenda nº 46 ficou prejudicada com a aprovação da de nº 14 da CCJ, art 54; a de nº 47 foi aprovada em votação anterior por meio de requerimento de preferência; as de nºs 48 a 53, ficaram prejudicadas com a rejeição da de nº 35, Capítulo VI, e a de nº 58 já foi rejeitada em votação anterior. A de nº 63, que é idêntica à de nº 62, será decidida quando da votação da subemenda à Emenda nº 62, que será votada separadamente em instantes.

Portanto, passa-se à votação em globo das Emendas de nºs 43, 60, 61 e 64, de parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos de destaque às Emendas nº 60, 61 e 64, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 190, DE 1992

Senhor Presidente,

Com base no art. 312, b e c, do Regimento Interno, requero destaque para a aprovação da emenda de Plenário nº 60, ao PLC nº 73, de 1991.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

REQUERIMENTO Nº 191, DE 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea c do Regimento Interno, requero destaque para aprovação da Emenda nº 61 — Plenário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1992. — Eduardo Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 192, DE 1992

Senhor Presidente,

Com base no art. 312, b e c, do Regimento Interno, requero destaque para aprovação da emenda de Plenário nº 64, ao PLC nº 73, de 1991.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos lidos serão votados a seguir.

Em votação a Emenda nº 43, a única não destacada, ao art. 38.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento de destaque para aprovação da Emenda nº 60, de parecer contrário, ao art. 101, § 3º.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Em votação o requerimento de destaque, para aprovação da Emenda nº 61, de parecer contrário, após o art. 102, idêntica à de nº 54, à qual há subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Em votação o requerimento de destaque para aprovação da Emenda nº 64, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação das subemendas.

Em votação a subemenda à Emenda nº 36.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a subemenda à Emenda nº 37, após o art. 3º, aditiva.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a subemenda à Emenda nº 38, após o art. 3º, aditiva.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Subemenda à Emenda nº 40, art. 8º, § 2º.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação à Subemenda nº 42, art. 8º, § 3º.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Subemenda à Emenda nº 54, arts. 83 e 84, idêntica à de nº 61.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Subemenda à Emenda nº 55, do art. 90.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Subemenda à Emenda nº 57, do art. 100.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Subemenda à Emenda nº 59, do art. 101.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a subemenda à Emenda nº 62, "disposições transitórias".

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 193, DE 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea c do Regimento Interno, requiro destaque para rejeição da expressão "suplementar", constante da Subemenda à Emenda nº 62, oferecida ao PLC nº 73/90

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação a subemenda, ressalvada a expressão lida.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação a expressão destacada.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica rejeitada a expressão.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação a subemenda à Emenda nº 66.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Ficam prejudicadas as emendas nºs 36, 37, 38, 40, 42, 54, 55, 57, 59, 63 e 66.

Aprovado o projeto com emendas, a matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER Nº 88, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991 (nº 4.064, de 1989, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991 (nº 4.064, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de abril de 1992. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator, **Meira Filho** — **Marcio Lacerda**.

ANEXO AO PARECER Nº 88, DE 1992

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991 (nº 4.064, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Emenda nº 1

(corresponde à Subemenda nº 38 — CCJ à Emenda nº 38 — Plenário)

Inclua-se o seguinte inciso VI ao art. 1º do Projeto, renunciando-se os subsequentes:

Art. 1º

“VI — apreciar a legalidade das demissões de funcionários das unidades de controle interno da administração pública federal direta e indireta.”

Emenda nº 2

(corresponde à Emenda nº 18 — CCJ)

Acrescente-se ao inciso VIII do art. 1º, do Projeto, após a palavra “equivalente”, a expressão “comunicando a decisão às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal”.

Emenda nº 3

(corresponde à Subemenda nº 36 — CCJ)
à Emenda nº 36 — Plenário)

Dê-se ao § 1º do art. 1º, do Projeto, a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º No julgamento das contas e na fiscalização que lhe competem, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas, avaliando-as quanto à oportunidade e aos efeitos sócio-econômicos.”

Emenda nº 4

(corresponde à Emenda nº 10 — CCJ)

Suprima-se no art. 1º, § 3º, inciso I, do Projeto, a expressão “na íntegra”, inserida após a expressão “de que constar”.

Emenda nº 5

(corresponde à Subemenda nº 37 — CCJ)
à Emenda 37 — Plenário)

Inclua-se, no Projeto, o seguinte art. 4º, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 4º O Tribunal fiscalizará os atos concernentes à dívida pública interna e externa da União.

§ 1º Em novos contratos de endividamento público externo, nos quais a União e suas entidades sejam tomadoras ou avalistas, o Tribunal emitirá, para remessa ao Senado Federal, o competente parecer prévio.

§ 2º O Tribunal proporá ao Congresso Nacional, juntamente com o Projeto de Lei referido no art. 103, as providências necessárias ao desempenho da competência prevista neste artigo.”

Emenda nº 6

(corresponde à Emenda nº 19 — CCJ)

Acrescente-se ao art. 5º, do Projeto, o seguinte inciso:

“IX — os representantes da União ou do Poder Público na Assembléia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital a União ou o Poder Público participe, solidariamente com os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão ruinosos ou liberalidade à custa das respectivas sociedades.”

Emenda nº 7

(corresponde à Emenda nº 1 — CCJ)

Acrescente-se ao art. 7º, do Projeto, os seguintes parágrafos, renumerando-se para § 4º o seu atual parágrafo único:

Art. 7º

§ 1º Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das contas anualmente prestadas ao Tribunal serão, antes do julgamento, submetidas a prévia auditoria ou inspeção.

§ 2º Na definição das contas a serem auditadas em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o Tribunal adotará como parâmetro exclusivo o volume de recursos públicos geridos pelas unidades ou entidades, durante o exercício a que se referirem as contas.

§ 3º O relatório anual a que se refere o art. 85 desta lei consignará informações sobre as auditorias previstas no § 1º, com detalhamento minucioso das contas até então auditadas, os resultados alcançados e as providências determinadas para a correção de falhas ou irregularidades.”

Emenda nº 8

(corresponde à Emenda nº 17 — CCJ)

Inclua-se, no Projeto, o seguinte art. 8º, na Seção I — Tomada e Prestação de Contas — do Capítulo I do Título II, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 8º As tomadas e prestações de contas deverão estar disponíveis para julgamento do Tribunal até 31 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo, sem justificação aceita pelo Plenário, importará a aplicação de multa ao responsável pelo atraso, na forma do art. 56 desta Lei”.

Emenda nº 9

(corresponde à Emenda nº 34 CCJ)

Suprima-se do § 2º do art. 8º, do Projeto, a seguinte expressão:

“Se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no Regimento Interno”.

Emenda nº 10

(corresponde à Subemenda nº 40 — CCJ)
à Emenda 40 — Plenário)

Acrescente-se ao § 2º do art. 8º, do Projeto, após a palavra “União”, a expressão “que a submeterá a imediato julgamento, antecipando-se à apreciação das contas anuais do respectivo órgão ou entidade.”

Emenda nº 11

(corresponde à Subemenda nº 42 — CCJ)
à Emenda nº 42 — Plenário)

Dê-se ao § 3º do art. 8º, do Projeto, a seguinte redação:

Art. 8º

§ 3º Após a quantificação do dano causado, o

Tribunal adotará as providências necessárias ao seu imediato ressarcimento, sendo inadmissível, como causa elidente de responsabilidade, alegação de boa-fé por parte do responsável."

Emenda nº 12

(corresponde à Emenda nº 11 — CCJ)

Acrescente-se ao art. 9º, do Projeto, os incisos III e IV seguintes:

"Art. 9º

III — relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV — pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 50 desta lei."

Emenda nº 13

(corresponde à Emenda nº 23 — CCJ)

Suprima-se o § 2º do art. 12, do Projeto, renumerando-se o parágrafo subsequente.

Emenda nº 14

(correspondente à Emenda nº 28 — CCJ)

Dê-se aos incisos II e III do art. 16, do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 16

II — regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III — irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítima, antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos."

Emenda nº 15

(corresponde à Emenda nº 22 — CCJ)

Acrescente-se ao art. 16, do Projeto, os seguintes parágrafos, renumerando-se para § 1º o seu atual parágrafo único:

"Art. 16

§ 2º Nas hipóteses do inciso III, alíneas c e d deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidárias:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

e
b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 3º Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior, o Tribunal providenciará a imediata re-

messagem de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis."

Emenda nº 16

(corresponde à Emenda nº 33 — CCJ)

Acrescente-se ao art. 19, do Projeto, após a expressão "desta Lei", a seguinte expressão "sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução".

Emenda nº 17

(corresponde à Emenda nº 12 — CCJ)

Acrescente-se ao art. 33, do Projeto, após a expressão "e poderá ser formulado por escrito", a expressão "uma só vez".

Emenda nº 18

(corresponde à emenda nº 13 — CCJ)

Acrescente-se ao caput do art. 35, do Projeto, após a expressão "interposto por escrito", a expressão "uma só vez".

Emenda nº 19

(corresponde à Emenda nº 8 — CCJ)

Desloque-se, no projeto, o art. 37, inserido na Seção I do Capítulo II, para a Seção II do mesmo Capítulo.

Emenda nº 20

(corresponde à Emenda nº 29 — CCJ)

Dê-se ao parágrafo único do art. 37, do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 37.

Parágrafo único. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações ao Presidente do Tribunal de Contas da União, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento dentro de trinta dias ou em outro prazo que lhe venha a ser assinalado."

Emenda nº 21

(corresponde à Emenda nº 20 — CCJ)

Acrescente-se ao art. 38, do Projeto, o seguinte inciso:

"Art. 38.

IV — auditar, por solicitação da Comissão a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, ou comissão técnica de qualquer das Casas do Congresso Nacional, projetos e programas autorizados na Lei Orçamentária anual, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade."

Emenda nº 22

(corresponde à Emenda nº 26 — CCJ)

Acrescente-se ao art. 42, do Projeto, os seguintes parágrafos:

"Art. 42.

§ 3º O Tribunal poderá determinar a extensão das inspeções e auditorias às pessoas jurídicas de direi-

privado interessadas ou de qualquer forma envolvidas, direta ou indiretamente, na aplicação dos recursos públicos objeto da fiscalização.

§ 4º As pessoas jurídicas referidas no parágrafo anterior são obrigadas a manter e colocar à disposição do Tribunal toda a documentação contábil, fiscal, comercial e bancária necessária às apurações por ele determinadas, sob pena, em caso de sonegação, de aplicação cumulativa das sanções previstas no art. 45 e no inciso VI do art. 56 desta Lei.

§ 5º O Tribunal poderá requisitar a cooperação da Secretaria de Polícia Federal para assegurar a preservação e o acesso a documentação mencionada no parágrafo anterior.”

Emenda nº 23

(corresponde ao **caput** da Emenda nº 2 — CCJ)

(Emenda nº 44 — Plenário)

a ser incluída após o art. 43

Dê-se nova redação à Emenda nº 2 — CCJ, no **caput** do artigo proposto:

“Art. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.”

Emenda nº 24

(corresponde aos §§ 1º e 2º da Emenda nº 2 — CCJ)

Inclua-se, no Projeto, após o art. 43, o seguinte dispositivo, renumerando-se os artigos subsequentes:

“§ 1º Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no **caput** deste artigo.

§ 2º Nas mesmas circunstâncias do **caput** deste artigo, e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 58 e 59, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.”

Emenda nº 25

(corresponde à Emenda nº 7 — CCJ)

Inclua-se, no Projeto, o seguinte art. 45, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 45. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.”

Emenda nº 26

(corresponde à Emenda nº 32 — CCJ)

Dê-se aos artigos 51, 52 e 53, do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 51. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

§ 1º A denúncia, que deverá versar sobre matéria de competência do Tribunal, poderá ser feita oralmente ou por escrito.

§ 2º A denúncia oral será reduzida a escrito, assinado por funcionário que receber o respectivo termo, do qual constarão a exposição da irregularidade ou ilegalidade denunciada e a qualificação do denunciante ou esclarecimento pelos quais se possa identificá-lo.

§ 3º A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

§ 4º Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

Art. 52. O denunciante poderá requerer ao Tribunal de Contas da União certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de noventa dias, a contar do recebimento da denúncia, será obrigatoriamente fornecida a certidão de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as investigações.

Art. 53. Constitui crime, punível com a pena prevista no art. 319 do Código Penal:

I — arquivar irregularmente denúncia recebida;

II — deixar de atender ao pedido a que se refere o artigo anterior.”

Emenda nº 27

(corresponde à Emenda nº 45 — Plenário)

Inclua-se, no Projeto, o seguinte art. 53, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 53. O Tribunal manterá sob sigilo a identidade do denunciante.

Parágrafo único. A quebra do dever estabelecido neste artigo constitui crime punível com a pena prevista no art. 325 do Código Penal.”

Emenda nº 28

(corresponde à Emenda nº 14 — CCJ)

Dê-se ao art. 54, do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 54. O Tribunal de Contas da União poderá aplicar aos administradores ou responsáveis, na forma estabelecida nesta Lei e no seu Regimento Interno, as sanções previstas neste Capítulo.”

Emenda nº 29

(corresponde à Emenda nº 30 — CCJ)

Dê-se ao art. 55, do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 55. Quando o responsável for julgado em débito, deverá ainda o Tribunal aplicar-lhe

multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Erário.”

Emenda nº 30

(corresponde à Emenda nº 9 — CCJ)

Dê-se ao art. 56, **caput** e a seu respectivo § 2º, do p\$Projeto, a seguinte redação:

“Art. 56. O Tribunal aplicará multa de até Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

§ 1º

§ 2º O valor estabelecido no **caput** deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada, no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários da União.”

Emenda nº 31

(corresponde à Emenda nº 24 — CCJ)

Suprima-se do inciso III do art. 56, do Projeto, a expressão “injustificado”.

Emenda nº 32

(corresponde à Emenda nº 15 — CCJ)

Dê-se ao art. 64, do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 64. O Plenário do Tribunal de Contas da União, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados nesta Lei e no seu Regimento Interno.”

Emenda nº 33

(corresponde à Emenda nº 47 — Plenário)

Dê-se ao art. 66, do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 66. O Tribunal fixará, no Regimento Interno, os períodos de funcionamento das sessões do Plenário e das Câmaras e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção de seus trabalhos.”

Emenda nº 34

(corresponde à Subemenda nº 66 — CCJ)

à Emenda nº 66 — Plenário)

Inclua-se, no Capítulo IV do Projeto, o seguinte art. 74, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 74. É impedido de relatar e de emitir parecer sobre as contas do Presidente da República o Ministro indicado para o cargo pelo Chefe do Poder Executivo cujas contas estiverem sendo examinadas.”

Emenda nº 35

(corresponde à Subemenda nº 55 — CCJ)

à emenda nº 55 — Plenário)

Inclua-se, no Capítulo IV, do Título II do Projeto, o seguinte art. 75, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 75. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Tribunal de Contas da União:

I — alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, decisão ou voto já proferidos em sessão do Tribunal ou de qualquer de suas Câmaras;

II — proferir julgamento, quando, por Lei, seja suspeito para atuar no processo;

III — retardar, por meio não previsto em Lei ou no Regimento, o andamento de processo em tramitação;

IV — ser desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

V — proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

Parágrafo único. Os crimes definidos neste artigo, ainda quando simplesmente tentados, impõem a pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Supremo Tribunal Federal, em processo instaurado por iniciativa de qualquer dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.”

Emenda nº 36

(corresponde à Emenda nº 67 — Relator — CCJ)

Dê-se ao § 1º do art. 77, do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 77.

§ 1º O Procurador-Geral, nomeado para mandato de dois anos, permitida uma recondução, após aprovação do Senado Federal, será escolhido dentre os Subprocuradores-Gerais, tendo tratamento protocolar e vencimentos correspondentes aos do cargo de Ministro do Tribunal.”

Emenda nº 37

(corresponde à Subemenda nº 54 — CCJ
à Emenda nº 54 — Plenário)

Inclua-se, no Projeto, os seguintes arts. 83 e 84, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 83. São obrigações do servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas da União:

I — manter, no desempenho de suas tarefas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II — representar, à chefia imediata, contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em casos de falhas e/ou irregularidades;

III — propor a aplicação de multas, nos casos previstos no Regimento Interno;

IV — guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 84. Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das Unidades Técnicas da Secretaria do Tribunal, para desempenhar funções de auditoria, inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua

Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I — livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas da União;

II — acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III — competência para requerer, nos termos do Regimento Interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processo e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata;

IV — vinculação ao processo a ele distribuído, bem como às auditorias ou inspeções para as quais tenha sido designado, das quais só poderá ser afastado em hipótese de impedimento previsto em Lei.”

Emenda nº 38

(corresponde à Emenda nº 27 — CCJ)

Dê-se ao art. 85, do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 85. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu Regimento Comum.

§ 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 2º No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.”

Emenda nº 39

(corresponde à Emenda nº 3 — CCJ)

Inclua-se, no Projeto, o seguinte art. 86, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 86. Para a finalidade prevista no art. 1º, item I, alínea g, e no art. 3º, ambos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição.”

Emenda nº 40

(corresponde à Emenda nº 4 — CCJ)

Inclua-se, no Projeto, o seguinte art. 95, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 95. O Tribunal de Contas da União, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos órgãos e entidades federais, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 56 desta Lei.”

Emenda nº 41

(corresponde à Emenda nº 21 — CCJ)

Suprima-se do projeto o art. 96, renumerando-se os subsequentes.

Emenda nº 42

(corresponde à Emenda nº 5 — CCJ)

Inclua-se, no Projeto, o seguinte art. 96, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 96. O Tribunal, a 1º de fevereiro e a 1º de agosto de cada ano, fixará o limite de valor a partir do qual os editais de licitação lhe deverão ser previamente submetidos.

§ 1º O edital de licitação será enviado ao Tribunal pelo menos trinta dias antes da data prevista para sua publicação.

§ 2º Vencido o prazo do parágrafo anterior sem pronunciamento do Tribunal, poderá o edital ser publicado, não se eximindo a Administração, no entanto, de proceder às correções entendidas necessárias pelo Tribunal, em manifestação posterior à publicação do edital.

§ 3º É nula de pleno direito a licitação realizada em desacordo com o prescrito neste artigo.”

Emenda nº 43

(corresponde à Emenda nº 6 — CCJ)

Inclua-se, no Projeto, o seguinte art. 97, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 97. Os ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta, bem assim os dirigentes das entidades da administração indireta e fundações e quaisquer servidores responsáveis por atos de que resulte despesa pública, remeterão ao Tribunal de Contas da União, por solicitação do Plenário ou de suas Câmaras, cópia das suas declarações de rendimentos e de bens.

§ 1º O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 56 desta Lei, pelo Tribunal, que manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas e poderá solicitar os esclarecimentos que entender convenientes sobre a variação patrimonial dos declarantes.

§ 2º O sigilo assegurado no parágrafo anterior poderá ser quebrado por decisão do Plenário, em processo no qual fique comprovado enriquecimento ilícito por exercício irregular da função pública.

§ 3º A quebra de sigilo sem autorização do Plenário constitui infração funcional punível na forma do artigo 132, IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à autoridade a que se refere o art. 50 desta Lei.”

Emenda nº 44

(corresponde à Emenda nº 56 — Plenário)

Suprima-se, do Projeto, o art. 99, renumerando-se os artigos subsequentes.

Emenda nº 45

(corresponde à Subemenda nº 57 — CCJ à Emenda nº 57 — Plenário)

Acrescente-se ao art. 100, do Projeto, o seguinte parágrafo único:

"Art. 100.

Parágrafo único. Tornar-se-á preventivo o Ministro que despachar primeiro em determinado processo, que não poderá ser distribuído a outro, salvo em caso de férias, licença, impedimentos legais ou reapreciação da matéria, em grau de recurso."

Emenda nº 46

(corresponde à Emenda nº 31 — CCJ)

Dê-se ao art. 101, do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 101. Serão públicas as sessões ordinárias do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado, para tratar de assuntos de natureza administrativa interna ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os atos processuais terão o concurso das partes envolvidas, se assim desejarem seus advogados, podendo consultar os autos e pedir cópia de peças e certidões dos mesmos."

Emenda nº 47

(corresponde à Subemenda nº 59 — CCJ
à Emenda nº 59 — Plenário)

Acrescente-se ao art. 101, na redação adotada pela emenda nº 31-CCJ, o seguinte parágrafo:

"Art. 101.

§ 3º Nenhuma sessão extraordinária de caráter reservado poderá ser realizada sem a presença obrigatória de representante do Ministério Público."

Emenda nº 48

(corresponde à Emenda nº 16 — CCJ)

Suprima-se o inciso VII do art. 103 do Projeto.

Emenda nº 49

(corresponde à Subemenda nº 62 — CCJ
à Emenda nº 62 — Plenário)

Acrescente-se, no Projeto, ao Título IV — Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

"Art. Os atuais cargos de Subprocurador-Geral junto ao Tribunal de Contas da União integrarão quadro em extinção, assegurados os direitos e observadas as vedações aplicáveis a seus titulares."

Emenda nº 50

(corresponde à Emenda nº 65 — Plenário)

Acrescente-se, no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

"Art. O Tribunal de Contas da União manterá um Banco de Dados informatizado e centralizado na sua Sede, disponível a qualquer cidadão, de dirigentes e/ou servidores citados e julgados em débitos e também

dos ordenadores de despesas e seus respectivos cônjuges que comprovadamente enriqueceram ilicitamente por exercício irregular da função pública."

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, quero apenas lembrar à Mesa que a sessão deve ser prorrogada pelo tempo necessário à votação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nobre Senador, a sessão não se interrompe até que se encerre a votação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

Dado o adiantado da hora, os itens restantes da pauta ficam com a sua apreciação sobrestada.

São os seguintes os itens cuja apreciação é sobrestada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991

COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo **PARECERES**, proferidos em plenário. Relator: Senador Meira Filho.

— 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1991, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 222, 331 e 432, de 1991, das Comissões

— **DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

— 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: concluindo pelo não acolhimento do pedido de reexame, por não encontrar embasamento regimental nem argumentação convincente para deferimento da pretensão.

— **DIRETORA**, favorável.

O Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, vamos fazer uma pequena pausa na sessão, a fim de que recebamos, para uma visita de alguns instantes apenas, uma comissão de Parlamentares latino-americanos que participam em Brasília de um importante encontro da Organização Pan-Americana de Saúde.

Os Parlamentares virão ao plenário apenas para que se processe o registro dessa visita ao Parlamento brasileiro ao anoitecer de hoje.

Solicitei ao Senador Almir Gabriel que, do Gabinete da Presidência, conduzisse os parlamentares, em nome da Mesa, até este plenário. (Pausa.)

Srs. Senadores, a Presidência registra, com imenso prazer, a presença, no plenário do Senado Federal, de ilustres Parlamentares latino-americanos, que participam, em Brasília, de um importante encontro da Organização Pan-Americana de Saúde.

A delegação é integrada pelos seguintes Parlamentares: Haiti — Deputado Elie Plancher (Presidente da Comissão de Saúde);

República Dominicana — Deputada Sr^a Milagros Dias; El Salvador — Deputado Júlio Ganero Quintanilla;

Honduras — Deputado Marco Antonio Garcia (Presidente da Comissão de Saúde);

México — Deputado Humberto Camparia;

Cuba — Reinaldo Miranda Garcia;

Guatemala — Raphael Eduardo Flores.

Ao mencionar, um a um, os integrantes da Delegação latino-americana que participa de importante reunião em Brasília, que tem o patrocínio da OPAS, desejo, em nome de todos os Srs. Senadores, em nome mesmo do Congresso Nacional, dirigir a minha saudação aos ilustres representantes do povo latino-americano. Vindo a Brasília, hoje, S. Ex^{as}

permitem a nós, Parlamentares brasileiros, saudá-los como o faço neste instante, com a maior efusão e com toda cordialidade, fazendo a todos aquele apelo que tem sido a tônica da nossa pregação no sentido de que a América Latina seja, sempre, um sustentáculo da democracia em todo o mundo.

As homenagens, portanto, aos Parlamentares latino-americanos que, neste instante, visitam o Senado Federal.

Pediria ao Senador Almir Gabriel que se incumbisse de conduzir os ilustres representantes latino-americanos ao Gabinete da Presidência e a outras dependências do Parlamento brasileiro. (Pausa.)

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária das 18h45min, anteriormente convocada, a seguinte.

ORDEM DO DIA

— I —

REQUERIMENTO Nº 45, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 45, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Professor Silvano Raia, por ocasião de sua posse na Academia Nacional de Medicina, no Rio de Janeiro, no dia 26 de novembro de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(LEVANTA-SE A SESSÃO ÀS 18H43MIN)

Ata da 59ª Sessão, em 23 de abril de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 18 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irupuan Costa Júnior — João Calmon —

João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciar os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 194, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº , de 1992 (Mensagem nº 111/92 — PR), que dispõe sobre antecipação de reajuste da remuneração dos servidores públicos federais.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Humberto Lucena — Cid Sabaio de Carvalho — Wilson Martins — João Calmon — Divaldo Suruagy — César Dias — Pedro Simon — Ronaldo Aragão — Coutinho Jorge — Flaviano Melo — Nabor Júnior — Ronan Tito — Almir Gabriel — José Eduardo — Lourival Baptista — Lavoisier Maia — Dirceu Carneiro — Chagas Rodrigues — Lucídio Portella — Fernando Henrique Cardoso — Lourenberg Nunes Rocha — João Calmon — Guilherme Palmeira — Mário Covas — Maurício Corrêa — José Richa — Alexandre Costa — Carlos Patrocínio — José Sarney — Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva — Hugo Napoleão — Mauro Benevides — Marluce Pinto — Gerson Camata — Elcio Alvares — Jonas Pinheiro — Moisés Abrão — Ruy Bacelar — Nelson Wedekin — Amir Lando — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Magno Bacelar — Carlos De'Carli — Aureo Mello — João Rocha — Jarbas Passarinho — Garibaldi Alves — José Paulo Bisol — Aluizio Bezerra — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Josaphat Marinho — Francisco Rollemberg — Marco Maciel — Meira Filho — Henrique Almeida — Odacir Soares — Júlio Campos — Beni Veras — Valmir Campelo.

REQUERIMENTO Nº 195, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea C do Regimento Interno, para o Ofício "S" nº 64, de 1991, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que seja autorizada àquela unidade federativa a emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFT — RS), destinadas ao giro de 83% das 47.769.443 LFT — RS vencíveis no 1º semestre de 1992.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Humberto Lucena — José Eduardo — Esperidião Amin — Elcio Alvares — Aureo Mello — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, DE 1992

Dispõe sobre a variação entre as remunerações mínima e máxima, na Administração Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, inclusive inativos

e pensionistas, poderá perceber remuneração mensal, a qualquer título, superior a 20 (vinte) vezes o menor vencimento especificado em lei.

Parágrafo único. Em decorrência das disposições deste artigo, nenhum servidor sofrerá redução do que legalmente estiver percebendo, não sendo, no entanto, alterados os vencimentos e remunerações superiores ao limite estabelecido até que a eles se ajustem.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As diferenças de renda no âmbito da sociedade brasileira são de domínio público e a injustiça que isso representa dispensa maiores comentários, quando se sabe que a maior parte da população vive em regime de penúria extrema, enquanto uns poucos privilegiados se apropriam cada vez mais dos frutos do trabalho.

No serviço público, embora não se possa falar de enriquecimento com base em salários, é possível verificarem-se diferenças gritantes entre a remuneração paga à imensa maioria dos servidores e uns poucos que percebem vencimentos e vantagens que os inscreve na categoria dos chamados "marajás".

O que pretendemos com este projeto de lei é corrigir uma anomalia da sociedade global que reflete no setor público, privilegiando uns poucos em detrimento da maioria. Deste modo, estaremos contribuindo para a redução da desigualdade na distribuição de renda, pelo menos no que tange ao serviço público federal.

Ressalte-se que igual dispositivo encontra-se em vigor no Estado do Rio Grande do Sul, introduzido pela Lei nº 8.291, de 18 de junho de 1987, por mensagem do Executivo, que contribuiu sobremaneira para a redução das disparidades remuneratórias daquela Unidade da Federação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992. — Senador Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.291, DE 18 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Estado e dá outras providências.

Art. 4º Nenhum servidor público estadual, inclusive inativos e autárquicos, poderá perceber remuneração mensal, a qualquer título ou ainda em razão de acúmulo, excluindo vetado, avanços trienais e quinquenais, em valor superior ao correspondente a 20 (vinte) vezes os vencimentos atribuídos ao Padrão I do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado definido conforme a tabela constante do Anexo I (Art. p/l, nº 8.327/87, DOE de 29-7-87).

Parágrafo único. Em decorrência das disposições deste artigo nenhum servidor sofrerá redução do que legalmente estiver percebendo em 30 de abril de 1987, não sendo, no entanto, alterados os vencimentos, os salários e proventos superiores ao limite estabelecido até que a eles se ajustem.

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se no que couber nos intranumerários e contratados, bem como os inativos e pensionistas do Estado.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 45, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Professor Silvano Raia, por ocasião de sua posse na Academia Nacional de Medicina, no Rio de Janeiro, no dia 26 de novembro de 1991.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

Senhoras e Senhores

A honra e o júbilo que me possuem, ao assomar a este Cenáculo da medicina brasileira, são proporcionais ao elevadíssimo conceito de que merecidamente desfruto esta Casa.

Tenho consciência de estar vivendo hoje convosco o ápice de minha carreira profissional. De início, quero afirmar-vos que o galardão que aqui recebo e muitas metas atingidas por mim até agora de muito superaram minhas mais auspiciosas expectativas. Todavia, devo confessar que um dos meus maiores prazeres, desde os tempos de estudante, era o de suceder ao Prof. Edmundo Vasconcelos na Faculdade de Medicina, jamais imaginando, porém, que viria a fazê-lo também nesta Casa, em que hoje generosamente me recebeis. Seja pois o meu primeiro sentimento o de gratidão ao destino e à generosidade dos que me permitiram esta dupla realização.

Outro sentimento influencia meu estado de espírito neste momento, cuja resultante, inédita para mim até agora, não sei descrever, limitando-me apenas a referir sua intensidade e a profundidade com que me toca. Esta segunda variante decorre de uma grande afetividade que me enche a alma pela presença de todos vós, meus familiares, meus amigos, principalmente aqueles que se deslocaram de outros Estados para comigo compartilhar esta festa, bem como dos Acadêmicos, que me escolheram para aqui hoje estar, e da lembrança dos ausentes, que tanto contribuíram para que este momento pudesse ocorrer.

Um acontecimento como este estimula muitas reflexões e permite uma visão retrospectiva mais ampla, graças à grande angular que o tempo confere à nossa capacidade de recordar. Redigi estas palavras tomado deste espírito. Depois, antes de mais nada, transmitir-vos apenas sentimentos autênticos e relatar-vos apenas experiências vividas. Pareceu-me que a resultante emocional, a que há pouco me referi, não é condizente com afirmações teóricas ou dissertações doutrinárias.

Acredito que todo ser humano é o resultado do seu patrimônio genético moldado, sucessivamente, pelas influências dos que nele exerceram impressões e marcaram sua personalidade: felizes os que recebem estímulos como este, que hoje compartilho

convosco, o que nos estimula a crescer continuamente. Recordo-me pois que compreendais o caráter eminentemente pessoal de minha oração, permitindo que minhas primeiras palavras sejam para citar e agradecer aqueles que mais influíram na minha atual maneira de ser.

Depois, com grande orgulho e obedecendo à tradição desta Academia, resumirei a vida e a obra do meu predecessor na cadeira nº 30, Mestre da Cirurgia Brasileira, Prof. Edmundo Vasconcelos, que por sua vez sucedeu ao Prof. Alfredo Monteiro e ao Prof. Jorge Moraes Grey, também luminárias da técnica operatória deste País.

Finalmente, tentarei relatar-vos algumas das experiências de minha vida, principalmente as relacionadas com a atividade universitária à qual dediquei toda minha vida profissional.

Várias vezes ouvi dizer que nos é permitido escolher todos os seres humanos que constituem nosso mundo emocional, salvo nossos pais e irmãos. Pois bem, mais uma vez fui protegido pelo destino: estou certo de que, se pudesse, escolheria os pais e o irmão que tive.

Meu pai, Paolo, natural da Itália, 21º filho de minha avó, aos 20 anos recebeu de meu avô a bênção paterna. Os princípios que nortearam toda sua vida centenária, cinquenta dólares e uma passagem de vinda para o Brasil. Aqui chegando, foi para Araramuara trabalhando de dia na farmácia de seu irmão mais velho, que o precedeu em 10 anos, e à noite estudando e obtendo o diploma pré-universitário. Veio para São Paulo e cursou a Faculdade de Medicina da Rua Brigadeiro Tobias, terminando o curso em 1918, sendo obrigado a prestar os exames finais na Faculdade de Medicina de Salvador. Hábil laureouse com distinção. Estudou Anatomia e iniciou sua carreira de cirurgião geral em 1920, antes da invenção do estetoscópio bi-auricular, da transusão de sangue, e da intubação traqueal. Usou anestesia por máscara de Ombredani, praticando ortopedia, traumatologia, cirurgia abdominal, obstetrícia e ginecologia. Trabalhou muito, reconhecendo sempre mais da metade do que ganhava, inventando em terrenos na periferia de São Paulo de 1925, uma casa-santuário, onde viveu e trabalhou gradativamente para o centro da cidade. Viveu 66 anos. Possuidor de inteligência e memória notáveis, aos 90 anos descrevia com perfeição o caso esfenóide e aos 83 viajou com toda a família pela Itália, que queria mostrar através de seus olhos.

Pretendeu e conseguiu oferecer a mim e ao meu irmão Aldo todas as oportunidades de aculturação, quem sabe pelo fato de a elas não ter tido acesso. Jamais esquecerei seu espanto e admiração quando lhe descrevi com detalhes o primeiro transplante de fígado que realizara na véspera.

"Silvano, ma come hai fatto? La malattia sta bene?" Vejo-o agora: com sua figura ereta, elegante, lúcida, cheia de orgulho paterno a assistir minha posse como Diretor da Faculdade para a qual dirigira meus passos desde o curso de admissão ao ginásio. Entinou-me que nada resistia ao trabalho e marcou indelévelmente minha personalidade, transmitindo-me uma necessidade constante de auto-superação. Viajou conosco, interrompendo seu trabalho para que pudessemos aprender línguas, sem que nos afastássemos dele e de minha mãe. Passamos dois anos na Itália e um ano nos Estados Unidos. Orgulho-me em afirmar que sou filho de um Grande Homem.

Minha mãe, já por índole e depois por adaptação, completou e enriqueceu, de muito, a contribuição de meu pai na formação de minha família de origem. Ela encarregou-se da parte intelectual e ela, Lina, muito contribuiu para minha formação emocional, na qual ainda batalha continuamente outra Lina, minha mulher. Já na maturidade, vivenciei a intensidade da ligação edipiana que com minha mãe mantive. Esta ligação bem trabalhada durante quase 20 anos, pelo meu analista, transformou-se em grande fonte de energia para tentar, sucessivamente, o aparentemente impossível.

Sinto intensamente, neste momento, aqui convosco, a presença de meus pais, regozijando-se comigo, com o amor e a admiração que tantas vezes vi em seus olhos e que hoje, sei, foram para mim fonte ininterrupta de vida e coragem.

Passada a infância, marcada pela convivência com meu irmão querido Aldo ingressado no Colégio São Luís, onde fiz amizades que perduram até hoje. Desejo citar Juliinho Neves, Paulo Maluf e Pedro Piva, com os quais constitui, na época, um grupo extremamente unido, cujo denominador comum o destino encarrregou-se de evidenciar.

Na Faculdade de Medicina, convivi mais de perto com José Ribeiro de Menezes, Luiz Carlos Gayotto e Maria Aparecida Salgado Cesar. Esta, infelizmente, apenas uma saudade.

A voraz Gayotto, membro de nossa equipe, hoje Professor Titular de Anatomia Patológica de nossa Faculdade, deseja homenagear em particular por ter sido eleito Presidente atual da International Association for the Study of the Liver, sendo o primeiro Latino Americano a suceder Sheila Sherlock, Hans Popper, Carroll Leary e outros luminárias da hepatologia contemporânea.

Chegado até aqui, compartilho perante vós esta grande honra com a Faculdade que me formou e, nela, com todos os professores que escupiram o médico e contribuíram também para formar o homem.

Dos meus professores lembro Renato Uocchi, Luiz Carlos Junqueira, Luiz Vénere Décourt, Alípio Corrêa Neto, Eurico Bastos e Flaminio Favero.

Na carreira universitária inicial marcaram-me mais os companheiros Ernani Aboim, Joamê Bruno de Mello, Elza Vasconcelos, Manoel Rodrigues Cardoso, e Pedro Nahas, todos meus contemporâneos da 2ª Clínica Cirúrgica chefiada pelo Mestre Edmundo Vasconcelos. Ainda nesta fase inicial pós-graduada, devo citar em especial dois nomes: o do Prof. E.J. Terbini por ter-me acolhido num momento difícil de minha carreira, e o do Prof. Arrigo Raita com quem durante cerca de 10 anos aprendi o discernimento clínico, o critério de indicação sereno e exato e um grande respeito ao paciente.

No exterior destaco Sheila Sherlock, com quem aprendi tudo sobre hepatologia e formação de uma equipe. Peter Scheuer, meu orientador da tese de Ph.D. e Roger Williams, meu contraponto na Europa, todos em Londres. Na Itália, Pietro Valdani, na França, Jaquet Caroli, Jean Pierre Benhamou e Henry Bismuth, e finalmente nos Estados Unidos, Munci Halavolu meu contraponto nesse país, Ygal Cam, e Dean Warren, mestre inovador da cirurgia da hipertensão porta.

Na maturidade, diferentemente do dito popular, também fiz amigos. Mario Pimenta Canargo, Mario Arbatman, Miguel Juliano, Salomão Schwartzman, e o imbatível Roberto Amaral. A eles agradeço o convívio, o testemunho de iniciativas, o ensinamento de vida e a amizade constante.

Sempre acreditei que, passada a fase tão bem representada por Edmundo Vasconcelos, o porvir da cirurgia caminharia em direção a novas conquistas somente acessíveis a equipes integradas, capazes de vencer as dificuldades pré-intra e pós-operatórias dos procedimentos teoricamente impossíveis na visão da época.

Assim, dediquei o melhor de meus esforços para a formação e o trabalho conjunto de colegas suscetíveis ao apelo de grandes objetivos comuns. Ao longo do tempo muitos se sucederam, sempre deixando, porém, a marca de seu talento e de sua dedicação. O mínimo que posso fazer para compartilhar com eles a laurea que hoje recebo e que também a eles pertence, é citar-lhes o nome, fazendo votos para a continuidade do seu sucesso e realização.

Lembro inicialmente que Luis Caetano da Silva foi o primeiro a aceitar a ideia de constituir um grupo de trabalho em Hepatologia em nosso meio, análogo ao que conhecíamos em Londres. O nosso, porém, seria clínico e cirúrgico, diferentemente daquele, só clínico. A seguir, na primeira geração muito contribuíram Adávio de Oliveira e Silva, Aloisio Carvalhas, Amadeo Sáez-Alquezar, Antonio Luiz Macedo, Antonio Plínio Bernardini, Armando Teixeira da Silva, Carlos Paschoal Monteiro, Dalton de Alencar Fischer Chamone, hoje Professor Titular de Hematologia de nossa Faculdade, instituidor da Fundação Pró-Sangue e criador de um Laboratório de Pesquisa e Assistência de nível internacional para tratamento de sangue e derivados, Edna Strauss, Erkki Larsson, Fernando Arashiro, Gabriel Celidônio, Hoel Sette Junior, Jaime Guzmán, José Daniel Lopes, Maria de Lourdes Capacci, Paulo Rosa, Read Madri, Sergio Dohi, Tadão Mori, Therezinha Verrastro, Walter Mittelstaedt, William Saad e Wolfgang H. Loscher. Na segunda geração, Adalberto Stape, Albino Sorbello, André Beer, Cláudio Lacerda, Christian Dornaus, Désirée Orrepegia, Eduardo Purcelli, Fernando Alfieri, Fernando Pandulo, Heloisa Ramos, Horácio Luiz Rilo, João Plínio Rocha, Joel Avancini Rocha, Jorge Daruich, Jorge Khalil Filho, José Roberto Nery, Letícia Neumann, Margareth Pauli, Marcelo Sette, Maria Regina Vianna, Mario Pessoa, Mauricio Barros, Mauro Suetogo, Milton Bechara, Nestor Kisilevski, Orlando Castro e Silva, Orlando Elidio da Silva, Paulo Massarollo, Regina Muskat e Renato Ayrosa Curi.

Dentre estes destaca-se Sergio Mies. Não hesitaria em chamá-lo de Sérgio, o método. De origem germânica, herdeiro de seus ancestrais o culto à ordem, à exatidão e à coerência, que acrescidas a uma extrema lealdade, foram-no transformando, sucessivamente, em amigo, interlocutor, co-artífice e atualmente meu primeiro assistente, no outro pilar, em que se apoia o arco butante da cúpula de nossa equipe. Feliz aquele que antevê no futuro a continuidade do seu trabalho no presente.

De todos eles recebi muito mais do que dei. A necessidade de aglutinar o trabalho de profissionais, essencialmente individualistas por sua qualidade, constituiu-se em estímulo para crescimento e abertura adicional de enfoque. Sem eles teriam sido impossíveis o estudo controlado sobre tratamento cirúrgico da hipertensão porta, a metodização das ressecções hepáticas, o transplante de fígado e outras realizações.

Mais recentemente juntam-se a nós duas companhias que, profissionalmente, têm trazido mais próxima ao presente a concretização de nossos ideais. Refiro-me à Senhora Anna de Maio e à Dra. Tania Maria Pedrosa Fimentel, respectivamente representante na Itália e Diretora Geral da Fundação do Fígado.

No cotidiano de minhas atividades deve ser mencionada uma colaboradora em particular. Trata-se de D. Estela Canaveira. Sua dedicação ininterrupta em bem exercer as mais diversas atividades, desde datilografar este discurso, até consolar a família de um paciente com doença incurável, desde organizar minhas participações em Congressos até preencher minha agenda de trabalho, muito facilitaram meu caminho até aqui.

Para o privilégio de entrar, para esta Academia contei com a infindável colaboração dos Acadêmicos Aloisio Sales, Deolindo Guto, José Barbosa, José Hilário, Sérgio Aghinaga, Thomas Figueiredo Mendes e de quem há pouco me recebi oficialmente, Ernani Aboim. A vocês, meus prezados confrades, o agradecimento e o compromisso de tudo fazer para engrandecer esta Casa.

Falemos agora do acontecimento mais importante da minha vida, a formação de minha família.

Conheci minha linda Lina quando tinha ela apenas quinze anos, na casa de Elza e Edmundo Vasconcelos, numa festa de aniversário do Mestre. Ao vê-la pela primeira vez, já naquele dia, decidi que seria minha mulher, segregando esta decisão a ninguém menos que ao meu Parainfante de hoje Ernani Aboim. A partir daquele momento passou a permanecer no meu inconsciente toda uma atmosfera onírica, um sonho de amor, que só se realizou catorze anos depois, quando com ela me casei. Durante esse período, apesar de nunca tê-la visto, jamais a esqueci. Hoje, após 21 anos de casados, considero ser seu marido mais uma grande dívida do Destino. Enquanto eu lutava a sucessão ininterrupta de batalhas, em parte inevitáveis e em parte por mim criadas para minimizar meus conflitos existenciais, ela, serena, paciente, compreensiva e humana, usava a grande capacidade de amor que Deus lhe deu no amálgama de nossa família. Fez com que nossos filhos se unissem, aceitando minhas ausências e me amassem apesar de a eles chegar, muitas vezes ainda chamuscado pelas lutas do dia-a-dia. Sempre me estimulou, para ela nada exigiu. Fez do seu coração o centro de nosso mundo. É nossa confidente, conselheira e inspiradora. Jamais poderia ter realizado o que consegui, não fora a complementação que para mim sempre representou. Minha querida Lina, abençoados sejam nossos filhos por tê-la como mãe: Virginia, Fábio, Daniela, Ana Carolina, Eduardo, Ana Beatriz e Ana Paula, em minha vida que só tem razão de ser em vocês, sinto-me amplamente retribuído pelo simples fato de vocês serem como são.

Ser recebido hoje pelo ilustre Acadêmico Ernani Aboim representa mais uma etapa de um longo caminho que temos juntos percorrido e mais um laço que nos une desde nossos primórdios.

Praticamente coetâneos, também ele filho de médico, também ele aluno do Colégio São Luis, mas em Fortaleza. Formou-se no Rio de Janeiro, na tradicional Faculdade de Medicina Nacional da Universidade do Brasil. Também dedicou-se a um embasamento adicional em anatomia, embriologia e histologia. Logo após sua formatura entrou, em 1950, para o Corpo de Saúde da Marinha, como primeiro tenente, no qual, após brilhante carreira, atingiu o posto de Vice-Almirante, a mais alta patente que pode um médico alcançar.

No Hospital Naval de Salvador também criou um Centro de Cirurgia Experimental, também dedicando-se ao estudo da esquistossomose mansônica.

Também estagiou no Serviço do Prof. Edmundo Vasconcelos quando nos conhecemos. Eu ainda estudante e ele recém-formado. Nesta época muito nos aproximamos do Mestre e, através dele, estreitamos os laços que até hoje nos unem. Já citei o fato de ter conhecido Lina, minha mulher, em sua companhia.

Estagiou na Spieren Clinic, em Boston, e depois, em 1967, novamente nos reunimos na Organ Transplant Clinic em Cambridge, chefiada pelo Prof. Roy Calne. Ali assistimos juntos o nosso primeiro transplante experimental de fígado, regozijando-nos com a sobrevivência de "Hamlet", nome dado por Roy ao receptor do primeiro enxerto hepático experimental bem-sucedido. Juntos estivemos também no Hospital Saint Antoine, em Paris, no Serviço do hoje nosso comum amigo Jean Pierre Benhamou.

Em 1980, assumiu a direção do Hospital Naval Marcílio Dias no Rio de Janeiro, onde criou a Escola de Saúde e o Instituto de Pesquisas, que o transformou num dos centros mais avançados da medicina brasileira. É Professor Livre-Docente de Cirurgia Geral da Universidade do Rio de Janeiro, Livre-Docente em Cirurgia do Aparelho Digestivo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental da Escola de Medicina Souza Marques e Professor de Cirurgia Geral do Instituto de Pós-Graduação Carlos Chagas.

É membro, e foi presidente, da Academia de Medicina Militar, entrando para esta Casa em 1983. Não creio que o paralelismo de nossas carreiras deva-se apenas ao acaso. A difusão de uma teia tecida pelos ideais comuns e profundas afinidades intelectuais nos manteve fortemente unidos durante todos esses anos, culminando com este momento que me gratifica o coração e a mente.

Agora falarei do meu predecessor Prof. Edmundo Vasconcelos. Impossível dimensionar no seu tempo, sem comentar alguns aspectos da cirurgia da primeira metade deste século.

O exórdio da cirurgia ocorrido no fim do século passado continuou nas duas primeiras décadas deste, caracterizando-se pela sucessiva iniciação de técnicas progressivamente mais complexas. Em decorrência da falta de infra-estrutura e sistemas de apoio adequados, percebeu-se que a duração do ato cirúrgico, a lesão de tecidos e a hemorragia intra-operatória eram os fatores limitantes para progressos adicionais.

Estava definido o campo no qual se agigantaria Edmundo Vasconcelos. Estou certo de que, se tivesse vivido vinte anos depois, seria um digno concorrente

de Francis Moore, que simboliza a fase seguinte, caracterizada pelo estudo da fisiopatologia cirúrgica. Pelo contrário, se pertencesse à nossa geração teria sido, provavelmente, o primeiro a realizar o transplante de coração, fixado e rins isto porque antes de mais nada Edmundo Vasconcelos foi, constitucionalmente, um desbravador.

Dizer porém que foi apenas um pioneiro não é fazer-lhe justiça. Movido pelos seus fortíssimos impulsos interiores e beneficiado por sua inteligência invulgar, previu os caminhos que balizaram o progresso da cirurgia durante as décadas de 30, 40 e 50. Esmerou-se até o limite do possível a arte de operar, reduzindo a duração do ato cirúrgico através de uma metodização por ele desenvolvida, deslocando o instrumentador para o lado oposto da mesa operatória, codificando uma sinalização para a instrumentação e sistematizando os tempos das principais cirurgias abdominais e torácicas.

Um dia, encontrei, casualmente, num depósito pouco usado da enfermaria uma série de filmes 8mm. Projetei-os e surpreendi-me ao constatar que continham filmagens de cirurgias em cadáveres nas quais, sucessivamente, eram eliminados os tempos parasitas do cirurgião e dos assistentes. Esta a explicação para o fato que a todos surpreendia, ao ver o grande Mestre realizar os tempos viscerais de uma gastrectomia parcial com reconstrução à B2 em menos de 30 minutos, com movimentos lentos e seguros que transmitiam ao espectador uma sensação de precisão e segurança. Foi sem dúvida o cirurgião técnico mais perfeito de sua época. Em uma das paredes do corredor de sua enfermaria, no 9º andar do Hospital das Clínicas expunham-se mais de 30 retratos dos maiores cirurgiões da época, em cujas dedicatórias esta primazia era referida. Lembro-me de uma passagem em 1947, quando com ele fui ao Hospital Policlínico de Roma para ser apresentado ao Professor Pietro Valdioni, que operava três papas e em cujo serviço estagiei ulteriormente. Ao vê-lo chegar, disse ao grande séquito baronial de assistentes que o circundava: "Signori, ecco il più grande chirurgo del mondo".

Antes, ainda estudante, pedi-me que fosse ao aeroporto buscar o Prof. Sir Russell Brock, cirurgião inglês, especialista em cirurgia pulmonar, de renome internacional, e que decidira, a caminho de Buenos Aires, passar algumas horas em São Paulo, para assistir a uma gastrectomia realizada por Vasconcelos. Ao chegar à enfermaria, qual não foi o meu espanto ao perceber que o Professor tinha preparado para demonstração não uma gastrectomia mas uma ressecção pulmonar. Ao fim da cirurgia, que tive o orgulho de instrumentar, o Prof. Brock afirmou para a grande assistência presente na sala 9085, construída especialmente para aulas e demonstrações: "This has been the most perfect pneumectomy I have ever seen" e, com humor britânico, completou: "And I saw all I performed".

Edmundo Vasconcelos formou-se na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com 23 anos, defendeu tese de doutoramento aos 28 e aos 30 já era catedrático de Técnica Cirúrgica e Cirurgia Experimental, tendo sido o mais jovem Professor Catedrático da nossa Faculdade.

À medida que aprimorava sua capacidade operatória, estudou e resolveu problemas técnicos em outros setores da cirurgia ainda inéditos no seu tempo. Algumas de suas contribuições constituem-se até hoje em trabalhos "principes" sobre o assunto abordado. Merecem destaque:

— seu livro sobre "Divertículos do Esôfago", tema de sua tese de doutoramento, publicado em 1929, no qual descreve técnica para ressecção extramucosa. Constitui exemplo de monografia completa sobre um tema cirúrgico.

— seu livro sobre "Cirurgia do Megacôlon", publicado em 1937, igualmente lapidário, com mais de 400 páginas, constitui um verdadeiro tratado sobre a doença e seu tratamento cirúrgico.

— seu livro sobre "Métodos Modernos de Amputação", publicado em 1942 e logo traduzido para o inglês, com prefácio do General Thomas Kirk, Chefe do Corpo Médico do Exército Americano que o recomendou para uso das Forças Armadas daquele País.

— seu livro "Ulcers of the Stomach and Duodenum", publicado em 1947, apresenta sob a forma de Atlas Cirúrgico as técnicas por ele usadas em mais de cinco mil gastrectomias. As dezenas de ilustrações feitas por José Gonçalves Filho precederam, e creio excedem em beleza e exatidão, as publicadas anos mais tarde por Frank Netter na coleção Ciba. Durante muitos meses, horas a fio, desenhou com a mão do artista um dos Atlas de cirurgia mais perfeitos de sua época.

— seu livro sobre "Metodização Cirúrgica", constituiu-se durante muito tempo no "Vademecum" de inúmeros cirurgiões de nosso País.

Descreveu técnicas originais para ressecção da cadeia simpático-lombar e para tratamento da varicocele em 1932, para amputação da cintura escapular, para drenagem extramucosa de abscessos subfrenicos, para gastrectomia total, e para acesso extra-seroso à cárdia através de mediastino-freno-laparotomia, todas em 1933, para tratamento do mega-reto, para toracoplastia parcial superior, para onereza da primeira costela, para tratamento

de perda de substância da diáfise tibial, em 1934, para exérese da laringe, em 1941, para esofagectomia radical em 1944, para tratamento das varizes de esôfago sangrantes em

1958, para anastomose porto-cava, em 1960, e para tratamento do megacôlon sem suturas, em 1961.

Descreveu instrumentos cirúrgicos para colostomia sem sutura, agulha para colangiografia intra-operatória, pinça para laringectomia total, afastador de omoplata para toracoplastia superior e pinça óssea para sutura intestinal asseptica.

Este resumo define a universalidade de seus conhecimentos anátomo-cirúrgicos, a versatilidade de sua criatividade e a magnitude de sua contribuição para a cirurgia brasileira e mundial. Não creio exagerar ao afirmar que a obra de Edmundo Vasconcelos se confunde com a cirurgia brasileira de sua época.

Vale também salientar que participou das bancas examinadoras da carreira de quase todos os professores de cirurgia e de anatomia de São Paulo. Alípio Corrêa Neto, Eurico da Silva Bastos, Max Ernart, Renato Lochi, Antonio Bernardes de Oliveira, Odorico Machado de Souza, Arrigo Raia, Fábio Goffi, Luiz Edgard Puech Leão, Victor Spina, E. J. Zerbini entre outros.

Proferiu cerca de 150 conferências em praticamente todos os Estados do Brasil e em oito países da América do Sul. Recebeu mais de 20 prêmios, oito desta Academia, foi eleito membro de 46 sociedades médicas e recebeu 12 comendas nacionais e no exterior.

Sua criatividade, entretanto, não se restringiu ao progresso da cirurgia e à formação de uma das maiores Escolas Cirúrgicas do País. Disse em seu discurso de posse nesta Academia: "Nem medicina sabe aquele que só medicina conhece".

Possuidor de extensa e ampla cultura geral, refletida na sua biblioteca particular com cerca de 12 000 volumes, doados à Associação Paulista de Medicina em 1986, sempre cultivou o conhecimento de nosso vernáculo. São inescusáveis seus versos da "Oração aos Médicos", proferida na festa de formatura da turma de 1942, da qual foi paraninfo.

Traduziu magistralmente o poema de Paul de Valéry, "Cemitério Marinho", que juntamente com outras obras literárias valeu-lhe a entrada para a Academia Paulista de Letras, em 1945.

Não satisfeito, traduziu na íntegra o "Macbeth" de Shakespeare, e durante muitos anos estudou além do para ler Goethe no original. Traduziu e publicou o clássico "IF" de Rudyard Kipling e o "Juramento de Hipócrates", cuja versão em português foi aprovada pela Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo como texto oficial da Instituição.

Participou da Comissão que planejou o Hospital das Clínicas de nossa Faculdade em 1945 e projetou até os mínimos detalhes a Gastroclínica, hoje denominada Hospital Prof. Edmundo Vasconcelos, que fatos maiores que sua vontade impediram-no de usufruir.

Estudou e conhecia enologia, sendo excelente degustador. Estudou e colecionou porcelana chinesa, tapetes chineses, móveis e prata brasileira. Era enfim um cultor do belo. Disse-me, certa vez, ter chorado de emoção ao admirar um quadro de Goya, no Museu do Prado em Madrid, no qual, segundo ele, o artista conseguira pintar a luz.

Entendendo que a perfeição técnica constituía o ariete com que poderia derrubar, sucessivamente, as barreiras ainda interpostas ao progresso da cirurgia, exigia de seus assistentes, obsessivamente, um desempenho cirúrgico perfeito, quase igual ao seu. Se considerarmos que, no fim da década de 50, surgiram as novas Faculdades de Medicina do Estado de São Paulo, compreendemos por que seus assistentes iniciaram a grande diáspora cirúrgica da época. Todos, prevenindo melhores oportunidades, decidiram chefiar novos Centros. Foram professores catedráticos ou titulares, conforme à época, por ordem alfabética: Ernani Abdon, Escola Souza Marques no Rio de Janeiro; Eurico da Silva Bastos, Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Eugênio Mauro, Faculdade de Medicina de Sorocaba; Hene Mansur Sadek, Faculdade de Medicina de Campinas; Humberto Moraes Novais, Faculdade de Medicina do Norte do Paraná; Ibanez de Carvalho, Faculdade de Medicina de Sorocaba; Joel Bruno de Mello, Faculdade de Medicina de Santo Amaro; José Maria de Freitas, Escola Paulista de Medicina; Mario Degni, Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Porto Alegre; Rodrigo Argolo Ferraz, Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia; Ruy Escorial Ferreira Santos, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; William Saad Hosne, Faculdade de Medicina de Botucatu; William Saad, Faculdade de Sorocaba.

Seu estímulo para crescimento intelectual e para capacidade de liderança que exercia em sua equipe se exerceu também em outros setores. Assim, Cármino Caricchio e Waldomiro de Paula fundaram e desenvolveram o Pronto-Socorro do Hospital das Clínicas, então o maior da América Latina. Sílvio de Barros e Oscar Cesar Leite foram superintendentes do Hospital das Clínicas respectivamente por 4 e 8 anos. Durante esse período o Hospital viveu uma fase áurea, na qual se consolidou como um dos maiores centros de desenvolvimento tecnológico em Medicina do País.

Entretanto, esta incoercível capacidade de estimular e cultivar o desenvolvimento intelectual em todos seus aspectos, não lhe trouxe só alegrias. Eu mesmo recebi contra o peso de sua mão orientando minha carreira, contra meus interesses de momento, mas que o tempo depois mostrou justificados. Profundamente admirado, e obedecendo

uma lei inextinguível do comportamento humano, foi também invejado e combatido. Jamais, entretanto, alguém se atreveu a negar as dimensões e os méritos que lhe eram devidos.

As ocasionais incompreensões constituíram-se, pelo contrário, em contínuo estímulo para novas realizações e incentivo para o aperfeiçoamento cultural e técnico de seus assistentes.

Felizmente, porém, o homem se agita e Deus o conduz. Ouvi a sorte que, em 1934, uma aluna quintanista chamasse em particular sua atenção. Assim, a convidou para fazer parte de sua equipe, época em que era seu o instrumentador, e finalmente com ela se casou. Não consigo imaginar um perfil humano mais perfeito que o de Elza Vasconcelos para enfrentar a grande tarefa de ser esposa do Mestre Elza, quem sabe exorbitando seus direitos de recém empossado, quero falar em nome desta Casa e homenageá-la pela dedicação e amor que devotou ao Acadêmico Edmundo Vasconcelos até o último de seus dias. Zoraida e Edmundo, ouvistes hoje muitos elogios e citações sobre a grande figura que foi seu pai, mas lembrem-se sempre que sois filhos de uma mãe de não menores dimensões humanas.

Senhoras e Senhores, tentei esboçar perante vós os traços do grande Mestre, obedecendo aos versos iniciais da sua Oração aos Médicos:

"irmãos,
Hoje vos trago da minha vida
- A vida inteira"

Estou certo porém que não o consegui completamente. Não conheço uma boa definição do que seja um gênio. Mas ao lembrar inúmeras passagens vividas com Edmundo Vasconcelos, durante os 25 anos em que tive o privilégio de com ele conviver mais de perto, ao revizá-la toda sua obra cirúrgica e ao considerar os outros campos do conhecimento humano em que também se distinguiu, creio ter tido pelo menos, a percepção do que o termo significa. Bem haja Senhor Professor Edmundo Vasconcelos pela influência que exerceu em todos nós e na Medicina do Brasil.

Acredito que a uma Academia do porte e do valor desta cabe discutir e elaborar os grandes problemas da medicina nacional.

No momento atual são eles múltiplos e de difícil solução, uma vez que caminham parelhos aos problemas da educação em todos os seus níveis e ao próprio desenvolvimento sócio-econômico de nossa sofrida população.

Essa problemática envolve todo o atendimento médico, desde o primário até o quaternário, incluindo também a medicina de ponta. Dentro do espectro das soluções, em qualquer desses níveis, sobressai-se a formação de profissionais competentes trabalhando em condições adequadas.

Fiel ao meu compromisso inicial, de transmitir-vos apenas experiências vividas, limitarei minha mensagem de posse a uma sugestão para resgatar as Escolas Médicas e os Hospitais Universitários, relatando-vos os bons resultados obtidos na nossa Faculdade com as Fundações de Apoio.

Se analisarmos as causas da deterioração da maioria de nossas Escolas Médicas, identificaremos duas principais de um lado, a influência corporativista invertendo a hierarquia indispensável para a estrutura da Universidade, substituindo a autoridade do saber pela força de composições eleitorais. Tenta-se conferir as chefias não ao que mais sabe, mas sim ao mais popular. De outro, o reflexo da crise econômica, pela qual passa toda a Nação, nos orçamentos das Escolas Médicas e dos Hospitais Universitários. Nestas circunstâncias gera-se um justificado descontentamento no corpo docente, o que por sua vez facilita, adicionalmente, a propagação da mentalidade corporativista. De fato, a crise afeta os salários de todos os profissionais da área da saúde, distanciando-os cada vez mais dos valores de mercado. Em consequência, observam-se nas Faculdades de Medicina dos vários Estados da Federação um fato desolador. Os profissionais de todos os níveis, ao atingir um adiestramento considerado suficiente para o sistema médico local, transferem-se para a rede de assistência privada. Apesar de consciente destes eventos, o Estado pouco pode fazer, seja pela escassez de recursos, seja por estar imobilizado pelos limites da retribuição ao funcionalismo público em geral. Paga-se pouco a muitos para fazer quase nada. O mesmo ocorre em relação aos recursos para a compra de material permanente progressivamente defasado pela rapidíssima evolução tecnológica em curso nesta última década.

A situação decorre de certos fatos que impede que as Escolas Médicas e os Hospitais Universitários exerçam sua função de centros de excelência, seja para a formação de médicos qualificados, seja para a prestação de assistência quaternária à população carente. Para isto eles dependem.

Coube ao Instituto um Coração de nossa Faculdade inovar no País um sistema que o transformou de um hospital semiparalisado em um gigantesco centro de desenvolvimento científico e tecnológico que é hoje.

O primeiro inovador foi a instituição e o desenvolvimento de uma Fundação de Apoio, a Fundação E. J. Zerbin, e exemplo para sua irmã mais jovem, a Fundação de Apoio de Medicina, que estende os benefícios do novo sistema a toda a Instituição.

O novo método administrativo além do "racional" que o regime obteve os excelentes resultados, que todos lhe reconhecem, graças também à disponibilidade, nos momentos exatos, de homens muito especiais.

Tenho o privilégio de ser particular amigo e admirador dos responsáveis pelo novo perfil que o Instituto adquiriu e a Faculdade vem adquirindo. São eles o Acadêmico Fulvio Pileggi, coração de leão, energia explosiva com tempero napolitano, que impulsiona o Instituto do Coração e agita toda a nossa Faculdade, o Acadêmico Adib Jatene, atual diretor da Faculdade, para quem prevejo destinos mais amplos e que, mesmo chegando mais tarde, completou a pujança de seu companheiro clínico com a sistemática organização mental do exímio cirurgião que é. Hoje os bons resultados obtidos no InCor, a Associação dos Antigos Alunos instituiu a Fundação Faculdade de Medicina, entre que desde seu início à direção do Prof. Georgy Bohm, guerreiro magiar com energia de um leopardo, que, apesar das dificuldades decorrentes do gigantismo do complexo Hospital das Clínicas, tem aberto horizontes e perspectivas de uma verdadeira renovação para nossa Faculdade.

O novo método implica em obter dos órgãos governamentais a garantia efetiva de manter inalterados, e corretamente atualizados, os orçamentos dos Hospitais Universitários e a autorização para que celebrem convênios com as Secretarias de Saúde, que lhes permitam prestar assistência quaternária e com direito de cobrar do Sistema de Previdência por serviço prestado. Surgem assim duas fontes de renda. Uma já existente, fixa e estática, e outra, adicional e dinâmica proporcional à produção. Com isto criam-se condições para trabalho em regime de tempo integral, estimula-se uma maior produção, obtêm-se os recursos para complementação salarial a nível de mercado, é possível a manutenção de equipamentos e a aquisição ágil de fármacos, eventualmente necessários em regime de urgência. Este novo sistema de administração universitária confere a cada Professor Titular uma autonomia no seu Serviço, estimulando sua criatividade, mas exigindo-lhe em troca uma fatura empresarial, até agora desnecessária para o bom desempenho deste cargo. Bem administrados neste sistema, os serviços e as unidades universitárias adquirem condições para projetar e realizar planos de pesquisa clínica ou básica a serem oferecidos, para subvenções específicas, aos órgãos competentes como CNPq, fundações Estaduais e outras. Estes recursos adicionais aos da Previdência permitem a aquisição de equipamentos de última geração, que, graças ao sistema das Fundações de Apoio, são usados com maior eficácia, prestando melhor assistência e gerando maior receita. Está definido o modo contínuo responsável pelo progresso dos institutos universitários que o adotaram.

Permiti-me, caros confrades, convocar-vos para uma campanha de redenção das Faculdades de Medicina do nosso Brasil. O plano piloto que vos referi forneceu resultados que justificam aplicá-lo em todo o País.

É preciso porém ter paciência. Estaremos dedicando esforços para aprimorar a formação de médicos e o tempo tem consolidado a verdade expressa pelo pensador chinês Kwantsu, no terceiro século depois de Cristo:

- quem planeja a curto prazo, deve plantar cereais,
- quem planeja a médio prazo, deve plantar árvores,
- mas só quem planeja a longo prazo, pode dedicar-se a educar homens.

Senhoras e Senhores, assumamos lucidamente o estado atual de desenvolvimento do nosso País e da assistência médica em particular. Enquanto ainda tentamos diminuir nossos índices inaceitáveis de mortalidade infantil, o atual Ministro da Saúde dos EUA, Louis Sullivan, incluiu entre as prioridades para a investigação científica na área de saúde pública o mapeamento completo do genoma humano, a ser completado dentro de cinco anos. Uma vez conhecido, poder-se-á intervir e prevenir as doenças geneticamente determinadas. Trata-se, portanto, de uma diferença brutal.

Mas não esmoreçamos. No dizer de sua Excelência o Senhor Giulio Andreotti, atual Presidente do Conselho de Ministros da Itália: "Non saremo cristiani, se ci lasciassimo prendere dallo sconforto e dalla paura". Acreditamos em nossa causa. Elite que somos lutamos para difundir uma consciência de cidadania e de luta em nosso País.

Lutemos com fé e coragem. Com a mesma fé e coragem demonstradas recentemente, pelo jovem Wan Wei Chen, que enfrentou o risco aberto o tanque opressor na Praça da Celestidade em Pequim, e pela Sra. Aung San Suu Kyi, vencedora do Prêmio Nobel da Paz deste ano, por ter liderado o movimento de resistência na Birmânia. Ambos aspiram envolvidos na bem aventurança dos que acreditam sem ver. Lutaram apenas um instante ou durante décadas, mas sempre movidos pelo seu ideal.

Senhores Acadêmicos, nada tenho de melhor para vos oferecer do que minha fé e minha coragem. Estou certo de que, somadas às Vossas, nos levarão até a concretização dos mais caros ideais desta Casa.

Muito obrigado.

Silvano Rata

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia,

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 194/92, de urgência lido no Expediente, para Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1992, (nº 2745/92, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a antecipação de reajuste da remuneração dos servidores públicos federais.

(Dependendo de parecer, nos termos do art. 140 do Regimento Interno.)

Solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que profira o parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: parecer de Plenário sobre a matéria que chegar à Casa em momento tão importante com pedido de urgência. Trata-se de projeto de lei que concede aumento aos servidores públicos federais civis e militares.

O art. 1º dispõe sobre a antecipação de reajuste da remuneração dos servidores públicos federais e apresenta um escalonamento que precisa ser explicado; o inciso I do art. 1º concede antecipação de 30% a partir de 1º de abril de 1992; o II apresenta um aumento de 55% a partir de 1º de maio de 1992, mas esclarece o relator que, segundo a técnica já adotada em matérias idênticas e aqui votadas anteriormente, os 30% estão deduzidos nessa hipótese dos 55% a serem concedidos, de tal sorte que significa um aumento de 30% como primeira etapa e mais 25% na segunda. E a terceira etapa fixa um aumento final de 80%, a partir de 1º de junho de 1992. Mas, desses 80%, já são deduzidas a primeira e a segunda parcela, de tal sorte que o aumento total será de 80%.

Sr. Presidente, a mensagem presidencial enviada ao Congresso Nacional teve o seu projeto devidamente aprovado na Câmara dos Deputados. São inequívocas as razões para que o Senado Federal, como a Câmara, também concorde com essa proposição do Poder Executivo. Afinal de contas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os servidores civis e militares encontram-se em situação difícil, com os seus salários muito achatados ultimamente pelo acréscimo do custo de vida, com a corrosão natural da inflação sobre vencimentos e soldos, logicamente os vencimentos dos civis e os soldos dos militares.

A justificativa enviada pelo Presidente da República é altamente convincente. Assim como foi aceita essa justificativa pela Câmara dos Deputados é recomendável que, igualmente, o Senado Federal tenha o mesmo caráter receptivo. Não há inconstitucionalidade, o aspecto legal é bom, a forma do projeto também é correta. De tal sorte que se atende à boa técnica legislativa.

Por tudo isso, Sr. Presidente, o parecer é pelo atendimento e aprovação do projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, e agora, aqui nominado como Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1992, nº 2.745/92, na Casa de origem, e, naturalmente, com a iniciativa do Presidente da República, a única admissível nessa hipótese, pela Constituição Federal.

Assim, Sr. Presidente, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o parecer do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora seja habitual que os líderes falem, quando encaminham a votação, eu pedi a palavra a V. Ex^a, mesmo na discussão, porque vou ter que me ausentar.

O PSDB votará favoravelmente ao parecer, pelas razões já expendidas pelo Relator e por ser sabido que a situação salarial do funcionalismo requer atenção. Nós não somos insensíveis, naturalmente, às enormes dificuldades e, sobretudo, às diferenças marcantes que há entre níveis salariais. Temos visto, com certa apreensão, porque reconhecemos a validade das demandas, alguma inquietação em categorias importantes, como as próprias Forças Armadas. É inegável que o salário hoje pago, com todas as gratificações a vários setores do funcionalismo, inclusive das Forças Armadas, não corresponde ao mínimo necessário para uma vida decente. É uma reivindicação correta, que deve ser, também, por nós atendidas corretamente. Temos todas as razões para aprovar o parecer.

Sr. Presidente queria apenas lembrar a V. Ex^a, sei que é desnecessário, confio plenamente na capacidade de V. Ex^a de orientar essas questões, que normalmente esses ajustes implicam também aumentos para o setor legislativo. Pessoalmente, e a minha Bancada concorda com isso, apelaria a V. Ex^a para que encontrássemos uma fórmula pela qual não houvesse automaticidade desse aumento. Não sou palmatória do mundo, nem sou rico, mas acho que, em certos momentos, o Legislativo precisou de reajuste; ano passado isso era visível, mas, neste momento devemos pensar na situação do País. Não se trata de ser muito ou pouco o que nós ganhamos, depende do parâmetro. A verdade é que há uma situação de muita desigualdade no País.

Acredito que seria de bom alvitre que o Legislativo desse um exemplo de contenção no que diz respeito ao salário dos próprios Parlamentares, essa contenção terá que tomar em consideração a inflação e, é óbvio, encontrar um mecanismo para que, no momento adequado, possa ser feito um ajuste. Entendo que seria prudente que não transformássemos em reajuste automático a matéria que hoje estamos votando aqui.

A Bancada do PSDB vota sem reservas, portanto, e a favor do reajuste do funcionalismo. Mas, tenho certeza que V. Ex^a e os demais companheiros encontrarão juntos uma fórmula que permita fazer com que esse voto não tenha a compreensão pública equivocada de que seria um voto a favor do aumento dos nossos próprios salários.

Termino repetindo que ninguém deve se envergonhar de ganhar razoavelmente, tampouco um legislador. Não pelo motivo de acreditar que não se deva isso ou aquilo, mas penso que o momento é muito delicado e que não se faz necessário um aumento a esta altura. As críticas reiteradas da sociedade já estão se tornando inquietantes, mesmo quando são, às vezes, injustas, mas no lusco-fusco parece que tudo aqui se transforma em "venha a mim", e não é o caso.

Precisamos, realmente, ter uma posição tranqüila, sem demagogia, que nos dê uma força moral perante o País.

Sou favorável a que se faça a correção necessária ao funcionalismo desta Casa. O funcionário tem os seus direitos

e suas necessidades, que devem ser contempladas dentro do razoável e do possível. Acredito que V. Ex^a, Sr. Presidente, com a habilidade que tem demonstrado tantas vezes, encontrará a fórmula de atender às reivindicações justas e de não transformar aquilo que é justo numa espécie de aparência de que se trata apenas de privilégio.

Não precisamos de nenhum privilégio, precisamos é do respeito, e o respeito aumentará se o Congresso tiver a correção de fazer aquilo que é esperado por todos.

Vamos aumentar o salário do funcionalismo e não transformar esse ato em aumento para nós próprios.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é importante que haja essa correção de remuneração dos servidores públicos federais, dada a preocupação que os mesmos têm diante da inflação, que caracteriza a atualidade brasileira, em que pesem os esforços governamentais em procurar conter a alta de preços. O fato concreto é que nestes últimos meses está havendo taxas de inflação, como no primeiro quadrimestre, da ordem de 25, 24, 22 e vinte e poucos por cento. Esse ajuste relativamente ao que ocorreu desde o último, é mais do que necessário e não contempla inteiramente tudo aquilo que houve de deterioração do poder aquisitivo dos salários.

Ao longo do dia de hoje, representantes dos servidores públicos federais, em diálogo com o Ministro do Trabalho, João Mellão, procuram estabelecer uma negociação.

O Professor Waldir Martins da ANDES-SN — Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, informou-nos da importância de se conseguir um prolongamento dessa reunião de negociação com o Poder Executivo. Os representantes dos servidores públicos federais ponderaram se não seria o caso de o Senado Federal ainda prorrogar, por algum tempo, essa votação até que, pelo menos nessa sexta-feira e sábado, houvesse a continuidade da negociação.

Conversei com o Líder do Governo, Senador Marco Maciel, com o Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena, com o Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa, que dialogaram, também com os representantes da ANDES-SN, e chegou-se à conclusão de que seria muito difícil, a esta altura, impedir a votação, dada a disposição da maioria dos Senadores, quase que por consenso, ou consensualmente, votar, devido, inclusive, à angústia de muitos que aguardam essa decisão.

Em vista disso, gostaria de fazer aqui um apelo ao Ministro do Trabalho, João Mellão, e aos próprios representantes do Governo, para que esta votação que ora se processa, mesmo com a aprovação, nesta tarde, seja considerada como um passo não-conclusivo de uma possível negociação que os servidores federais estão tendo com o Governo, quem sabe, no sentido de melhorar, alterando a proposta, que sempre poderá ser modificada por iniciativa do Poder Executivo.

Com respeito às ponderações do Senador Fernando Henrique Cardoso, concernentes aos efeitos que essa decisão poderá ter sobre a remuneração dos Parlamentares, quero reiterar aqui, também, o nosso ponto de vista favorável às recomendações de S. Ex^a

Tenho observado, nas pesquisas sobre a remuneração de pessoas na economia brasileira, que houve ocasiões, particularmente em 1991, em que a remuneração dos Parlamentares estava em níveis inferiores a de executivos que ocupavam cargos de direção nas médias e grandes empresas brasileiras. Mas, depois do ajuste havido nos três primeiros meses deste ano, observo que a remuneração dos Parlamentares, atualmente, está em um nível superior ao da média máxima de executivos, registrada no último domingo no jornal *A Folha de S. Paulo*. Seja, por exemplo, de diretores financeiros, diretores de marketing, diretores administrativos e diretores-presidentes. Claro que não é necessário que haja uma correspondência, que seja exatamente igual, mas observo que houve uma melhoria do salário dos Parlamentares a nível do Congresso Nacional e que, as ponderações do Senador Fernando Henrique Cardoso devem nos levar a uma reflexão de responsabilidade.

Portanto, estou de acordo com as recomendações do Senador Fernando Henrique Cardoso, na Liderança do PSDB, e pondero à própria Mesa, ao Presidente Mauro Benevides, sobre a necessidade de chegarmos a um entendimento, relativamente à própria remuneração dos Congressistas, de maneira a nos colocarmos, ainda mais em vista da responsabilidade que temos, pois legislamos a respeito da nossa própria remuneração, de tomar uma decisão responsável juntamente com a Mesa do Senado Federal, dialogando a respeito, antes que haja um ajuste automático, em virtude do projeto do Executivo que iremos agora votar.

A posição do PT, portanto, é favorável ao projeto.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PDS, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sinto-me no dever de fazer duas ponderações. A primeira é a respeito do contrato que, em companhia do Senador Nelson Wedekin, procuramos promover com lideranças partidárias, por solicitação de um conterrâneo, colega da Universidade Federal de Santa Catarina, professor Waldir Martins. Ele nos deu conta, e, posteriormente, o fez contactando com o Senador Marco Maciel e outros líderes, de entendimentos que estão sendo levados a termo com o Sr. Ministro João Mellão, conforme já foi aqui reportado.

Além de encaminhá-lo para os contatos com as lideranças, fiz questão de transmitir ao professor Waldir Martins qual era a minha posição pessoal e o Senador Nelson Wedekin, que neste momento não está aqui presente, também transmitiu a posição de que não tomaríamos nenhuma iniciativa no sentido de procrastinar a deliberação acerca deste projeto, que aqui chegou em regime de urgência urgentíssima e que, longe de satisfazer as necessidades ingentes do funcionalismo público federal, pelo menos, é um gesto, vai parcialmente ao encontro de uma necessidade reconhecida por todos nós, pelo próprio Governo e pela sociedade.

Então, procuramos facilitar o aludido contato. Mas, tomamos a iniciativa de deixar muito claro ao professor Waldir Martins, meu conterrâneo, de que não tomaríamos nenhuma posição no sentido de adiar a deliberação do Senado acerca deste projeto que, ainda que insuficiente, vem ao encontro — repito — das necessidades do funcionalismo.

Não posso deixar, porém, de fazer um comentário, em outra linha, a propósito das manifestações dos Senadores Fernando Henrique Cardoso e Eduardo Suplicy, muito embora não os vislumbre, neste momento, no plenário.

O Sr. Eduardo Suplicy — Estou aqui, nobre Senador Esperidião Amin, atrás de V. Exª

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Retifico. Não poderia vislumbrá-lo. V. Exª nem está sentado à sua cadeira e, previno-me agora, está à minha retaguarda. (Risos). O único consolo que posso oferecer a V. Exª, segundo os meus inimigos, é o meu ângulo mais favorável. (Risos)

Mas, o que desejo deixar claro é que não sou nem insensível, nem vou me comportar hipocritamente diante das alegações aqui feitas. Concorde com elas. O que não posso concordar, porém, é que peçamos ao Presidente da Casa que dê um "jeitinho" de o reajuste não repercutir conforme preconiza a Constituição.

Para não me apropriar indebitamente, para não usurpar a idéia e o ideal nela contidos, expostos por ambos os Senadores, quero assegurar que subscreverei o projeto de emenda constitucional que eles venham a propor como conseqüentemente devem fazer, posto que é impossível pedir-se ao Presidente da Casa, como foi aqui solicitado, que se dê uma solução estranha à Constituição.

Repito: Concorde com o raciocínio. Não quero me apropriar dele, não quero usurpá-lo. Mas quero ser conseqüente com a Constituição e coerente com o que eu disse e que vem ao encontro do meu pensamento.

Subscreverei, se me for dada a oportunidade, em terceiro lugar, o projeto de emenda constitucional aqui anunciado e desejo lembrar que não é a primeira vez que ele é anunciado. Estou na Casa há pouco tempo e já ouvi este anúncio antes. Dessa vez requeiro o privilégio de, examinando-o, concordar com o seu princípio. Se puder concordar com a forma, subscrevê-lo-ei em terceiro lugar.

E, finalmente, lembrou-me o Senador bem mais experiente, que além de paraninfo, é meu mestre, não me canso de repetir, o Senador Jarbas Passarinho — e o Senador Passarinho acaba de me dizer que a minha colocação o deixa mais velho. (Risos.) Mas, como preservo sempre o sentido da juventude, jamais negaria a juventude de espírito do Senador Jarbas Passarinho, que é motivo de orgulho para todos nós. Mas, lembrou-me o Senador Passarinho que já existe precedente de contenção parcial dos efeitos de reajuste. Eu não o conheço detalhadamente, mas me disponho a, junto com aqueles que esposam o mesmo pensamento, pesquisá-lo.

Isso posto, a minha recomendação é a posição da Bancada do PDS é a de votar favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — RJ. Para discutir.) — Sr. Presidente, as minhas considerações serão breves.

Em primeiro lugar, há que entender que se trata de um projeto de iniciativa do Presidente da República, o que impede promovamos alterações substanciais no que tange ao aumento de despesas. Em face da aflição do funcionalismo público, não temos outra alternativa senão votar favoravelmente.

Todavia, Sr. Presidente, ouvi aqui a respeito de alguns pudores e preocupações concernentes à extensão desse aumento aos Parlamentares e, evidentemente, aos servidores do Poder Legislativo. Não tenho nenhuma razão para escon-

der o que ganho e quem quiser saber, eu digo. Ganho menos de nove milhões de cruzeiros por mês, pago 10% ao Partido; logo fico com oito milhões para cobrir todos os encargos que, sabemos, temos aqui. É necessário que cumpramos as nossas obrigações elementares.

Ontem, fiz um discurso neste plenário, no sentido de que temos que ajudar a Mesa, ajudar o Presidente do Congresso Nacional na viabilização do nosso dever primeiro que é o de votar os projetos aqui existentes.

Dessa forma, Sr. Presidente, com a presença dos Parlamentares nas sessões e com uma produção, sinceramente, penso até que o salário seria pequeno. No entanto, trata-se de um direito que temos. A meu ver, o que se deve fazer é aplicar o Regimento Interno para descontar daqueles, que, na verdade, não têm colaborado, a fim de que os projetos possam ser votados e haja **quorum** nas respectivas comissões.

Tenho a impressão de que, se votássemos 10% dos projetos de lei complementares em tramitação no Congresso Nacional, se votássemos uma boa parcela dos principais projetos em tramitação, esperados pela sociedade brasileira, creio que todos nós, sem distinção, faríamos jus a esse aumento.

É necessário que se promova o desconto daqueles que não estão cumprindo com as suas obrigações. Venho todos os dias a esta Casa, de manhã, à tarde, às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos. Amanhã, eventualmente, não virei, porque tenho um compromisso de natureza política no Rio de Janeiro. Cumpro com a minha obrigação. Na minha opinião, o Parlamentar ganha pouco pelo que faz, ou pelo que uma maioria faz. Porém, estamos sendo cobrados e prejudicados por uma imagem negativa, pela falta de credibilidade perante a opinião pública brasileira, decorrente da impossibilidade de cumprirmos a nossa missão essencial, que é votar as leis aqui no Congresso Nacional.

Portanto, Sr. Presidente, sou favorável a esse aumento que pode ser estendido aos Parlamentares, tranqüilamente; mas, àqueles que não estão comparecendo, que não estão cumprindo as suas obrigações, que seja aplicado o Regimento no sentido do desconto de suas ausências.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei muito breve em minha manifestação. Desejo apenas salientar alguns aspectos que considero relevantes, quando nos preparamos para votar um projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre antecipação do reajuste ou remuneração dos servidores públicos federais.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, quero destacar aqui o esforço do Governo Federal, de modo especial do Senhor Presidente da República. Sabe V. Exª em que pese as dificuldades econômicas que vive o País, de modo especial as dificuldades financeiras por que passa o Governo, que, inclusive neste último trimestre, houve um grande decréscimo na arrecadação dos impostos federais, decréscimo que alcançou quase 15% da expectativa de receitas, em que pese tudo isso, o Governo Federal, demonstrando sensibilidade para a questão do servidor público civil e militar, houve por bem oferecer

uma proposta de aumento ao servidor público, que, de alguma forma, está tendo amplo e geral reconhecimento.

É lógico que ainda não alcançamos a remuneração ideal. Sabemos que os salários do servidor público, tanto civil quanto militar, ainda se encontram muito defasados — isso ninguém pode negar, isso ninguém pode desconhecer — mas ninguém, em sã consciência, poderá deixar de registrar a sensibilidade do Presidente Fernando Collor de Mello em propor ao Congresso Nacional esse reajuste, sob forma de antecipação, que alcançará 80 por cento.

É algo, portanto, que não pode deixar de merecer o reconhecimento da Casa e, acredito, da opinião pública brasileira. É uma demonstração de que o Presidente tem de fato cuidado com a questão social em que pese as limitações econômico-financeiras que vive o País, de modo especial o Poder Executivo Federal.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, em rápidas palavras, quero dizer a V. Exª que ouvi aqui a manifestação do Senador Fernando Henrique Cardoso, secundada pelo Senador Eduardo Suplicy, com relação à questão do aumento salarial que, como consequência da aprovação deste projeto de lei, deverá ocorrer tanto para o funcionalismo, do Poder Executivo quanto para os salários dos membros dos outros Poderes da União, Legislativo e Judiciário.

Quero dizer a V. Exª e ao Plenário que perfilho o ponto de vista aqui expandido pelo nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, queremos, quem sabe, perseguir uma solução nesse sentido.

E V. Exª, que tem presidido com tanto talento, com tanto discernimento esta Casa, poderá, talvez, trabalhar numa solução, juntamente com os demais membros da Mesa, de sorte que essa correção salarial, que está sendo dada aos servidores públicos civis e militares da União, alcançando os servidores do Poder Legislativo e do Judiciário, não se opere na mesma proporção, assim entendemos, para os membros deste Poder. Não sei se há precedentes na Casa de forma que se possa adotar esse procedimento, mas, de toda maneira, considero que a questão levantada tem a sua procedência e terá, V. Exª pode ficar certo, a minha colaboração e participação. Entendo que podemos, de alguma forma, dar a nossa contribuição para que essa questão receba o melhor tratamento.

Daí por que encerro minhas palavras mais uma vez destacando, ao votar a favor da matéria, o empenho do Presidente da República em oferecer, no meio de tantas dificuldades, o aumento ao servidor público do Poder Executivo da União, da administração direta e indireta.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Agradecendo a referência do nobre Senador Marco Maciel ao presumido talento da Presidência, esclareço a S. Exª que os talentos que agora se discutem são aqueles da máxima do Evangelho, e não talento como força criadora.

Concedo a palavra ao nobre Líder Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretendo ater-me tão-somente ao projeto que está sendo objeto de apreciação pelo Senado, qual seja, o “que dispõe sobre a antecipação de reajuste da remuneração dos servidores públicos federais”. Quanto aos membros do Poder Legislativo, ela foi definida por um decreto legislativo que está em vigor, cabendo à Mesa cumpri-lo, enquanto não for alterado — e poderá sê-lo feito por iniciativa de qualquer um dos Srs. Senadores.

Quanto ao projeto de lei que ora apreciamos, tenho a dizer, aliás repetindo considerações que já fiz nesta Casa, que na verdade o Senhor Presidente da República encaminhou um projeto de lei que, antecipa o reajuste dos salários dos servidores civis e militares do Poder Executivo em percentuais que variam entre 30,55 e 80%, de forma não cumulativa, sobre os valores vigentes no mês de março de 1992.

Claro que se pudéssemos emendar o projeto, como bem disse o Senador Maurício Corrêa, acresceríamos em muito esses percentuais, porque eles estão muito aquém do que fazem jus os servidores públicos civis e militares, que têm direito a uma reposição de salário em torno de 800 a 1000%. É o que ocorre diante do arrocho salarial que aí está e que, realmente, atingiu brutalmente os trabalhadores, sobretudo os que prestam serviço ao setor público. Isso não é segredo para ninguém.

Mas, Sr. Presidente, o que desejo enfatizar nesta matéria são dois aspectos fundamentais de natureza constitucional. O primeiro refere-se ao art. 37, item X, *in verbis*:

“A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data.”

É importante dizer que esse reajuste não pode ser limitado aos servidores públicos civis do Poder Executivo, pois tem que se estender, por igual, aos servidores públicos do Poder Legislativo e do Judiciário, a não ser que um dia se modifique o que está escrito na Constituição.

Ademais, Sr. Presidente — para transmitir uma delegação que me foi dada ontem pela minha Bancada —, levo a V. Exª a preocupação dos Senadores do PMDB, quanto ao cumprimento, no menor prazo possível, do que dispõe o art. 39 e seu § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.”

Portanto, Sr. Presidente, estamos diante da imperiosa necessidade de caminhar para a isonomia de vencimentos dos servidores dos três Poderes.

Nesse sentido, aliás, sei que o Senhor Presidente da República fez uma reunião no Palácio do Planalto, de caráter institucional, a qual compareceram V. Exª, como Presidente do Senado Federal, o Deputado Ibsen Pinheiro, como Presidente da Câmara dos Deputados e o Ministro Sydney Sanches, como Presidente do Supremo Tribunal Federal. E dali saiu, então, a idéia que já está sendo concretizada, da formação de uma comissão que se debruçará, em reuniões sucessivas, sobre esse tema, para, no menor prazo possível, chegar a um projeto de lei que estabeleça os critérios que hão de presidir essa isonomia, que tem que ser feita pelos níveis mais altos e não pelos mais baixos. O que se dá no momento, é que os servidores do Poder Legislativo e os do Judiciário têm uma remuneração maior, mas não por conta do salário-base e sim das gratificações que recebem. Por isso, faz-se necessário que os servidores do Poder Executivo, civis ou militares, passem tam-

bém a perceber gratificações semelhantes, para que, dentro de pouco tempo, a remuneração vá se equiparando. E, ainda, para que a isonomia se complete, talvez se tenha que recorrer a uma emenda constitucional, de caráter transitório, permitindo, durante um determinado tempo, que se atinja a equivalência salarial colimada pela Constituição, reajustes diferenciados entre os três Poderes.

O que pretendemos dizer, neste instante, é que somos favoráveis ao projeto. O reajuste, entretanto, tem que ser estendido aos servidores dos três Poderes e, então, vamos perseguir, sob o comando dos três Poderes, o objetivo maior da isonomia salarial entre os servidores públicos.

Poderíamos, neste instante, em nome da Bancada do PMDB, fazer uma proposta concreta a V. Ex^a, Sr. Presidente, para que, na próxima semana promova uma reunião dos Líderes das duas Casas do Congresso Nacional, com a presença do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro, para que tentemos urgenciar ainda mais esse propósito de atingir a isonomia salarial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1992

(Nº 2.745/92, na Casa de origem)

(de iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a antecipação de reajuste da remuneração dos servidores públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São fixados, a título de antecipação, calculados sobre os vencimentos, soldos e as demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, da administração direta, das autarquias regidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e das fundações mantidas pelo Poder Público, os seguintes percentuais, incidentes sobre os valores vigentes no mês de março de 1992, de forma não cumulativa, a serem compensados na data-base:

I — 30% (trinta por cento), a partir de 1º de abril de 1992;

II — 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1992; e

III — 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de junho de 1992.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 195, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/64, de 1991.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, diante da decisão unanimemente adotada pelo Plenário, vai assinar os autógrafos dessa importante proposição, que serão encaminhados imediatamente ao Senhor Presidente da República, para que, dentro de cinco minutos, Sua Excelência os receba. É a homenagem que se presta aos servidores públicos civis e militares da União.

A Presidência comunica que, em razão do adiantado da hora, não será realizada sessão do Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para comunicar aos Srs. Senadores e Deputados que não foi interposto recurso contra a admissibilidade da Medida Provisória nº 302, de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estamos comemorando, este ano, o centenário de nascimento daquele que tem sido considerado um dos maiores escritores brasileiros — Graciliano Ramos, o Velho Graça, como era chamado na intimidade. Pois foi no ano de 1892, que Graciliano Ramos, filho do “coronel” Sebastião Ramos de Oliveira e Maria Amélia Ferro Ramos, nasceu no Estado de Alagoas, em Quebrangulo, primogênito de uma família de dezesseis filhos.

Seus livros, lidos em todo o mundo, já foram elogiados por diferentes críticos e ensaístas, brasileiros e estrangeiros, como Franklin de Oliveira, Álvaro Lins, Nelson Werneck Sodré, Agripino Grieco, Antônio Cândido, Otto Maria Carpeaux, o ensaísta alemão Helmut Feldman, professor da Universidade de Ruhr e que apresentou tese sobre as obras de Graciliano Ramos, o crítico também alemão Gunter Lorenz, o professor holandês Augustus Willensen, da Universidade de Amsterdam, e Victor Knoll. Quase todos eles colocam Graciliano Ramos entre os maiores escritores da literatura brasileira: Machado de Assis, Guimarães Rosa, Jorge Amado e Érico Veríssimo.

As obras de Graciliano começaram a ser publicadas a partir da década de trinta, com “Caetés”, 1933; “São Bernardo”, 1934; “Angústia”, 1936; “Vidas Secas”, 1938; “Viventes das Alagoas”, 1940; “Terra dos Meninos Pelados”, 1944; “Infância”, 1945, seu livro autobiográfico; “Insônia”, 1947; e as obras póstumas, “Memórias do Cárcere”, 1953; e “Viagem”, 1957.

Sobre elas, Nelson Werneck Sodré escreveu: “Sua história aparece como um dos grandes livros brasileiros, talvez o maior. Não se surpresam — amanhã, quando a vida de hoje estiver esquecida, esta obra nos representará. Será, para os brasileiros que viverem depois de nós, muito mais do que “Os Sertões”, muito mais do que o melhor Machado de Assis.”

Graciliano Ramos filiava-se à escola realista, protestando sempre quando o situavam no Modernismo da Semana de Arte Moderna de São Paulo, de 1922. Pesquisado e estudado em colégios, universidades e centros acadêmicos, aqui e no exterior, sua vida e obra têm servido de motivação para teses, ensaios e livros de crítica. Disseram que “a maestria singular” de seus livros reside no seu estilo”. Como purista da língua e estilista é considerado um clássico da literatura brasileira. Na verdade, estilo e história acasalam-se, identificam-se, aquele sempre seco, parcimonioso, áspero, igual à caatinga nordestina, descarnado, substantivo e não adjetivo.

É-lhe reconhecido, como ficcionista, o seu extraordinário potencial de imaginação e criação artística, a formação psicológica dos personagens e tipos humanos, a descrição do meio físico e social. A temática de suas obras trata dos problemas sociais, a miséria do homem das zonas rurais, as injustiças sociais que ali existem, o coronelismo e seu mundo de violência, dominação e exploração, objeto tudo isto da denúncia amarga e implacável do escritor. Enfim, retrata, da maneira mais direta, crua, incisiva, a condição humana, na sua miserabilidade. O sertão nordestino, pode-se dizer, está ali, em seus livros, palpável, real, patético.

Em 1938, numa entrevista, Graciliano explicou sua temática: "não me preocupo em pintar o meio. O que me interessa é o homem, o homem daquela região asperíssima. Os romancistas do Nordeste têm pintado igualmente o homem da zona do brejo... Procurei auscultar a alma do ser rude e quase primitivo que mora na zona mais recuada do sertão, observar a reação desse espírito bronco ante o mundo exterior, isto é, a hostilidade do meio físico e da injustiça humana."

Esta estranha criatura, um renitente insatisfeito, extraordinário escritor, segue expressando uma visão trágica do ser. Preocupado com a questão social, coloca o homem e suas relações em primeiro plano.

Para ler Graciliano Ramos é mister caminhar com ele, vivenciando suas experiências que vão da narração dos costumes à confissão das emoções pessoais, conduzindo-nos a várias esferas da humanidade, sem se afastar dos temas propostos com seu modo peculiar de julgar e sentir, sem apegar-se ao pitoresco e descritivo.

Meticuloso, deseja eliminar tudo o que não é essencial, as frases feitas, eloquência tendenciosa.

O elemento lírico de suas obras é antimusical, estático, sóbrio; não dissolve o mundo agitado. Antes, estabiliza-o, torna-o inferior, às vezes, infernal. Erige monumentos mórbidos, uma elegia à morte. Faz experimentos com a arte como que buscando a solução de seus problemas. Ironiza a realidade encapsulando o seu mundo em si mesmo. O egoísmo de seus heróis é o egoísmo daquele que sonha e para o qual, prisioneiro de um mundo irreal, só ele mesmo existe realmente", de forma patológica.

Todos seus romances são tentativas de destruição da memória, das recordações, da angústia da vida — porém necessário se faz lembrar que existe o despertar.

"O herói de Graciliano Ramos é o sertanejo desarraigado, levado ao mundo primitivo... É o vagabundo ("um pobre nordestino")", enfatiza Otto Maria Carpeaux, talvez um dos mais argutos críticos da obra do escritor alagoano, que esmiúça os seus temas, o seu "mundo infernal". Lá, as almas são caçadas por um turbilhão demoníaco de angústias, como as almas no vestibulo do "Inferno de Dante".

Interpretações como essas levaram alguns críticos a adotar certos epítetos sobre seus livros e pessoa, como "pessimismo radical", "negativismo orgânico", "romancista dos pobres-diabos" e "escritor do Bem e do Mal".

Mas vida e obra deste mestre das Alagoas, na verdade, confundem-se, apesar da observação de Álvaro Lins: "Existem homens que explicam as suas obras, como há obras que explicam os seus autores. No caso de Graciliano Ramos, é a obra que explica o homem". Do homem Graciliano, alguém que o conheceu, descreveu-o assim: "alto, magro, pouco palrador, sem nenhum talento para o riso, com jeito de revisor suplente de jornal, dos que recebem sempre em atraso". Aos

cinquenta e seis anos de idade, auto-retratou-se nessas frases: "tenho sete filhos; minha leitura predileta é a Bíblia; não tenho preferência por nenhum de meus livros; refaço meus romances várias vezes e os escrevo sempre pela manhã".

Mas como foi a vida desse gênio da literatura? O menino das Alagoas viveu em função dos negócios e atividades do pai, primeiro em Quebramgulo, onde nasceu; depois em Buíque, Pernambuco, novamente em Alagoas, na cidade de Viçosa, no colégio interno em Maceió e, finalmente, Palmeira dos Índios.

Em "Infância", ele se descreve: "Eu vestia roupas ordinárias, usava tamancos, enlameava-me no quintal, engenhando bonecos de barro, falava pouco"... "Meu pai e minha mãe conservavam-se grandes, temerosos, incógnitos. Revejo pedaços deles, rugas, olhos raivosos, bocas irritadas e sem lábios, mãos grossas e calosas... Ouço pancadas, tiros, pragas, tilintar de esporas... Medo. Foi o medo que me orientou nos primeiros anos, pavor".

Autodidata, Graciliano pouco estudou e aprendeu na escola regular e oficial, adquirindo cultura e saber na intensa e extensa leitura de história, filosofia, literatura, sociologia e direito. Seu currículo estudantil, portanto, no início do século, é sofrível. Inicia-se na alfabetização, com sua irmã Mocinha, usando a velha "Cartilha do Barão Macaúbas". É ele mesmo quem conta: "Aprendi a carta do ABC em casa, aguentando pancada, mas aos nove anos era quase analfabeto". Depois, frequentou, em Viçosa, a escola de Dona Maria e a escola pública da professora Maria do Ó. Reconhece que, no colégio da capital alagoana, onde estudou, "fui um aluno medíocre".

E como, então, esse aparente estudante Relapso chegou à literatura? Ele mesmo conta: "Como levava uma vida bastante chata, habituei-me a ler romances... Desembestei para a literatura", pelas mãos e influência do tabelião Jerônimo Barreto e o agente do correio, Mário Venâncio, em Viçosa. Lia muito Eça de Queiroz, Aluizio de Azevedo, Antônio Manoel de Almeida, José de Alencar, Balzac, Dostoiwsky, Zola, Cervantes, Daniel Defoe e os poetas Olavo Bilac e Alberto de Oliveira — autores que entraram para a sua formação literária. Em 1904, com doze anos de idade, funda o jornalzinho "O Dilúculo", com tiragem de duzentos exemplares.

Por volta de 1910, já reside em Palmeira dos Índios, onde toma conta da loja de tecidos de seu pai. Lê muito, "O Capital", de Karl Marx e "A Origem das Espécies", de Charles Darwin.

Quando irrompe a Primeira Guerra Mundial, em 1914, deixa a vida enfadonha da província e viaja para o Rio de Janeiro, onde exercerá o ofício de revisor no "Correio da Manhã" e de "O Século". Em carta à sua mãe, sobre a política nacional, os vícios e fraudes da República Velha, a prática das oligarquias dominantes do País. Relata "as eleições correram por aqui como geralmente correm por lá — atas falsas, livros roubados, capangas, atentados contra a liberdade do cidadão".

Em virtude da tragédia em sua família, pela perda de três irmãos menores, vítima de epidemia de peste bubônica, Graciliano retorna a Alagoas. Em uma entrevista de 1943, ele resumiu, sinteticamente os anos seguintes de sua vida: "Embrenei-me de novo em Palmeira dos Índios. Fiz-me negociante, casei-me, enviei, tornei a casar, enchi-me de filhos, fui eleito Prefeito e enviei dois relatórios ao Governador". Realmente, em fins de 1915, casa-se com Maria Augusta Bar-

ros que lhe deu quatro filhos — Márcio, Júnior, Múcio e Maria. Em 1920, para desespero de Graciliano, ela morre, repentinamente, deixando-o arrazado, como conta em carta a um amigo: "Sou um pobre-diabo. Há cinco anos não abro um livro. Doente, triste, só — um bicho." Em 1924, pensou até em suicidar-se.

Recuperando-se aos poucos da perda da esposa, começa a escrever artigos para o jornalzinho "O Índio", editado pelo padre Francisco Xavier Macedo, pároco da matriz de Palmeira dos Índios, de quem se torna grande amigo, apesar de Graciliano ser ateu e admirar a "Revolução Bolchevista", de 1917, que a Igreja, tenazmente, combatia. Os relatórios que envia, como Prefeito ao Governador de Alagoas, tornam-se, pela qualidade do texto e estilo, conhecidos e admirados, no Sul, como acontece com o poeta e livreiro Augusto Frederico Schmidt, projetando o nome do autor. Esses relatórios são, posteriormente, publicados em 1961, sob o nome de "Viventes das Alagoas", pela livraria Martins Editora.

Conhece, então, Heloísa de Medeiros, pela qual se apaixonava ardorosamente, e em três meses já estão casados. Renuncia à Prefeitura de Palmeira dos Índios, e é nomeado diretor da Imprensa Oficial do Estado de Alagoas, mudando-se para a Capital. Lá, aproxima-se de um grupo de jovens intelectuais, José Lins do Rego, Rachel de Queirós, Guedes Miranda, Aurélio Buarque de Holanda, Rui Palmeira, Jorge de Lima, Alberto Passos Guimarães e Jayme de Altavila.

A Revolução de Trinta encontra-o escrevendo o romance "Caetés", conforme carta à Heloísa: "Estou mexendo nos 'Catés'. Posicionando-se contra aquela revolução, desloca-se para Palmeira dos Índios e, com alguns poucos soldados, tenta opor-lhe resistência. Fracassa e é preso. Ei-lo em 1931 libertado, mas em sérias dificuldades financeiras, desempregado, doente, hospitalizado, embora ativo na literatura, redigindo "São Bernardo". As anotações desta época lembram: "Voltei para Palmeira dos Índios, onde, numa sacristia, fiz "São Bernardo". Reescrevo-o ao longo de 1932.

Finalmente, em 1933, a sorte muda para o Velho Graça. É designado pelo novo Interventor do Estado, Capitão Afonso de Carvalho, diretor da Instrução Pública de Alagoas, onde realiza administração revolucionária, como a distribuição gratuita de comida, roupas, calçados e material escolar aos alunos pobres da rede oficial, sendo um dos pioneiros da merenda escolar no Brasil, que seria implantada décadas depois.

1933 é o ano também da publicação de seu primeiro romance, pela editora de Augusto Frederico Schmidt, no Rio. A ação de "Caetés", desenrola-se em Palmeira dos Índios e trata da estória de um livro a ser escrito pelo personagem principal, João Valério, sobre episódio de nossa História, o naufrágio do primeiro bispo do Brasil, Dom Pero Fernandes Sardinha e de seu trucidamento, pelos índios caetés, em terras alagoanas. O romance foi prodigamente elogiado por um dos críticos literários mais exigentes e mordazes do Brasil, Agripino Grieco, nestes termos: "Caetés" é uma obra que mais me tem deliciado nestes Brasis, em qualquer tempo... Romance bem pensado, bem sentido, bem escrito... Graciliano Ramos é um finíssimo homem de letras".

Em 1934 aparece nas livrarias o livro "São Bernardo", editado por Gastão Cruls, bem recebido pela crítica e com grande repercussão em todo o País. O crítico Álvaro Lins, analisando a estrutura de "São Bernardo", comenta: "A paisagem exterior torna-se uma projeção do homem. O romance "São Bernardo" desenvolve-se todo dentro de uma fazenda; Paulo Honório coloca a sua ambição no domínio da terra.

Contudo, a fazenda e a terra não são realidades fundamentais de "São Bernardo". A realidade fundamental do romance é a figura de Paulo Honório, com seu egoísmo, com a sua maldade, com o seu ciúme, com a sua desumanidade".

No ano seguinte, o escritor alagoano faz as primeiras referências sobre o novo livro, "Angústia", em correspondência à esposa Heloísa. O livro é concluído em fins de 1935, ano de muita agitação política, reflexo, sem dúvida, da luta ideológica no exterior, entre comunistas e fascistas. Surgem a Aliança Nacional Libertadora, de tendência esquerdista, e a Ação Integralista Brasileira, de Plínio Salgado, que seguia o nazifascismo. A 25 e 27 de novembro, estoura a insurreição comunista, liderada por Luiz Carlos Prestes, em Natal, Recife e Rio de Janeiro, imediata e violentamente reprimida pelo governo de Getúlio Vargas, que instituiu o Conselho de Segurança Nacional, impôs o estado de sítio e ordenou verdadeira caça às bruxas, em todo o Brasil, aos comunistas, socialistas e liberais, simpatizantes da Aliança Nacional Libertadora. Um pré-ensaio do golpe de 10 de novembro de 1937.

Graciliano Ramos, vítima desses tempos truculentos e ditatoriais, é destituído do cargo de Diretor da Instrução Pública de Alagoas, preso a 7 de março de 1936, e levado para Recife, onde, no porão de um navio, segue, com milhares de outros presos nordestinos e nortistas, para o Rio de Janeiro. De lá, mandam-no para a temida prisão da Ilha Grande, no litoral fluminense.

Todo esse período em que o escritor esteve preso, está relatado no livro "Memórias do Cárcere". Para libertá-lo, em janeiro de 1937, houve antes gestões infatigáveis de sua esposa Heloísa, junto ao Palácio do Catete, aos Ministérios da Guerra e Justiça, com a ajuda imprescindível do escritor José Lins do Rego e de Hermes Lima, secretário de Vargas.

"Angústia", é impressa quando o autor se encontra na cadeia, como preso político, num gesto admirável de coragem, integridade e amor à arte do livreiro José Olympio. O romance é a estória dramática de um triângulo — Luiz da Silva, Julião Tavares e Marina — em que um de seus vértices tem de ser eliminado, e do crime que o permeia. Revela a decadência da família burguesa, a esperteza da política e da imprensa, o mundo da loucura e do crime.

O crítico alemão Helmut Feldmann chama a atenção para "o papel que cabe o crime na obra de Graciliano Ramos". Considera que "em seus romances psicológico-experimentais, Graciliano entra em minúcias sobre as possibilidades da autoafirmação através do crime e com isso lança uma luz nos abismos da alma humana, de que ele próprio se sentia ameaçado".

Saído da prisão do Estado Novo, o romancista vai morar numa pensão da rua do Catete e vive modestamente de seus artigos em jornais e revistas e das edições de seus livros. Neste período, cinco meses, de maio a setembro, redige "Vidas Secas", que é editado em 1938, ainda pela Editora José Olympio. O escritor Franklin de Oliveira encanta-se com o livro: "A ficção do mestre alagoano é de um escritor que possui a perspectiva histórica da evolução humana... Não há seres luminosos na ficção de Graciliano. Gera somente "Vidas Secas": — homens como Fabiano que, de tão aviltados em sua humanidade, não sabem sequer verbalizar o seu pensamento... Os dois meninos de "Vidas Secas" sequer têm nome".

Com a designação para o cargo de Inspetor de Ensino Federal, em 1939, suas penúrias financeiras diminuem e começa a frequentar, então, a livraria de José Olympio, uma espécie

de academia de escritores e artistas informal, onde, todas as tardes, religiosamente, eles se encontravam para discussões, debates, bate-papos sobre artes, literatura, política, filosofia, assuntos mundiais. Lá estavam sempre, além do Velho Graça, Carlos Drummond de Andrade, Jorge Amado, José Lins do Rego, Murilo Mendes, Hermes Lima, Marques Rabelo, Adalgisa Nery, Eneida, Otávio Tarquínio, Augusto Frederico Schmidt, José Américo de Almeida, Anísio Teixeira, Otto Maria Carpeaux, inclusive alguns Ministros de Vargas, Gustavo Capanema, Oswaldo Aranha, João Neves da Fontoura. Enfim, a nata da intelectualidade brasileira.

Com o término do conflito mundial, em 1945, a vitória da democracia, a decretação da anistia e a nova legislação eleitoral, que permitira a criação de partido político de qualquer matiz ideológica, legaliza-se o Partido Comunista Brasileiro. Intelectuais, escritores, artistas, jornalistas de renome inscrevem-se no PCB — o próprio Graciliano Ramos, Cândido Portinari, Álvaro Moreyra, Rui Facó, Antônio Couto Ferraz e outros. É também neste ano que aparece a sua obra autobiográfica "Infância".

Graciliano, já é então um escritor célebre, consagrado, conhecido e respeitado no Brasil e no exterior, com livros traduzidos em vários idiomas. O seu partido o convoca para concorrer a uma das vagas ao Senado, por sua terra natal, Alagoas. O Velho Graça não deseja a indicação; não quer trocar a literatura pela política. Todavia, acaba aceitando-a, por obediência à disciplina partidária. Mas, pessoalmente, não faz campanha eleitoral e é derrotado na disputa. Em 1947, a ainda Editora José Olympio imprime outro livro seu, "Insônia", coletânea de contos, que escrevera por quase dois anos. No início da década de cinquenta, o Velho Graça substitui Álvaro Moreyra na presidência da Associação Brasileira de Escritores, num momento doloroso de sua vida: o suicídio do filho Márcio, após matar um rapaz numa pensão da Tijuca, onde ambos moravam. O sofrimento do escritor é atroz, idêntico ao da morte da primeira mulher e dos três irmãos.

No auge da guerra-fria, em 1952, ainda sob impacto da guerra da Coreia, Graciliano, após recusar convites anteriores, aceita conhecer a União Soviética, visita esta narrada em "Viagem", postumamente editado em 1957. Falando sobre o livro, adverte: "Sinto-me no dever de narrar... o que vi além daquelas portas, sem pretender de nenhum modo cantar loas ao governo soviético. Pretendo ser objetivo, não derramar-me em elogios, não insinuar que, em trinta e cinco anos, a Revolução de Outubro haja criado um paraíso..."

Mas a ida a Moscou foi a última viagem com saúde, pois, logo após seu retorno, os primeiros sinais da doença que o vitimou, se manifestam. Diagnosticada, levam-no à Buenos Aires para ser operado por um grande cirurgião portenho. Lá, talvez, tenha tido a última emoção forte da vida, ao reencontrar, emocionado, o companheiro de cela da prisão da Ilha Grande, em 1936, Rodolfo Ghioldi, Secretário-Geral do PC argentino. Mas a enfermidade já se alastrava demais e a previsão médica dava-lhe poucos meses de vida, decorrente, sem dúvida, do prolongado vício de fumar do escritor, dois a três maços de cigarros por dia, anos a fio.

De volta ao Brasil, na comemoração do seu sexagésimo aniversário, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro presta-lhe significativa homenagem, tendo, discursado, entre outros, José Lins do Rego, Jorge Amado, Jorge de Lima, Peregrino Júnior.

A 20 de março de 1953, às cinco horas da manhã, falece, com grande sofrimento e dores, Graciliano Ramos. O corpo

é velado na Câmara Municipal do Rio e enterrado, no dia seguinte, no Cemitério de São João Batista, com a presença de parentes, amigos, escritores, artistas, políticos, representantes diplomáticos, entidades sindicais, jornalistas e grande acompanhamento de populares.

Publicou-se, após sua morte, a obra "Memórias do Cárcere", na qual o autor expõe todo seu período Kafquiano, desde a prisão em 1936, até a libertação no ano seguinte, período que conheceu várias prisões, como as de Maceió, Recife, Rio e Ilha Grande, algumas celebrizadas pela pena genial do escritor: Pavilhão dos Primários, Colônia Correccional, Casa de Correção.

Como no "O Processo", de Kafka, cujo personagem central desconhece as razões porque está sendo processado e perseguido pelos donos do poder, Graciliano também questiona, em "Memórias do Cárcere", a sua detenção, as razões de Estado, que os regimes ditatoriais sempre escondem e justificam as práticas de terrorismo e de opressão: "Partimos; lá fui claudicando até a Casa de Correção... Surpreso e inquieto, perguntei a mim mesmo porque me enviaram aquela prisão." O professor de Literatura Brasileira da USP, Valentim Facioli, frisou que "Memórias do Cárcere" é o livro mais radical de Graciliano... é o livro da prisão ilegal de que foi vítima, fundando-se como lugar e tempo de todos os oprimidos submetidos à prisão da dominação de classe".

Quando saiu da cadeia, o Velho Graça declarou que escreveria sobre aqueles terríveis e lúgubres tempos:

"Contarei um dia, se puder, o que me sucedeu em 1936: descreverei o Pavilhão dos Primários, a Sala da Capela, a Colônia Correccional de Dois Rios. ... Falarei sobre coisas que não puderam ser ventiladas ainda... As criaturas vistas à sombra daquelas paredes surgem muito grandes hoje, até os malandros, os vagabundos."

"Memórias do Cárcere" já foi comparado por muitos críticos, à "Recordações da Casa dos Mortos", de Dostoiévsky, sobre os horrores da prisão do regime czarista na Sibéria, no século passado.

Nesses cem anos de Graciliano Ramos, que agora, neste ano de 1992, estamos a comemorar, vale assinalar que já foram vendidos cerca de cinco milhões de seus livros, no Brasil e no exterior e que, em meados da década passada, "Vidas Secas", já estava na quinquagésima primeira edição; "São Bernardo" na quadragésima segunda; "Angústia" na vigésima nona; "Caetés" na vigésima e "Memórias do Cárcere" na décima nona edição.

Justa, portanto, as homenagens que, certamente, ao longo deste ano, serão prestadas ao grande escritor pátrio, por intelectuais, artistas, autoridades, associações civis, entidades sindicais e o povo, especialmente da brava gente alagoana, que ele tanto amou e que tão bem e fielmente retratou em seus notáveis livros. Assim, quero expressar os nossos tributos e reverências àquele que foi, talvez, o maior escritor alagoano, tornando-se, pela sua arte e inteligência, uma das glórias desta Nação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar foi assinada, em 1982, por 159 países; até a presente, 47 nações ratificaram suas assinaturas, dentre elas o Brasil (em dezembro de 1988). Quando o 60º país ratificar, a Convenção entrará

em vigor em um ano após tal ratificação. Espera-se que nos próximos cinco anos esse número seja alcançado.

A Convenção estabeleceu um Mar Territorial de doze milhas náuticas e uma Zona Econômica Exclusiva de até cento e oitenta e oito milhas náuticas.

A Zona Econômica Exclusiva Brasileira, equivale a uma área de mar da dimensão da Amazônia brasileira; cerca de meio território nacional.

Os direitos e obrigações de cada país dentro de sua respectiva Zona Econômica Exclusiva, em relação aos recursos vivos, são definidos nos artigos 55 e 75 da Convenção e os de alto mar nos artigos 86 e 119.

"A adesão aos princípios da Convenção e a intenção de cumpri-la, quando esta entrar em vigor, além de direitos de soberania e exclusividade muito significativos que serão incorporados ao patrimônio nacional, conferem ao país deveres de grande envergadura e que certamente exigirão um esforço considerável, tais como delimitação da Plataforma Continental, a fixação dos limites das capturas permissíveis dos recursos vivos; e exploração dos recursos não vivos na área jurisdicionada" (Decreto nº 98.479, de 7 de dezembro de 1989 aprova o III Plano Setorial para os Recursos do Mar — III PSRM).

O Programa REVIZEE foi encaminhado às instituições da área após a 102ª Sessão da CIRM, que aprovou o texto do III Plano Setorial para os Recursos do Mar (III PSRM).

Grças ao cronograma de execução do REVIZEE os quatro navios de pesquisa pertencentes à Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro — FIPERJ, ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo — IOUSP, do Instituto de Pesca do Estado de São Paulo e da Fundação Universidade Rio Grande receberam recursos financeiros, a fundo perdido, da CIRM para sua recuperação e modernização.

Devido à extensão da área a ser investigada e às características funcionais específicas da costa brasileira, o Programa propôs dividir-se a ZEE nas seguintes quatro áreas de maior grau de homogeneidade:

ÁREA 1 — Costa sul-sudeste — do Chui ao Cabo de São Tomé;

ÁREA 2 — Costa Central — do Cabo de São Tomé a Salvador, incluindo as Ilhas Trindade e Martin Vaz;

ÁREA 3 — Costa Nordeste — de Salvador a Fortaleza, incluindo Fernando de Noronha; e

ÁREA 4 — Costa Norte — de Fortaleza à Fronteira Marítima com a Guiana.

Cada área seria trabalhada durante dois anos, sendo que o período de pesquisas de mar estender-se-ia até 1989; em 1992 seriam iniciados os trabalhos na área 1, como previsto no cronograma.

Cabe frisar que o Brasil encontra-se em considerável atraso para realização de tais prospecções; o governo português, por exemplo, há cerca de cinco anos, não tem poupado esforços para executar as pesquisas e a exploração da ZEE portuguesa (Açores, Madeira e Continente), inclusive, com o preparo, através da Escola Portuguesa de Pesca, para explorar a ZEE, de grande contingente de tripulantes, em verdadeira convocação da juventude.

Urge seja cumprido o cronograma do Programa REVIZEE, uma vez que os navios foram reparados e modernizados para essa finalidade com recursos financeiros da CIRM.

Considerando que, de acordo com a decisão tomada na 112ª Sessão Ordinária da Comissão Interministerial para os

Recursos do Mar, em 23 de outubro de 1991, os recursos destinados ao Plano Setorial para os Recursos do Mar para 1992, que vierem através de orçamento da Marinha do Brasil, serão repassados para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, pois a Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar deverá se retirar do Programa REVIZEE passando a gerência para o citado Conselho;

Considerando que a SECIRM tem gerenciado com eficácia a execução dos sucessivos PSRM, contando em seus quadros com equipes de escola civis e militares;

Considerando que o CNPq, além de suas gigantescas atribuições diversificadas nos campos do ensino e das pesquisas, não possui a tradição específicas para gerenciamento de atividades marítimas, que exigem formação adequada, em face das peculiaridades do setor, inclusive, da segurança do homem do mar;

Considerando que a transferência do gerenciamento do programa REVIZEE da CIRM para o CNPq acarretará atrasos em função dos fatores já mencionados, permitimo-nos pleitear, atendendo à sugestão da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca; do Rio de Janeiro, aos Srs. Ministros com assento na Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, a permanência da CIRM da gerência do Plano Setorial para os Recursos do Mar e do Programa REVIZEE.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, o que me traz hoje, a esta tribuna é a necessidade de analisar com atenção a política de exportação desencadeada recentemente pelo Governo. No dia 18 de fevereiro, foi editado um "pacote" de medidas, cujo objetivo é oxigenar o setor exportador brasileiro, praticamente sucateado a partir de março de 1990. De modo geral, pode-se dizer que as medidas são positivas, mas é profundamente lamentável que sejam adotadas só agora, dois anos depois de instalada a atual administração. Além disso, parcela ponderável do empresariado considerou excessivamente tímido o conjunto de leis, normas e instruções.

De minha parte, acredito que talvez falte a ele, Governo, uma política cambial estável. Como se sabe, as súbitas flutuações na taxa de câmbio real geram forte instabilidade, fazendo com que os preços dos produtos brasileiros, de um momento para o outro, passem de baratos a proibitivos. E vice-versa. Estas mudanças bruscas acabam prejudicando o fechamento de contratos de exportação de médio e longo prazo.

A edição dessa série de medidas foi, sem dúvida, o reconhecimento, por parte do Governo, de que algo tinha que ser feito, impreterivelmente, no que se refere à exportação. No seu primeiro biênio, a atual administração teve, para com os exportadores, o mesmo tratamento destrutivo que adotou para com inúmeros outros setores essenciais da atividade econômica. Mostrou pelo comércio exterior o mesmo descaso com que tratou o serviço público e as empresas estatais. Simplesmente, botou abaixo uma delicada estrutura montada ao longo de décadas, e que rendeu excelentes resultados ao País. Depois, por dois anos inteiros, nada fez para substituí-la.

Assim, esse novo pacote nada mais é do que o reconhecimento do fracasso da política anterior para o setor de comér-

cio internacional. Ou melhor, da falta de uma política para área tão significativa.

Ao anunciar essa nova linha de atuação, o Governo projeta um crescimento da ordem de US\$3,2 bilhões no montante das nossas exportações, no corrente ano. Segundo os técnicos, com este valor, seria possível criar, internamente, cerca de 250 mil novos empregos. Mas nós não acreditamos que — tendo em vista a recessão mundial, em especial a norte-americana — seja possível alcançar esse valor, mesmo considerando a boa safra agrícola de 1992. Há quem estime que o crescimento nas exportações não deva exceder, este ano, US\$ 1 bilhão.

Muitos são os obstáculos que o Brasil tem de vencer para chegar a qualquer um desses dois números. Devemos ter em mente que um dos fatos mais importantes, a nível mundial, no que se refere ao comércio, é o fortalecimento de uma mentalidade protecionista.

A ameaça de um protecionismo xenófobo começa a ganhar corpo na Europa, e principalmente nos Estados Unidos da América do Norte, onde a recessão é mais aguda. Donos da maior dívida externa do mundo e dos maiores déficits fiscais e comerciais, os Estados Unidos se vêem ameaçados, de um lado, pela pujança da indústria japonesa e, de outro, pelo poderio econômico da Europa, que se unifica.

Com o final da guerra fria, a poderosa indústria bélica estadunidense sofreu um baque. Na verdade, perdeu sua razão de existir.

Não creio que possa ser considerado um inócuo exercício de paranóia o fato de termos de trabalhar com a hipótese de os Estados Unidos reduzirem suas importações, como forma de fortalecer sua própria economia. Caso isso ocorra, os países que exportam para lá — o mundo todo, praticamente — sofrerão grandes prejuízos. Entre eles, é claro, o Brasil.

Para melhor entendermos o pacote de comércio exterior editado em fevereiro, temos que dar uma breve olhada no intrincado cenário do comércio mundial dos nossos dias.

No início dos anos 80, tivemos nos Estados Unidos uma política que foi chamada de "Reaganomics". Com ela, foi possível reduzir drasticamente a inflação. O índice que, em 1980, chegou a alarmantes 12,4 por cento caiu para apenas 3,8 por cento em 1983. O preço pago foi uma forte recessão mundial. Para que a inflação declinasse foi preciso fazer crescer exponencialmente a dívida externa. Ao mesmo tempo, explodiam as taxas dos juros internacionais. De outro lado, houve um ingresso maciço de capitais estrangeiros naquele país, em especial japoneses. O economista John Kenneth Galbraith considera que a "Reaganomics" foi devastadora para a economia norte-americana, porque os capitais foram desviados da produção para que seus donos pudessem colher o lucro fácil da especulação financeira, propiciada pelos juros elevados.

Para dar uma idéia mais exata do que mudou no comércio mundial entre os anos 80 e 90, gostaria de reproduzir trecho de um artigo — intitulado "O Novo Quadro da Economia Mundial", de autoria do Embaixador Marcos Castrioto de Azambuja, Secretário Geral de Política Exterior — publicado pelo jornal *O Estado de S. Paulo* na sua edição de 3 de dezembro de 1991.

Diz o artigo:

"O declínio da hegemonia econômica norte-americana reflete-se na sucessiva elevação dos déficits fiscais (US\$ 74 bilhões em 1980 e US\$ 220 bilhões em 1990), dos déficits comerciais persistentes (US\$ 25 bi-

lhões em 1980, US\$ 159,5 bilhões em 1987 e US\$ 108,7 bilhões em 1990), e na maior dívida externa do mundo, superior a US\$ 1 trilhão.

Os dados anteriores contrastam com o desempenho da economia japonesa — o maior credor mundial. No final dos anos 80, dispunha o Japão de ativos líquidos, no exterior, superiores a US\$ 300 bilhões. Ao longo dos anos 80, o Japão transferiu crescentes recursos líquidos aos EUA: US\$ 95, bilhões em 1980; US\$ 51,3 bilhões em 1985; US\$ 41,5 bilhões em 1989 e US\$ 32,6 bilhões em 1990.

Esses dados traduzem os graves desequilíbrios que deverão ser resolvidos para que a economia dos países industrializados, nos anos 90, possa ganhar estabilidade e dinamismo sustentado."

De outro lado, na Europa, estamos assistindo à formação do Mercado Comum, com os países membros praticamente se fechando dentro de suas fronteiras, para assegurar a manutenção do bom nível de renda que conseguiram para seus cidadãos. A unificação econômica deve incrementar ainda mais o comércio entre os países membros, dificultando, assim, a entrada de produtos vindos de fora da Europa. Como se sabe, existe hoje uma forte reação nos países daquele continente, especialmente por parte da França, contra a entrada de produtos japoneses. Essa xenofobia comercial pode se acentuar na medida em que venha a aumentar a recessão por lá. Precisamos estar atentos aos acontecimentos que ali se sucedem porque é para lá que segue a maior parte - 33 por cento — das nossas exportações.

É, pois, dentro deste quadro, que o Brasil pretende agora elevar consideravelmente suas exportações.

É claro que temos o maior interesse no incremento de nossas exportações, porque podem gerar riqueza e empregos aqui dentro. No entanto, o cenário mundial — que jamais pode ser perdido de vista — não se mostra nada favorável.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores:

A Política Ativa do Comércio Exterior, nome dado pelo Governo à sua iniciativa, consta de treze medidas. Duas delas terão de ser examinadas aqui no Congresso Nacional. São elas a emissão de títulos públicos federais, para lastrear o pagamento da diferença entre as taxas de juros interna e externa (libor), nos empréstimos do Proex; e a isenção de pagamento de IPI para aqueles produtos adquiridos no mercado interno, por empresas que prestam serviços a clientes estrangeiros, na área de revisão ou recondicionamento de motores, máquinas e equipamentos, veículos, aeronaves e embarcações.

Entraram imediatamente em vigor as disposições que se referiam à isenção de IPI para matérias-primas nacionais utilizadas em produtos exportados; à criação do Grupo Permanente de Apoio ao Comércio Exterior; aos prazos do programa de Financiamento às Exportações (Proex), que ficam agora sujeitos ao valor da exportação, e não mais ao tipo de produto exportado; à ampliação da lista de produtos financiáveis pelo Proex; à taxa do mercado que passa a reger o Proex (será a do mercado interbancário de Londres, a Libor), com o governo bancando a diferença do custo interno); e, finalmente, à ampliação de US\$ 10 para US\$ 50 do limite de importação, através do Correio, pelas pessoas físicas.

As outras medidas estabelecem a antecipação para outubro do corrente ano da redução das alíquotas de importação, que entrariam em vigor apenas em janeiro do próximo ano;

a simplificação das regras que permitem a remessa de moeda estrangeira ao exterior, para pagamento de despesas relativas à exportação; a criação, em outubro deste ano, do Siscomex, que simplificará a tramitação das exportações e importações, reduzindo a burocracia; a revisão da legislação sobre empresas comerciais exportadoras; a edição de regras permitindo que os financiamentos do Procx possam ser corrigidos por taxa de juros flutuante, de acordo com o mercado internacional; e a realização de estudos para a simplificação do regime aduaneiro do *draw-back* (produtos importados que são processados para posterior exportação).

Como se vê, as medidas ensejam facilidades não só para a exportação, mas também para a importação.

Como já disse, no início deste pronunciamento, boa parte dos especialistas em comércio internacional considerou bastante modesta essa iniciativa oficial. Esperava-se bem mais, para que o Brasil possa ter uma política de comércio exterior realmente agressiva.

Uma crítica que se fez a esse pacote, no momento de seu lançamento, foi quanto à falta de uma redução mais rigorosa nas alíquotas de importação daqueles produtos que estariam mantendo elevadas, internamente, as taxas de inflação, e que seriam — segundo o Governo — os artigos de higiene e limpeza, e os alimentos industrializados.

Um ponto que nos parece vulnerável — tanto nessa nova legislação quanto na doutrina exportadora do Brasil — se refere à pouca importância que damos ao mercado latino-americano. Atualmente, cerca de 20 por cento do que vendemos ao exterior vai para nossos vizinhos mais próximos. Este é um número muito importante, porque para os Estados Unidos, a mais rica nação do mundo, enviamos 21,5 por cento das nossas exportações. A diferença entre o mercado latino-americano e o norte-americano para os exportadores brasileiros é hoje de apenas um e meio por cento.

Agora, quando se comemora o primeiro aniversário da assinatura do Tratado de Assunção — que prevê uma zona de livre comércio entre Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, a partir de janeiro de 1995 — já temos números bastante positivos. Segundo reportagem publicada pelo *Jornal de Brasília*, na sua edição de 26 de março de 1992, as vendas do Brasil para os países que integram o Mercosul cresceram 77 por cento no ano passado, em comparação com 1990, saltando de US\$ 1,3 bilhão para US\$ 2,3 bilhões.

Para o Japão e Ásia, remetemos, atualmente, cerca de 20 por cento do que exportamos. O crescimento anual das vendas tem sido moderado, mas constante.

Vou encerrar — Sr. Presidente, Srs. Senadores — alertando para o perigo que consiste na abertura total, e brusca, de nossa economia, como preconizada pelo Fundo Monetário Internacional. Como é do conhecimento geral, aquele organismo internacional defende a derrubada das tarifas aduaneiras e das cotas de importação em favor de uma economia totalmente aberta, onde as restrições à entrada e o incentivo à saída dos bens sejam dados basicamente pela taxa de câmbio. Ora, praticamente nenhum país desenvolvido adota uma política tão liberal quanto esta que nos é recomendada, implícita ou explicitamente nas cartas do FMI, porque ela é suicida.

Discordo frontalmente dessa orientação do Fundo Monetário Internacional aos países que se submetem às suas normas. É esse liberalismo comercial que está norteando a atuação da equipe econômica do Governo.

Era o que tinha a dizer.

Muito Obrigado

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De'Carli.

O SR. CARLOS DE'CARLI (PTB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, precisamente ontem, dia 22, na subsidiária da Telebrás no Estado do Amazonas ocorreu uma Assembléia convocada, entre outros objetivos o de eleger um novo Conselho de Administração. Desejo parabenizar o Ministro Affonso Camargo e o ex-Senador José Ignácio Ferreira pela substituição no Conselho, retirando o veterano Doutor Cruz, que além de membro do Conselho de Administração da Telemamazon também acumulava a função de Presidente da Empresa Amazonense de Telecomunicações; pelo ilustre e competente engenheiro Mário Lopes Júnior, que há mais de 20 anos integra o quadro técnico da Companhia, além de possuir um excelente *curriculum* que justifica a sua nomeação para membro do Conselho de Administração, e, também o credenciar para exercer com honestidade, dignidade e competência a função de Presidente da Telemamazon a partir do dia 29, data prevista para a reunião do novo Conselho de Administração eleger a nova diretoria da empresa.

É lamentável que a administração do antigo presidente Cruz tenha se encerrado com uma avalanche de denúncias de atos pouco recomendáveis, como a autorização de serviços, obras de implantação e de manutenção, ferindo frontalmente o Decreto-Lei nº 2.300; tem-se conhecimento que várias obras teriam sido desmembradas, em pequenas ordens de serviços para se evitar a efetivação de concorrências públicas, permitindo-se de modo fraudulento, que com esses desmembramentos, o Senhor Cruz beneficiasse algumas empresas suas "afilhadas" que vêm trabalhando no Amazonas com simples cartas-convide, ou com tomadas de preço, burlando-se a lei, que nesses casos exigiria a realização de concorrências públicas.

Duas empresas que estariam sendo beneficiadas permanentemente nos últimos anos com atos de total descumprimento ao instituído no Decreto-Lei nº 2.300, são: I.C.S. Telecomunicações e a E.I.T. Telecomunicações, ambas, embora não tenha participado normalmente de concorrências, são sempre beneficiadas com cartas-convites, e tomadas de preços. Inclusive, a E.I.T. Telecomunicações, há um ano atrás, foi contratada sem ter cumprido as normas estabelecidas em um edital de convocação de uma das poucas concorrências, que houveram nas administrações do Senhor Cruz. Há informações, de que valores teriam sido adiantados para alguns fornecedores, fraudando-se mais uma vez, o Decreto-Lei nº 2.300, que proíbe terminantemente, que empresas públicas, adiantem dinheiro à fornecedores, por conta dos seus futuros fornecimentos; mais grave ainda, Senhor Presidente, Senhores Senadores, é a apropriação indébita, e porque não dizer criminosa, que vem sendo praticada impunemente pelo Senhor Cruz, pois recolhendo o ICMS nas contas de telefone da capital e do interior amazonense, não vem repassando o referido imposto para o estado, usando os recursos assim arrecadados de forma ilegal e imoral, para pagar os serviços contratados das empresas a ele ligadas.

Da mesma forma que parabenizo o ilustre Presidente da Telebrás, ex-Senador José Ignácio Ferreira, pelas mudanças promovidas no Amazonas, desejo sugerir ao mesmo que mande realizar uma auditoria em todo o período do "reinado" do Senhor Cruz, que perdura há quinze anos — a nível de

diretoria — e há cinco anos a nível de presidência. Tal providência, inclusive, deve ser estendida à Receita Federal, para que se proceda a uma auditoria na vida privada do Senhor Cruz, visto que, até o ano passado, o mesmo era proprietário de uma das maiores indústrias de embalagem industrial do norte do Brasil — a Embalagem — Embalagens do Amazonas — que entre outras finalidades no seu objetivo social, estaria prevista, a produção e fabricação de equipamentos de telecomunicações e cabos telefônicos.

Pergunto a mim mesmo se não seria o Senhor Cruz um gênio da economia? Pois, exercendo atividade de diretor e de presidente de uma Empresa de Telecomunicações deficiente, inadimplente inclusive com a própria Telebrás a quem deve US\$ 7.500.000 (sete milhões e meio de dólares) vencidos; como tal cidadão poderia ter acumulado patrimônio de indústrias; casas e terrenos, avaliados em milhões de dólares?

Esta genialidade; Sr. Presidente, Srs. Senadores; — uma auditoria feita com seriedade na Teleamazon, e uma devassa feita pela Receita Federal na vida particular e privada do Senhor Cruz, deverá certamente ser esclarecida. Tenho certeza que o caso do ex-Presidente do Metrô de São Paulo, hoje tão divulgado pela imprensa nacional, deverá se transformar em primarismo quando forem concluídas as auditorias que estou a sugerir.

Finalizando, quero transmitir desta tribuna, ao ex-Senador José Ignácio, ilustre presidente da Telebrás, toda a confiança e as congratulações da comunidade política amazônica, que nas últimas horas, vêm se dirigindo ao meu gabinete, formulando votos de parabenização pela salutar e oportuna mudança, ocorrida na Teleamazon — Empresa de Telecomunicações do Amazonas.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, o *Jornal da Tarde*, de São Paulo, publicou na última quinta-feira, dia 16 de abril, a segunda etapa da pesquisa “O brasileiro e a ecologia”, realizada pelo Ibope, com apoio do CNPq e da Agência Estado, do jornal *O Estado de S. Paulo*.

Trata-se da mais completa amostra já realizada no País sobre o pensamento brasileiro, no que concerne ao meio ambiente, em duas dimensões: uma restrita ao seu horizonte geográfico; outra planetária considerando o mundo e o seu futuro.

Preferindo restringir-me a esse primeiro aspecto da questão, o Brasil, quero informar a esta Casa que aquela pesquisa chegou a conclusões de grande utilidade para nós, amazônidas, e, em especial, para mim, representante do povo de Rondônia, uma unidade da Federação criada pelo Governo Federal no intuito de ocupar o solo pátrio com brasileiros, a nossa Amazônia e, principalmente, de solucionar tensões sociais de diversas partes do País, onde havia e há gente querendo plantar, mais infelizmente, onde o acesso à terra tornou-se “impossível”, por falta de vontade política para a reforma agrária.

Obviamente, Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, a pesquisa citada não aborda essa questão que agora citei, **em passant** a reforma agrária. Contudo, mostra uma realidade transparente, a qual, desgrazadamente, o governo federal recusa-se a enxergar. Enquanto a palavra ecologia para o povo do meu estado, tornou-se um estigma pois o nosso colono, levado para a floresta pelo governo e, pelo próprio governo se vê impedido de sobreviver, porque não pode derrubar uma árvo-

re, não pode plantar o seu sustento, sendo visto, vigiado, como se criminoso fora nas grandes cidades, como São Paulo e Rio de Janeiro, a maioria da população nunca ouviu falar da Rio-92, a Conferência Internacional Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, patrocinada pela ONU e que deverá realizar-se em menos de dois meses, em junho próximo. E, ao que parece, fadada ao fracasso, não obstante a submissão do governo brasileiro às pressões internacionais que buscam, às vezes sutilmente e, normalmente, com a mais descarada arrogância impedir o nosso desenvolvimento, maculando a soberania nacional e a nossa autodeterminação.

A pesquisa do *Jornal da Tarde* constatou que apenas 34% dos entrevistados sabem o que é a Conferência e, mesmo assim, só 12% conhecem os temas a serem discutidos. Ou seja, os brasileiros não se sentem bem informados sobre o assunto e, ainda assim, relegando ao seu povo a condição de ignorante, o governo sai pelo mundo afora a mendigar recursos que se destinem a fazer do nosso País um preposto das nações mais ricas do planeta.

Isso fica bastante claro, Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, quando lemos, no mesmo dia em que o *Jornal da Tarde* publica a sua pesquisa, uma notícia, no *Correio Braziliense*, dando conta de que o Ministro da Economia, Márcio Moreira, em Tóquio, no Japão, participando do Encontro de Personalidades Eminentíssimas, está pedindo “a democratização dos mecanismos de concessão de empréstimos das agências multilaterais de crédito para projetos de desenvolvimento e meio ambiente”. Isso representaria para o Brasil, segundo o Ministro, mais facilidade para a obtenção dos recursos necessários à implementação de projetos de proteção ambiental.

O Ministro, entretanto, não ficou só nesse aspecto da questão e defendeu, segundo o jornal, com sucesso, a participação do setor privado dos países ricos, como o Japão, no financiamento de projetos de produção com desenvolvimento sustentado, o que significaria uma interferência direta na renegociação da dívida externa, na medida em que parte dos juros que incidem sobre a dívida externa dos países em desenvolvimento deixaria de ser paga, desonerando tais economias, em sua maioria, frágeis.

Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, não entro no mérito desta questão e admito que, em tese, a iniciativa poderá até ser válida para o nosso povo. O que me traz aqui é a perplexidade. Perplexidade de ver que há muitas autoridades governamentais brasileiras se movimentando, e às pressas, para acertar os detalhes do condicionamento do nosso modo futuro de vida, sem que, o povo brasileiro seja consultado.

Eu poderia citar uma série de missões e “submissões” brasileiras que foram ao exterior apresentar propostas para que a Conferência — cuja ameaça de fracasso é um fato — tenha sucesso, não importando se, daí, resultar grande prejuízo à nossa soberania. Porque os acordos, que desconhecemos, podem comprometer o nosso futuro.

Afirmo-o porque nós não fomos consultados. Nós, de Rondônia, desconhecemos os acordos que se firmam em Tóquio, Londres, Washington ou onde quer que se os firmem, sobre o nosso futuro. E se os desconhecemos devemos temê-los, desde já. Sei que, dias antes da demissão do ex-Secretário do Meio Ambiente, José Lutzenberger, nosso ex-Senador, então exercendo o mandato, Oziel Carneiro, solicitara a presença do Secretário demitido exatamente para explicar o que andava declarando no exterior, comprometendo a nossa imagem e a nossa inteligência. No entanto, Lutzenberger caiu

antes de vir a esta Casa. E as nossas perguntas continuam sem resposta.

Pergunto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, e não obtenho respostas. Por exemplo, que tipo de negociação o Secretário Interino do Meio Ambiente, José Goldemberg, está promovendo com o Global Environment Facility, o fundo do Banco Mundial que financiará a Agenda 21? Que tipo de mecanismo financeiro para a preservação do meio ambiente a Rio-92 criará? E em que condições?

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a divisão do mundo em dois blocos ideologicamente antagônicos que manteve a humanidade, por mais sob a ameaça de um holocausto nuclear não mais existe. As estruturas de poder que garantiram a estabilidade do mundo por todo este período também desapareceram. Há uma nova ordem mundial se delineando e suas implicações são múltiplas.

A "ecologia", que a maioria do nosso povo desconhece, é, sem dúvida, uma das novas "armas" deste cenário novo e fantástico do planeta. Daí, a minha preocupação. Daí, as minhas indagações.

O que se passa, de fato, nos bastidores da Rio 92? Qual é a verdadeira conduta do nosso governo?

É preciso que se informe o nosso povo, o mais rapidamente possível, para que não se condene o caboclo, o colono, o garimpeiro, colocando-os na condição de carrascos da humanidade. Há muito a ser esclarecido.

Como entender, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que, enquanto nossas delegações suplicam ajuda, quase perdão, como se fôssemos culpados de algum dano irreparável no planeta, um ex-presidente norte-americano, James Earl Carter, afirme, em Tóquio, no mesmo Encontro de Personalidades Eminentíssimas, que o seu País, os Estados Unidos, e outros países ricos, são mais responsáveis do que as nações em desenvolvimento pelos problemas ambientais da terra?

Nós, desta Casa, já sabemos desta verdade. Entretanto, sabê-lo-iam nossos compatriotas? Certamente que não, posto que, até prova em contrário, os "responsáveis" são o povo humilde do meu estado e da Amazônia, condenados à excreção pública pela bravura de terem ido, a mando do governo e até, com apoio do Banco Mundial, domar o trópico úmido, ocupá-lo. Antes que estrangeiros o fizessem, sob lema de integrar para não entregar.

E é em defesa desta gente simples, esquecida, que faço a esta Casa este apelo, no sentido de que se digne a solicitar ao Governo Federal informações precisas sobre o que, de fato, se passa nos bastidores da Rio-92.

Tenho sido, nesta Casa, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ao longo deste meu mandato, uma voz constante em defesa da Amazônia e da gente que vive lá. Não se trata de uma preocupação nascida à beira-mar, ou nas calçadas das grandes metrópoles. Porque sei o que é a Amazônia e, sobretudo, sei o que é e quem habita o meu estado, Rondônia. Uma gente esquecida pelo governo central. E que precisa, extamente, da minha voz neste Planalto Central para defendê-la.

As ponderações que faço neste discurso procedem mais, muito mais do que se possa imaginar, porque, se lermos a edição do dia 18, do jornal carioca, *O Globo*, lá encontraremos um despacho de Débora Berlink, corresponde em Genebra. A jornalista entrevistou o cidadão egípcio Mustafa Tolba que é, nada mais, nada menos, o Diretor Geral do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

E o que diz, na reportagem, o Diretor do Pnuma? Ele anuncia que não assinará seu nome num pedaço de papel

qualquer, que rejeitará os acordos ruins, estes que estão sendo providenciados apressadamente. Textualmente, segundo a jornalista, Mustafa Tolba teria afirmado:

"Na convenção de biodiversidade, não vou colocar ou deixar relacionarem meu nome num pedaço de papel que diz: nós prometemos salvar o mundo. Não vou permitir que sacrifiquemos a substância só para termos um acordo pronto. Se falharmos, o encontro do Rio deve ser usado para dar ímpeto a uma negociação para assinatura posterior das duas convenções, a de biodiversidade e a de mudanças climáticas".

Vê-se, portanto, que aquilo que me preocupa também está na pauta das preocupações de altos dirigentes da ONU. Mustafa Tolba, entretanto, vai mais além: ele acha que é melhor um fracasso assumido, que demonstraria a todos a importância do assunto, do que uma conferência com um falso sucesso. E, infelizmente, a mim me parece que o governo brasileiro quer, a todo o custo, criar uma aparência de sucesso para a Rio-92, como, aliás, tem feito em relação a outros eventos, tentando vestir de ilusões de triunfo verdadeiros fracassos, conforme nos mostra a realidade da administração pública federal.

Congratulo-me com o Diretor do Phuma pela coragem de vir a público e admitir que acordos inúteis, ruins, ineficazes, poderiam estar sendo produzidos à revelia das populações dos países envolvidos na Rio-92, inclusive, e o que é mais grave, dos brasileiros, os anfitriões.

Solicito, por fim, que se convoque a este plenário o Secretário Interino do Meio Ambiente, José Goldemberg, para que, o mais brevemente possível, aqui compareça e nos dê alguma luz não apenas sobre os acordos prováveis, incluindo a renegociação da dívida em andamento no Japão, através do Ministro da Economia. Creio que esta será a única maneira de podermos saber se há, ou não, por trás desta Conferência, alguma ameaça ao nosso futuro. Porque, repito, conforme a pesquisa demonstrou, nosso povo está à margem, desconhece o assunto, mas precisa ser informado. Mais que isso, precisa ser alertado sobre quaisquer eventuais danos que ameaçam a nossa soberania e a nossa própria vida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991 COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo PARECERES, proferidos em plenário. (Relator: Senador Meira Filho.

— 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 1991

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre o custeio de transporte escolar e construção e manutenção de casas do estudante do ensino fundamental com recursos do salário-educação e dá outras providências, tendo

PARECER, favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Almir Gabriel.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, tendo

PARECER, proferido em plenário. Relator: Senador Nabor Júnior, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 4 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, de autoria do Senador César Dias e outros Senhores Senadores, que altera a redação do § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (2ª sessão de discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h35min.)